

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE-017/2021- SRP	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	6
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 215 / 2021	6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 215/2021	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021.	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021.	16
RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2017	25
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, DE 24 DE AGOSTO DE 2021	25
LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 20 DE AGOSTO DE 2021	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	83
EXTRATO DE CONTRATO 20210075 PE 003/2021	83
EXTRATO DE CONTRATO 20210076 PE 003/2021	83
EXTRATO DE CONTRATO 20210077 PE 003/2021	84
EXTRATO DE CONTRATO 20210078 PE 003/2021	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	84
AVISO DE RATIFICAÇÃO	84
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - PREGÃO 009-2021	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	85
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	87
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	87
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2021	87
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2021	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	88
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021.	88
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021	88
PORTARIA Nº 397/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	88
PORTARIA Nº. 395/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	88
PORTARIA N.º 368/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	88
PORTARIA Nº. 369/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	89
PORTARIA Nº. 370/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	89
PORTARIA Nº. 371/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	89
PORTARIA Nº. 372/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	89
PORTARIA Nº. 373/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	90
PORTARIA Nº. 374/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	90
PORTARIA Nº. 375/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	90
PORTARIA Nº. 376/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	90
PORTARIA Nº. 377/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	91
PORTARIA Nº. 378/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	91
PORTARIA Nº. 379/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	91
PORTARIA Nº. 380/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	91
PORTARIA Nº. 381/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	92
PORTARIA Nº. 382/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	92
PORTARIA Nº. 383/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	92
PORTARIA Nº. 384/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	92
PORTARIA Nº. 385/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	92
PORTARIA Nº. 386/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	93
PORTARIA Nº. 387/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	93
PORTARIA Nº. 388/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	93
PORTARIA Nº. 389/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	93
PORTARIA Nº. 390/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	94
PORTARIA Nº. 391/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	94
PORTARIA Nº. 392/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	94
PORTARIA Nº. 393/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	94

PORTARIA Nº. 394/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	95
PORTARIA Nº. 396/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	95
AVISO DE ADIAMENTO	95
DECRETO MUNICIPAL Nº 38 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.	95
DECRETO MUNICIPAL Nº 39 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.	97
PORTARIA Nº 468/2021 - GAB LC	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	104
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021-PMFN. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.070/2021-PMFN.	104
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021.	105
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 249/2021.	105
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 251/2021	105
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 292/2021. RESULTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021.	105
LEI MUNICIPAL N.º 507/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.	105
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	106
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2021	106
EXTRATO DE CONTRAT DE FORNECIMENTO Nº 001.18082021.15.022/2021	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	106
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 017-2021	106
EXTRATO CONTRATO Nº 001.24082021/PP0172021. PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2021	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	108
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1607.001/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 001/2021.	108
AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021	109
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	109
DECRETO Nº. 024/2021-GAB, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.	109
PORTARIA Nº. 101/2021-GAB.	111
PORTARIA Nº. 104/2021-GAB.	111
PORTARIA Nº. 108/2021-GAB., DE 02 DE AGOSTO DE 2021.	112
PORTARIA Nº. 109/2021-GAB., DE 02 DE AGOSTO DE 2021.	112
PORTARIA Nº. 111/2021-GAB., DE 02 DE AGOSTO DE 2021.	112
PORTARIA Nº. 112/2021-GAB., DE 17 DE AGOSTO DE 2021.	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	114
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº TP/006.06/2021	114
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº TP/006.05/2021	114
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº032.01/2021	114
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	115
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021	115
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021	115
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021. PROC. ADM Nº 030/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021	116
ERRATA DO CONTRATO Nº 069/2021	116
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 001/2020.	116
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 077/2021/CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2021 - PP SRP Nº 008/2021	117
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 078/2021/CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2021 - PP SRP Nº 008/2021	117
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 079/2021/CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2021 - PP SRP Nº 008/2021	117
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 080/2021/CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2021 - PP SRP Nº 008/2021	117
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 081/2021/CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2021 - PP SRP Nº 008/2021	117
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 082/2021/CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2021 - PP SRP Nº 008/2021	118
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 083/2021/CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2021 - PP SRP Nº 008/2021	118
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 071/2021-PML. PROC. ADM. Nº 030/2021. PP SRP Nº 006/2021	118
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 072/2021-PML. PROC. ADM. Nº 030/2021. PP SRP Nº 006/2021	118
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	118
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO-P. DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021	118
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	119
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021	119
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 020/2021	119
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2021	120
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021	120
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	121
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº 004/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021	121
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	122
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021	122
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	122
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021	122
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	122
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021- SRP	122
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021- SRP	122
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021- SRP	123

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	123
EDITAL DE DESISTÊNCIA TÁCITA Nº 002/2021. REFERENTE A QUARTA CHAMADA.	123
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2020/DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2020.	124
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO	124
PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	124
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO	126
LEI 0193/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021	127
LEI Nº 0194/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021	127
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	133
AVISOS DE LICITAÇÃO	133
DECRETO Nº 45/2021 – GABINETE DO PREFEITO	134
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	134
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	135
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA N 03/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0325.315/2021/CPL	135
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 020/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0329.319/2021/CPL	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	135
CONTRATO Nº. 063/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021.	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	136
ATA DE REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 – PMT	136
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	136
EXTRATO DE CONTRATO 20210084 PE 019/2021	136
EXTRATO DE CONTRATO 20210091 PE 019/2021	137
CONVOCAÇÃO PE 028/2021	137
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	137
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021	137
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	138
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2021	138
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	138
LEI Nº 893, DE 26 DE AGOSTO DE 2021	138
PREFEITURA MUNICIPAL DE São VICENTE FERRER	141
RESENHA DO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL	141
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	141
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 219/2021	141
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	141
AVISO DE LICITACAO	141

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014**, **FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimto nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **FELIPE ROSA DE AMORIM**, brasileiro, solteiro, agrônomo, portador da carteira de identidade nº 012547941999-8 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 052.107.773-75, residente e domiciliado na Avenida Intendente Odonel Brito, s/n, Centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 222,95 m² (duzentos e vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros quadrados)**, as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E: 397520,73 N: 8993106,10 cravado na margem da Rua Francisco Freitas, daí segue limitando com a mesma com azimute e distância de 108º 30' 54" com 14,40 metros até o vértice de coordenadas E: 397534,38 N: 8993101,53; daí passa a limitar com terreno de posse de Hélio Claudio Borges CPF:

381.721.353-00, com azimute e distância de 15º 48' 18" com 15,50 metros até o vértice de coordenadas E: 397538,61 N: 8993116,44; daí passa a limitar com terreno de posse de Indira Dinis Lima CPF: 040.919.913-35 com azimute e distância de 288º 30' 53" com 14,40 metros até o vértice de coordenadas E: 397524,95 N: 8993121,01, daí passa a limitar com terreno de posse de Juvenal da Silva Vieira CPF: 509.311.133-34 com azimute e distância de 195º 48' 20" com 15,50 metros até o vértice inicial fechando seu polígono com o perímetro com 59,80 metros e abrangendo uma área com 222,95 m² (duzentos e vinte e dois metros e noventa e cinco centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 10 de julho 2021, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. IVO DOMINGOS LIMA - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 25092413387. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20211226170, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$20.000,00** (vinte mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 20 de agosto de 2021, assinado pelo Sr. Rogério Borges de Sousa - Diretor de Tributos.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de

qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 26 de agosto de 2021. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba-Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmissor. Ass. **Daniilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **FELIPE ROSA DE AMORIM** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnam o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 26 de agosto de 2021.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 4e7bf7c374d09931c597a25f6ae7e9b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE-017/2021- SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/017/2021-SRP

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na **Av. João Francisco Monteles, Nº 2001 - Centro**, gestora do **Fundo Municipal de Saúde de Anapurus/MA**, devidamente inscrito sob CNPJ nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA CARINE NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 002.141.233-24, residente e domiciliada a Rua Maria Pires Leite, nº 22, Centro, Anapurus/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30072021/2021**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇOPOR GLOBAL**, para registro de preços em uma futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos Serviços de Pesquisa Epidemiológica com identificação de grupos e áreas de risco no município de Anapurus/MA, conforme projeto de trabalho no termo de referência em anexo do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

2.2. Este instrumento não obriga o Município de Anapurus/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a

legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.6.1 - As solicitações de autorização para adesões deverão ser feitas diretamente no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA**, localizado a Avenida João Francisco Monteles, nº 2001, Centro, Anapurus/MA, ou por meio do endereço eletrônico de e-mail **prefeitura.anapurus@gmail.com**.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.2. É facultado a Prefeita Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

- Razão Social: **EMET INSTITUTO EIRELI**
- CNPJ: **32.626.743/0001-68**
- Endereço completo: **Rua Carlos Drumond de Andrade nº 20, Imperatriz/MA - CEP 65917-337.**
- Nome do representante legal: **FERNANDO BASTOS DOS SANTOS FILHO.**
- RG/CPF: **CNH Nº 00171540096 DETRAN-MA/CPF nº 785.410.773-49.**
- Cargo/Função: **Representante legal.**

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	V. Unt.	V. Total
1	Registro de preços em uma futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pesquisa epidemiológica com identificação de grupos e áreas de risco no município de Anapurus/MA, conforme projeto de trabalho neste termo de referência.	Serv.	1	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00

4.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.300.000,00 (hum milhão, trezentos mil reais)**.

4.3. Todas as especificações técnicas necessárias para execução dos serviços objeto deste instrumento estão contidos no termo de referência do processo licitatório supracitado.

5. CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Caso seja verificado alguma falha quanto a execução dos

serviços já descritos anteriormente, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para regularização dos mesmos.

5.2. Caso persista as irregularidades quanto a execução contratual, serão tomadas as devidas providências que permite a lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente ata de registro terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

7.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

7.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

8.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
8.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

8.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

8.2.2 - A pedido da empresa.

8.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ILÍCITOS PENAIS

9.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTRATO

10.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

10.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

10.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

10.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

11.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

11.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

11.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo de registro de preços proveniente de processo licitatório, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, 09 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.927.361/0001-02

Sra. ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES

Secretária Municipal de Saúde

ORGÃO GERENCIADOR

EMET INSTITUTO EIRELI

CNPJ: **32.626.743/0001-68**

Sr. FERNANDO BASTOS DOS SANTOS FILHO.

CPF nº 785.410.773-49.

Representante legal.

FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO

Código identificador: c142e7f58cf976463f339532c1b257ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 215 / 2021

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 215 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a Servidora, LUIZA DA CONCEIÇÃO SILVA, portadora do CPF: 721.447.693-20 e RG nº 000018132393-1, do cargo de PROFESSORA NÍVEL MÉDIO I, a qual foi nomeada pela portaria nº421/2006, junto a Secretaria de Educação deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, 10 de Agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 23 de Agosto 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA

Código identificador: 1ebf44c30a392471b586e185feab8f0c

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 215/2021

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 215/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II - a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. **THIAGO XAVIER MORAES**, portador do CPF nº 087.881.073-02 e RG nº 061246772017-8, para o cargo comissionado de DIRETOR DE DIVISÃO, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão, devendo ser assim considerado a partir de 01 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 25 DE AGOSTO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: ff69ebc39eb803dcb460389fc2ea7292

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13762/2021**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de BALSAS-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 13762/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **OPÇÃO DIESEL MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA ME**, CNPJ 17.334.036/0001-04, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2, Bairro CDI, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, neste ato representada pelo Sra. Kedila de Queiroz Oliveira, CPF nº 017.684.433-35, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006 de 2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários, para atender a grande demanda do Município de Balsas - MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 41/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 41/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA DE SERVIÇO (Hb)	DESCONTO REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO DE SERVIÇOS E PEÇAS COM DESCONTO	TOTAL REGISTRADO DOS SERVIÇOS E PAÇAS COM DESCONTO
4 VEICULOS PESADOS TIPOS: ONIBUS, MICROONIBUS E AMBULANCIAS DE GRANDE PORTE						
4.1	Mecânica geral	H/h	2500	36,0%	R\$ 110,59	R\$ 276.480,00
4.2	Elétrica geral	H/h	850	36,0%	R\$ 138,85	R\$ 118.026,24
4.3	Retífica geral	H/h	650	36,0%	R\$ 78,23	R\$ 50.850,51
4.4	Lanternaagem e Funilaria geral	H/h	120	36,0%	R\$ 71,27	R\$ 8.552,45
4.5	Capotaria geral	H/h	380	36,0%	R\$ 185,35	R\$ 70.431,50
4.6	Alinhamento e balanceamento	Serv.	750	36,0%	R\$ 68,61	R\$ 51.457,54
4.7	Reboque / quincho	Km	2200	36,0%	R\$ 3,57	R\$ 7.853,26
4.8	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)			36,0%	R\$ 3.301.464,44	R\$ 3.301.464,44
5 VEICULOS PESADOS TIPOS: MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS						
5.1	Mecânica geral	H/h	2100	35,0%	R\$ 173,68	R\$ 364.728,00
5.2	Elétrica geral	H/h	850	35,0%	R\$ 71,76	R\$ 46.644,00
5.3	Retífica geral	H/h	350	35,0%	R\$ 69,68	R\$ 24.388,00
5.4	Reboque / quincho	Km	1100	35,0%	R\$ 6,05	R\$ 6.655,00
5.5	Material (peças, acessórios, componentes, e/ou materiais)			35%	R\$ 1.073.673,86	R\$ 1.073.673,86

Valor total: R\$ 5.269.146,22 (Cinco milhões duzentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente

constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os

critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere

este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas-MA, de de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.
GERENCIADORA

OPÇÃO DIESEL MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA ME
Kedila de Queiroz Oliveira
DETENTORA

ANEXO I

PLANILHA DE ITENS

VEÍCULOS PESADOS TIPOS: ÔNIBUS E AMBULÂNCIAS DE GRANDE PORTE						
ÔNIBUS VW-15.190 (COMILBELLO - PLACA: OIS 0083 ANO 2012/2013, PLACA: NWZ- 6271 ANO 2010/2011, PLACA: NWZ 6853 ANO 2010/2011, PLACA: OIZ -5157 ANO 2012/2013, PLACA: OIZ-6770 ANO 2012/2013, PLACA: OIZ - 6810 ANO 2012/2013, PLACA: PSY-5383, PLACA: OIZ-9245 - 08 VEÍCULOS						
659	Tambor de freio dianteiro	TRW	und	68	R\$829,29	R\$56.391,91
660	Jogo de lona dianteiro	FRASLE	und	34	R\$180,06	R\$6.121,96
661	Terminal d	TRW	und	46	R\$90,28	R\$4.153,10
662	Terminal e	TRW	und	58	R\$90,28	R\$5.236,52
663	Terminal barra curta	TRW	und	32	R\$187,56	R\$6.002,07
664	Barra longa	TRW	und	16	R\$1.204,42	R\$19.270,76
665	Retentor roda dianteiro	SABO	und	32	R\$19,69	R\$630,17
666	Elem. Filtro combustível	TECFIL	und	52	R\$77,37	R\$4.023,22
667	Elem. Filtro óleo	TECFIL	und	54	R\$84,40	R\$4.557,77
668	Elem. Filtro	TECFIL	und	85	R\$70,34	R\$5.978,56
669	Elem. Filtro de ar.	TECFIL	und	54	R\$62,60	R\$3.380,31
670	Elemento	TECFIL	und	56	R\$47,83	R\$2.678,32
671	Amortecedor dianteiro	COFAP	und	34	R\$549,29	R\$18.675,96
672	Amortecedor traseiro	COFAP	und	24	R\$534,55	R\$12.829,29
673	Aditivo para radiador	PARAFU	und	62	R\$11,25	R\$697,57
674	Coxim motor	AXIONS	und	44	R\$187,56	R\$8.252,85
675	Coxim	AXIONS	und	62	R\$105,50	R\$6.541,25
676	Kit de embreagem	luk	und	6	R\$2.940,72	R\$17.644,30
677	Hélice	molder	und	12	R\$209,60	R\$2.515,20
678	Cuica de freio dianteiro	master	und	32	R\$168,81	R\$5.401,80
679	Cuica de freio traseiro	master	und	34	R\$144,12	R\$4.900,13
680	Catraca de freio traseiro	master	und	48	R\$195,53	R\$9.385,57
681	Catraca de freio dianteiro	master	und	44	R\$195,53	R\$8.603,44
682	Borracha da cuica de freio traseiro	master	und	56	R\$21,10	R\$1.181,64
683	Molas da cuica de freio traseiro	master	und	58	R\$21,10	R\$1.223,85
684	Rolamentos de roda dianteiro int/ext	skf	und	44	R\$77,37	R\$3.404,26
685	Rolamentos de rodas traseiro int./ext.	skf	und	42	R\$147,37	R\$6.189,66
686	Retentor de roda traseiro	SABO	und	64	R\$19,69	R\$1.260,34
687	Retentor de roda dianteiro	SABO	und	72	R\$18,99	R\$1.367,19
688	Cubos de rodas dianteira	skf	und	32	R\$656,47	R\$21.006,95
689	Cubos de rodas traseira	skf	und	26	R\$931,12	R\$24.209,04
690	Jogo de tamancas freios traseiros	master	und	64	R\$167,40	R\$10.713,50
691	Jogo de tamancas freios dianteiros	master	und	72	R\$125,20	R\$9.014,17
692	Jogo de molas de freio traseiro	master	und	74	R\$54,86	R\$4.059,70
693	Semi-eixo traseiro	spicer	und	38	R\$487,43	R\$18.522,36
694	Polcas do cubo traseiro	fama	und	64	R\$23,92	R\$1.530,68
695	Rolamentos de centro	skf	und	66	R\$54,86	R\$3.620,81
696	Crucetas do cardã	spicer	und	56	R\$104,10	R\$5.829,38
697	Cardã	spicer	und	10	R\$2.143,57	R\$21.435,71
698	Suporte do rolamento de centro	spicer	und	14	R\$187,56	R\$2.625,91
699	Coroa e pião	spicer	und	8	R\$2.746,45	R\$21.971,61
700	Caixa de satélite	spicer	und	4	R\$4.005,80	R\$16.023,22
701	Rolamentos do pião	spicer	und	22	R\$388,52	R\$8.547,55
702	Rolamentos da caixa de satélite	odstintos daa	und	42	R\$328,24	R\$13.785,95
703	Retentor de pião	SABO	und	40	R\$266,60	R\$10.664,19
704	Retentor da caixa de marcha	SABO	und	66	R\$54,86	R\$3.620,81
705	Bomba da direção	TRW	und	6	R\$2.666,07	R\$15.996,40
706	Caixa de direção	TRW	und	8	R\$4.541,70	R\$36.333,57
707	Rodas	brasroda	und	16	R\$736,85	R\$11.789,62
708	Aro de rodas	brasroda	und	72	R\$348,33	R\$25.079,96
709	Engrenagem da caixa de marcha: 1ª	eaton	und	12	R\$857,43	R\$10.289,13
710	Engrenagem da caixa de marcha: 2ª	eaton	und	18	R\$991,40	R\$17.845,29
711	Engrenagem da caixa de marcha: 3ª	eaton	und	12	R\$1.011,50	R\$12.138,01
712	Engrenagem da caixa de marcha: 4ª	eaton	und	8	R\$951,21	R\$7.609,70
713	Engrenagem da caixa de marcha: 5ª	eaton	und	8	R\$1.018,20	R\$8.145,56
714	Engrenagem da caixa de marcha: 6ª	eaton	und	4	R\$1.024,90	R\$4.099,58
715	Sincronizador:1ª	eaton	und	8	R\$1.004,80	R\$8.038,40
716	Sincronizador:2ª	eaton	und	10	R\$803,84	R\$8.038,40
717	Sincronizador:3ª	eaton	und	12	R\$870,83	R\$10.449,95

718	Sincronizador:4ª	eaton	und	12	R\$837,33	R\$10.047,97
719	Sincronizador:5ª	eaton	und	10	R\$857,43	R\$8.574,27
720	Sincronizador:6ª	eaton	und	8	R\$843,36	R\$6.746,88
721	Tambor: 1ª	eaton	und	8	R\$837,33	R\$6.698,65
722	Tambor: 2ª	eaton	und	8	R\$861,45	R\$6.891,57
723	Tambor: 3ª	eaton	und	8	R\$868,15	R\$6.945,18
724	Tambor: 4ª	eaton	und	6	R\$877,52	R\$5.265,14
725	Tambor: 5ª	eaton	und	6	R\$908,34	R\$5.450,04
726	Tambor: 6ª	eaton	und	6	R\$975,33	R\$5.851,97
727	Garfo: 1ª	eaton	und	6	R\$1.310,26	R\$7.861,56
728	Garfo: 2ª	eaton	und	8	R\$1.219,16	R\$9.753,24
729	Garfo: 3ª	eaton	und	6	R\$1.145,47	R\$6.872,83
730	Garfo: 4ª	eaton	und	4	R\$1.105,28	R\$4.421,12
731	Garfo: 5ª	eaton	und	8	R\$837,33	R\$6.698,65
732	Garfo: 6ª	eaton	und	6	R\$803,84	R\$4.823,04
733	Eixos dos garfos 1ª	eaton	und	22	R\$90,14	R\$1.983,17
734	Eixos dos garfos 2ª	eaton	und	24	R\$93,32	R\$2.239,64
735	Eixos dos garfos 3ª	eaton	und	22	R\$94,00	R\$2.067,93
736	Eixos dos garfos 4ª	eaton	und	28	R\$95,81	R\$2.682,80
737	Eixos dos garfos 5ª	eaton	und	28	R\$95,81	R\$2.682,80
738	Eixos dos garfos 6ª	eaton	und	22	R\$95,81	R\$2.107,92
739	Rolamentos do eixo primário	eaton	und	18	R\$139,51	R\$2.511,13
740	Rolamento do carretão	eaton	und	16	R\$108,48	R\$1.735,68
741	Rolamentos do eixo talhado	eaton	und	16	R\$95,65	R\$1.530,47
742	Eixo talhado	eaton	und	18	R\$2.669,42	R\$48.049,57
743	Carretão	eaton	und	8	R\$2.536,12	R\$20.288,92
744	Eixo primário	eaton	und	14	R\$1.996,20	R\$27.946,87
745	Rolamentos de agulhas	eaton	und	38	R\$18,76	R\$712,82
746	Rolamento do primário	eaton	und	12	R\$187,56	R\$2.250,78
747	Virabrequim	suzin	und	8	R\$4.675,67	R\$37.405,34
748	Cabeçote	autoline	und	4	R\$9.780,05	R\$39.120,20
749	Bloco do motor	autoline	und	4	R\$16.076,80	R\$64.307,20
750	Cárter do motor	autoline	und	12	R\$1.326,34	R\$15.916,03
751	Jogo de pistões	MAHLE	und	8	R\$656,47	R\$5.251,74
752	Jogo de bielas	autoline	und	8	R\$522,50	R\$4.179,97
753	Jogo de camisas	MAHLE	und	8	R\$375,12	R\$3.000,99
754	Jogo de anéis	MAHLE	und	12	R\$234,45	R\$2.813,41
755	Jogo de juntas	SABO	und	8	R\$1.044,99	R\$8.359,94
756	Motor de partida	bosch	und	8	R\$1.862,23	R\$14.897,82
757	Alternador	bosch	und	6	R\$1.996,20	R\$11.977,23
758	Turbina	garret	und	6	R\$4.675,67	R\$28.054,00
759	Trocador de calor	okobo	und	6	R\$1.192,36	R\$7.154,19
760	Eixo comando de válvulas	suzin	und	8	R\$971,31	R\$7.770,47
761	Balancim	suzin	und	12	R\$467,56	R\$5.610,78
762	Jogo de tuncho	suzin	und	8	R\$375,12	R\$3.000,99
763	Jogo de varetas de tuncho	suzin	und	8	R\$40,19	R\$321,54
764	Bomba d'água	urba	und	8	R\$522,50	R\$4.179,97
765	Bomba de óleo	SCHADEK	und	8	R\$1.326,34	R\$10.610,69
766	Espelho do motor	suzin	und	8	R\$837,33	R\$6.698,65
767	Climmalheira	rex	und	8	R\$1.105,28	R\$8.842,24
768	Bico injetor	bosch	und	6	R\$2.666,07	R\$21.996,40
769	Bomba injetora	bosch	und	4	R\$9.780,05	R\$39.120,20
770	Tubo injetor	bosch	und	12	R\$467,56	R\$5.610,78
771	Tubo rei	bosch	und	4	R\$6.564,69	R\$26.258,76
772	Bucha de biela	MAHLE	und	32	R\$18,76	R\$600,27
773	Manga de eixo dianteiro	patral	und	6	R\$1.996,20	R\$11.977,23
774	Embuchamento do eixo dianteiro	butuem	und	8	R\$467,56	R\$3.740,52
775	Intercule	visconde	und	8	R\$1.996,20	R\$15.969,64
776	Radiador de água	visconde	und	6	R\$4.675,67	R\$28.054,00
777	Correia o alternador	gates	und	20	R\$95,80	R\$1.915,90
778	Tensor	gates	und	22	R\$166,09	R\$3.653,90
779	Rolamento do tensor	skf	und	18	R\$125,27	R\$2.254,92
780	Polia do tensor	gates	und	22	R\$133,01	R\$2.926,25
781	Mangueiras de ar (metro)	jamaica	und	140	R\$2,68	R\$374,53
782	Molas dianteira mestre	fama	und	32	R\$904,32	R\$28.938,24
783	Molas dianteira segunda virada	fama	und	28	R\$656,47	R\$18.381,08
784	Molas dianteira 3ª	fama	und	42	R\$241,15	R\$10.128,38
785	Molas dianteira 4ª	fama	und	22	R\$214,36	R\$4.715,81
786	Molas dianteira 5ª	fama	und	32	R\$199,62	R\$6.387,92
787	Molas dianteira 6ª	fama	und	32	R\$184,88	R\$5.916,26
788	Molas dianteira 7ª	fama	und	34	R\$160,77	R\$5.466,11
789	Molas dianteira 8ª	fama	und	36	R\$158,09	R\$5.691,11
790	Pinos de mola dianteiro	fama	und	20	R\$16,88	R\$337,66
791	Bucha de mola dianteiro	fama	und	20	R\$9,24	R\$184,83
792	Trava dos pinos dianteiro	fama	und	20	R\$9,36	R\$187,14
793	Junelo dianteiro	fama	und	12	R\$166,07	R\$1.992,81
794	Suporte de molas dianteiros	fama	und	12	R\$128,36	R\$1.540,38
795	Grampos de mola dianteiro	fama	und	12	R\$30,75	R\$368,95
796	Polcas de grampos dianteiro	fama	und	65	R\$3,94	R\$255,84
797	Pinos de centro dianteiro	fama	und	20	R\$11,38	R\$227,58
798	Polcas do pino de centro dianteiro	fama	und	20	R\$1,66	R\$33,15
799	Molas traseira mestre	fama	und	20	R\$395,22	R\$7.904,38
800	Molas traseira segunda virada	fama	und	18	R\$333,59	R\$6.004,68
801	Molas traseira 3ª	fama	und	16	R\$328,24	R\$5.251,79
802	Molas traseira 4ª	fama	und	14	R\$321,54	R\$4.501,50
803	Molas traseira 5ª	fama	und	20	R\$301,44	R\$6.028,80
804	Molas traseira 6ª	fama	und	18	R\$281,34	R\$5.064,19
805	Molas traseira 7ª	fama	und	16	R\$274,64	R\$4.394,29
806	Molas traseira 8ª	fama	und	14	R\$261,92	R\$3.666,88
807	Pinos de mola traseira	fama	und	20	R\$11,38	R\$227,58
808	Bucha de mola traseira	fama	und	18	R\$25,43	R\$457,80
809	Trava dos pinos traseira	fama	und	16	R\$3,60	R\$57,55
810	Junelo traseira	fama	und	14	R\$97,20	R\$1.360,76

811	Suporte de molas traseira	fama	und	20	R\$209,82	R\$4.196,48
812	Grampos de molas traseira	fama	und	30	R\$55,00	R\$1.649,86
813	Polcas de grampos traseira	fama	und	60	R\$4,47	R\$268,42
814	Pinos de centro traseira	fama	und	18	R\$11,33	R\$204,02
815	Polcas do pino de centro traseira	fama	und	16	R\$9,38	R\$150,12
816	Mola estirante traseira	fama	und	14	R\$187,92	R\$2.630,92
817	Para-brisa dianteiro	securiti	und	2	R\$4.675,67	R\$9.351,33
818	Vidro traseiro	securiti	und	4	R\$1.996,20	R\$7.984,82
819	Vidros laterais	securiti	und	35	R\$237,73	R\$8.320,70
820	Motor de limpador de para-brisa	cemaq	und	10	R\$837,33	R\$8.373,31
821	Palheta de limpador de para-brisa	bosch	und	25	R\$45,13	R\$1.128,16
822	Braço do limpador de para-brisa	bosch	und	25	R\$125,34	R\$3.133,44
823	Correia ventoinha	gates	und	24	R\$95,78	R\$2.298,78

MICRO-ONIBUS- VOLARE V6 - V8 - PLACA HPO -5618, ANO 2012/2013, PLACA: HPO- 5839 ANO 2012/2013, PLACA: OIY - 8484 ANO 2012/2013, PLACA: OJB - 1929 ANO 2012/2013, PLACA: OIS-0093 ANO 2018/2019 - 05 VEÍCULOS

824	Tambor de freio dianteiro \ tras. 6 furos	DURAMETAL	und	58	R\$ 656,47	R\$ 38.075,10
825	Disco de freio diant. Sólido 6 furos	DURAMETAL	und	15	R\$ 180,06	R\$ 2.700,86
826	Terminal de direção dirw	TRW	und	20	R\$ 90,28	R\$ 1.805,70
827	Terminal letw	TRW	und	20	R\$ 90,28	R\$ 1.805,70
828	Barra de direção lateral	TRW	und	10	R\$ 407,95	R\$ 4.079,49
829	Amortecedor diant.	COFAP	und	20	R\$ 160,36	R\$ 3.207,30
830	Amortecedor tras.	COFAP	und	20	R\$ 139,34	R\$ 2.786,82
831	Lona freio diant. Tras.	FRASLE	und	20	R\$ 104,10	R\$ 2.081,92
832	Pastilha freio	FRASLE	und	20	R\$ 84,40	R\$ 1.688,06
833	Embuchamento 0.10 28. 76 c chime	BUTUEM	und	10	R\$ 333,59	R\$ 3.335,94
834	Retentor roda diant.	SABO	und	12	R\$ 25,32	R\$ 557,00
835	Rolamento roda diant. Int.	SKF	und	22	R\$ 97,06	R\$ 2.135,37
836	Rolamento roda diant. Ext.	SKF	und	22	R\$ 76,67	R\$ 1.686,64
837	Rolamento roda tras. Ext.	SKF	und	22	R\$ 81,59	R\$ 1.794,92
838	Rolamento roda tras.int.	SKF	und	22	R\$ 97,06	R\$ 2.135,37
839	Retentor roda tras.	SABO	und	22	R\$ 33,76	R\$ 742,72
840	Retentor pinhão suund aba	SABO	und	10	R\$ 47,83	R\$ 478,27
841	Caixa satélite completa	SPICER	und	10	R\$ 2.666,07	R\$ 26.660,67
842	Coroa pinhão 8x43	SPICER	und	10	R\$ 2.465,11	R\$ 24.651,07
843	Rolamento pinhão tras.	SKF	und	10	R\$ 462,21	R\$ 4.622,08
844	Rolamento diant.	SKF	und	10	R\$ 97,06	R\$ 970,62
845	Rolamento lateral caixa	SKF	und	20	R\$ 95,65	R\$ 1.913,09
846	Embreagem viscosa com hélice	MOLDEFER	und	15	R\$ 602,88	R\$ 9.043,20
847	Correia alternador	gates	und	30	R\$ 54,86	R\$ 1.645,82
848	Bomba oleo	SCHADEK	und	10	R\$ 736,85	R\$ 7.368,51
849	Bronze biela std	MAHLE	und	10	R\$ 322,21	R\$ 3.222,08
850	Bronze mancal std	MAHLE	und	10	R\$ 455,51	R\$ 4.555,07
851	Arruela encosto std	MAHLE	und	10	R\$ 19,69	R\$ 196,93
852	Bomba d'água dente torto	URBA	und	10	R\$ 237,73	R\$ 2.377,34
853	Filtro lubrificante	TECFIL	und	35	R\$ 33,76	R\$ 1.181,60
854	Filtro sedarador agua	TECFIL	und	35	R\$ 68,93	R\$ 2.412,48
855	Filtro sedarador combustivel	TECFIL	und	35	R\$ 94,96	R\$ 3.323,49
856	Filtro ar ars3003	TECFIL	und	30	R\$ 77,37	R\$ 2.321,09
857	Filtro ar secundario ars203	TECFIL	und	30	R\$ 54,86	R\$ 1.645,82
858	Kit embreagem	EATON	und	15	R\$ 2.645,97	R\$ 39.689,57
859	Coxim motor diant.	axions	und	20	R\$ 97,06	R\$ 1.941,25
860	Coxim motor tras.	axions	und	20	R\$ 124,60	R\$ 2.491,90
861	Semi- eixo tras.	SPICER	und	20	R\$ 656,47	R\$ 13.129,34
862	Virabrequim	SUZIN	und	10	R\$ 4.675,67	R\$ 46.756,67
863	Jogo de junta	SABO	und	10	R\$ 924,42	R\$ 9.244,16
864	Jogo pistão	MAHLE	und	10	R\$ 522,50	R\$ 5.224,96
865	Jogo de biela	MAHLE	und	10	R\$ 656,47	R\$ 6.564,67
866	Jogo de pinos de biela	MAHLE	und	40	R\$ 125,20	R\$ 5.007,87
867	Cabeçote do motor	AUTOLINE	und	10	R\$ 8.038,40	R\$ 80.384,00
868	Jogo de válvula	MAHLE	und	10	R\$ 125,20	R\$ 1.251,97
869	Retentor de válvula	SABO	und	10	R\$ 476,88	R\$ 4.768,77
970	Turbinas	GARRET	und	10	R\$ 3.885,23	R\$ 38.852,29
871	Polia do volante	REI	und	10	R\$ 1.440,21	R\$ 14.402,11
872	Polia do virabrequim	REI	und	10	R\$ 837,33	R\$ 8.373,31
873	Motor de partida	bosch	und	10	R\$ 1.714,86	R\$ 17.148,61
874	Alternador	bosch	und	10	R\$ 1.862,23	R\$ 18.622,27
875	Compressor de ar	SANDEN	und	10	R\$ 3.335,94	R\$ 33.359,36
876	Tensor	GATES	und	20	R\$ 476,88	R\$ 9.537,54
877	Polia do tensor	gates	und	20	R\$ 125,20	R\$ 2.503,94
878	Rolamentos da polia do tensor	gates	und	20	R\$ 125,20	R\$ 2.503,94
879	Eixo comando de válvulas	SUZIN	und	10	R\$ 1.326,34	R\$ 13.263,36
880	Balacin de válvulas	MAHLE	und	10	R\$ 375,12	R\$ 3.751,23
881	Jogo tuncho	MAHLE	und	10	R\$ 535,89	R\$ 5.358,91
882	Jogo de caretas de Junchos	MAHLE	und	10	R\$ 167,47	R\$ 1.674,69
883	Jogo de camisas	MAHLE	und	10	R\$ 214,36	R\$ 2.143,55
884	Cárter do motor	MWM	und	10	R\$ 1.132,08	R\$ 11.320,77
885	Bloco do motor	AUTOLINE	und	5	R\$ 16.512,21	R\$ 82.561,06
886	Bucha de bielas	MAHLE	und	40	R\$ 40,19	R\$ 1.607,68
887	Kit de retentor de válvulas	SABO	und	10	R\$ 139,26	R\$ 1.392,64

897	Rodas	BRASRODA	und	10	R\$ 937,81	R\$ 9.378,11
898	Cubo dianteiro	DURAMETAL	und	10	R\$ 656,47	R\$ 6.564,67
899	Cubo traseiro	DURAMETAL	und	10	R\$ 844,03	R\$ 8.440,32
900	Rolamentos de centro	SPICER	und	30	R\$ 94,00	R\$ 2.819,90
901	Cruzeta	SPICER	und	40	R\$ 95,81	R\$ 3.832,58
902	Lvas do cardã	SPICER	und	20	R\$ 95,81	R\$ 1.916,29
903	Ponteira do cardã	SPICER	und	20	R\$ 95,81	R\$ 1.916,29
904	Engrenagem da caixa de marcha: (1º)	EATON	und	10	R\$ 790,44	R\$ 7.904,45
905	Engrenagem da caixa de marcha: (2º)	EATON	und	10	R\$ 801,16	R\$ 8.011,58
906	Engrenagem da caixa de marcha: (3º)	EATON	und	10	R\$ 844,03	R\$ 8.440,32
907	Engrenagem da caixa de marcha: (4º)	EATON	und	10	R\$ 904,32	R\$ 9.043,20
908	Engrenagem da caixa de marcha: (5º)	EATON	und	10	R\$ 971,31	R\$ 9.713,09
909	Engrenagem da caixa de marcha: (6º)	EATON	und	10	R\$ 904,32	R\$ 9.043,20
910	Engrenagem de ré	EATON	und	10	R\$ 656,47	R\$ 6.564,67
911	Eixo primário	EATON	und	10	R\$ 1.460,31	R\$ 14.603,07
912	Carretão	EATON	und	10	R\$ 4.005,80	R\$ 40.058,05
913	Eixo talhado	EATON	und	10	R\$ 1.574,19	R\$ 15.741,89
914	Tambor: (1º)	EATON	und	10	R\$ 663,17	R\$ 6.631,68
915	Tambor: (2º)	EATON	und	10	R\$ 656,47	R\$ 6.564,67
916	Tambor: (3º)	EATON	und	10	R\$ 636,37	R\$ 6.363,71
917	Tambor: (4º)	EATON	und	10	R\$ 629,68	R\$ 6.296,77
918	Tambor: (5º)	EATON	und	10	R\$ 736,85	R\$ 7.368,51
919	Tambor: (6º)	EATON	und	10	R\$ 791,78	R\$ 7.917,82
920	Sincronizador: (1º)	EATON	und	10	R\$ 837,33	R\$ 8.373,31
921	Sincronizador: (2º)	EATON	und	10	R\$ 857,43	R\$ 8.574,27
922	Sincronizador: (3º)	EATON	und	10	R\$ 924,42	R\$ 9.244,16
923	Sincronizador: (4º)	EATON	und	10	R\$ 1.239,25	R\$ 12.392,51
924	Sincronizador: (5º)	EATON	und	10	R\$ 971,31	R\$ 9.713,09
925	Sincronizador: (6º)	EATON	und	10	R\$ 844,03	R\$ 8.440,32
926	Grafo: (1º)	EATON	und	10	R\$ 165,99	R\$ 1.659,90
927	Grafo: (2º)	EATON	und	10	R\$ 837,33	R\$ 8.373,31
928	Grafo: (4º)	EATON	und	10	R\$ 937,81	R\$ 9.378,11
929	Grafo: (5º)	EATON	und	10	R\$ 931,12	R\$ 9.311,17
930	Grafo: (6º)	EATON	und	10	R\$ 1.004,80	R\$ 10.048,00
931	Eixo grafo: (1º)	EATON	und	10	R\$ 165,99	R\$ 1.659,90
932	Eixo grafo: (2º)	EATON	und	10	R\$ 166,13	R\$ 1.661,31
933	Eixo grafo: (4º)	EATON	und	10	R\$ 168,81	R\$ 1.688,06
934	Eixo grafo: (5º)	EATON	und	10	R\$ 166,13	R\$ 1.661,31
935	Eixo grafo: (6º)	EATON	und	10	R\$ 195,61	R\$ 1.956,10
936	Tampa da caixa de marcha	EATON	und	5	R\$ 329,39	R\$ 1.646,94
937	Alavanca de marchas	EATON	und	5	R\$ 187,80	R\$ 938,98
938	Trambulador de marcha	EATON	und	5	R\$ 975,33	R\$ 4.876,64
939	Luva da caixa de marcha dianteira	EATON	und	5	R\$ 334,93	R\$ 1.674,66
940	Luva da caixa de marcha traseiro	EATON	und	5	R\$ 523,17	R\$ 2.615,84
941	Rolamento do primário	EATON	und	5	R\$ 95,65	R\$ 478,27
942	Rolamento do carretão	EATON	und	10	R\$ 95,80	R\$ 957,95
943	Rolamento do eixo talhado	SKF	und	10	R\$ 166,09	R\$ 1.660,86
944	Radiador	VISCONDE	und	10	R\$ 3.335,94	R\$ 33.359,36
945	Mangote do radiador superior	FLORIO	und	10	R\$ 279,94	R\$ 2.799,36
946	Mangote do radiador inferior	FLORIO	und	10	R\$ 274,31	R\$ 2.743,10
947	Tampa do radiador	FLORIO	und	10	R\$ 18,76	R\$ 187,58
948	Tampa do motor	FAMA	und	10	R\$ 47,90	R\$ 479,04
949	Molas dianteiras mestre	FAMA	und	40	R\$ 523,17	R\$ 20.926,72
950	Segunda virada dianteira	FAMA	und	40	R\$ 529,20	R\$ 21.167,87
951	Mola dianteira 3ª	FAMA	und	40	R\$ 187,94	R\$ 7.517,44
952	Mola dianteira 4ª	FAMA	und	40	R\$ 185,84	R\$ 7.433,47
953	Mola dianteira 5ª	FAMA	und	40	R\$ 150,26	R\$ 6.010,37
954	Mola dianteira 6ª	FAMA	und	40	R\$ 139,36	R\$ 5.574,40
955	Mola dianteira 7ª	FAMA	und	40	R\$ 9,24	R\$ 369,66
956	Mola dianteira 8ª	FAMA	und	40	R\$ 26,84	R\$ 1.073,66
957	Mola dianteira 9ª	FAMA	und	40	R\$ 9,36	R\$ 374,27
958	Mola dianteira 10ª	FAMA	und	40	R\$ 166,07	R\$ 6.642,69
959	Pinos de molas	FAMA	und	40	R\$ 125,36	R\$ 5.014,27
960	Arruelas de encosto	FAMA	und	40	R\$ 3,94	R\$ 157,44
961	Buchas de mola	FAMA	und	20	R\$ 3,94	R\$ 78,72
962	Trava do pino	FAMA	und	20	R\$ 11,38	R\$ 227,58
963	Suporte de molas	FAMA	und	20	R\$ 165,99	R\$ 3.319,81
964	Junelos	FAMA	und	20	R\$ 209,68	R\$ 4.193,54
965	Grampos de molas	FAMA	und	20	R\$ 45,23	R\$ 904,58
966	Polcas dos grampos	FAMA	und	40	R\$ 3,94	R\$ 157,44
967	Fecho de molas traseiro mestre	FAMA	und	40	R\$ 309,48	R\$ 12.379,14
968	Segunda virada traseira	FAMA	und	40	R\$ 265,87	R\$ 10.634,75
969	Mola traseiro 3ª	FAMA	und	40	R\$ 147,08	R\$ 5.883,39
970	Mola traseiro 4ª	FAMA	und	40	R\$ 147,92	R\$ 5.916,67
971	Mola traseiro 5ª	FAMA	und	40	R\$ 148,65	R\$ 5.945,86
972	Mola traseiro 6ª	FAMA	und	40	R\$ 11,38	R\$ 455,17
973	Mola traseiro 7ª	FAMA	und	40	R\$ 146,30	R\$ 5.851,90
974	Mola traseiro 8ª	FAMA	und	40	R\$ 144,97	R\$ 5.798,66
975	Mola traseiro 9ª	FAMA	und	40	R\$ 97,20	R\$ 3.887,87
976	Mola traseiro 10ª	FAMA	und	40	R\$ 140,81	R\$ 5.632,26
977	Pinos de molas traseiro	FAMA	und	40	R\$ 11,33	R\$ 453,12
978	Arruelas de encosto traseiro	mahle	und	40	R\$ 4,47	R\$ 178,94
979	Buchas de mola traseiro	FAMA	und	20	R\$ 33,76	R\$ 675,20
980	Trava do pino traseiro	FAMA	und	20	R\$ 9,38	R\$ 187,65
981	Suporte de molas traseiro	FAMA	und	20	R\$ 388,52	R\$ 7.770,50
982	Junelos traseiro	FAMA	und	20	R\$ 209,68	R\$ 4.193,54

983	Grampos de molas traseiro	FAMA	und	20	R\$ 54,86	R\$ 1.097,22
984	Polcas dos grampos traseiro	FAMA	und	40	R\$ 4,58	R\$ 183,04
985	Caixa de direção	TRW	und	5	R\$ 4.823,04	R\$ 24.115,20
986	Tacógrafo	VDO	und	5	R\$ 3.804,84	R\$ 19.024,22
987	Parabrisa dianteiro	SECURITI	und	10	R\$ 2.612,48	R\$ 26.124,80
988	Vidro traseiro	SECURITI	und	10	R\$ 1.406,72	R\$ 14.067,20
989	Vidros laterais	SECURITI	und	20	R\$ 167,40	R\$ 3.347,97
990	Motor de limpador de para-brisa	bosch	und	10	R\$ 478,36	R\$ 4.783,62
991	Jogo de palheta de limpador de para-brisa	bosch	und	20	R\$ 45,27	R\$ 905,34
992	Jogo de braço do limpador de para-brisa	bosch	und	10	R\$ 329,57	R\$ 3.295,74
993	Reservatório de água do radiador	FLORIO	und	15	R\$ 167,40	R\$ 2.510,98
994	Faróis dianteiros	ARTEB	und	20	R\$ 657,14	R\$ 13.142,78
995	Lanternas traseiras	ARTEB	und	20	R\$ 95,65	R\$ 1.913,09
996	Lâmpada dos faróis	philips	und	40	R\$ 25,45	R\$ 1.017,86
997	Lâmpadas das lanternas traseiras	philips	und	40	R\$ 5,88	R\$ 235,26
RENAULT MASTER PLACA: GER-5159, PLACA: PTM-1887, PLACA: SMA-3999, PLACA: GIV-2289, PLACA: PTJ 5017 ANO 2018/2019 - 05 VEICULOS						
998	Bucha Biela STD	mahle	Und	62	R\$ 48,08	R\$ 2.981,16
999	Filtro Lubrificante	tecfil	Und	42	R\$ 55,50	R\$ 2.331,03
1000	Filtro Combustível	tecfil	Und	38	R\$ 97,28	R\$ 3.696,64
1001	Filtro de Ar	tecfil	Und	28	R\$ 264,60	R\$ 7.408,84
1002	Coxim Amortecedor Diant C/Rol LE	axions	Und	32	R\$ 196,17	R\$ 6.277,53
1003	Coxim Amortecedor Diant C/Rol LE	axions	Und	34	R\$ 196,17	R\$ 6.669,88
1004	Óleo SW30 Turbo Diesel 1 Lt	selinia	Und	144	R\$ 33,90	R\$ 4.881,72
1005	Filtro de Ar Condicionado	tecfil	Und	36	R\$ 139,26	R\$ 5.013,50
1006	Pivô Suspensão Inf	TRW	Und	34	R\$ 125,20	R\$ 4.256,69
1007	Pivô Suspensão Sup	TRW	Und	32	R\$ 118,38	R\$ 3.788,19
1008	Bucha Bandeja Sup	axions	Und	14	R\$ 55,50	R\$ 777,01
1009	Bucha Bandeja Inf Grande	axions	Und	38	R\$ 167,62	R\$ 6.369,41
1010	Barra Axial	TRW	Und	34	R\$ 97,28	R\$ 3.307,52
1011	Terminal de Direção LE	TRW	Und	36	R\$ 104,10	R\$ 3.747,46
1012	Terminal de Direção LD	TRW	Und	42	R\$ 104,10	R\$ 4.372,03
1013	Disco Freio Diant	TRW	Und	44	R\$ 111,55	R\$ 4.908,29
1014	Pastilha de Freio LE	frasle	Und	46	R\$ 125,76	R\$ 5.784,96
1015	Pastilha de Freio Tras	frasle	Und	48	R\$ 77,37	R\$ 3.713,74
1016	Disco Freio Tras	TRW	Und	52	R\$ 104,35	R\$ 5.426,30
1017	Buzina Automotiva Caracol 12 2Terminal	fian	Und	54	R\$ 130,83	R\$ 7.064,76
1018	Filtro Combustível	tecfil	Und	58	R\$ 147,71	R\$ 8.566,92
MERCEDÉZ BENS 415 PLACA: PTE 5189, PLACA: PFM 7725, PLACA: PTR 7G7B, PLACA: PTB 6472						
1019	Pivô Suspensão	TRW	Und	8	R\$ 125,20	R\$ 1.001,57
1020	Terminal direção	TRW	Und	12	R\$ 110,85	R\$ 1.330,18
1021	Barra axial	TRW	Und	12	R\$ 158,09	R\$ 1.897,04
1022	Bucha bandeja diant	axions	Und	16	R\$ 117,89	R\$ 1.886,31
1023	Disco freio diant	TRW	Und	8	R\$ 199,62	R\$ 1.596,98
1024	Disco freio tras	TRW	Und	8	R\$ 184,88	R\$ 1.479,07
1025	Pastilha freio diant	frasle	Und	8	R\$ 266,60	R\$ 2.132,84
1026	Pastilha freio tras	frasle	Und	8	R\$ 231,78	R\$ 1.854,21
1027	Óleo lubrificante Sw30	selinia	Und	96	R\$ 38,85	R\$ 3.730,02
1028	Motor parcial	bosch	Und	6	R\$ 12.660,48	R\$ 75.962,88
1029	Junta motor completo	SABO	Und	6	R\$ 3.306,46	R\$ 19.838,78
1030	BICO INJETOR	bosch	Und	12	R\$ 2.678,12	R\$ 32.137,50
1031	Filtro ar motor	tecfil	Und	14	R\$ 195,75	R\$ 2.740,51
1032	Filtro lub	tecfil	Und	12	R\$ 55,52	R\$ 666,24
1033	Filtro comb	tecfil	Und	14	R\$ 553,06	R\$ 7.742,78
1034	Filtro cabine	tecfil	Und	12	R\$ 139,26	R\$ 1.671,17
CITROEN JUMPER PLACA: PSG-5320, ANO 2015 / 2016						
1035	Bucha Biela STD	mahle	Und	8	R\$ 50,49	R\$ 403,92
1036	Filtro Lubrificante	tecfil	Und	8	R\$ 58,27	R\$ 466,18
1037	Filtro Combustível	tecfil	Und	8	R\$ 102,14	R\$ 817,10
1038	Filtro de Ar	tecfil	Und	8	R\$ 50,89	R\$ 407,14
1039	Amortecedor Dianteiro	COFAP	Und	8	R\$ 397,55	R\$ 3.180,39
1040	Amortecedor Traseiro	COFAP	Und	8	R\$ 294,38	R\$ 2.355,05
1041	Coxim Amortecedor Diant C/Rol LD	axions	Und	8	R\$ 205,98	R\$ 1.647,82
1042	Coxim Amortecedor Diant C/Rol LE	axions	Und	8	R\$ 205,98	R\$ 1.647,82
1043	Óleo SW30 Turbo Diesel 1 Lt	selinia	Und	48	R\$ 35,60	R\$ 1.708,65
1044	Filtro de Ar Condicionado	tecfil	Und	8	R\$ 28,73	R\$ 229,84
1045	Pivô Suspensão Inf	TRW	Und	8	R\$ 131,46	R\$ 1.051,70
1046	Pivô Suspensão Sup	TRW	Und	8	R\$ 124,30	R\$ 994,41
1047	Bucha Bandeja Sup	axions	Und	8	R\$ 58,27	R\$ 466,18
1048	Bucha Bandeja Inf Grande	axions	Und	8	R\$ 175,99	R\$ 1.407,95
1049	Terminal de Direção LE	TRW	Und	8	R\$ 109,31	R\$ 874,44
1050	Terminal de Direção LD	TRW	Und	8	R\$ 109,31	R\$ 874,44
1051	Disco Freio Diant	trw	Und	8	R\$ 117,13	R\$ 937,06
1052	Pastilha de Freio LE	frasle	Und	8	R\$ 132,05	R\$ 1.056,41
1053	Pastilha de Freio Tras	frasle	Und	8	R\$ 81,24	R\$ 649,93
1054	Disco Freio Tras	frasle	Und	6	R\$ 109,57	R\$ 657,41
1055	Buzina Automotiva Caracol 12 2Terminal	fian	Und	6	R\$ 57,61	R\$ 345,64
1056	Filtro Combustível	tecfil	Und	6	R\$ 81,24	R\$ 487,45
CAMINHÃO FORD CARGO BAU 816, PLACA: PTB-6572						
1057	Bucha Biela STD	mahle	Und	16	R\$ 50,49	R\$ 807,83
1058	Filtro Lubrificante	tecfil	Und	14	R\$ 58,27	R\$ 815,81
1059	Filtro Combustível	tecfil	Und	16	R\$ 102,14	R\$ 1.634,20

1060	Filtro de Ar	tecfil	Und	14	R\$ 50,89	R\$ 712,50
1061	Amortecedor Traseiro	cofap	Und	12	R\$ 294,38	R\$ 3.532,57
1062	Coxim Amortecedor Dianteiro C/Rol LD	axions	Und	12	R\$ 205,98	R\$ 2.471,73
1063	Coxim Amortecedor Dianteiro C/Rol LE	axions	Und	12	R\$ 205,98	R\$ 2.471,73
1064	Óleo 5W30 Turbo Diesel 1 Lt	selinia	Und	144	R\$ 35,60	R\$ 5.125,94
1065	Filtro de Ar Condicionado	tecfil	Und	16	R\$ 28,73	R\$ 459,67
1066	Pívô Suspensão Inf	trw	Und	18	R\$ 131,46	R\$ 2.366,32
1067	Pívô Suspensão Sup	trw	Und	18	R\$ 124,30	R\$ 1.988,81
1068	Bucha Bandeja Sup	axions	Und	18	R\$ 58,27	R\$ 1.048,90
1069	Bucha Bandeja Inf Grande	axions	Und	16	R\$ 175,99	R\$ 2.815,90
1070	Barra Axial	trw	Und	18	R\$ 102,14	R\$ 1.838,48
1071	Terminal de Direção LE	trw	Und	16	R\$ 109,31	R\$ 1.748,89
1072	Terminal de Direção LD	trw	Und	18	R\$ 109,31	R\$ 1.967,50
1073	Disco Freio Dianteiro	trw	Und	16	R\$ 117,13	R\$ 1.874,12
1074	Pastilha de Freio LE	frasle	Und	18	R\$ 132,05	R\$ 2.376,92
1075	Pastilha de Freio Tras	frasle	Und	16	R\$ 81,24	R\$ 1.299,87
1076	Disco Freio Tras	frasle	Und	18	R\$ 109,57	R\$ 1.972,22
1077	Buzina Automotiva Caracol 12 Terminal	fian	Und	12	R\$ 132,93	R\$ 1.595,21
1078	Filtro Combustível	tecfil	Und	22	R\$ 129,24	R\$ 2.843,32
						R\$3.753.057,35

MAQUINAS PESADAS						
TRATOR 4290 MASSEY FERGUSSON SÉRIE 42904001304, TRATOR 4299 MASSEY FERGUSSON SÉRIE 42994001306, TRATOR 4299 MASSEY FERGUSSON SÉRIE 42994001422, TODOS ANO 2016						
1079	ALAVANCA DE SETA	baldan	UND	28	R\$ 255,81	R\$ 7.162,61
1080	AMORTECEDOR DIANTEIRO	cofap	UND	18	R\$ 310,23	R\$ 5.584,18
1081	AMORTECEDOR TRASEIRO	cofap	UND	14	R\$ 295,95	R\$ 4.143,23
1082	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA	bosch	UND	14	R\$ 134,71	R\$ 1.885,88
1083	BARRA DE TORÇÃO-INFERIOR	baldan	UND	12	R\$ 297,99	R\$ 3.575,83
1084	BARRA DIRECAO AXIAL	baldan	UND	14	R\$ 257,17	R\$ 3.600,32
1085	BATERIA 100HE	heliar	UND	16	R\$ 530,66	R\$ 8.490,56
1086	BICO INJETOR	bosch	UND	12	R\$ 1.005,53	R\$ 12.066,37
1087	BOMBA DAGUA	urba	UND	12	R\$ 840,89	R\$ 10.090,70
1088	BOMBA DE ALTA	bosch	UND	14	R\$ 5.429,06	R\$ 76.006,84
1089	BOMBA OLEO	schadek	UND	16	R\$ 1.221,88	R\$ 19.550,02
1090	BORRACHA BARRA ESTAB	baldan	UND	18	R\$ 24,49	R\$ 440,86
1091	BORRACHA ESTABILIZADOR	axions	UND	14	R\$ 24,49	R\$ 342,89
1092	BUCHA BANDEJA	axions	UND	16	R\$ 32,66	R\$ 522,50
1093	BUCHA BIELA STD	mahle	UND	28	R\$ 53,07	R\$ 1.485,85
1094	BUCHA DA BARRA DE TORÇÃO-SUPERIOR	baldan	UND	19	R\$ 32,66	R\$ 620,46
1095	BUCHA MOLA TRAS	axions	UND	14	R\$ 24,49	R\$ 342,89
1096	BUCHA MOTOR PARTIDA	bosch	UND	16	R\$ 38,10	R\$ 609,54
1097	BUCHA SUPORTE ROL ESTIC CORREIA DENTADA	baldan	UND	12	R\$ 30,62	R\$ 367,38
1098	CABO CAPO	fania	UND	14	R\$ 10,89	R\$ 152,43
1099	CABO FREIO MAO INTERM	fania	UND	10	R\$ 121,10	R\$ 1.211,02
1100	CAIXA DE DIRECAO	trw	UND	14	R\$ 2.990,75	R\$ 41.870,47
1101	CAIXA DE FUSIVEL	fania	UND	16	R\$ 541,55	R\$ 8.664,76
1102	CANOS DE FREIO	baldan	UND	12	R\$ 92,53	R\$ 1.110,33
1103	CILINDRO MESTRE EMBRAGEM JG	trw	UND	14	R\$ 500,73	R\$ 7.010,19
1104	CILINDRO MESTRE FREIO	trw	UND	10	R\$ 644,96	R\$ 6.449,56
1105	CILINDRO RODA TRAS DIR/ESQ	trw	UND	12	R\$ 78,92	R\$ 947,00
1106	CORREIA ALTERNADOR	gates	UND	10	R\$ 161,92	R\$ 1.619,22
1107	CORREIA AR CONDICIONADO	gates	UND	14	R\$ 121,10	R\$ 1.695,42
1108	CORREIA DENTADA	gates	UND	16	R\$ 160,56	R\$ 2.568,90
1109	COXIM CAMBIO	axions	UND	12	R\$ 166,68	R\$ 2.000,15
1110	COXIM MOTOR DIANT	axions	UND	14	R\$ 121,10	R\$ 1.695,42
1111	CRUZETA CARDAN	spicer	UND	12	R\$ 160,56	R\$ 1.926,68
1112	CUBO DE RODA DIANTEIRO	baldan	UND	14	R\$ 534,74	R\$ 7.486,39
1113	DISCO DE FEIO VENTILADO DIANTEIRO	baldan	UND	16	R\$ 383,71	R\$ 6.139,33
1114	EIXO VIRABREQUIM	suzin	UND	12	R\$ 4.203,10	R\$ 50.437,22
1115	ESPAGUETE CORRUGADO MT	fania	UND	80	R\$ 10,89	R\$ 871,00
1116	ESTATOR ALTERNADOR 85A 14V	bosch	UND	12	R\$ 393,23	R\$ 4.718,77
1117	FAROL	orgus	UND	14	R\$ 221,79	R\$ 3.105,01
1118	FIO PARA INSTALACAO MT	fania	UND	44	R\$ 3,40	R\$ 149,58
1119	FILTRO AR	tecfil	UND	12	R\$ 160,56	R\$ 1.926,68
1120	FILTRO COMBUSTIVEL	tecfil	UND	14	R\$ 134,71	R\$ 1.885,88
1121	FILTRO OLEO MOTOR	tecfil	UND	16	R\$ 98,65	R\$ 1.578,41
1122	FITA DUPLA FACE	3m	UND	14	R\$ 6,81	R\$ 95,28
1123	FLEXIVEL FREIO TRAS	baldan	UND	16	R\$ 53,07	R\$ 849,06
1124	FUSIVEL	fania	UND	42	R\$ 1,70	R\$ 71,53
1125	GARFO MOTOR PARTIDA	bosch	UND	12	R\$ 134,71	R\$ 1.616,47
1126	GRAMPO DE MOLA	fama	UND	16	R\$ 30,62	R\$ 489,84
1127	GUIA VALVULA ADM/ESC	mahle	UND	12	R\$ 17,69	R\$ 212,24
1128	HIDROVACUO	bosch	UND	14	R\$ 541,55	R\$ 7.581,67
1129	HELICE MOTOR	moldefeur	UND	12	R\$ 500,73	R\$ 6.008,73
1130	IMPULSOR PARTIDA	bosch	UND	16	R\$ 166,68	R\$ 2.666,87
1131	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	bosch	UND	14	R\$ 469,43	R\$ 6.572,02
1132	INJETOR BLOCO MOTOR	bosch	UND	12	R\$ 58,51	R\$ 702,08
1133	JG ANEL MOTOR STD JG	mahle	UND	14	R\$ 665,37	R\$ 9.315,12
1134	JG CAMISA STD	mahle	UND	16	R\$ 605,49	R\$ 9.687,91
1135	JG JUNTA MOTOR C/RET	sabo	UND	18	R\$ 840,89	R\$ 15.136,06
1136	JOGO DE BRONZINA BIELA 075	mahle	UND	16	R\$ 161,92	R\$ 2.590,74
1137	JOGO DE MOLA SAPATA FREIO TRAS	cecarelly	UND	14	R\$ 189,13	R\$ 2.647,83
1138	JOGO DE BRONZINA MANCAL 075	mahle	UND	12	R\$ 270,77	R\$ 3.249,25
1139	JUNTA CABECOTE	sabo	UND	16	R\$ 270,77	R\$ 4.332,33
1140	JUNTA CARTER	sabo	UND	12	R\$ 85,04	R\$ 1.020,47
1141	JUNTA TAMPA VALVULA	sabo	UND	14	R\$ 51,71	R\$ 723,91

1142	KIT EMBREAGEM	luk	UND	12	R\$ 2.541,73	R\$ 30.500,73
1143	KIT ROL RODA TRAS	skf	UND	14	R\$ 168,72	R\$ 2.362,09
1144	KIT TRAVA DAS PARTILHAS	cecarelly	UND	16	R\$ 60,55	R\$ 968,76
1145	LAMPADA DE FAROL	philips	UND	14	R\$ 13,60	R\$ 190,46
1146	LAMPADA DE FREIO	philips	UND	18	R\$ 6,81	R\$ 122,50
1147	LUBA CARDAN	spicer	UND	16	R\$ 255,81	R\$ 4.092,92
1148	MALA PARABOLICA DIANTEIRA	fama	UND	14	R\$ 270,77	R\$ 3.790,79
1149	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	jamaica	UND	12	R\$ 92,53	R\$ 1.110,33
1150	MAQUINA VIDRO MANUAL DIR	universal	UND	10	R\$ 160,56	R\$ 1.605,57
1151	MAQUINA VIDRO MANUAL ESQ	universal	UND	10	R\$ 160,56	R\$ 1.605,57
1152	MOLA DE SEGUNDA	fama	UND	12	R\$ 255,81	R\$ 3.069,69
1153	MOLA DE TERCEIRA	fama	UND	14	R\$ 235,40	R\$ 3.295,57
1154	MOLA MESTRE DE PRIMEIRA	fama	UND	16	R\$ 235,40	R\$ 3.766,36
1155	MOLA MESTRE DE PRIMEIRA TRASEIRA	fama	UND	14	R\$ 189,13	R\$ 2.647,83
1156	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	cemaq	UND	12	R\$ 500,73	R\$ 6.008,73
1157	ÓLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR 15W40 LL	ypf	UND	74	R\$ 16,33	R\$ 1.208,27
1158	PALHETA PARABRISA 22" E 22"	bosch	UND	12	R\$ 100,69	R\$ 1.208,30
1159	PARAFUSO BIELA	mahle	UND	14	R\$ 51,71	R\$ 723,91
1160	PASTILHA FREIO DIANT	frasle	UND	16	R\$ 92,53	R\$ 1.480,44
1161	PASTILHA FREIO TRAS	frasle	UND	14	R\$ 100,69	R\$ 1.409,68
1162	PINO DE CENTRO	fama	UND	18	R\$ 10,89	R\$ 195,98
1163	PINO SUPORTE ROL ESTIC CORREIA DENTADA	fama	UND	16	R\$ 32,66	R\$ 522,50
1164	PISTAO PINCA FREIO C/REPARO	fama	UND	12	R\$ 128,58	R\$ 1.543,00
1165	PIVO INFERIOR DIR/ESQ	fama	UND	14	R\$ 166,68	R\$ 2.333,51
1166	PONTEIRA CARDAN	spicer	UND	12	R\$ 270,77	R\$ 3.249,25
1167	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA	bosch	UND	14	R\$ 53,07	R\$ 742,92
1168	RELE AUXILIAR	bosch	UND	16	R\$ 30,62	R\$ 489,84
1169	RELE DUPLA DE FAROL	dni	UND	12	R\$ 53,07	R\$ 636,79
1170	RETENTOR POLIA	sabo	UND	14	R\$ 99,33	R\$ 1.390,57
1171	RETENTOR RODA TRAS	sabo	UND	18	R\$ 53,07	R\$ 955,19
1172	RETENTOR VOLANTE	sabo	UND	16	R\$ 162,60	R\$ 2.601,56
1173	ROL CARDAN	sabo	UND	12	R\$ 107,49	R\$ 1.289,89
1174	ROL ESTIC CORREIA DENTADA	skf	UND	14	R\$ 85,72	R\$ 1.200,11
1175	ROL RODA DIANT	skf	UND	12	R\$ 121,10	R\$ 1.453,22
1176	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO	skf	UND	14	R\$ 85,72	R\$ 1.200,11
1177	ROTOR ALTERNADOR	bosch	UND	16	R\$ 398,68	R\$ 6.378,84
1178	SEMI EIXO	spicer	UND	12	R\$ 500,73	R\$ 6.008,73
1179	SENSOR TEMPERATURA	bosch	UND	14	R\$ 166,68	R\$ 2.333,51
1180	SUPORTE ROL ESTIC CORREIA DENTADA	SKF	UND	18	R\$ 289,14	R\$ 5.204,51
1181	TANQUE PLASTICO	BEPO	UND	16	R\$ 840,89	R\$ 13.454,27
1182	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	SKF	UND	12	R\$ 223,15	R\$ 2.677,82
1183	TERMINAL DIRECAO 1	trw	UND	14	R\$ 121,10	R\$ 1.695,42
1184	TERMINAL TIRANTE	trw	UND	12	R\$ 121,10	R\$ 1.453,22
1185	TRAVA CAPO	trw	UND	14	R\$ 12,25	R\$ 171,44
1186	VALVULA ESCAPE	trw	UND	16	R\$ 53,07	R\$ 849,06
1187	VARETA OLEO MOTOR	trw	UND	12	R\$ 65,31	R\$ 783,74
TRATOR TT 4030 NEW HOLLAND 4X4 TB, SÉRIE 47956699.0, TRATOR TT 4030 NEW HOLLAND 4X4 TB SÉRIE 84375631.0, TRATOR TT 4030 NEW HOLLAND 4X4 TB SÉRIE 94256311.0, TRATOR NEW HOLLAND 7030 TB 4X4 SÉRIE 5658222.0, TODOS ANO 2018 E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA						
1188	ADITIVO PARA RADIADOR	parafu	UND	14	R\$ 10,89	R\$ 152,43
1189	ARRUELA CALCO DO EIXO DIANT	baldan	UND	16	R\$ 5,44	R\$ 87,05
1190	ARVORE DA TDF CX CAMB.	baldan	UND	14	R\$ 270,77	R\$ 3.790,79
1191	ARVORE SEC 12 VELOC	baldan	UND	18	R\$ 202,74	R\$ 3.649,35
1192	ASSETO DO DISCO DE FREIO	baldan	UND	16	R\$ 160,56	R\$ 2.568,90
1193	BANCO COMP DÔ TRATOR	baldan	UND	12	R\$ 542,91	R\$ 6.514,87
1194	BARRA DA TRACÃO	baldan	UND	14	R\$ 371,46	R\$ 5.200,47
1195	BATERIA 100 HE	heliar	UND	12	R\$ 530,66	R\$ 6.367,92
1196	BOMBA D'AGUA S/ POLIA	urba	UND	14	R\$ 840,89	R\$ 11.772,49
1197	BOMBA DE TRANSFERENCIA	brosol	UND	16	R\$ 462,62	R\$ 7.401,99
1198	BUCHA DA MANGA DE EIXO DT	baldan	UND	12	R\$ 85,72	R\$ 1.028,66
1199	BUCHA DE MOTOR DE PARTIDA	baldan	UND	14	R\$ 85,72	R\$ 1.200,11
1200	BUCHA DO EIXO DO FREIO	baldan	UND	18	R\$ 58,51	R\$ 1.053,12
1201	BUCHA DO PEDAL DA EMBR	baldan	UND	16	R\$ 58,51	R\$ 936,10
1202	BUCHA DO PINO CENTRAL	baldan	UND	12	R\$ 31,30	R\$ 375,57
1203	BUCHA DO PINO DA DIRECAO	baldan	UND	14	R\$ 24,49	R\$ 342,89
1204	CALÇO 0,71-0,76 MM EIXO DIANT.	baldan	UND	12	R\$ 5,44	R\$ 65,29
1205	CAPA DA ALAV DE MARCHA	baldan	UND	14	R\$ 32,66	R\$ 457,18
1206	CHAVETA DA MANGA DE EIXO	baldan	UND	16	R\$ 12,25	R\$ 195,94
1207	COLAR DE EMBREAGEM	luk	UND	12	R\$ 257,17	R\$ 3.085,99
1208	CONJUNTO DE PRE FILTRO DE AR	tecfil	UND	14	R\$ 348,33	R\$ 4.876,60
1209	COPO SEDIMENTADOR	tecfil	UND	18	R\$ 16,33	R\$ 293,90
1210	COROA E PINHÃO 11x38 DIF	spicer	UND	16	R\$ 2.351,23	R\$ 37.619,71
1211	DESENGRIPANTE	car80	UND	12	R\$ 10,89	R\$ 130,65
1212	DISCO DA EMBRE. TDF IBT 11"	luk	UND	14	R\$ 566,72	R\$ 7.934,02
1213	DISCO DE EMBR. C. LONA	luk	UND	12	R\$ 506,17	R\$ 6.074,02
1214	DISCO DE FREIO BANHO A OLEO	luk	UND	14	R\$ 361,26	R\$ 5.057,60
1215	DISCO DE GRADE 24 POL	baldan	UND	16	R\$ 642,23	R\$ 10.275,72
1216	EIXO DA RE DA CX 12 VEL	baldan	UND	12	R\$ 296,63	R\$ 3.559,53
1217	EIXO DA TRACÃO	baldan	UND	14	R\$ 370,10	R\$ 5.181,45
1218	EIXO DE GRADE	baldan	UND	16	R\$ 461,27	R\$ 7.380,26
1219	ENGRANAGEM DA RE	baldan	UND	14	R\$ 332,68	R\$ 4.657,56
1220	ENGRANAGEM PINHÃO	baldan	UND			

1229	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	bosch	UND	18	R\$ 352,41	R\$ 6.343,39
1230	JOGO FAROL AUXILIAR	orgus	UND	16	R\$ 163,28	R\$ 2.612,48
1231	LAMPADA DE FAROL	philips	UND	12	R\$ 13,60	R\$ 163,25
1232	LAMPADA DE FREIO	philips	UND	14	R\$ 6,81	R\$ 95,28
1233	LUA DE ACOPL DO EIXO TZ	baldan	UND	12	R\$ 291,18	R\$ 3.494,17
1234	LUA DO EIXO PILOTO	baldan	UND	14	R\$ 555,15	R\$ 7.772,13
1235	MANCAL DE GRADE	baldan	UND	16	R\$ 325,88	R\$ 5.214,04
1236	MANGA DE EIXO LD	baldan	UND	12	R\$ 296,63	R\$ 3.559,53
1237	MANGA DE EIXO LE	baldan	UND	14	R\$ 296,63	R\$ 4.152,79
1238	OLEO LUB.68 BALDE 20L	ypf	UND	18	R\$ 126,54	R\$ 2.277,76
1239	OLEO LUBRIF. BALDE 20L	ypf	UND	16	R\$ 269,41	R\$ 4.310,59
1240	PARAFUSO DO MANCAL	baldan	UND	12	R\$ 16,33	R\$ 195,94
1241	PINO DA BALANCA	baldan	UND	14	R\$ 31,30	R\$ 438,17
1242	PLATO DA EMBREAGEM DUPLA	luk	UND	12	R\$ 1.051,80	R\$ 12.621,57
1243	PORCA DO EIXO DE GRADE	fama	UND	14	R\$ 10,21	R\$ 142,87
1244	RELE DUPLO DE FAROL	dni	UND	16	R\$ 60,55	R\$ 968,76
1245	RETENTOR DA ARV PRIM	sabo	UND	12	R\$ 51,03	R\$ 612,30
1246	RETENTOR DA ARV PRIM. INT.	sabo	UND	14	R\$ 49,67	R\$ 695,33
1247	RETENTOR DA RODA DT	sabo	UND	18	R\$ 32,66	R\$ 587,81
1248	RETENTOR DA RODA TRAZ	sabo	UND	16	R\$ 51,71	R\$ 827,32
1249	RETENTOR DA TDF	sabo	UND	12	R\$ 31,30	R\$ 375,57
1250	ROLAMENTO 210044/13P.1013/210040/362804	skf	UND	14	R\$ 169,40	R\$ 2.371,64
1251	ROLAMENTO 2700273 M1 DA ARVORE PRIM	skf	UND	12	R\$ 200,02	R\$ 2.400,22
1252	ROLAMENTO 6210-ZNR DA ARV SEC CX CAMBIO	skf	UND	14	R\$ 19,05	R\$ 266,72
1253	ROLAMENTO 6210-ZNR DA ARV SEC CX CAMBIO 8 VEL	skf	UND	16	R\$ 25,85	R\$ 413,61
1254	ROLAMENTO DA ARVORE DA TDF CX CAMBIO	skf	UND	12	R\$ 119,06	R\$ 1.428,73
1255	ROLAMENTO DA EMBREAGEM	skf	UND	14	R\$ 332,68	R\$ 4.657,56
1256	ROLAMENTO DA RODA DT EXT.	skf	UND	18	R\$ 289,14	R\$ 5.204,51
1257	ROLAMENTO DA RODA DT INT	skf	UND	16	R\$ 248,32	R\$ 3.973,11
1258	ROLAMENTO DA RODA TZ	skf	UND	12	R\$ 333,37	R\$ 4.000,39
1259	ROLAMENTO DE APOIO DA MANGA DE EIXO	skf	UND	14	R\$ 289,14	R\$ 4.047,95
1260	ROLETE DA ENGR DA RE	baldan	UND	12	R\$ 50,34	R\$ 604,11
1261	ROLETE ENG EIXO TRAZ	baldan	UND	14	R\$ 32,66	R\$ 457,18
1262	SILENCIOSO	sicap	UND	16	R\$ 505,49	R\$ 8.087,77
1263	TERMINAL DE BATERIA	fama	UND	12	R\$ 10,89	R\$ 130,65
1264	TERMINAL DE DIRECAO	trw	UND	16	R\$ 121,10	R\$ 1.937,62
1265	BOMBA HIDRAULICA	medal	UND	4	R\$ 8.769,49	R\$ 35.077,98
1266	OLEO 15W40 MX C14	ypf	UND	10	R\$ 201,38	R\$ 2.013,77
1267	FILTRO AR EXT	tecfil	UND	6	R\$ 202,74	R\$ 1.216,45
1268	FILTRO LUBRIFICANTE	tecfil	UND	6	R\$ 134,71	R\$ 808,24
1269	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR AGUA	tecfil	UND	6	R\$ 338,81	R\$ 2.032,84
1270	FILTRO COMBUSTIVEL	tecfil	UND	6	R\$ 255,81	R\$ 1.534,85
1271	CORREIA ALTERNADO	gates	UND	2	R\$ 469,43	R\$ 938,86
1272	CAMARA AR 17 ,5/25	goodyar	UND	8	R\$ 338,81	R\$ 2.710,45
1273	BATERIA 150 AMP LD	heliar	UND	4	R\$ 578,29	R\$ 2.313,14
1274	OLEO 10W00 20LTS MULTIFUNCIONAL	ypf	UND	16	R\$ 310,23	R\$ 4.963,71
1275	DENTE CONCHA L/D	medal	UND	12	R\$ 338,81	R\$ 4.065,67
1276	FILTRO HIDRALICO	tecfil	UND	12	R\$ 161,92	R\$ 1.943,06
1277	DISCO FREIO	medal	UND	12	R\$ 323,84	R\$ 3.886,04
1278	PASTIA FREIO DIANT	medal	UND	4	R\$ 187,77	R\$ 751,09
1279	TERMIANAL DIRECAO LE	nakata	UND	4	R\$ 161,92	R\$ 647,69
1280	COMPRESSOR AR	sanden	UND	6	R\$ 5.433,14	R\$ 32.598,85
1281	CARDAN CAIXA REDUCAO	medal	UND	4	R\$ 1.223,24	R\$ 4.892,97
1282	RADIADOR	visconde	UND	6	R\$ 6.344,79	R\$ 38.068,72
1283	BOMBA D AGUA	urba	UND	4	R\$ 1.006,90	R\$ 4.027,58
1284	MOTOR PARTIDA	bosch	UND	6	R\$ 2.992,11	R\$ 17.952,64
1285	CRUZETA CARDAM	spicer	UND	4	R\$ 270,77	R\$ 1.083,08
1286	ALTERNADOR 90 AMP	bosch	UND	4	R\$ 1.900,17	R\$ 7.600,68
		PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND ANO 2017/2018			R\$ 0,00	R\$ 0,00
1287	OLEO 15W40 MX C14	ypf	UND	10	R\$ 201,38	R\$ 2.013,77
1288	FILTRO AR EXT	tecfil	UND	6	R\$ 270,77	R\$ 1.624,62
1289	FILTRO AR INT	tecfil	UND	6	R\$ 202,06	R\$ 1.212,35
1290	FILTRO COMBUSTIVEL	tecfil	UND	6	R\$ 267,37	R\$ 1.604,23
1291	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR AGUA	tecfil	UND	6	R\$ 189,13	R\$ 1.134,78
1292	FILTRO HIDRALICO	tecfil	UND	6	R\$ 325,20	R\$ 1.951,21
1293	FILTRO LUBRIFICANTE	tecfil	UND	6	R\$ 189,13	R\$ 1.134,78
1294	CORREIA ACDH/DH	gates	UND	2	R\$ 296,63	R\$ 593,26
1295	BATERIA 150 AMP LD	heliar	UND	4	R\$ 578,29	R\$ 2.313,14
1296	DENTE CONCHA L/D	new holland	UND	12	R\$ 338,81	R\$ 4.065,67
1297	DENTE CONCHA L/E	new holland	UND	12	R\$ 338,81	R\$ 4.065,67
1298	DENTE CONCHA TRAZ L/D	new holland	UND	12	R\$ 406,84	R\$ 4.882,10
1299	DENTE CONCHA TRAZ L/E	new holland	UND	12	R\$ 406,84	R\$ 4.882,10
1300	OLEO 10W30 20LTS MULTIFUNCIONAL	ypf	UND	16	R\$ 310,23	R\$ 4.963,71
1301	BOMBA HIDRAULICA	medal	UND	6	R\$ 4.624,91	R\$ 27.749,44
1302	PARABISA	securiti	UND	6	R\$ 2.237,62	R\$ 13.425,71
1303	PISTAO TRM	medal	UND	4	R\$ 1.481,77	R\$ 5.927,06
1304	MOTOR PARTIDA	bosch	UND	6	R\$ 2.990,75	R\$ 17.944,49
1305	KIT EMBREAGEM	luk	UND	4	R\$ 3.904,43	R\$ 15.617,73
1306	BOMBA D AGUA	urba	UND	6	R\$ 1.344,34	R\$ 8.066,02
		PATROL GR338R XCMG ANO 2017/2018				
1307	OLEO 15W40 MX C14	ypf	UND	10	R\$ 201,38	R\$ 2.013,77
1308	FILTRO LUBRIFICANTE	tecfil	UND	6	R\$ 161,92	R\$ 971,53
1309	FILTRO COMBUSTIVEL	tecfil	UND	6	R\$ 297,99	R\$ 1.787,92

1310	FILTRO COMBUSTIVEL	tecfil	UND	6	R\$ 270,77	R\$ 1.624,62
1311	FILTRO AR SECUNDARIO	tecfil	UND	6	R\$ 197,29	R\$ 1.183,77
1312	FILTRO AR PRIMARIO	tecfil	UND	6	R\$ 159,20	R\$ 955,19
1313	CORREIA ALTERNADO	gates	UND	4	R\$ 296,63	R\$ 1.186,51
1314	OLEO 10W30 20LTS MULTIFUNCIONAL	ypf	UND	16	R\$ 310,23	R\$ 4.963,71
1315	LAMINA 13 FUROS PARF 3/4	xcmg	UND	4	R\$ 1.317,13	R\$ 5.268,51
1316	KIT EMBREAGEM	xcmg	UND	6	R\$ 2.711,81	R\$ 16.270,84
1317	RADIADOR	visconde	UND	4	R\$ 2.966,26	R\$ 11.865,02
1318	COMPRESSOR AR	sanden	UND	6	R\$ 4.619,47	R\$ 27.716,79
1319	BOMBA D AGUA	xcmg	UND	4	R\$ 1.317,13	R\$ 5.268,51
1320	BOMBA HIDRAULICA	medal	UND	6	R\$ 4.174,53	R\$ 25.047,17
1321	SEME EIXO	spicer	UND	4	R\$ 670,81	R\$ 2.683,23
1322	PISTAO AVANCO	xcmg	UND	6	R\$ 1.044,99	R\$ 6.269,95
		GRADE ARADORA BALDAN TP 14 DISCOS- 03 UNIDADES				
1323	DISCO RECORTADO 24X6 C84AF04FR1.11/16 10R TA/CIV - COD. 602030005 - DIANTEIRA	baldan	UND	14	R\$ 530,66	R\$ 7.429,24
1324	EIXO 1.5/8 7FPP X1320 - COD. 501015237 - DIANTEIRA	baldan	UND	3	R\$ 1.013,69	R\$ 3.041,08
1325	MANCAL AGRICOLA DM OL 225 1.5/8 SD PR - COD. 501046923 - DIANTEIRA	baldan	UND	6	R\$ 612,30	R\$ 3.673,80
1326	SEPARADOR 226 C/ F 1.5/8 - COD. 502010626 - DIANTEIRA	baldan	UND	9	R\$ 530,66	R\$ 4.775,94
1327	TRAVA EIXO EXTERNO 1.5/8 - COD. 502011048 - DIANTEIRA	baldan	UND	3	R\$ 81,64	R\$ 244,92
1328	TRAVA EIXO INTERNO 1.5/8 COD. 502011047 - DIANTEIRA	baldan	UND	3	R\$ 81,64	R\$ 244,92
1329	PORCA 1.5/8 7 FPP SEXT 2.3/4 ZN - COD. 502040640 - DIANTEIRA	baldan	UND	6	R\$ 40,82	R\$ 244,92
1330	TRAVA PORCA 1.5/8 SEXT 71,0/71,5 GA - COD. 511014339 - DIANTEIRA	baldan	UND	6	R\$ 27,22	R\$ 163,29
1331	PARAFUSO 5/8 UNC X 1.1/2 C S G.5 ZN - COD. 503011267 - DIANTEIRA	baldan	UND	6	R\$ 17,69	R\$ 106,12
1332	ARRUELA PRESSAO 5/8 ZN 1K01574 - COD. 503010027 - DIANTEIRA	baldan	UND	6	R\$ 8,85	R\$ 53,08
1333	PORCA SEXTAVADA 5/8 UNC G.5 ZN - COD 503010013 - DIANTEIRA	baldan	UND	6	R\$ 27,22	R\$ 163,29
1334	CONJUNTO PECAS IMPLENTO CO 3/4 UNC X 3.1/4 CA - COD. 511040034 - DIANTEIRA	baldan	UND	12	R\$ 1.285,83	R\$ 15.429,96
1335	PARAFUSO 3/4 UNC X 3.1/4 CAPO G.5 ZN - 501017303 - DIANTEIRA	baldan	UND	12	R\$ 40,82	R\$ 489,84
1336	TRAVA PARAFUSO 3/4 - 501010949 - DIANTEIRA	baldan	UND	12	R\$ 17,69	R\$ 212,24
1337	ARRUELA LISA 20,50 X 46 X 4,00 ZN - COD. 501010322 - DIANTEIRA	baldan	UND	12	R\$ 6,81	R\$ 81,67
1338	PORCA SEXTAVADA 3/4 UNC (PESADA) G.5 ZN - COD. 503010014 - DIANTEIRA	baldan	UND	24	R\$ 11,56	R\$ 277,52
1339	DISCO RECORTADO 24X6 C84AF04FR1.11/16 10R TA/CIV - COD. 602030005 - TRASEIRA	baldan	UND	14	R\$ 469,43	R\$ 6.572,02
1340	EIXO 1.5/8 7FPP X1320 - COD. 501015237 - TRASEIRA	baldan	UND	3	R\$ 748,36	R\$ 2.245,09
1341	MANCAL AGRICOLA DM OL 225 1.5/8 ST - COD. 501042963 - TRASEIRA	baldan	UND	6	R\$ 612,30	R\$ 3.673,80
1342	SEPARADOR 226 C/ F 1.5/8 - COD. 502010626 - TRASEIRA	baldan	UND	9	R\$ 408,20	R\$ 3.673,80
1343	TRAVA EIXO EXTERNO 1.5/8 - COD. 502011048 - TRASEIRA	baldan	UND	3	R\$ 129,27	R\$ 387,80
1344	TRAVA EIXO INTERNO 1.5/8 - COD. 502011047 - TRASEIRA	baldan	UND	3	R\$ 108,86	R\$ 326,57
1345	PORCA 1.5/8 7 FPP SEXT 2.3/4 ZN - COD. 502040640 - TRASEIRA	baldan	UND	6	R\$ 54,42	R\$ 326,55
1346	TRAVA PORCA 1.5/8 SEXT 71,0/71,5 GA - COD. 511014339 - TRASEIRA	baldan	UND	6	R\$ 20,41	R\$ 122,46
1347	PARAFUSO 5/8 UNC X 1.1/2 C S G.5 ZN - COD. 503011267 - TRASEIRA	baldan	UND	6	R\$ 21,77	R\$ 130,61
1348	ARRUELA PRESSAO 5/8 ZN 1K01574 - COD. 503010027 - TRASEIRA	baldan	UND	6	R\$ 10,89	R\$ 65,33
1349	PORCA SEXTAVADA 5/8 UNC G.5 ZN - COD. 503010013 - TRASEIRA	baldan	UND	6	R\$ 20,41	R\$ 122,46
1350	CONJUNTO PECAS IMPLENTO CO 3/4 UNC X 3.1/4 CA - COD. 511040034 - TRASEIRA	baldan	UND	12	R\$ 1.823,30	R\$ 21.879,55
1351	PARAFUSO 3/4 UNC X 3.1/4 CAPO G.5 ZN - COD. 501017303 - TRASEIRA	baldan	UND	12	R\$ 46,26	R\$ 555,13
1352	TRAVA PARAFUSO 3/4 - COD. 501010949 - TRASEIRA	baldan	UND	12	R\$ 30,62	R\$ 367,38
1353	ARRUELA LISA 20,50 X 46 X 4,00 ZN - COD. 501010322 TRASEIRA	baldan	UND	12	R\$ 17,69	R\$ 212,24
1354	PORCA SEXTAVADA 3/4 UNC (PESADA) G.5 ZN - COD. 503010014 - TRASEIRA	baldan	UND	6	R\$ 11,56	R\$ 69,38
1355	MANCAL AGRICOLA CM GX 225 X 1.5/8 GA - COD. 501046914	baldan	UND	3	R\$ 748,36	R\$ 2.245,09
1356	MANCAL AGR CM GX 225 1.5/8 ST COD. 501042690	baldan	UND	3	R\$ 870,82	R\$ 2.612,47
1357	CAIXA CM SD - COD 502020448	baldan	UND	3	R\$ 1.904,94	R\$ 5.714,81
1358	CX CM ST - COD. 502020447	baldan	UND	3	R\$ 1.836,90	R\$ 5.510,70
1359	ROLAMENTO 30212 - COD. 503010113	baldan	UND	3	R\$ 180,97	R\$ 542,90
1360	RETENTOR 00556-GB - COD. 503010327	baldan	UND	3	R\$ 54,42	R\$ 163,27
1361	EIXO MANCAL CM/DM - COD. 502010639	baldan	UND	3	R\$ 537,47	R\$ 1.612,40
1362	JUNTA VEDACAO 142 X 113,2 X 0,3 COD. 503030030	baldan	UND	6	R\$ 54,42	R\$ 326,55
1363	JUNTA VEDACAO 142 X 113,2 X 0,1 - COD. 503030685	baldan	UND	3	R\$ 61,23	R\$ 183,69
1364	TAMPA CAIXA CM - COD. 502020457	baldan	UND	3	R\$ 605,49	R\$ 1.816,48
1365	ARRUELA PRESSAO 3/8 AS - COD. 503011443	baldan	UND	18	R\$ 81,64	R\$ 1.469,52
1366	PARAFUSO 3/8 UNC X 1 C S G.2 ZN - COD. 503011087	baldan	UND	18	R\$ 54,42	R\$ 979,64

1367	ENCOSTO EXTERNO DOS DISCOS - COD. 502040239	baldan	UND	3	R\$ 537,47	R\$ 1.612,40
1368	ENCOSTO INTERNO DOS DISCOS - COD. 502040240	baldan	UND	3	R\$ 476,24	R\$ 1.428,71
1369	GRAXEIRA 1800 - COD. 503010002	baldan	UND	3	R\$ 8,85	R\$ 26,54
	PLANTADEIRA JUMIL 06 LINHAS ACOPLADA					
1370	PINO DO ENGATE - COD. 5001038	jumil	UND	6	R\$ 180,97	R\$ 1.085,80
1371	TRAVA DE AÇO 3/16X94 COD. 7006026	jumil	UND	4	R\$ 81,64	R\$ 326,56
1372	CABEÇOTE 1,80 M - COD. 3240048	jumil	UND	2	R\$ 340,16	R\$ 680,33
1373	CABEÇOTE 3,00 M - COD. 3240050	jumil	UND	2	R\$ 408,20	R\$ 816,40
1374	CABEÇOTE 3,40 M - COD. 3240051	jumil	UND	2	R\$ 510,25	R\$ 1.020,50
1375	PINO ENGATE CATEGORIA II - COD. 3240068	jumil	UND	6	R\$ 136,06	R\$ 816,39
1376	PINO TRAVA C ARGOLA 7/16X1,3/4 - COD. 7016154	jumil	UND	6	R\$ 61,23	R\$ 367,38
1377	PONTO INF DO ENGATE - COD. 3240021	jumil	UND	6	R\$ 54,42	R\$ 326,55
1378	ARRUELA PRESSÃO COD. 7004878	jumil	UND	6	R\$ 8,85	R\$ 53,08
1379	BRACADEIRA - 432050	jumil	UND	6	R\$ 53,07	R\$ 318,40
1380	ARRUELA DE PRESSÃO B18 DIN 127 ZN - 7019160	jumil	UND	6	R\$ 13,60	R\$ 81,63
1381	PORCA SEXT MB 18 DIN 934-5 ZN - 7011386	jumil	UND	6	R\$ 20,41	R\$ 122,46
1382	ARRUELA PRESSÃO B22-DIN 127 ZN - 7019162	jumil	UND	6	R\$ 12,25	R\$ 73,48
1383	PORCA SEXT MB22DIN934-5 ZN - 7011388	jumil	UND	4	R\$ 57,15	R\$ 228,59
1384	ANEL RETENÇÃO 52X2,00 DIN 472 - 7104008	jumil	UND	6	R\$ 176,88	R\$ 1.061,31
1385	TAMPA DE PROTEÇÃO - 3241182	jumil	UND	6	R\$ 333,37	R\$ 2.000,19
1386	ANEL RETENÇÃO 25X1,00 DIN 471 - 7103001	jumil	UND	6	R\$ 32,66	R\$ 195,94
1387	ROLAMENTO FIXO ESF 6205-RS - 7202043	jumil	UND	4	R\$ 122,46	R\$ 489,84
1388	BUCHA ESPACADORA - 3241179	jumil	UND	4	R\$ 81,64	R\$ 326,56
1389	BUCHA ESPACADORA - 3241181	jumil	UND	3	R\$ 119,06	R\$ 357,18
1390	ANEL RETENÇÃO 52X2,00DIN 472 - 7104008	jumil	UND	2	R\$ 54,42	R\$ 108,85
1391	RODA DE SUSTENTAÇÃO - 3241173	jumil	UND	3	R\$ 1.224,60	R\$ 3.673,80
1392	EIXO RODA SUSTENTAÇÃO - 3241176	jumil	UND	5	R\$ 1.122,55	R\$ 5.612,75
1393	CONJ. RODA SUSTENTAÇÃO - 3241172	jumil	UND	7	R\$ 2.449,20	R\$ 17.144,40
1394	COJ. DO PONTO INFERIOR DO ENGATE - 3240022	jumil	UND	6	R\$ 1.359,31	R\$ 8.155,84
1395	CONJ. RODA SUSTENTAÇÃO DIREITA - 3240060	jumil	UND	6	R\$ 2.381,16	R\$ 14.286,99
1396	CONJ. RODA SUSTENTAÇÃO ESQUERDA - 3240066	jumil	UND	6	R\$ 2.381,16	R\$ 14.286,99
1397	LIMPADOR DE RODA - 3240065	jumil	UND	6	R\$ 333,37	R\$ 2.000,19
1398	BRACO DE SUSTENTAÇÃO - 432081	jumil	UND	6	R\$ 544,26	R\$ 3.265,59
1399	ARRUELA DE PRESSÃO B12, DIN 127 - 7019157	jumil	UND	6	R\$ 27,22	R\$ 163,29
1400	PORCA SEXT MA 12 DIN 934-5 ZN - 7011355	jumil	UND	6	R\$ 46,94	R\$ 281,66
1401	CONJ. BRACO SUTENTACAO DIREITO - 3240064	jumil	UND	3	R\$ 816,40	R\$ 2.449,20
1402	CONJ. BRACO SUTENTACAO ESQUERDO - 3240067	jumil	UND	4	R\$ 1.836,90	R\$ 7.347,60
1403	PORCA INSERTO NYLON MB 24 DIN 931 5,6 ZN - 7014041	jumil	UND	8	R\$ 60,55	R\$ 484,38
1404	PF SEXT RP MA 18X90 DIN 931 5,6 ZN - 7004088	jumil	UND	6	R\$ 17,69	R\$ 106,12
1405	PORCA SEXT MA 18 DIN 934-5 ZN - 7011357	jumil	UND	6	R\$ 20,41	R\$ 122,46
1406	EIXO TRVA ENGATE - 3201078	jumil	UND	6	R\$ 30,62	R\$ 183,69
1407	ARRUELA LISA 7/8 - 7018029	jumil	UND	5	R\$ 25,85	R\$ 129,25
1408	CABEÇALHO - 3230020	jumil	UND	2	R\$ 666,72	R\$ 1.333,45
1409	CONTRAPINO 5/16 X1/1/2 - 7017056	jumil	UND	3	R\$ 122,46	R\$ 367,38
1410	ENGATE DO CABEÇALHO - 3101039	jumil	UND	3	R\$ 666,72	R\$ 2.000,17
1411	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DO ENGATE - 3101043	jumil	UND	3	R\$ 61,23	R\$ 183,69
1412	LIMPADOR DA RODA DIANTEIRA - 7111103	jumil	UND	5	R\$ 204,10	R\$ 1.020,50
1413	LIMPADOR DA RODA TRASEIRA - 7019005	jumil	UND	6	R\$ 264,65	R\$ 1.587,89
	ROCADEIRA JUMIL ACOPLADA					
1414	HASTE DO GIRO	jumil	UND	2	R\$ 1.224,60	R\$ 2.449,20
1415	HASTE DO GIRO ESQUERDO	jumil	UND	2	R\$ 530,66	R\$ 1.061,32
1416	PÉ LADO ESQUERDO	jumil	UND	2	R\$ 612,30	R\$ 1.224,60
1417	PÉ LADO DIREITO	jumil	UND	4	R\$ 612,30	R\$ 2.449,20
1418	PINO DE FIXAÇÃO	jumil	UND	4	R\$ 190,50	R\$ 761,98
1419	PINO TRAVA	jumil	UND	2	R\$ 81,64	R\$ 163,28
1420	CORRENTE VITOR Nº 4	jumil	UND	2	R\$ 537,47	R\$ 1.074,93
1421	RESERVATORIO	jumil	UND	2	R\$ 408,20	R\$ 816,40
1422	RESERVATORIO ESQ	jumil	UND	2	R\$ 442,21	R\$ 884,43
1423	PINO ACOPLAMENTO INFERIOR	jumil	UND	8	R\$ 81,64	R\$ 653,12
1424	PINO TRAVA UNIVARSAL ZB 7/16	jumil	UND	8	R\$ 66,67	R\$ 533,36
1425	PRISIONEIRO M12	jumil	UND	8	R\$ 66,67	R\$ 533,36
1426	CAIXA MULTIPLICADORA COMPLETA-MARRUCCI	jumil	UND	8	R\$ 2.585,26	R\$ 20.682,12
1427	CAIXA MULTIPLICADORA COMPLETA-CACCAPA	jumil	UND	10	R\$ 2.517,24	R\$ 25.172,36
1428	ARRUELA DE PRESSÃO PR A 12	jumil	UND	2	R\$ 17,69	R\$ 35,37
1429	PARA FUSO SEXTAVADO PR RP 8X50	jumil	UND	2	R\$ 54,42	R\$ 108,85
1430	ARRUELA DE PRESSÃO PR A 12	jumil	UND	2	R\$ 25,85	R\$ 51,70
1431	PORCA SEXTAVADA PR MA 12	jumil	UND	2	R\$ 30,62	R\$ 61,23
1432	JUNTA PARA O TANQUE	jumil	UND	2	R\$ 190,50	R\$ 380,99
1433	TAMPA DO TANQUE	jumil	UND	6	R\$ 122,46	R\$ 734,76
1434	ARRUELA DE PRESSÃO ZB A 08	jumil	UND	4	R\$ 54,42	R\$ 217,70
1435	FILTRO BOCAL FA 75-40/1	jumil	UND	2	R\$ 81,64	R\$ 163,28
1436	CARDAN COM PROTEÇÃO S/ EMBREAGEM	jumil	UND	2	R\$ 1.428,70	R\$ 2.857,40
1437	PINO ELASTICO PR 5X75	jumil	UND	2	R\$ 17,69	R\$ 35,37
1438	CHAVETA 10X08X25	jumil	UND	2	R\$ 20,41	R\$ 40,82
1439	PARAFUSO SEXTA. 08X50	jumil	UND	12	R\$ 32,66	R\$ 391,87

1440	ABRACADEIRA DAS MANGUEIRAS	jumil	UND	10	R\$ 33,34	R\$ 333,39
1441	PORCA SEXTA. ZB MA 08	jumil	UND	2	R\$ 40,82	R\$ 81,64
1442	PINO DE ACOPLAMENTO	jumil	UND	2	R\$ 122,46	R\$ 244,92
1443	PROTETOR DAS MANGUEIRAS	jumil	UND	2	R\$ 462,62	R\$ 925,25
1444	GRAXETA RODA 1/8 GAS	jumil	UND	2	R\$ 17,69	R\$ 35,37
1445	PINO DE FIXAÇÃO DA HASTE DO GIRO	jumil	UND	2	R\$ 258,52	R\$ 517,05
1446	BUCHA DAS ARTICULAÇÕES	jumil	UND	2	R\$ 217,70	R\$ 435,41
1447	ARRUELA LISA ZB A24	jumil	UND	2	R\$ 25,85	R\$ 51,70
1448	PORCA SXTAVA. AF ZB MA 24X2	jumil	UND	2	R\$ 27,22	R\$ 54,43
1449	BRACO DE ELEVAÇÃO	jumil	UND	2	R\$ 530,66	R\$ 1.061,32
1450	BRACO DE ELEVAÇÃO ESQ.	jumil	UND	4	R\$ 544,26	R\$ 2.177,06
1451	CHAPA DE PROTEÇÃO ESQ	jumil	UND	2	R\$ 401,39	R\$ 802,79
1452	CHAPA DE PROTEÇÃO DIREITA	jumil	UND	2	R\$ 401,39	R\$ 802,79
1453	BALANCIN MENOR COM BUCHAS	jumil	UND	2	R\$ 544,26	R\$ 1.088,53
1454	BALANCIN MAIOR	jumil	UND	8	R\$ 517,06	R\$ 4.136,44
1455	BALACIN MENOR	jumil	UND	2	R\$ 517,06	R\$ 1.034,11
	STARPLAN PL 110 BALDAN					
1456	COJ. SOLD ARTICULADOR INTERMEDIARIO	baldan	UND	2	R\$ 408,20	R\$ 816,40
1457	CONJ. SOLD TRAVA PISTAO TRASEIRO	baldan	UND	2	R\$ 408,20	R\$ 816,40
1458	CONJ. SOLDAVEL PINO RODA	baldan	UND	2	R\$ 326,56	R\$ 653,12
1459	CONJ. SOLD FLANGE PISTAO TRASEIRO	baldan	UND	2	R\$ 469,43	R\$ 938,86
1460	CONJ. SOLD. EIXO TRASEIRO	baldan	UND	2	R\$ 408,20	R\$ 816,40
1461	CONJ. SOLD BRACO SINALIZADOR ESQ.	baldan	UND	2	R\$ 258,52	R\$ 517,05
1462	CONJ. SOLD BRACO SINALIZADOR DIREITO	baldan	UND	2	R\$ 272,14	R\$ 544,27
1463	PINO ARTICULADOR	baldan	UND	2	R\$ 81,64	R\$ 163,28
1464	TRIANGULO REFLETOR TRASEIRO	baldan	UND	2	R\$ 176,88	R\$ 353,77
1465	BUCHA PINO FIXADOR	baldan	UND	6	R\$ 122,46	R\$ 734,76
1466	MANCAL PRINCIPL 8 FUROS	baldan	UND	2	R\$ 544,26	R\$ 1.088,53
1467	MOLA BRACO ARTICULADOR	baldan	UND	2	R\$ 122,46	R\$ 244,92
1468	CONTRAPESO 40 KG	baldan	UND	2	R\$ 1.224,60	R\$ 2.449,20
1469	CONJ. CUBO RODA+ PONTA DE EIXO	baldan	UND	2	R\$ 1.768,86	R\$ 3.537,73
1470	PONTA DE EIXO 3,0 TON	baldan	UND	2	R\$ 1.224,60	R\$ 2.449,20
1471	RETENTOR 120X82X5X1,5 MB FZF	baldan	UND	4	R\$ 32,66	R\$ 130,62
1472	BUCHA DO RETENTOR	baldan	UND	4	R\$ 27,22	R\$ 108,86
1473	PARAFUSO PARA RODA M 18X72,5X1,5 MB FZF	baldan	UND	6	R\$ 40,82	R\$ 244,92
1474	ROLAMENTO GBR 32213	baldan	UND	6	R\$ 129,27	R\$ 775,59
1475	ARRUELA ESQ. / CUBO 3,0 TON	baldan	UND	10	R\$ 40,82	R\$ 408,20
1476	PORCA ESPECIAL / CUBO 3,0 TON	baldan	UND	10	R\$ 32,66	R\$ 326,56
1477	TAMPA CUBO 3,0 TON	baldan	UND	2	R\$ 61,23	R\$ 122,46
1478	GRAXEIRA RETA CURTA 1/8	baldan	UND	2	R\$ 12,25	R\$ 24,49
1479	CONTRAPINO 1/4X2.1/2	baldan	UND	2	R\$ 258,52	R\$ 517,05
1480	ARO DW 13X26	baldan	UND	4	R\$ 462,62	R\$ 1.850,50
1481	CAMARA 26 T800 PNEU	baldan	UND	4	R\$ 129,27	R\$ 517,06
1482	PNEU 14.9 26 TT6-TM 95	baldan	UND	4	R\$ 408,20	R\$ 1.632,80
1483	GRAXEIRA CURTA 45 CURTA MBX1 ZB	baldan	UND	4	R\$ 13,60	R\$ 54,42
1484	GRAXEIRA RETA CURTA M 6X1 ZB	baldan	UND	4	R\$ 13,60	R\$ 54,42
1485	PINO ELASTICO M 12X90	baldan	UND	2	R\$ 27,22	R\$ 54,43
1486	GRAMPO R MOD. 100	baldan	UND	2	R\$ 122,46	R\$ 244,92
1487	ARRUELA PRESSAO B16 ZB DIN 127 B	baldan	UND	10	R\$ 20,41	R\$ 204,10
1488	ARRUELA LISA ESP.16X8X35X5,0 ZB ZIN 25	baldan	UND	10	R\$ 25,85	R\$ 258,51
1489	CONJ. SOLD LAMINA 4242	baldan	UND	2	R\$ 40,82	R\$ 81,64
1490	CONJ. SOLD PINO PISTAO LAMINA 30X125	baldan	UND	2	R\$ 530,66	R\$ 1.061,32
1491	REVESTIMENTO LAMINA ESQUERDO	baldan	UND	2	R\$ 340,16	R\$ 680,33
1492	REVESTIMENTO LAMINA DIREITO	baldan	UND	2	R\$ 340,16	R\$ 680,33
1493	BUCHA PINO FIXADOR 19.05X11X7.5	baldan	UND	2	R\$ 122,46	R\$ 244,92
	GRADE ARADORA TATU MARCHESAN TP 16 DISCOS - 03 UNIDADES					
1494	DISCO RECORTADO 24X6 C84AF04FR1.11/16 10R TA/CIV - COD. 602030005	tatu	UND	18	R\$ 530,66	R\$ 9.551,88
1495	EIXO 1.5/8 7FPP X1320 - COD. 501015237	tatu	UND	3	R\$ 1.013,69	R\$ 3.041,08
1496	MANCAL AGRICOLA DM OL 225 1.5/8 SD PR - COD. 501046923	tatu	UND	6	R\$ 612,30	R\$ 3.673,80
1497	SEPARADOR 226 C/ F 1.5/8 - COD. 502010626	tatu	UND	9	R\$ 326,56	R\$ 2.939,04
1498	TRAVA EIXO EXTERNO 1.5/8 - COD. 502011048	tatu	UND	3	R\$ 81,64	R\$ 244,92
1499	TRAVA EIXO INTERNO 1.5/8 - COD. 502011047	tatu	UND	3	R\$ 60,55	R\$ 181,64
1500	PORCA 1.5/8 7 FPP SEXT 2.3/4 ZN - COD. 502040640	tatu	UND	6	R\$ 19,05	R\$ 114,31
1501	TRAVA PORCA 1.5/8 SEXT 71,0/71,5 GA - COD. 511014339	tatu	UND	6	R\$ 25,85	R\$ 155,10
1502	PARAFUSO 5/8 UNC X 1.1/2 C S G.5 ZN - COD. 503011267	tatu	UND	6	R\$ 32,66	R\$ 195,94
1503	ARRUELA PRESSAO 5/8 ZN (K01574 - COD. 503010027	tatu	UND	6	R\$ 20,41	R\$ 122,46
1504	PORCA SEXTAVADA 5/8 UNC G.5 ZN - COD. 503010013	tatu	UND	6	R\$ 20,41	R\$ 122,46
1505	CONJUNTO PECAS IMPLENTO CO 3/4 UNC X 3.1/4 CA - COD. 511040034	tatu	UND	12	R\$ 1.020,50	R\$ 12.246,00
1506	PARAFUSO 3/4 UNC X 3.1/4 CAPO G.5 ZN - COD. 501017303	tatu	UND	12	R\$ 20,41	R\$ 244,92
1507	TRAVA PARAFUSO 3/4 - COD. 501010949	tatu	UND	12	R\$ 19,05	R\$ 228,62
1508	ARRUELA LISA 20,50 X 46 X 4,00 ZN - COD 501010322	tatu	UND	12	R\$ 13,60	R\$ 163,25
1509	PORCA SEXTAVADA 3/4 UNC (K01574) G.5 ZN - COD 503010014	tatu	UND	24	R\$ 32,66	R\$ 783,74
1510	DISCO RECORTADO 24X6 C84AF04FR1.11/16 10R TA/CIV - COD. 602030005	tatu	UND	18	R\$ 469,43	R\$ 8.449,74
1511	EIXO 1.5/8 7FPP X1320 - COD. 501015237	tatu	UND	3	R\$ 748,36	R\$ 2.245,09

1512	MANCAL AGRÍCOLA DM OL 225 1.5/8 ST - COD. 501042963	tatu	UND	6	R\$ 612,30	R\$ 3.673,80
1513	SEPARADOR 226 C/ F 1.5/8 - COD. 502010626	tatu	UND	9	R\$ 530,66	R\$ 4.775,94
1514	TRAVA EIXO EXTERNO 1.5/8 COD. 502011048	tatu	UND	3	R\$ 20,41	R\$ 61,23
1515	TRAVA EIXO INTERNO 1.5/8 - COD. 502011047	tatu	UND	3	R\$ 25,85	R\$ 77,55
1516	PORCA 1.5/8 7 FPP SEXT 2.3/4 ZN - COD. 502040640	tatu	UND	6	R\$ 27,22	R\$ 163,29
1517	TRAVA PORCA 1.5/8 SEXT 71,0/71,5 GA - COD. 511014339	tatu	UND	6	R\$ 32,66	R\$ 195,94
1518	PARAFUSO 5/8 UNC X 1.1/2 C S G.5 ZN - COD. 503011267	tatu	UND	6	R\$ 54,42	R\$ 326,55
1519	ARRUELA PRESSAO 5/8 ZN 1K01574 - COD. 503010027	tatu	UND	6	R\$ 40,82	R\$ 244,92
1520	PORCA SEXTAVADA 5/8 UNC G.5 ZN - COD. 503010013	tatu	UND	6	R\$ 46,26	R\$ 277,56
1521	CONJUNTO PEÇAS IMPLENTO CO 3/4 UNC X 3.1/4 CA - COD. 511040034	tatu	UND	12	R\$ 1.823,30	R\$ 21.879,55
1522	PARAFUSO 3/4 UNC X 3.1/4 CAPO G.5 ZN - COD. 501017303	tatu	UND	12	R\$ 25,85	R\$ 310,21
1523	TRAVA PARAFUSO 3/4 - COD. 501010949	tatu	UND	12	R\$ 20,41	R\$ 244,92
1524	ARRUELA LISA 20,50 X 46 X 4,00 ZN - COD. 501010322	tatu	UND	12	R\$ 25,85	R\$ 310,21
1525	PORCA SEXTAVADA 3/4 UNC (PESADA) G.5 ZN - COD. 503010014	tatu	UND	6	R\$ 30,62	R\$ 183,69
1526	MANCAL AGRÍCOLA CM GX 225 X 1.5/8 GA - COD. 501046914	tatu	UND	3	R\$ 612,30	R\$ 1.836,90
1527	MANCAL AGR CM GX 225 1.5/8 ST - COD. 501042690	tatu	UND	3	R\$ 748,36	R\$ 2.245,09
1528	CAIXA CM SD - COD. 502020448	tatu	UND	3	R\$ 530,66	R\$ 1.591,98
1529	CX CM ST - COD. 502020447	tatu	UND	3	R\$ 530,66	R\$ 1.591,98
1530	ROLAMENTO 30212 - COD. 503010113	tatu	UND	3	R\$ 122,46	R\$ 367,38
1531	RETENTOR 00556-GB - COD. 503010327	tatu	UND	3	R\$ 40,82	R\$ 122,46
1532	EIXO MANCAL CM/DM - COD. 502010639	tatu	UND	3	R\$ 81,64	R\$ 244,92
1533	JUNTA VEDACAO 142 X 113,2 X 0,3 - COD. 503030030	tatu	UND	6	R\$ 136,06	R\$ 816,39
1534	JUNTA VEDACAO 142 X 113,2 X 0,1 - COD. 503030685	tatu	UND	3	R\$ 136,06	R\$ 408,19
1535	TAMPA CAIXA CM - COD. 502020457	tatu	UND	3	R\$ 122,46	R\$ 367,38
1536	ARRUELA PRESSAO 3/8 AS - COD. 503011443	tatu	UND	18	R\$ 61,23	R\$ 1.102,14
1537	PARAFUSO 3/8 UNC X 1 C S G.2 ZN - COD. 503011087	tatu	UND	18	R\$ 74,83	R\$ 1.347,02
1538	ENCOSTO EXTERNO DOS DISCOS - COD. 502040239	tatu	UND	3	R\$ 57,83	R\$ 173,49
1539	ENCOSTO INTERNO DOS DISCOS - COD. 502040240	tatu	UND	3	R\$ 61,23	R\$ 183,69
1540	GRAXEIRA 1800 - COD. 503010002	tatu	UND	3	R\$ 8,85	R\$ 26,54
	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES /CALCÁRIO JAN 0256					
1541	CAIXA DE CARGA - 67021253	tatu	UND	1	R\$ 666,72	R\$ 666,72
1542	CHASSI REFORÇADO - 67018972	tatu	UND	1	R\$ 5.442,66	R\$ 5.442,66
1543	CJM DIERCIONADOR - 67028816	tatu	UND	1	R\$ 5.306,60	R\$ 5.306,60
1544	CJM SITEMA DE ABERTURA MANUAL ESQ - 67021259	tatu	UND	1	R\$ 1.224,60	R\$ 1.224,60
1545	CJM ABERTURA MANUAL DIREITO - 67021258	tatu	UND	1	R\$ 1.224,60	R\$ 1.224,60
1546	CJM DESCARGA ESQ. - 67021244	tatu	UND	1	R\$ 1.088,54	R\$ 1.088,54
1547	CJM DESCARGA DIREITO - 67021243	tatu	UND	1	R\$ 1.054,51	R\$ 1.054,51
1548	CJM DISCO ESPALHADOR ESQ - 67021036	tatu	UND	1	R\$ 476,24	R\$ 476,24
1549	CJM DISCO ESPALHADOR DIREITO - 67023721	tatu	UND	1	R\$ 476,24	R\$ 476,24
1550	CAIXA TRANSMISSÃO - 99130194	tatu	UND	1	R\$ 2.585,26	R\$ 2.585,26
1551	CARDAM FECHADO ESTRAIS COMPLETO	tatu	UND	1	R\$ 3.129,54	R\$ 3.129,54
1552	CONJUNTO CAIXA COMANBDO - 70031375	tatu	UND	1	R\$ 1.768,86	R\$ 1.768,86
1553	CJM PINO 25X4X120 mm - 99140027	tatu	UND	3	R\$ 680,34	R\$ 2.041,01
1554	PINO RH 40 - 99020355	tatu	UND	3	R\$ 462,62	R\$ 1.387,87
1555	PARAFUSO SEXTAVADO MA 10X35 - 99180002	tatu	UND	4	R\$ 32,66	R\$ 130,62
1556	ARRUELA PRESSAO PESADA 3/8 - 70021001	tatu	UND	12	R\$ 40,82	R\$ 489,84
1557	BUCHA T9.05X11X180mm - 99020248	tatu	UND	4	R\$ 61,23	R\$ 244,92
1558	PARAFUSO SEXTAVADO MA RT M10X25 - 67021841	tatu	UND	8	R\$ 81,64	R\$ 653,12
1559	CONJUNTO ADESIVOS DFD 1300 DD - 67021253	tatu	UND	1	R\$ 136,06	R\$ 136,06
	CAÇAMBA TIPO BASCULHANTE 10 R					
1560	CUBO DA RODA - 6860073	brasroda	UND	2	R\$ 816,40	R\$ 1.632,80
1561	SEMI EIXO DA RODA DA CARRETA - 6860069	spicer	UND	1	R\$ 1.564,76	R\$ 1.564,76
1562	RETENTOR - 1131796	saabo	UND	2	R\$ 66,67	R\$ 133,34
1563	ROLAMENTO 6208 DU C3 - 1131817	skf	UND	2	R\$ 135,39	R\$ 270,78
1564	PARAFUSO CRAVO 1/2X1 3/4 UNF - 1081551	fama	UND	4	R\$ 20,41	R\$ 81,64
1565	ROLAMENTO 6207 DU C3 - 1131816	skf	UND	4	R\$ 74,83	R\$ 299,34
1566	PORCA SEXT. CAST 1.1/14 UNF 25 mm - 1081681	fama	UND	6	R\$ 25,85	R\$ 155,10
1567	TAMPA DO CUBO - 1081661	fama	UND	2	R\$ 122,46	R\$ 244,92
1568	PARAFUSO ALEN C/C 3/16 X 1/2 BSW - 6860074	fama	UND	10	R\$ 46,26	R\$ 462,61
1569	PORCA SEXTA. 7/8 - 1073011	fama	UND	6	R\$ 19,05	R\$ 114,31
1570	RODA DA CARRETA - 1081459	brasroda	UND	2	R\$ 1.285,83	R\$ 2.571,66
1571	CAMARA DE AR K-16 BICO CURTO - 1131782	goodyar	UND	2	R\$ 258,52	R\$ 517,05
1572	PNEU AGRÍCOLA 750-16 - 1131622	pirelli	UND	2	R\$ 605,49	R\$ 1.210,99

1573	CONTRAPINO 3/16X 1.3/4 - 1131624	fama	UND	2	R\$ 40,82	R\$ 81,64
1574	CHASSI CJ - 1141282	facchini	UND	1	R\$ 6.054,96	R\$ 6.054,96
1575	FUNDO DA CARRETA - 6861030	facchini	UND	1	R\$ 2.721,34	R\$ 2.721,34
1576	GUARDA DIREITA CJ - 6861010	facchini	UND	1	R\$ 1.088,54	R\$ 1.088,54
1577	GUARDA ESQUERDA CJ - 6861040	facchini	UND	1	R\$ 1.088,54	R\$ 1.088,54
1578	PINO DA BUCHA - 6861016	facchini	UND	1	R\$ 66,67	R\$ 66,67
1579	CONTRAPINO 3/16 X 1.3/4 - 1141282	facchini	UND	2	R\$ 122,46	R\$ 244,92
1580	PINO DO ENGATE - 6660036	facchini	UND	1	R\$ 605,49	R\$ 605,49
1581	PINO DE ENGATE DO RODEIRO - 1141020	facchini	UND	1	R\$ 468,75	R\$ 468,75
1582	CUPILHA DE PRESSAO 7/16 - 1171605	facchini	UND	1	R\$ 8,85	R\$ 8,85
1583	PINO DO ENGATE DO RODEIO - 6660034	facchini	UND	1	R\$ 465,35	R\$ 465,35
1584	CILINDRO HIDRAULICO - 6860441	trw	UND	1	R\$ 1.904,94	R\$ 1.904,94
1585	MANGUEIRAS DE OLEO HIDRAULICO - 1081550	jamaica	UND	1	R\$ 258,52	R\$ 258,52
						1.073.674,42

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c93390d7974343a3922deb9af84942da

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13762/2021

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de BALSAS-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 13762/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **COPEÇAS - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ 12.152.120/0001-93, estabelecida na Avenida Governador Luiz Rocha, nº 240, Bairro Setor Industrial, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, neste ato representado pelo Sr. Ademir Alves Nunes, CPF nº 177.746.833-72, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006 de 2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários, para atender a grande demanda do Município de Balsas - MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 41/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de

Preços nº 41/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	DESCONTO REGISTRADO	VALOR UNITARIO REGISTRADO DE SERVIÇOS E PEÇAS COM DESCONTO	TOTAL REGISTRADO DOS SERVIÇOS E PEÇAS COM DESCONTO
01	VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS					
1.1	Mecânica geral:	H/h	1050	29,0%	R\$ 72,70	R\$ 76.335,00
1.2	Elétrica Geral	H/h	650	29,0%	R\$ 85,20	R\$ 55.380,00
1.3	Retífica geral e torno	H/h	450	29,0%	R\$ 73,84	R\$ 33.228,00
1.4	Capotaria geral	H/h	100	29,0%	R\$ 63,62	R\$ 6.362,00
1.5	Lanternagem e funilaria geral	H/h	100	29,0%	R\$ 134,05	R\$ 13.405,00
1.6	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	H/h		29,0%	R\$ 601.755,05	R\$ 601.755,05
02	VEÍCULOS LEVE: TIPO PASSEIO					
2.1	Mecânica geral	H/h	1450	29,0%	R\$ 79,52	R\$ 115.307,29
2.2	Elétrica geral	H/h	850	29,0%	R\$ 92,02	R\$ 78.213,60
2.3	Retífica Geral	H/h	650	29,0%	R\$ 78,38	R\$ 50.949,60
2.4	Lanternagem e funilaria geral	H/h	150	29,0%	R\$ 85,20	R\$ 12.780,00
2.5	Capotaria geral	H/h	150	29,0%	R\$ 189,71	R\$ 28.456,46
2.6	Alinhamento e Balançamento	H/h	950	29,0%	R\$ 73,84	R\$ 70.145,84
2.7	Reboque/Guincho	H/h	1750	29,0%	R\$ 3,08	R\$ 5.391,46
2.8	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais)	H/h		29,0%		R\$ 950.526,02
3	VEÍCULOS MÉDIOS TIPO: CAMINHONETES					
3.1	Mecânica geral	H/h	1850	29,0%	R\$ 86,34	R\$ 159.725,80
3.2	Elétrica geral	H/h	850	29,0%	R\$ 96,56	R\$ 81.734,16
3.3	Retífica geral	H/h	650	29,0%	R\$ 92,70	R\$ 60.253,44
3.4	Lanternagem e funilaria geral	H/h	120	29,0%	R\$ 86,79	R\$ 10.414,58
3.5	Capotaria geral	H/h	220	29,0%	R\$ 202,89	R\$ 44.636,21
3.6	Alinhamento e balanceamento	H/h	250	29,0%	R\$ 78,38	R\$ 19.596,00
3.7	Reboque/guincho	H/h	1950	29,0%	R\$ 3,42	R\$ 6.672,18

Valor total: R\$ 3.377.172,31 (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e trinta e um centavos).

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de

Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas-MA, de de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.
GERENCIADORA

COPEÇAS - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME

Ademar Alves Nunes
DETENTORA

ANEXO I
PLANILHA DE ITENS

MOTOCICLETAS HONDA FAN 125 MOTOCICLETA HONDA FAN\150\125 -PLACAS OIS - 4161\ OIS-4111 \ OIS-5088 \ OIS- 4151 ANOS 2015 E 2016, OJN-6974 ANO 2013/2014, MOTOCICLETAS SOUSA 150 - ANO 2021 - 14 VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	MARCA	UNID.	QUANT.	V. MÉDIO	V. TOTAL
1	Retentor haster válvula	SABO	und	100	R\$ 10,40	R\$ 1.040,15
2	Óleo para bengala ATF	YPF	und	91	R\$ 17,05	R\$ 1.551,93
3	Cilindro garfo	NAKATA	und	84	R\$ 60,86	R\$ 5.112,34
4	Rolamento radial	SKF	und	80	R\$ 58,53	R\$ 4.682,02
5	Kit cilindro completo	NAKATA	und	75	R\$ 202,88	R\$ 15.215,66
6	Disco de embreagem	LUK	und	77	R\$ 99,88	R\$ 7.690,43
7	Kit caixa de direção	NAKATA	und	86	R\$ 145,14	R\$ 12.481,89
8	Rodas	BRASRODA	und	90	R\$ 106,12	R\$ 9.550,49
9	Raios	NAKATA	und	1012	R\$ 2,73	R\$ 2.766,30
10	Cubos dianteiros	NAKATA	und	96	R\$ 93,63	R\$ 8.988,94
11	Cubos traseiros	NAKATA	und	101	R\$ 106,12	R\$ 10.717,78
12	Rolamentos dianteiros	SKF	und	104	R\$ 28,71	R\$ 2.986,09
13	Rolamentos traseiros	SKF	und	97	R\$ 30,12	R\$ 2.921,47
14	Retentores dianteiro	SABO	und	91	R\$ 10,41	R\$ 947,18
15	Retentores traseiro	SABO	und	96	R\$ 10,41	R\$ 999,23
16	Kit de bucha de balanças	NAKATA	und	84	R\$ 20,81	R\$ 1.748,05
17	Kit de tração	NAKATA	und	81	R\$ 85,83	R\$ 6.952,38
18	Cabo de acelerador	FANIA	und	88	R\$ 29,65	R\$ 2.609,16
19	Cabo de freio	FANIA	und	111	R\$ 29,65	R\$ 3.291,11
20	Cabo de embreagem	FANIA	und	92	R\$ 21,85	R\$ 2.009,90
21	Pastilhas de freio dianteira	FRASLE	und	87	R\$ 37,45	R\$ 3.258,37
22	Kit de patins traseiro	FRASLE	und	96	R\$ 46,82	R\$ 4.494,47
23	Cabos de velas	BOSCH	und	97	R\$ 31,21	R\$ 3.027,53
24	Velas	BOSCH	und	88	R\$ 29,65	R\$ 2.609,16
25	Kit de balancinho	NAKATA	und	85	R\$ 37,45	R\$ 3.183,46
26	Jogo de juntas motor	SABO	und	81	R\$ 12,48	R\$ 1.011,03
27	Kit de válvulas	MAHLE	und	94	R\$ 53,06	R\$ 4.987,48
28	Camisa	MAHLE	und	98	R\$ 67,11	R\$ 6.576,70
29	Jogo de pistão, biela e pinos	MAHLE	und	91	R\$ 312,12	R\$ 28.402,56
30	Vira brequem	SUZIN	und	98	R\$ 503,84	R\$ 49.376,75
31	Carcaça do motor	NAKATA	und	105	R\$ 951,21	R\$ 99.876,87
32	Engrenagem primeira	EATON	und	106	R\$ 62,42	R\$ 6.616,86
33	Engrenagem de segunda	EATON	und	101	R\$ 60,86	R\$ 6.146,98
34	Engrenagem de terceira	EATON	und	114	R\$ 69,45	R\$ 7.916,74
35	Engrenagem de quarta	EATON	und	112	R\$ 85,83	R\$ 9.613,17
36	Engrenagem de quinta	EATON	und	95	R\$ 85,83	R\$ 8.154,03
37	Garfo de primeira	EATON	und	106	R\$ 60,86	R\$ 6.451,29
38	Garfo de segunda	EATON	und	101	R\$ 60,86	R\$ 6.146,98
39	Garfo de terceira	EATON	und	102	R\$ 60,86	R\$ 6.207,84
40	Garfo de quarta	EATON	und	87	R\$ 60,86	R\$ 5.294,92
41	Garfo de quinta	EATON	und	105	R\$ 61,64	R\$ 6.472,43
42	Eixo comando de válvula	MAHLE	und	106	R\$ 62,42	R\$ 6.616,86
43	Kit de retentor de válvula	SABO	und	93	R\$ 85,83	R\$ 7.982,37
44	Eixo talhado	NAKATA	und	102	R\$ 145,14	R\$ 14.804,10
45	Bancos	FANIA	und	96	R\$ 62,42	R\$ 5.992,63
46	Farol	CBIE	und	81	R\$ 69,45	R\$ 5.625,05
47	Pisca alerta	ARTEB	und	88	R\$ 11,71	R\$ 1.030,30
48	Lanterna traseira	ARTEB	und	109	R\$ 46,82	R\$ 5.103,10
49	Lâmpada do farol	PHILIPS	und	108	R\$ 12,48	R\$ 1.348,03
50	Lâmpada do pisca alerta	PHILIPS	und	91	R\$ 4,69	R\$ 426,43
51	Amortecedores traseiro	NAKATA	und	116	R\$ 121,72	R\$ 14.119,80
52	Kit de bengala	NAKATA	und	97	R\$ 60,86	R\$ 5.903,54
53	Caixa do farol	NAKATA	und	94	R\$ 59,30	R\$ 5.574,12
54	Para-lama	NAKATA	und	110	R\$ 43,69	R\$ 4.806,27
55	Bateria	HELIAR	und	69	R\$ 85,83	R\$ 5.922,40
MOTOCICLETAS HONDA BROS NXR 160, PLACA: PTA-7542 ANOS 2015/2016, PSG-4094 ANO 2015 - MOTOCICLETAS XRE 300, PLACA: PTL-9193, PTL-5320 ANO 2019 - 04 VEÍCULOS						
56	BANCO	HONDA	und	87	R\$ 186,42	R\$ 16.218,33
57	GARFO DIANTEIRO DIREITO / CONJUNTO	NAKATA	und	102	R\$ 107,68	R\$ 10.983,22
58	GUIDÃO	NAKATA	und	127	R\$ 90,51	R\$ 11.494,87
59	KIT CAIXA DE DIREÇÃO	NAKATA	und	108	R\$ 185,71	R\$ 20.056,42

60	KIT DE GAXETAS COMPLETO	SABO	und	108	R\$ 59,77	R\$ 6.454,92
61	JOGO LONA DE FREIO	FRASLE	und	118	R\$ 53,30	R\$ 6.289,36
62	KIT DE TRANSMISSÃO	NAKATA	und	110	R\$ 138,89	R\$ 15.277,92
63	KIT EMBREAGEM	LUK	und	117	R\$ 184,30	R\$ 21.563,31
64	KIT FORCA	MAHLE	und	126	R\$ 232,53	R\$ 29.298,15
65	OLEO ATF	MAHLE	und	126	R\$ 14,04	R\$ 1.769,52
66	RETENTOR DE HASTE DA VALVULA	SABO	und	108	R\$ 10,41	R\$ 1.124,13
67	RETENTOR DE OLEO DE GARFO	SABO	und	104	R\$ 20,81	R\$ 2.164,25
68	RETROVISOR DIREITO E ESQUERDO	DEPO	und	121	R\$ 61,57	R\$ 7.450,12
69	ROLAMENTO DE ESFERA	SKF	und	100	R\$ 20,81	R\$ 2.081,01
	MOTOCICLETA YAMAHA YBR 125 PLACA: NXD-1529 ANO 2011 - 01 VEICULO					
70	BANCO	YAMAHA	und	4	R\$ 107,68	R\$ 430,71
71	GARFO DIANTEIRO DIREITO / CONJUNTO	NAKATA	und	8	R\$ 90,51	R\$ 724,09
72	GUIDÃO	NAKATA	und	8	R\$ 61,57	R\$ 492,57
73	KIT CAIXA DE DIREÇÃO	NAKATA	und	8	R\$ 53,77	R\$ 430,15
74	KIT DE GAXETAS COMPLETO	SABO	und	8	R\$ 29,96	R\$ 239,70
75	JOGO LONA DE FREIO	FRASLE	und	16	R\$ 61,57	R\$ 985,14
76	KIT DE TRANSMISSÃO	NAKATA	und	8	R\$ 116,19	R\$ 929,53
77	KIT EMBREAGEM	LUK	und	8	R\$ 154,78	R\$ 1.238,24
78	KIT FORCA	MAHLE	und	8	R\$ 232,53	R\$ 1.860,20
79	OLEO ATF	YPF	und	40	R\$ 14,04	R\$ 561,75
80	RETENTOR DE HASTE DA VALVULA	SABO	und	16	R\$ 12,79	R\$ 204,71
81	RETENTOR DE OLEO DE GARFO	SABO	und	20	R\$ 15,29	R\$ 305,87
82	RETROVISOR DIREITO E ESQUERDO	BEPO	und	12	R\$ 61,57	R\$ 738,85
83	ROLAMENTO DE ESFERA	SKF	und	8	R\$ 14,75	R\$ 118,03
						R\$ 626.828,18
VEÍCULOS LEVES TIPO PASSEIO						
FIAT UNO PLACAS: NXP-0175 ANO 2011/2012, NMS-7032 ANO 2009/2010, IOR-7215 ANO 2012, OIR-3446 ANO 2012, 04 VEÍCULOS						
84	Aditivo radiador concentrado 01 litro	PARAFU	Und	58	R\$ 10,65	R\$ 617,70
85	Batente elástico suspensão dianteira	AXIONS	Und	44	R\$ 149,11	R\$ 6.561,02
86	Bomba de combustível	BOSCH	Und	38	R\$ 160,58	R\$ 6.102,07
87	Bucha braço oscilante suspensão dianteira	AXIONS	Und	46	R\$ 26,22	R\$ 1.206,13
88	Bucha braço oscilante suspensão traseira	AXIONS	Und	18	R\$ 61,45	R\$ 1.106,11
89	Bucha braço tensor axial	AXIONS	Und	48	R\$ 50,80	R\$ 2.438,42
90	Cabo de comando do câmbio seleção	TUBA	Und	28	R\$ 303,15	R\$ 8.488,16
91	Coifa batente suspensão dianteira	SPICER	Und	36	R\$ 28,51	R\$ 1.026,49
92	Colar de embreagem	SKF	Und	42	R\$ 39,33	R\$ 1.651,73
93	Correia alternador	GATES	Und	44	R\$ 98,32	R\$ 4.326,12
94	Correia dentada	GATES	Und	32	R\$ 39,49	R\$ 1.263,69
95	Coxim amortecedor dianteiro	AXIONS	Und	38	R\$ 217,11	R\$ 8.250,21
96	Coxim barra estabilizadora	AXIONS	Und	36	R\$ 39,82	R\$ 1.433,40
97	Coxim caixa de marcha inferior	AXIONS	Und	44	R\$ 131,09	R\$ 5.767,84
98	Coxim do motor com parafuso	AXIONS	Und	58	R\$ 242,35	R\$ 14.056,38
99	Cubo roda traseira completo	SKF	Und	48	R\$ 217,20	R\$ 10.425,75
100	Descarbonizante 300 ml	CAR80	Und	38	R\$ 21,14	R\$ 803,19
101	Disco freio roda dianteira	TRW	Und	48	R\$ 39,33	R\$ 1.887,69
102	Elemento filtro de ar	TECFIL	Und	40	R\$ 75,37	R\$ 3.014,94
103	Farol dianteiro com lâmpada	ARTEB	Und	36	R\$ 118,80	R\$ 4.276,70
104	Fechadura porta 2/4 portas	UNIVERSAL	Und	40	R\$ 39,33	R\$ 1.573,08
105	Filtro combustível	TECFIL	Und	42	R\$ 15,73	R\$ 660,81
106	Filtro de óleo	TECFIL	Und	32	R\$ 57,35	R\$ 1.835,32
107	Jogo pastilhas pinça dianteira	FRASELE	Und	38	R\$ 132,73	R\$ 5.043,64
108	Junta da tampa da válvula	SABO	Und	44	R\$ 20,48	R\$ 901,27
109	Kit amortecedores traseiros	AXIONS	Und	36	R\$ 253,99	R\$ 9.143,58
110	Kit coifa homocinética	SPICER	Und	24	R\$ 19,92	R\$ 477,97
111	Kit embreagem disco + platô	LUK	Und	28	R\$ 203,39	R\$ 5.694,82
112	Laterna traseira direita	ARTEB	Und	38	R\$ 121,35	R\$ 4.611,15
113	Laterna traseira esquerda	ARTEB	Und	42	R\$ 121,35	R\$ 5.096,54
114	Maçaneta porta lado direito e esquerdo	UNIVERSAL	Und	48	R\$ 81,93	R\$ 3.932,49
115	Mangote filtro de ar	FLORIO	Und	56	R\$ 102,41	R\$ 5.734,98
116	Mangote superior do motor	FLORIO	Und	36	R\$ 135,18	R\$ 4.866,62
117	Manopla comando de câmbio 5m-p	UNIVERSAL	Und	40	R\$ 40,07	R\$ 1.602,90
118	Óleo lubrificante 5w30 01l	SELINIA	Und	40	R\$ 21,31	R\$ 852,28
119	Palheta para brisa 16"	BOSCH	Und	42	R\$ 39,33	R\$ 1.651,73
120	Palheta para brisa 24"	BOSCH	Und	38	R\$ 61,45	R\$ 2.335,12
121	Pino guia pinça freio	ATE	Und	36	R\$ 23,24	R\$ 836,58
122	Pivô suspensão inferior dianteiro LD/LE	TRW	Und	36	R\$ 94,22	R\$ 3.392,07

123	Rolamento curso roda dianteira	SKF	Und	44	R\$ 73,08	R\$ 3.215,53
124	Rolamento esticador correia alternador/ar condicionado	SKF	Und	38	R\$ 53,25	R\$ 2.023,50
125	Rolamento industrial pástico	SKF	Und	42	R\$ 50,80	R\$ 2.133,62
126	Sapata freio traseiro com lona	FRASELE	Und	44	R\$ 177,78	R\$ 7.822,50
127	Tambor freio traseiro	TRW	Und	48	R\$ 44,25	R\$ 2.123,87
128	Tampa óleo do motor	FLORIO	Und	42	R\$ 28,35	R\$ 1.190,71
129	Terminal direção direito	TRW	Und	36	R\$ 94,88	R\$ 3.415,58
130	Terminal direção esquerdo	TRW	Und	48	R\$ 52,60	R\$ 2.524,65
131	Terminal esférico braço oscilante	TRW	Und	42	R\$ 54,00	R\$ 2.267,81
132	Tirante caixa de direção	TRW	Und	32	R\$ 40,07	R\$ 1.282,32
133	Tirante trasversal da direção	TRW	Und	48	R\$ 40,07	R\$ 1.923,48
		CHEVROLET SPIN 1.8L MT LT PLACA: OXS 2384 ANO 2016 - 01 VEÍCULO				R\$ 0,00
134	Aditivo radiador concentrado 01 litro	PARAFU	Und	8	R\$13,11	R\$104,85
135	Barra de direção axial macho	AXIONS	Und	4	R\$80,59	R\$322,34
136	Batente elastico suspensão dianteira	AXIONS	Und	8	R\$113,31	R\$906,47
137	Bateria 60 amperes	HELIAR	Und	4	R\$335,92	R\$1.343,66
138	Bomba de combustível	BOSCH	Und	4	R\$187,10	R\$748,40
139	Coifa batente suspensão dianteira	SPICER	Und	8	R\$63,91	R\$511,26
140	Colar de embreagem	SKF	Und	4	R\$146,13	R\$584,53
141	Correia alternador	GATES	Und	4	R\$64,20	R\$256,79
142	Correia dentada	GATES	Und	4	R\$31,38	R\$125,53
143	Coxim amortecedor dianteiro	AXIONS	Und	12	R\$146,00	R\$1.752,05
144	Coxim barra estabilizadora	AXIONS	Und	8	R\$31,87	R\$254,98
145	Descarbonizante 300 ml	CAR80	Und	8	R\$14,75	R\$118,03
146	Disco freio roda dianteira	TRW	Und	8	R\$96,97	R\$775,77
147	Elemento filtro de ar	TECFIL	Und	8	R\$31,42	R\$251,40
148	Estopa branca pacote 150g	MG	Und	44	R\$2,38	R\$104,65
149	Filtro combustível	TECFIL	Und	8	R\$13,11	R\$104,85
150	Filtro de óleo	TECFIL	Und	8	R\$13,11	R\$104,85
151	Jogo pastilhas pinça dianteira	FRASELE	Und	8	R\$113,07	R\$904,54
152	Jogo sapata freio traseiro	FRASELE	Und	8	R\$195,00	R\$1.560,01
153	Junta da tampa da válvula	SABO	Und	8	R\$31,14	R\$249,12
154	Kit batente amortecedores traseiros	COFAP	Und	8	R\$64,20	R\$513,59
155	Kit coifa homocinética	SPICER	Und	8	R\$31,87	R\$254,98
156	Oleo lubrificante 5w30 01l	SELINIA	Und	36	R\$32,28	R\$1.162,21
157	Palheta para brisa	BOSCH	Und	8	R\$63,91	R\$511,26
158	Pivô suspensão inferior dianteiro LD/LE	TRW	Und	8	R\$64,65	R\$517,16
159	Rolamento curso roda dianteira	SKF	Und	8	R\$144,52	R\$1.156,16
160	Rolamento esticador correia alternador/ar condicionado	SKF	Und	8	R\$64,20	R\$513,59
161	Sapata freio traseiro com lona	FRASELE	Und	8	R\$195,00	R\$1.560,01
162	Tambor freio traseiro	TRW	Und	8	R\$96,93	R\$775,43
163	Tampa óleo do motor	FLORIO	Und	8	R\$39,82	R\$318,53
					R\$0,00	R\$0,00
164	Bomba Amortecedor Dianteiro	COFAP	Und	34	R\$146,57	R\$4.983,46
165	Bomba Amortecedor Traseiro	COFAP	Und	26	R\$144,94	R\$3.768,42
166	Bomba Pivô Suspensão Dianteira LD/LE	TRW	Und	30	R\$31,87	R\$956,16
167	Bomba Termina de Direção	TRW	Und	28	R\$311,34	R\$8.717,38
168	Bomba Barra Axial Mec	AXIONS	Und	30	R\$47,77	R\$1.433,06
169	Bomba Disco de Freio Sólido Dianteiro	TRW	Und	28	R\$80,29	R\$2.248,23
170	Bomba Tambor de Freio Traseiro	TRW	Und	32	R\$122,90	R\$3.932,83
171	Bomba Pastilha de Freio Dianteiro	TRW	Und	30	R\$78,65	R\$2.359,61
172	Bomba Cilindro Roda Traseira LD/LE	TRW	Und	32	R\$31,38	R\$1.004,22
173	Bomba Sapata de Freio Traseiro C/Lona	FRASELE	Und	18	R\$74,64	R\$1.343,56
174	Bomba Coxim Amortecedor Dianteiro	AXIONS	Und	28	R\$31,87	R\$892,41
175	Bomba Kit Amortecedor Dianteiro	AXIONS	Und	26	R\$32,77	R\$852,11
176	Bomba Coxim Amortecedor Traseiro	AXIONS	Und	28	R\$39,82	R\$1.114,87
177	Bomba Oleo 5W30 Turbo Diesel 1 Lt	SELINIA	Und	60	R\$39,33	R\$2.359,61
178	Bomba Filtro Lubrificante PSL55	TECFIL	Und	46	R\$9,83	R\$452,34
179	Bomba Filtro Combustível InjEletronica	TECFIL	Und	28	R\$9,83	R\$275,34
180	Bomba Filtro de Ar	TECFIL	Und	28	R\$9,83	R\$275,34
181	Bomba Rolamento Roda Dianteiro Único	SKF	Und	30	R\$64,65	R\$1.939,37
182	Bomba Cubo Roda Tras	TRW	Und	30	R\$113,07	R\$3.392,03
183	Bomba Cilindro Mestre Freio 4Saídas	TRW	Und	18	R\$146,57	R\$2.638,30
184	Bomba Eletro Ventilador	TRW	Und	12	R\$358,86	R\$4.306,35
185	Bomba Farol LD	ARTEB	Und	16	R\$195,00	R\$3.120,02
186	Bomba Farol LE	ARTEB	Und	16	R\$195,00	R\$3.120,02

187	Bomba Coifa Homocinética Lado Roda	SPICER	Und	30	R\$21,85	R\$655,40
188	Bomba Coifa Homocinética L/Cambio Kit	SPICER	Und	28	R\$21,85	R\$611,71
189	Bomba Rolamento Semi-Arvore	SKF	Und	30	R\$24,56	R\$736,77
190	Bomba Óleo 80 1 Lt	YPF	Und	56	R\$14,75	R\$826,21
191	Bomba Correia Dentada 124	GATES	Und	22	R\$39,63	R\$871,75
192	Bomba Tensor Correia ALT/ACD/DH	GATES	Und	18	R\$146,57	R\$2.638,30
193	Bomba Tensor Correia Dentada	GATES	Und	16	R\$48,26	R\$772,14
194	Bomba Retentor Volante Igreja	SABO	Und	18	R\$73,66	R\$1.325,93
195	Bomba Junta Homocinética	NAKATA	Und	30	R\$113,81	R\$3.414,18
196	Bomba Parafuso Roda Dianteiro/Tras longa	CASTILHONE	Und	86	R\$13,60	R\$1.169,91
197	Bomba Lanterna Traseira LE	TRW	Und	12	R\$262,17	R\$3.146,10
198	Bomba Lanterna Traseira LD	TRW	Und	12	R\$253,99	R\$3.047,86
199	Bomba Bomba de Combustível Flex 3,5 BAR	BOSCH	Und	18	R\$155,59	R\$2.800,61
200	Bomba Bico Injetor	BOSCH	Und	30	R\$185,17	R\$5.555,04
		CELTA PLACA: NNI-1805, 2015 - 01 VEÍCULO				R\$ 0,00
201	Bomba Amortecedor Dianteiro	COFAP	Und	12	R\$ 138,39	R\$ 1.660,63
202	Bomba Amortecedor Traseiro	COFAP	Und	12	R\$ 113,81	R\$ 1.365,67
203	Bomba Pivô Suspensão Dianteira LD/LE	TRW	Und	8	R\$ 31,87	R\$ 254,98
204	Bomba Termina de Direção	TRW	Und	8	R\$ 52,73	R\$ 421,85
205	Bomba Barra Axial Mec	TRW	Und	8	R\$ 47,77	R\$ 382,15
206	Bomba Disco de Freio Sólido Dianteiro	TRW	Und	8	R\$ 94,22	R\$ 753,79
207	Bomba Tambor de Freio Traseiro	TRW	Und	8	R\$ 44,25	R\$ 353,98
208	Bomba Pastilha de Freio Dianteiro	FRASELE	Und	8	R\$ 67,19	R\$ 537,50
209	Bomba Cilindro Roda Traseira LD/LE	TRW	Und	8	R\$ 47,53	R\$ 380,22
210	Bomba Sapata de Freio Traseiro C/Lona	FRASELE	Und	4	R\$ 74,64	R\$ 298,57
211	Bomba Coxim Amortecedor Dianteiro	AXIONS	Und	8	R\$ 31,87	R\$ 254,98
212	Bomba Kit Amortecedor Dianteiro	AXIONS	Und	8	R\$ 28,35	R\$ 226,80
213	Bomba Coxim Amortecedor Traseiro	AXIONS	Und	8	R\$ 39,82	R\$ 318,53
214	Bomba Oleo 5W30 Turbo Diesel 1 Lt	SELINIA	Und	24	R\$ 37,69	R\$ 904,65
215	Bomba Filtro Lubrificante PSL55	TECFIL	Und	12	R\$ 9,83	R\$ 118,00
216	Bomba Filtro Combustível InjEletronica	TECFIL	Und	8	R\$ 9,83	R\$ 78,67
217	Bomba Filtro de Ar	TECFIL	Und	8	R\$ 9,83	R\$ 78,67
218	Bomba Rolamento Roda Dianteiro Único	SKF	Und	8	R\$ 64,65	R\$ 517,16
219	Bomba Cubo Roda Tras	SKF	Und	8	R\$ 113,07	R\$ 904,54
220	Bomba Cilindro Mestre Freio 4Saídas	TRW	Und	4	R\$ 146,57	R\$ 586,29
221	Bomba Coifa Homocinética Lado Roda	SPICER	Und	8	R\$ 24,58	R\$ 196,64
222	Bomba Coifa Homocinética L/Cambio Kit	SPICER	Und	8	R\$ 21,85	R\$ 174,77
223	Bomba Rolamento Semi-Arvore	INA	Und	8	R\$ 24,56	R\$ 196,47
224	Bomba Óleo 80 1 Lt	YPF	Und	18	R\$ 14,75	R\$ 265,57
225	Bomba Tensor Correia ALT/ACD/DH	SKF	Und	8	R\$ 146,57	R\$ 1.172,58
226	Bomba Tensor Correia Dentada	SKF	Und	8	R\$ 48,26	R\$ 386,07
227	Bomba Retentor Volante Igreja	SABO	Und	8	R\$ 73,66	R\$ 589,30
228	Bomba Junta Homocinética	NAKATA	Und	8	R\$ 113,81	R\$ 910,45
229	Bomba Parafuso Roda Dianteiro/Tras longa	CASTILHONE	Und	40	R\$ 31,14	R\$ 1.245,62
230	Bomba Lanterna Traseira LE	ARTEB	Und	4	R\$ 146,57	R\$ 586,29
231	Bomba Lanterna Traseira LD	ARTEB	Und	4	R\$ 146,57	R\$ 586,29
232	Bomba Junta Motor Completa C/Retentor	SABO	Und	4	R\$ 155,10	R\$ 620,40
233	Bomba Bomba de Combustível Flex 3,5 BAR	BOSCH	Und	4	R\$ 185,25	R\$ 740,98
234	Bomba Bico Injetor	BOSCH	Und	8	R\$ 203,19	R\$ 1.625,50
		FIAT PÁLIO PLACAS: PSH-9290, PSH 4221 2015/2016 - 02 VEÍCULOS				R\$ 0,00
235	Bomba Amortecedor Dianteiro	COFAP	Und	18	R\$ 193,68	R\$ 3.486,26
236	Bomba Amortecedor Traseiro	COFAP	Und	26	R\$ 146,13	R\$ 3.799,44
237	Bomba Pivô Suspensão Dianteira LD/LE	TRW	Und	26	R\$ 103,23	R\$ 2.684,08
238	Bomba Pastilha de Freio Dianteiro	TRW	Und	24	R\$ 98,32	R\$ 2.359,70
239	Bomba Cilindro Roda Traseira LD/LE	TRW	Und	26	R\$ 98,32	R\$ 2.556,34
240	Bomba Sapata de Freio Traseiro C/Lona	FRASELE	Und	16	R\$ 146,57	R\$ 2.345,16
241	Bomba Coxim Amortecedor Dianteiro	AXIONS	Und	26	R\$ 121,26	R\$ 3.152,78
242	Bomba Kit Amortecedor Dianteiro	AXIONS	Und	26	R\$ 121,26	R\$ 3.152,78
243	Bomba Coxim Amortecedor Traseiro	AXIONS	Und	26	R\$ 167,14	R\$ 4.345,67
244	Bomba Kit Embreagem	luk	Und	16	R\$ 203,19	R\$ 3.251,00
245	Bomba Oleo 5W30 Turbo Diesel 1 Lt	SELINIA	Und	52	R\$ 21,31	R\$ 1.107,97

246	Bomba Filtro Lubrificante PSL55	TECFIL	Und	46	R\$ 28,68	R\$ 1.319,14
247	Bomba Filtro Combustível Inj/Eletronica	TECFIL	Und	30	R\$ 8,19	R\$ 245,80
248	Bomba Filtro de Ar	TECFIL	Und	30	R\$ 13,11	R\$ 393,20
249	Bomba Rolamento Roda Diante Único	skf	Und	28	R\$ 122,04	R\$ 3.417,17
250	Bomba Cubo Roda Tras	SKF	Und	30	R\$ 146,57	R\$ 4.397,17
251	Bomba Cilindro Mestre Freio 4Saídas	TRW	Und	18	R\$ 162,96	R\$ 2.933,27
252	Bomba Eletro Ventilador	valeo	Und	18	R\$ 326,82	R\$ 5.882,76
253	Bomba Grade Dianteira	famia	Und	18	R\$ 227,78	R\$ 4.099,95
254	Bomba Coifa Homocinetica Lado Roda	SPICER	Und	26	R\$ 28,35	R\$ 737,11
255	Bomba Coifa Homocinetica L/Cambio Kit	SPICER	Und	26	R\$ 20,16	R\$ 524,08
256	Bomba Rolamento Semi-Arvore	SKF	Und	26	R\$ 31,87	R\$ 828,67
257	Bomba Óleo 80 1 Lt	ypf	Und	50	R\$ 14,75	R\$ 737,69
258	Bomba Correia Dentada 124	GATES	Und	26	R\$ 39,33	R\$ 1.022,50
259	Bomba Tensor Correia ALT/ACD/DH	GATES	Und	16	R\$ 146,57	R\$ 2.345,16
260	Bomba Tensor Correia Dentada	GATES	Und	16	R\$ 121,51	R\$ 1.944,15
261	Bomba Retentor Volante Igrejinha	SABO	Und	16	R\$ 39,58	R\$ 633,21
262	Bomba Junta Homocinetica	NAKATA	Und	32	R\$ 326,25	R\$ 10.440,07
263	Bomba Parafuso Roda Diante/Tras longa	CASTILHONE	Und	86	R\$ 13,60	R\$ 1.169,91
264	Bomba Lanterna Traseira LE	ARTEB	Und	30	R\$ 311,34	R\$ 9.340,05
265	Bomba Lanterna Traseira LD	ARTEB	Und	26	R\$ 311,34	R\$ 8.094,71
266	Bomba Carter Motor	igasa	Und	30	R\$ 155,10	R\$ 4.652,99
267	Bomba Junta Motor Completa C/Retentor	SABO	Und	28	R\$ 154,84	R\$ 4.335,63
268	Bomba Bomba de Combustível Flex 3,5 BAR	BOSCH	Und	30	R\$ 162,96	R\$ 4.888,78
269	Bomba Bico Injetor	BOSCH	Und	28	R\$ 185,17	R\$ 5.184,70
FIAT STRADA PLACAS: PTJ 8722 ANO 2018/2019, PTJ 3948 2018/2019, PTB-4799 ANO 2017, PSH-3741 ANO 2015 - 04 VEÍCULOS						
270	Bomba Amortecedor Dianteiro	COFAP	Und	88	R\$ 193,68	R\$ 17.043,92
271	Bomba Amortecedor Traseiro	COFAP	Und	74	R\$ 146,13	R\$ 10.813,78
272	Bomba Pivô Suspensão Diante LD/LE	TRW	Und	66	R\$ 102,41	R\$ 6.759,09
273	Bomba Pastilha de Freio Dianteiro	TRW	Und	36	R\$ 122,90	R\$ 4.424,44
274	Bomba Cilindro Roda Traseira LD/LE	TRW	Und	62	R\$ 31,87	R\$ 1.976,06
275	Bomba Sapata de Freio Traseiro C/Lona	FRASELE	Und	36	R\$ 146,57	R\$ 5.276,61
276	Bomba Coxim Amortecedor Dianteiro	AXIONS	Und	72	R\$ 121,26	R\$ 8.730,78
277	Bomba Kit Amortecedor Dianteiro	AXIONS	Und	64	R\$ 121,26	R\$ 7.760,70
278	Bomba Coxim Amortecedor Traseiro	AXIONS	Und	64	R\$ 151,57	R\$ 9.700,53
279	Bomba Kit Embreagem	luk	Und	42	R\$ 203,19	R\$ 8.533,89
280	Bomba Óleo 5W30 Turbo Diesel 1 Lt	SELINIA	Und	116	R\$ 40,97	R\$ 4.752,17
281	Bomba Filtro Lubrificante PSL55	TECFIL	Und	64	R\$ 26,22	R\$ 1.678,10
282	Bomba Filtro Combustível Inj/Eletronica	TECFIL	Und	62	R\$ 28,68	R\$ 1.777,97
283	Bomba Filtro de Ar	TECFIL	Und	66	R\$ 34,41	R\$ 2.271,30
284	Bomba Rolamento Roda Diante Único	skf	Und	68	R\$ 122,04	R\$ 8.298,85
285	Bomba Cubo Roda Tras	skf	Und	42	R\$ 146,57	R\$ 6.156,04
286	Bomba Cilindro Mestre Freio 4Saídas	TRW	Und	38	R\$ 162,96	R\$ 6.192,45
287	Bomba Eletro Ventilador	valeo	Und	42	R\$ 326,82	R\$ 13.726,44
288	Bomba Farol LD	ARTEB	Und	44	R\$ 639,06	R\$ 28.118,50
289	Bomba Farol LE	ARTEB	Und	38	R\$ 639,06	R\$ 24.284,16
290	Bomba Grade Dianteira	universal	Und	60	R\$ 227,78	R\$ 13.666,51
291	Bomba Parachoque Dianteiro	universal	Und	58	R\$ 734,37	R\$ 42.593,71
292	Bomba Coifa Homocinetica Lado Roda	SPICER	Und	48	R\$ 28,35	R\$ 1.360,81
293	Bomba Coifa Homocinetica L/Cambio Kit	SPICER	Und	46	R\$ 20,16	R\$ 927,22
294	Bomba Rolamento Semi-Arvore	ina	Und	50	R\$ 31,87	R\$ 1.593,60
295	Bomba Óleo 80 1 Lt	ypf	Und	104	R\$ 14,75	R\$ 1.534,40
296	Bomba Correia Dentada 124	GATES	Und	32	R\$ 39,33	R\$ 1.258,46
297	Bomba Tensor Correia ALT/ACD/DH	GATES	Und	44	R\$ 237,60	R\$ 10.454,47
298	Bomba Tensor Correia Dentada	GATES	Und	52	R\$ 121,51	R\$ 6.318,49
299	Bomba Retentor Volante Igrejinha	SABO	Und	32	R\$ 303,15	R\$ 9.700,76
300	Bomba Junta Homocinetica	NAKATA	Und	52	R\$ 326,25	R\$ 16.965,11
301	Bomba Parafuso Roda Diante/Tras longa	CASTILHONE	Und	142	R\$ 13,60	R\$ 1.931,71
302	Bomba Bomba de Combustível Flex 3,5 BAR	BOSCH	Und	42	R\$ 162,96	R\$ 6.844,29
303	Bomba Bico Injetor	BOSCH	Und	54	R\$ 185,17	R\$ 9.999,07
FIAT MOBI 1.0 PLACA: PTA 4829 ANO 2017/2018, PTA 7305 ANO 2017/2018, PTA 4829 ANO 2017/2018 - 03 VEÍCULOS						
304	Bronze biela	mahle	Und	84	R\$ 145,84	R\$ 12.250,65
305	Bronze Mancel	mahle	Und	72	R\$ 195,00	R\$ 14.040,11
306	Correia Dentada	GATES	Und	52	R\$ 69,64	R\$ 3.621,11
307	Tensor correia dentada	GATES	Und	66	R\$ 121,26	R\$ 8.003,22
308	Polia Alternador	GATES	Und	96	R\$ 204,83	R\$ 19.663,48

309	Polia Tensor	GATES	Und	48	R\$ 39,33	R\$ 1.887,69
310	Correia alternador	GATES	Und	50	R\$ 23,69	R\$ 1.184,28
311	Jg junta motor	SABO	Und	72	R\$ 162,23	R\$ 11.680,41
312	Pivo inf/sup	TRW	Und	60	R\$ 98,32	R\$ 5.899,25
313	Terminal direção l/esq	TRW	Und	60	R\$ 55,71	R\$ 3.342,82
314	Barra axial	TRW	Und	72	R\$ 63,91	R\$ 4.601,31
315	Óleo 5w30	SELINIA	Und	104	R\$ 21,31	R\$ 2.215,94
316	Óleo 15w40	SELINIA	Und	102	R\$ 22,94	R\$ 2.339,89
317	Filtro ar	TECFIL	Und	72	R\$ 20,48	R\$ 1.474,81
318	Filtro cabine	TECFIL	Und	114	R\$ 186,80	R\$ 21.295,31
319	Filtro óleo	TECFIL	Und	56	R\$ 22,94	R\$ 1.284,65
320	Filtro combustível	TECFIL	Und	68	R\$ 97,09	R\$ 6.602,29
321	Radiador	visconde	Und	50	R\$ 203,44	R\$ 10.172,17
322	Eletro Ventilador	valeo	Und	36	R\$ 572,13	R\$ 20.596,50
323	Coxim motor	AXIONS	Und	38	R\$ 326,82	R\$ 12.419,16
324	Coxim caixa marcha	AXIONS	Und	44	R\$ 326,09	R\$ 14.347,91
325	Bucha balanço	AXIONS	Und	64	R\$ 55,71	R\$ 3.565,68
326	Coxim balanço	AXIONS	Und	68	R\$ 53,09	R\$ 3.609,90
327	Amort Diant	COFAP	Und	78	R\$ 121,26	R\$ 9.458,35
328	Amort Tras	COFAP	Und	76	R\$ 113,07	R\$ 8.593,13
		FIAT SIENA ATTRACTIVE 1.4 PLACA: PTB 7395 ANO 2017/2018 - 01 VEÍCULO				
329	Junta Homocinetica l cambio	NAKATA	Und	8	R\$ 285,86	R\$ 2.286,88
330	Amort Diant	COFAP	Und	12	R\$ 471,10	R\$ 5.653,19
331	Amort Tras	COFAP	Und	12	R\$ 162,23	R\$ 1.946,73
332	Kit amort diant	COFAP	Und	12	R\$ 147,47	R\$ 1.769,69
333	Kit amort tras	COFAP	Und	20	R\$ 39,33	R\$ 786,54
334	Pastilha freio dt	FRASELE	Und	20	R\$ 39,33	R\$ 786,54
335	Disco freio diant	TRW	Und	24	R\$ 39,33	R\$ 943,85
336	Rol roda diant	skf	Und	24	R\$ 72,92	R\$ 1.750,01
337	Cubo roda tras	skf	Und	12	R\$ 113,07	R\$ 1.356,81
338	Sapata freio ts	skf	Und	24	R\$ 145,84	R\$ 3.500,19
339	cilindro roda tras	TRW	Und	16	R\$ 47,53	R\$ 760,44
340	Bucha balanço	AXIONS	Und	12	R\$ 56,01	R\$ 672,14
341	Coxim motor	AXIONS	Und	12	R\$ 113,07	R\$ 1.356,81
342	Coxim caixa marcha	AXIONS	Und	12	R\$ 172,06	R\$ 2.064,74
343	Coxim balanço l/esq	AXIONS	Und	12	R\$ 53,24	R\$ 638,83
344	Coxim balanço l/dir	AXIONS	Und	16	R\$ 53,24	R\$ 851,77
345	Kit amort diant com rol	AXIONS	Und	16	R\$ 39,33	R\$ 629,23
346	Bico Injetor	BOSCH	Und	22	R\$ 193,77	R\$ 4.263,01
347	Velas ignição motor	BOSCH	Und	20	R\$ 16,39	R\$ 327,74
348	Cabo vela ignição	BOSCH	Und	24	R\$ 90,13	R\$ 2.163,06
349	Bobina ignição	BOSCH	Und	16	R\$ 195,00	R\$ 3.120,02
350	Sonda lambdica	BOSCH	Und	12	R\$ 357,87	R\$ 4.294,42
351	Descarbonizante car80	car80	Und	38	R\$ 22,94	R\$ 871,72
352	Óleo 5w30	SELINIA	Und	22	R\$ 21,31	R\$ 468,76
353	Filtro comb	TECFIL	Und	20	R\$ 20,48	R\$ 409,67
354	Filtro lub	TECFIL	Und	22	R\$ 28,68	R\$ 630,89
355	Filtro ar motor	TECFIL	Und	20	R\$ 47,53	R\$ 950,55
356	Bomba óleo	schadek	Und	22	R\$ 253,99	R\$ 5.587,74
		RENAULT KIWID PLACA PTJ-0932 - (1 VEÍCULO)				
357	Kit Bucha Bandeja Inf Grande	AXIONS	Und	1	R\$ 260,62	R\$ 260,62
358	Pivô Susp. Daint. Inf	trw	Und	2	R\$ 87,39	R\$ 174,79
359	Correia Alternada	GATES	Und	4	R\$ 63,20	R\$ 252,82
360	Bandeja Inf com Pivô LE	COFAP	Und	1	R\$ 438,52	R\$ 438,52
361	Bandeja Sup LD	COFAP	Und	1	R\$ 310,55	R\$ 310,55
362	Bandeja LE	COFAP	Und	1	R\$ 438,52	R\$ 438,52
363	Bucha Estabil Furo Grosso	AXIONS	Und	2	R\$ 15,00	R\$ 29,99
364	BieletaSuspDiante LD/LE	AXIONS	Und	2	R\$ 43,69	R\$ 87,39
365	Barra de Direção	AXIONS	Und	1	R\$ 639,84	R\$ 639,84
366	Volante Motor	RENAULT	Und	1	R\$ 1.544,97	R\$ 1.544,97
367	Tubo rei	BOSCH	Und	1	R\$ 799,79	R\$ 799,79
368	Bico Injetor	BOSCH	Und	1	R\$ 799,79	R\$ 799,79
369	Disco de Freio Dianteiro	TRW	Und	1	R\$ 156,84	R\$ 156,84
370	Tambor de Freio Traseiro	TRW	Und	1	R\$ 152,16	R\$ 152,16
371	Cilindro Roda Tras LD/LE Alumínio	TRW	Und	2	R\$ 68,66	R\$ 137,33
372	Roda Livre Dianteira	RENAULT	Und	1	R\$ 961,32	R\$ 961,32
373	Tensor Correia Alternador	GATES	Und	1	R\$ 382,34	R\$ 382,34
374	Correia Alternador	GATES	Und	2	R\$ 61,64	R\$ 123,28
375	Embreagem Viscosa	MOLDEFER	Und	1	R\$ 612,52	R\$ 612,52
376	Coxim do Motor Diant.	AXIONS	Und	1	R\$ 206,00	R\$ 206,00
377	Coxim da Caixa de Marcha	AXIONS	Und	1	R\$ 191,96	R\$ 191,96
378	Amortecedor Dianteiro	COFAP	Und	1	R\$ 172,44	R\$ 172,44
379	Amortecedor Traseiro	COFAP	Und	1	R\$ 155,28	R\$ 155,28
380	Motor Partida 2 Furos	BOSCH	Und	1	R\$ 819,30	R\$ 819,30
381	Atuador Embreagem	SKF	Und	1	R\$ 235,65	R\$ 235,65
382	Kit Embreagem	LUK	Und	1	R\$ 897,33	R\$ 897,33
383	Terminal DirInt	TRW	Und	2	R\$ 71,79	R\$ 143,58

384	Terminal Dir. Ext	TRW	Und	2	R\$ 70,23	R\$ 140,45
385	Braço Auxiliar	TRW	Und	2	R\$ 146,69	R\$ 293,39
386	Pastilha de Freio Dianteira	FRASELE	Und	2	R\$ 103,00	R\$ 206,00
387	Sapata de Freio com Lona	FRASELE	Und	2	R\$ 165,42	R\$ 330,85
388	Filtro Lubrificante PSL 340	TECFIL	Und	2	R\$ 53,84	R\$ 107,68
389	Filtro de Ar AR7109	TECFIL	Und	2	R\$ 49,16	R\$ 98,32
390	Filtro de Combustível	TECFIL	Und	2	R\$ 54,62	R\$ 109,24
391	Bomba D' Água Dente torto	URBA	Und	1	R\$ 235,65	R\$ 235,65
392	Impulsor Partida	BOSCH	Und	2	R\$ 124,85	R\$ 249,69
393	Polia do Alternador	BOSCH	Und	1	R\$ 174,01	R\$ 174,01
394	Cruzeta Cardan	SPICER	Und	2	R\$ 91,29	R\$ 182,58
395	Rolamento Cardan	SABO	Und	2	R\$ 132,65	R\$ 265,30
396	Retentor Pinhão Traseiro	SABO	Und	2	R\$ 55,40	R\$ 110,80
397	Retentor Roda Traseira	SABO	Und	2	R\$ 30,43	R\$ 60,86
398	Retentor Roda Dianteira	SABO	Und	2	R\$ 33,55	R\$ 67,11
399	Rolamento Roda Dianteira Int	SKF	Und	2	R\$ 58,53	R\$ 117,05
400	Rolamento Roda Dianteira Ext	SKF	Und	2	R\$ 59,30	R\$ 118,60
401	Jogo de Cabo de Freio de Mão LD	FANIA	Und	1	R\$ 121,72	R\$ 121,72
402	Jogo de Cabo de Freio Traseiro	FANIA	Und	2	R\$ 126,41	R\$ 252,82
403	Parafuso Torção Completa	CASTILHONE	Und	2	R\$ 54,62	R\$ 109,24
404	Cilindro Mestre Embreagem	trw	Und	1	R\$ 211,46	R\$ 211,46
405	Cilindro Mestre Freio	trw	Und	2	R\$ 253,59	R\$ 507,18
406	Pistão Com Anéis STD	mahle	Und	1	R\$ 1.451,34	R\$ 1.451,34
407	Camisa do Motor	mahle	Und	2	R\$ 164,64	R\$ 329,28
408	Jogo de Bronze Biela STD	mahle	Und	1	R\$ 213,02	R\$ 213,02
409	Jogo de Bronze Mancal STD	mahle	Und	1	R\$ 252,82	R\$ 252,82
410	Arruela Encosto Motor	mahle	Und	2	R\$ 53,06	R\$ 106,12
411	Bomba de Óleo	SCHADEK	Und	1	R\$ 578,98	R\$ 578,98
412	Cabeça de Motor	AUTOLINE	Und	1	R\$ 5.227,94	R\$ 5.227,94
413	Junta de Motor Completa	SABO	Und	1	R\$ 526,70	R\$ 526,70
414	Cola Silicone Neutro	WURTH	Und	2	R\$ 17,95	R\$ 35,90
					R\$ 990.131,27	
		VEÍCULOS MÉDIOS TIPO CAMINHONETES CAMINHONETE - TORO PTT2D18 / ANO 2020				
415	LONA DE FREIO TRAS.	FRASELE	UND	1	R\$ 310,55	R\$ 310,55
416	TERMINAL DE DIREÇÃO BARRA LATERAL	TRW	UND	1	R\$ 254,38	R\$ 254,38
417	TERMINAL DE DIREÇÃO LE	TRW	UND	1	R\$ 277,78	R\$ 277,78
418	TERMINAL DE DIREÇÃO LD	TRW	UND	1	R\$ 277,78	R\$ 277,78
419	COLA 3M	3M	UND	4	R\$ 12,48	R\$ 49,93
420	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	SABO	UND	1	R\$ 106,12	R\$ 106,12
421	RETENTOR RODA DIANTEIRA	SABO	UND	1	R\$ 107,68	R\$ 107,68
422	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND	1	R\$ 355,81	R\$ 355,81
423	AMORTECEDOR DIANTEIRA	COFAP	UND	1	R\$ 466,61	R\$ 466,61
424	PARABRISA	SECURITI	UND	1	R\$ 1.090,84	R\$ 1.090,84
425	VIDRO DA PORTA LD	SECURITI	UND	1	R\$ 340,20	R\$ 340,20
426	ADITIVO RADIADOR VERMELHA 50%	PARAFU	UND	6	R\$ 12,48	R\$ 74,89
427	MOLA PATIM FREIO	CECARELLI	UND	8	R\$ 15,61	R\$ 124,85
428	CATRACA DE FREIO DIANT. TRAS.	CECARELLI	UND	4	R\$ 60,86	R\$ 243,44
429	COXIM DO MOTOR DIANTLDLE	AXIONS	UND	2	R\$ 418,23	R\$ 836,47
430	COXIM DO MOTOR TRAS. LDLE	AXIONS	UND	1	R\$ 451,01	R\$ 451,01
431	KIT EMBREAGEM 380 MM	LUK	UND	1	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
432	KIT EMBREAGEM VISCOSA 6 FUROS	LUK	UND	1	R\$ 730,35	R\$ 730,35
433	HÉLICE 10 P	MOLDEFER	UND	2	R\$ 340,20	R\$ 680,41
434	EMBUCHAMENTO 40.90	BUTUEM	UND	1	R\$ 608,63	R\$ 608,63
435	TAMBOR DE FREIO DIANT. 10 FUROS	trw	UND	1	R\$ 232,53	R\$ 232,53
436	TAMBOR DE FREIO TRAS + B80 10 FUROS	trw	UND	1	R\$ 294,95	R\$ 294,95
437	FILTRO DE AR	TECFIL	UND	1	R\$ 115,48	R\$ 115,48
438	FILTRO DE LUBRIFICANTE	TECFIL	UND	1	R\$ 121,72	R\$ 121,72
439	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	TECFIL	UND	1	R\$ 106,12	R\$ 106,12
440	CAIXA DE DIREÇÃO	trw	UND	1	R\$ 3.227,28	R\$ 3.227,28
441	BOMBA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	TRW	UND	1	R\$ 1.120,49	R\$ 1.120,49
442	SEMI EIXO	SPICER	UND	1	R\$ 1.034,67	R\$ 1.034,67
443	ROLAMENTOS DE RODA DIANTEIRO	SKF	UND	1	R\$ 728,79	R\$ 728,79
444	ROLAMENTOS DE RODAS TRASEIRO	SKF	UND	1	R\$ 388,58	R\$ 388,58
445	EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	BUTUEM	UND	4	R\$ 69,45	R\$ 277,78
446	TURBINA	GARRET	UND	1	R\$ 6.213,45	R\$ 6.213,45
447	CABEÇOTE DO MOTOR	AUTOLINE	UND	1	R\$ 3.403,63	R\$ 3.403,63

448	VIRABREQUIM	AUTOLINE	UND	1	R\$ 3.219,48	R\$ 3.219,48
449	KIT BUCHA BANDEJA INF GRANDE	AXIONS	UND	2	R\$ 184,15	R\$ 368,29
450	PIVÔ SUSP. DAINT. INF	trw	UND	1	R\$ 388,58	R\$ 388,58
451	CORREIA ALTERNADA	GATES	UND	1	R\$ 622,67	R\$ 622,67
452	BANDEJA INF COM PIVÔ LE	COFAP	UND	1	R\$ 1.402,96	R\$ 1.402,96
453	BANDEJA SUPLD	COFAP	UND	1	R\$ 964,44	R\$ 964,44
454	BANDEJA LE	COFAP	UND	1	R\$ 964,44	R\$ 964,44
455	BUCHA ESTABIL FURO GROSSO	AXIONS	UND	2	R\$ 28,09	R\$ 56,18
456	BIELETASUSPDIANTLDLLE	AXIONS	UND	1	R\$ 90,51	R\$ 90,51
457	BARRA DE DIREÇÃO	TRW	UND	1	R\$ 622,67	R\$ 622,67
458	VOLANTE MOTOR	FIAT	UND	1	R\$ 3.689,21	R\$ 3.689,21
459	TUBO REI	BOSCH	UND	1	R\$ 2.963,54	R\$ 2.963,54
460	BICO INJETOR	BOSCH	UND	1	R\$ 2.696,68	R\$ 2.696,68
461	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	TRW	UND	4	R\$ 59,30	R\$ 237,20
462	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	TRW	UND	1	R\$ 310,55	R\$ 310,55
463	CILINDRO RODA TRASLDLEALUMINIO	TRW	UND	1	R\$ 106,12	R\$ 106,12
464	RODA LIVRE DIANTEIRA	FIAT	UND	1	R\$ 763,12	R\$ 763,12
465	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	GATES	UND	1	R\$ 574,29	R\$ 574,29
466	CORREIA ALTERNADOR	GATES	UND	1	R\$ 184,15	R\$ 184,15
467	EMBREAGEM VISCOSA	MOLDEFER	UND	1	R\$ 622,67	R\$ 622,67
468	COXIM DO MOTOR DIANT.	AXIONS	UND	1	R\$ 355,81	R\$ 355,81
469	COXIM DA CAIXA DE MARCHA	AXIONS	UND	1	R\$ 310,55	R\$ 310,55
470	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND	2	R\$ 419,79	R\$ 839,59
471	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND	2	R\$ 340,20	R\$ 680,41
472	ALTERNADOR 100 AMP 12V	BOSCH	UND	1	R\$ 2.134,87	R\$ 2.134,87
473	MOTOR PARTIDA 2 FUROS	BOSCH	UND	1	R\$ 2.290,93	R\$ 2.290,93
474	ATUADOR EMBREGAEM	SKF	UND	1	R\$ 496,26	R\$ 496,26
475	KIT EMBREAGEM	LUK	UND	1	R\$ 1.402,96	R\$ 1.402,96
476	TERMINAL DIRLNT	trw	UND	1	R\$ 147,47	R\$ 147,47
477	TERMINAL DIR. EXT	trw	UND	1	R\$ 138,89	R\$ 138,89
478	BRAÇO AUXILIAR	trw	UND	1	R\$ 160,45	R\$ 160,45
479	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	FRASELE	UND	2	R\$ 144,35	R\$ 288,70
480	SAPATA DE FREIO COM LONA	FRASELE	UND	1	R\$ 310,55	R\$ 310,55
481	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 340	TECFIL	UND	1	R\$ 123,28	R\$ 123,28
482	FILTRO DE AR AR7109	TECFIL	UND	1	R\$ 191,96	R\$ 191,96
483	FILTRO DE COMBUSTIVEL	TECFIL	UND	1	R\$ 254,38	R\$ 254,38
484	BOMBA D'ÁGUA DENTE TORTO	URBA	UND	1	R\$ 503,28	R\$ 503,28
485	IMPULSOR PARTIDA	BOSCH	UND	1	R\$ 232,53	R\$ 232,53
486	POLIA DO ALTERNADOR	BOSCH	UND	1	R\$ 293,39	R\$ 293,39
487	CRUZETA CARDAN	SPICER	UND	1	R\$ 138,89	R\$ 138,89
488	ROLAMENTO CARDAN	SABO	UND	1	R\$ 294,95	R\$ 294,95
489	RETENTOR PINHAO TRASEIRO	SABO	UND	1	R\$ 184,15	R\$ 184,15
490	RETENTOR RODA TRASEIRA	SABO	UND	1	R\$ 138,89	R\$ 138,89
491	RETENTOR RODA DIANTEIRA	SABO	UND	2	R\$ 98,32	R\$ 196,64
492	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INT	SKF	UND	2	R\$ 310,55	R\$ 621,11
493	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXT	SKF	UND	2	R\$ 232,53	R\$ 465,05
494	JOGO DE CABO DE FREIO DE MÃO LD	FANIA	UND	1	R\$ 355,81	R\$ 355,81
495	JOGO DE CABO DE FREIO TRASEIRO	FANIA	UND	1	R\$ 355,81	R\$ 355,81
496	PARAFUSO TORÇÃO COMPLETA	CASTILHONE	UND	2	R\$ 106,12	R\$ 212,23
497	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	trw	UND	1	R\$ 622,67	R\$ 622,67
498	CILINDRO MESTRE FREIO	trw	UND	1	R\$ 496,26	R\$ 496,26
499	PISTÃO COM ANÉIS STD	MAHLE	UND	1	R\$ 2.479,76	R\$ 2.479,76
500	CAMISA DO MOTOR	MAHLE	UND	2	R\$ 231,74	R\$ 463,49
501	JOGO DE BRONZE BIELA STD	MAHLE	UND	2	R\$ 232,53	R\$ 465,05
502	JOGO DE BRONZE MANCAL STD	MAHLE	UND	1	R\$ 279,34	R\$ 279,34
503	ARRUELA ENCOSTO MOTOR	MAHLE	UND	1	R\$ 138,89	R\$ 138,89
504	BOMBA DE ÓLEO	SCHADEK	UND	1	R\$ 1.526,24	R\$ 1.526,24
505	CABEÇA DE MOTOR	AUTOLINE	UND	1	R\$ 544,64	R\$ 544,64
506	JUNTA DE MOTOR COMPLETA	SABO	UND	1	R\$ 1.402,96	R\$ 1.402,96
507	COLA SILICONE NEUTRO	WURTH	UND	2	R\$ 12,48	R\$ 24,96
508	PASTILHAS DE FREIOS	FRASLE	UND	2	R\$ 131,09	R\$ 262,17
509	DISCOS DE FREIOS	TRW	UND	2	R\$ 232,53	R\$ 465,05
510	BATERIA 75 AMPLD	HELIAR	UND	1	R\$ 574,29	R\$ 574,29
511	MACACO 12 MIL KG	GEDORE	UND	1	R\$ 621,11	R\$ 621,11
512	CHAVE DE RODAS 33	GEDORE	UND	2	R\$ 60,86	R\$ 121,72

		AMAROK 2 PORTAS PLACA: PTP 6644 ANO 2019 - 1 VEÍCULO								R\$ 0,00
513	AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	UNID	8	R\$ 267,12	R\$ 2.136,93				
514	AMORTECEDOR TRASEIRO	NAKATA	UNID	8	R\$ 186,23	R\$ 1.489,81				
515	BATERIA 75 AMPERES	HELIAR	UNID	4	R\$ 517,85	R\$ 2.071,41				
516	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR (SUSPENSÃO)	AXIONS	UNID	16	R\$ 104,82	R\$ 1.677,08				
517	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR(SUSPENSÃO)	AXIONS	UNID	16	R\$ 111,85	R\$ 1.789,54				
518	CORREIA DO COMANDO	GATES	UNID	8	R\$ 174,53	R\$ 1.396,20				
519	FAROL DIANTEIRO	ARTEB	UNID	8	R\$ 486,39	R\$ 3.891,08				
520	FILTRO DE AR	TECFIL	UNID	8	R\$ 93,37	R\$ 746,98				
521	FILTRO DIESEL	TECFIL	UNID	16	R\$ 112,88	R\$ 1.806,13				
522	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE(MOTOR)	TECFIL	UNID	8	R\$ 63,47	R\$ 507,74				
523	GIROFLEX	GIROF	UNID	8	R\$ 1.469,55	R\$ 11.756,41				
524	JOGO LIMPADOR DO PARA BRISA	BOSCH	UNID	8	R\$ 46,30	R\$ 370,39				
525	LÂMPADA DE DOIS POLOS	PHILIPS	UNID	16	R\$ 3,38	R\$ 54,07				
526	LÂMPADA DE UM POLO	PHILIPS	UNID	14	R\$ 2,61	R\$ 36,48				
527	LÂMPADA DO FAROL	PHILIPS	UNID	14	R\$ 27,05	R\$ 378,71				
528	LANTERNA TRASEIRA	ARTEB	UNID	8	R\$ 232,79	R\$ 1.862,30				
529	PARA BRISA S10	SECURITI	UNID	4	R\$ 876,53	R\$ 3.506,12				
530	JOGO PARTILHAS DE FREIO (DIANTEIRO)	FRASLE	UNID	8	R\$ 161,78	R\$ 1.294,24				
531	RETROVISOR	BEPO	UNID	4	R\$ 253,34	R\$ 1.013,34				
532	JOGO SAPATAS DE FREIO TRASEIRO	FRASLE	UNID	8	R\$ 200,80	R\$ 1.606,36				
533	TENSOR CORREIA COMANDO	GATES	UNID	4	R\$ 345,15	R\$ 1.380,58				
		AMAROK 4 PORTAS PLACA: PTH 5884 ANO 2018 - VEÍCULO								R\$ 0,00
534	AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	UNID	12	R\$ 244,75	R\$ 2.937,01				
535	AMORTECEDOR TRASEIRO	NAKATA	UNID	14	R\$ 228,11	R\$ 3.193,52				
536	BATERIA 75 AMPERES	HELIAR	UNID	12	R\$ 519,93	R\$ 6.239,20				
537	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR (SUSPENSÃO)	AXIONS	UNID	14	R\$ 107,16	R\$ 1.500,24				
538	BUCHA DA BANDEJA SUPERIOR (SUSPENSÃO)	AXIONS	UNID	12	R\$ 78,81	R\$ 945,72				
539	CORREIA DO ALTERNADOR	GATES	UNID	14	R\$ 52,28	R\$ 731,88				
540	CORREIA DO COMANDO	GATES	UNID	12	R\$ 207,95	R\$ 2.495,42				
541	FAROL DIANTEIRO	ARTEB	UNID	14	R\$ 486,64	R\$ 6.812,98				
542	FILTRO DE AR	TECFIL	UNID	12	R\$ 73,09	R\$ 877,05				
543	FILTRO DE COMBUSTIVEL	TECFIL	UNID	14	R\$ 42,39	R\$ 593,52				
544	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE (MOTOR)	TECFIL	UNID	12	R\$ 29,91	R\$ 358,95				
545	FUSIVEL DE PROTEÇÃO	FAMIA	UNID	38	R\$ 3,90	R\$ 148,12				
546	GIROFLEX	GIROF	UNID	16	R\$ 1.489,32	R\$ 23.829,08				
547	KIT CORREIA DENTADA	GATES	UNID	14	R\$ 447,63	R\$ 6.266,77				
548	LAMPADA DE DOIS POLOS	PHILIPS	UNID	28	R\$ 2,61	R\$ 72,96				
549	LAMPADA DE UM POLO	PHILIPS	UNID	28	R\$ 7,28	R\$ 203,97				
550	LAMPADA DO FAROL	PHILIPS	UNID	28	R\$ 21,33	R\$ 597,20				
551	LANTERNA TRASEIRA	ARTEB	UNID	8	R\$ 252,55	R\$ 2.020,43				
552	MAÇANETA EXTERNA DA PORTA HILLUX PRETA,LADO DO MOTORISTA	UNIVERSAL	UNID	8	R\$ 85,31	R\$ 682,51				
553	MAÇANETA EXTERNA DA PORTA HILLUX PRETA,LADO PASSAGEIRO	BOSCH	UNID	8	R\$ 85,31	R\$ 682,51				
554	PALHETA LIMPADOR DO PARA- BRISA(PAR)	BOSCH	UNID	8	R\$ 45,77	R\$ 366,19				
555	PARA BRISAS HILLUX	SECURITI	UNID	4	R\$ 855,20	R\$ 3.420,78				
556	JOGO PASTILHA DE FREIO (DIANTEIRO)	FRASLE	UNID	8	R\$ 161,78	R\$ 1.294,24				
557	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	SKF	UNID	10	R\$ 173,74	R\$ 1.737,44				
558	JOGO SAPATA DE FREIO (TRASEIRO)	FRASLE	UNID	12	R\$ 181,29	R\$ 2.175,50				
559	TENSOR DA CORREIA DO COMANDO	GATES	UNID	10	R\$ 349,05	R\$ 3.490,50				
		CHEVROLET S - 10 HPS-0654 ANO 2019/2020 - 01 VEÍCULO								R\$ 0,00
560	Bucha Biela STD	MAHLE	Und	18	R\$ 56,01	R\$ 1.008,21				
561	Filtro Lubrificante	TECFIL	Und	16	R\$ 64,65	R\$ 1.034,33				
562	Filtro Combustível	TECFIL	Und	14	R\$ 113,31	R\$ 1.586,32				
563	Filtro de Ar	TECFIL	Und	12	R\$ 56,46	R\$ 677,51				
564	Amortecedor Dianteiro	COFAP	Und	16	R\$ 441,03	R\$ 7.056,49				
565	Amortecedor Traseiro	COFAP	Und	14	R\$ 326,58	R\$ 4.572,10				
566	Coxim Amortecedor Diant C/Rol LD	AXIONS	Und	18	R\$ 228,51	R\$ 4.113,12				
567	Coxim Amortecedor Diant C/Rol LE	AXIONS	Und	16	R\$ 228,51	R\$ 3.656,10				
568	Óleo 5W30 Turbo Diesel 1 Lt	SELINA	Und	66	R\$ 39,49	R\$ 2.606,35				
569	Filtro de Ar Condicionado	TECFIL	Und	20	R\$ 31,87	R\$ 637,44				
570	Pivô Suspensão Inf	TRW	Und	22	R\$ 145,84	R\$ 3.208,50				
571	Pivô Suspensão Sup	TRW	Und	24	R\$ 137,90	R\$ 3.309,51				
572	Bucha Bandeja Sup	AXIONS	Und	28	R\$ 64,65	R\$ 1.810,07				
573	Bucha Bandeja Inf Grande	AXIONS	Und	16	R\$ 195,24	R\$ 3.123,89				

574	Barra Axial	TRW	Und	14	R\$ 113,31	R\$ 1.586,32				
575	Terminal de Direção LE	TRW	Und	12	R\$ 121,26	R\$ 1.455,13				
576	Terminal de Direção LD	TRW	Und	14	R\$ 121,26	R\$ 1.697,65				
577	Disco Freio Diant	TRW	Und	14	R\$ 129,94	R\$ 1.819,22				
578	Pastilha de Freio LE	FRASLE	Und	12	R\$ 146,49	R\$ 1.757,93				
579	Pastilha de Freio Tras	FRASLE	Und	18	R\$ 90,13	R\$ 1.622,29				
580	Disco Freio Tras	TRW	Und	16	R\$ 121,55	R\$ 1.944,83				
581	Buzina Automotiva Caracol 12 2Terminal	FIAN	Und	14	R\$ 63,91	R\$ 894,70				
582	Filtro Combustível	TECFIL	Und	12	R\$ 90,13	R\$ 1.081,53				
		CHEVROLET BLAZER PLACA: HPK 8165 ANO 2003 - 01 VEÍCULO								
583	Camisa Motor STD	MAHLE	Und	16	R\$ 360,42	R\$ 5.766,68				
584	Bucha Biela STD	MAHLE	Und	14	R\$ 56,01	R\$ 784,17				
585	Filtro Lubrificante	TECFIL	Und	20	R\$ 64,65	R\$ 1.292,91				
586	Filtro Combustível	TECFIL	Und	18	R\$ 113,31	R\$ 2.039,56				
587	Filtro de Ar	TECFIL	Und	24	R\$ 122,90	R\$ 2.949,62				
588	Amortecedor Dianteiro	COFAP	Und	16	R\$ 441,03	R\$ 7.056,49				
589	Amortecedor Traseiro	COFAP	Und	14	R\$ 326,58	R\$ 4.572,10				
590	Coxim Amortecedor Diant C/Rol LD	AXIONS	Und	22	R\$ 228,51	R\$ 5.027,14				
591	Coxim Amortecedor Diant C/Rol LE	AXIONS	Und	18	R\$ 228,51	R\$ 4.113,12				
592	Óleo 5W30 Turbo Diesel 1 Lt	SELINA	Und	48	R\$ 39,49	R\$ 1.895,53				
593	Filtro de Ar Condicionado	TECFIL	Und	18	R\$ 49,16	R\$ 884,89				
594	Pivô Suspensão Inf	TRW	Und	16	R\$ 145,84	R\$ 2.333,46				
595	Pivô Suspensão Sup	TRW	Und	14	R\$ 137,90	R\$ 1.930,55				
596	Bucha Bandeja Sup	AXIONS	Und	26	R\$ 64,65	R\$ 1.680,78				
597	Bucha Bandeja Inf Grande	AXIONS	Und	10	R\$ 195,24	R\$ 1.952,43				
598	Terminal de Direção LE	TRW	Und	14	R\$ 121,26	R\$ 1.697,65				
599	Terminal de Direção LD	TRW	Und	16	R\$ 121,26	R\$ 1.940,17				
600	Disco Freio Diant	TRW	Und	24	R\$ 129,94	R\$ 3.118,66				
601	Pastilha de Freio LE	FRASLE	Und	26	R\$ 146,49	R\$ 3.808,85				
602	Pastilha de Freio Tras	FRASLE	Und	10	R\$ 90,13	R\$ 901,27				
603	Disco Freio Tras	TRW	Und	14	R\$ 121,55	R\$ 1.701,73				
604	Buzina Automotiva Caracol 12 2Terminal	FIAN	Und	16	R\$ 63,91	R\$ 1.022,51				
605	Filtro Combustível	TECFIL	Und	18	R\$ 90,13	R\$ 1.622,29				
		VW/KOMBI PLACAS NXA-2768 ANO 2010/2011, NHF-9595 - ANO 2007/2008 - 02 VEÍCULOS								
606	Aditivo radiador concentrado 01 litro	PARAFU	Und	28	R\$ 45,88	R\$ 1.284,65				
607	Alternador 14v	BOSCH	Und	36	R\$ 801,58	R\$ 28.856,73				
608	Amortecedor Dianteiro	COFAP	Und	18	R\$ 122,77	R\$ 2.209,79				
609	Amortecedor Traseiro	COFAP	Und	26	R\$ 121,51	R\$ 3.159,24				
610	Barra estabilizadora Kombi	AXIONS	Und	38	R\$ 195,33	R\$ 7.422,47				
611	Bateria 60 amperes	HELIAR	Und	24	R\$ 335,92	R\$ 8.061,96				
612	Disco de embreagem	LUK	Und	34	R\$ 244,32	R\$ 8.306,82				
613	Disco de Freio	TRW	Und	28	R\$ 113,81	R\$ 3.186,57				
614	Farol dianteiro com lâmpada	ARTEB	Und	32	R\$ 137,63	R\$ 4.404,04				
615	Filtro de Ar	TECFIL	Und	28	R\$ 52,43	R\$ 1.468,14				
616	Filtro de combustível	TECFIL	Und	32	R\$ 20,32	R\$ 650,25				
617	Filtro de Óleo	TECFIL	Und	38	R\$ 20,73	R\$ 787,82				
618	Junta da tampa da válvula	SABO	Und	48	R\$ 31,87	R\$ 1.529,85				
619	Óleo do Motor	SELINA	Und	18	R\$ 32,76	R\$ 589,67				
620	Óleo lubrificante 5w30 01l	SELINA	Und	40	R\$ 40,80	R\$ 1.631,86				
621	Palheta para brisa kombi	BOSCH	Und	18	R\$ 94,47	R\$ 1.700,38				
622	Pino de embuchamento, inferior	ima	Und	44	R\$ 36,86	R\$ 1.621,98				
623	Pino de embuchamento, superior	ima	Und	26	R\$ 39,33	R\$ 1.022,50				
624	Platô de embreagem	luk	Und	28	R\$ 639,06	R\$ 17.893,99				
625	Rolamento dianteiro Kombi	skf	Und	34	R\$ 64,65	R\$ 2.197,95				
626	Rolamento platô	skf	Und	44	R\$ 113,07	R\$ 4.974,97				

642	Coxim Amortecedor Diant C/Rol LD	AXIONS	Und	116	R\$ 145,84	R\$ 16.917,57
643	Coxim Amortecedor Diant C/Rol LE	AXIONS	Und	114	R\$ 145,84	R\$ 16.625,89
644	Óleo 5W30 Turbo Diesel 1 Lt	SELINA	Und	660	R\$ 33,85	R\$ 22.338,16
645	Filtro de Ar Condicionado	TECFIL	Und	160	R\$ 55,97	R\$ 8.955,09
646	Pivô Suspensão Inf	TRW	Und	168	R\$ 121,55	R\$ 20.420,74
647	Pivô Suspensão Sup	TRW	Und	164	R\$ 113,36	R\$ 18.590,81
648	Bucha Bandeja Sup	AXIONS	Und	160	R\$ 48,01	R\$ 7.681,63
649	Bucha Bandeja Inf Grande	AXIONS	Und	122	R\$ 64,40	R\$ 7.856,43
650	Barra Axial	TRW	Und	162	R\$ 113,31	R\$ 18.356,04
651	Terminal de Direção LE	TRW	Und	92	R\$ 122,00	R\$ 11.223,94
652	Terminal de Direção LD	TRW	Und	131	R\$ 122,00	R\$ 15.981,91
653	Disco Freio Diant	TRW	Und	146	R\$ 130,19	R\$ 19.008,13
654	Pastilha de Freio LE	FRASLE	Und	128	R\$ 113,81	R\$ 14.567,16
655	Pastilha de Freio Tras	FRASLE	Und	132	R\$ 96,93	R\$ 12.794,65
656	Disco Freio Tras	TRW	Und	148	R\$ 195,24	R\$ 28.895,95
657	Buzina Automotiva Caracol 12 2Terminal	fian	Und	126	R\$ 63,91	R\$ 8.052,29
658	Filtro Combustível	TECFIL	Und	112	R\$ 73,66	R\$ 8.250,20

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 04338457b34649dff5f66e1f3e734adc

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2017

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2017 - SESAU. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **M. A. DOURADO - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.079.748/0001-24. **DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução pelo contratado, de serviços de internações hospitalares, ambulatorial, consultas com profissionais de nível superior e atendimentos especializados individuais ou coletivos aos usuários do Sistema Único de Saúde. **DO PRAZO E VALOR:** O Contrato Principal terá seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de julho de 2021 a 30 de setembro de 2021. O quantitativo mensal será reduzido em 25%, conforme art. 65, § 1 da Lei 8.666/93, correspondendo o valor mensal em R\$ 9.000,10 (nove mil reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-266.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2021. **ASSINATURAS:** Rayson Felix Barros (Contratante) e Marisol Amaral Dourado (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f38014f0baf9a9517470c4be35e7c575

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - BALSAS - MA

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
INDUSCAL INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA	05.746.748/0001-51	0727/00037/2021

Data de afixação: Data de desafixação:

24/08/2021

08/09/2021

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 499a4ad709c75a00565f462b75d2a0b1

LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de balsas, estado do maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei tem a denominação de Código Municipal de Posturas de Balsas e contém medidas de polícia administrativa municipal a cargo da Prefeitura. Institui normas disciplinadoras do funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços e estatui as necessárias relações jurídicas entre o Poder Público e os munícipes, visando disciplinar o uso dos direitos individuais e a convivência para o bem-estar da população em consonância com o que dispõem a Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretor Municipal, o Código de Trânsito Brasileiro, e legislações correlatas.

Parágrafo único. A Prefeita Municipal de Balsas, aos servidores públicos e indistintamente a qualquer cidadão incumbe zelar pela observância dos preceitos deste Código.

Art. 2º Considera-se poder de polícia administrativa municipal a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, de modo especial, à segurança, à higiene, à ordem, ao sossego, aos costumes, ao conforto, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§ 1º O poder de polícia fundamenta-se na supremacia do interesse público.

§ 2º O poder de polícia agirá preventivamente, observando regras, e regressivamente, cassando direitos concedidos que estejam sendo prejudiciais à coletividade.

§ 3º A razoabilidade e a proporcionalidade são critérios a serem considerados diante do Poder Público e de seus representantes para tomada de decisões em caso de conflito.

Art. 3º Todas as funções referentes à execução deste Código, bem como à aplicação das sanções nele previstas, serão exercidas por órgãos da Prefeitura Municipal de Balsas cuja competência para tanto estiver definida em leis, decretos, portarias, regulamentos e regimentos, com observâncias do processo legal.

Parágrafo único. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais, observadas as formalidades e restrições legais, o livre acesso, em qualquer dia e hora, e a permanência, pelo período que se fizer necessário, a todos os lugares, estabelecimentos e domicílios, podendo a Prefeitura, quando justificar o caso, requerer o apoio de autoridades policiais civis e ou militares, a intercessão do Ministério Público e ou do Poder Judiciário.

Art. 4º Constituem normas de posturas do Município de Balsas, para efeitos deste código, aquelas que disciplinam:

- I - a sanidade, a segurança pública, costumes, conforto, o bem estar social e a ordem pública;
- II - construção, ocupação, conservação, manutenção e o uso da propriedade pública ou particular, quando tais operações e uso afetarem o interesse público;
- III - as atividades de indústria, comércio e prestação de serviços naquilo que esteja relacionado com posturas e nos limites da competência municipal;
- IV - a disposição de resíduos sólidos para a limpeza pública;
- V - a comunicação visual;
- VI - a realização de eventos e dos divertimentos públicos;
- VII - animais em logradouros públicos;
- VIII - o trânsito público.

Art. 5º Todas as pessoas físicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito e as pessoas jurídicas de direito público e privado localizadas no município de Balsas/MA, estão sujeitas às prescrições e ao cumprimento deste Código.

Art. 6º As regras contidas nas legislações municipais, estaduais e federais sobre proteção ambiental, histórica, cultural, eleitoral, controle sanitário, divulgação de mensagens em locais expostos ao transeunte, segurança de pessoas ou equipamentos, ou sobre ordenamento de trânsito, deverão ser respeitadas simultaneamente com as contidas neste código, independentemente de serem expressamente invocadas por quaisquer de seus dispositivos.

CAPÍTULO II DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

Seção I Das Licenças

Art. 7º Licença é ato administrativo municipal vinculado de controle, pelo qual a autoridade municipal competente expressa à autorização de funcionamento quanto à execução de obras e construções, à localização, instalação e ao funcionamento de estabelecimento voltado à prestação de serviço público ou à execução de atividade econômica no território municipal.

§ 1º A licença é intransferível.

§ 2º O exame da autoridade municipal competente será feito

com base nas exigências da legislação municipal incidente sobre os serviços públicos e atividades econômicas, apreciando as questões relacionadas à:

- I - desenvolvimento econômico e urbano;
- II - meio ambiente e saneamento;
- III - saúde pública;
- IV - patrimônio histórico-cultural e natural; e
- V - demais assuntos relacionados ao poder de polícia municipal originário, ou delegado pelo Estado ou União, incidentes pela localização, pelo tipo de atividade desenvolvida ou pelo material utilizado.

§ 3º As exigências estabelecidas no ato de licença poderão ser decorrentes de outras análises técnicas específicas exigidas nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Qualquer serviço público ou privado, atividade econômica em geral, somente poderão ser realizados no território municipal após a prévia aprovação pelo Município, nos termos deste código.

Parágrafo único. Os serviços públicos e as atividades econômicas dependentes de licença ou autorização do Estado ou da União não estão dispensados da aprovação pelo Município, conforme o previsto neste código.

Art. 9º O licenciamento municipal dar-se-á por meio de:

- I - Alvará de autorização de uso;
- II - Alvará de localização e funcionamento;
- III - Alvará de permissão de uso;
- IV - Concessão de uso.

§ 1º As licenças, as autorizações e as permissões serão expressas por meio do respectivo "Alvará", que, para efeitos de fiscalização, deverá ser exposto em local próprio e facilmente visível e exibido à autoridade municipal sempre que esta o solicitar.

§ 2º A concessão da licença poderá ser condicionada à execução de reformas ou instalações no imóvel, que serão determinadas pelo Município, de forma a garantir as exigências legais.

Art. 10. As licenças serão definitivas quando o preenchimento das condições exigidas por lei, regulamento ou por análises específicas assegurar ao licenciado o direito de funcionamento em caráter definitivo, ainda que delimitado no tempo ou condicionado à manutenção constante de determinadas providências.

Parágrafo único. A renovação das licenças será anual, ressalvada legislação específica.

Art. 11. A licença para estabelecimento que preste serviço público ou execute atividades econômicas em geral, excetuados os casos previstos em lei, será concedida em caráter definitivo após análise favorável de documentação a ser definida em regulamento municipal e, conforme o caso, da realização das vistorias que atestem as condições necessárias ao funcionamento.

Art. 12. A licença para estabelecimento poderá ser condicionada à implementação e manutenção de medidas de interesse público que mitiguem ou compensem os impactos decorrentes da instalação e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 13. O direito ao funcionamento será adquirido com o início do exercício das atividades nos termos da licença expedida em

caráter definitivo, salvo legislação específica.

Art. 14. A prestação de serviços públicos ou o exercício de atividades econômicas em áreas consideradas de interesse social pelo Município será licenciado após a oitiva pelo órgão responsável da área de interesse social.

Art. 15. O Município promoverá a cobrança de taxas correspondentes:

- I - ao efetivo exercício do Poder de Polícia, nos termos do Código Tributário Municipal, fixando taxas de licenciamento, autorização e fiscalização, conforme a complexidade de licenciamento e fiscalização da atividade econômica;
- II - à utilização do patrimônio público, nos termos do Código Tributário Municipal conforme o caso e a área da cidade.

Art. 16. Todos os serviços públicos ou atividades econômicas em geral realizadas em território municipal serão objeto de fiscalização permanente do Município.

§ 1º O Município atuará segundo o que estabelece a legislação municipal, exigindo a observância das condições gerais de funcionamento previstas no ato de aprovação para o exercício de serviço público ou de atividade econômica.

§ 2º Em caso de delegação de competência de fiscalização de legislação estadual ou federal, o Município exercerá as atribuições conforme disposto nas normas legais correspondentes.

Seção II Das Autorizações

Art. 17. A autorização é ato administrativo unilateral, discricionário de caráter provisório e precário, sendo válida, conforme o caso e as disposições legais, pelo prazo nela estipulado, podendo ser revogada a qualquer momento de acordo com o interesse público, sem ônus para o Município, e será concedida para a exploração das atividades econômicas em logradouro público, ou de modo ambulante ou temporário.

Seção III Do Alvará de Autorização de Uso

Art. 18. O alvará de autorização de uso caracteriza-se pela aplicação em atividades eventuais e também em atividades de menor relevância de interesse exclusivo de particulares.

§ 1º A emissão do alvará de autorização de uso dispensa a emissão do alvará de localização e funcionamento.

§ 2º O requerente, seja proprietário ou responsável, responderá pela veracidade dos documentos apresentados sempre que couber, não implicando a autorização ao reconhecimento do direito de propriedade sobre os imóveis envolvidos.

§ 3º A expedição do alvará de autorização de uso será objeto de respectiva taxa, a ser calculada conforme a atividade econômica e a ser definida pelo Código Tributário Municipal.

§ 4º Sempre que o contribuinte descumprir as normas legais para a manutenção das atividades no Município, ou ainda exercer atividades sem a prévia autorização, a fiscalização notificará o contribuinte para que no prazo legal regularize a situação indevida e, caso não o fazendo, terá sua autorização cassada pela fiscalização competente e ainda não poderá exercer atividades até que as exigências legais sejam atendidas.

Art. 19. A autorização para os estabelecimentos que prestem serviços públicos ou executem atividades econômicas será

concedida em caráter provisório nas situações abaixo previstas, exceto para as feiras promocionais de comércio de produtos e serviços que tenham como objetivo a venda direta ao consumidor final pessoa física:

I - quando se tratar de atividade de caráter eventual e temporário, em terrenos públicos ou particulares, como no caso de:

- a. circos;
- b. parques de diversões;
- c. feiras promocionais;
- d. congressos, encontros e eventos;
- e. festividades;
- f. stands de vendas.

II - quando exercidas em imóveis não regularizados;

III - demais atividades eventuais de interesse de particulares que não prejudiquem a comunidade e nem embarquem o serviço público.

Seção IV

Do Alvará de Localização, Fiscalização e Funcionamento

Art. 20. O alvará de localização e funcionamento é concedido e emitido pela Administração Municipal, a requerimento prévio do interessado.

Parágrafo único. Dependerá do alvará de localização e funcionamento todo estabelecimento com atividade comercial, industrial, agropecuária e prestador de serviços.

Art. 21. O alvará deverá ser renovado anualmente, mediante pagamento de taxas, na forma que dispuser o Código Tributário do Município.

Seção V

Do Alvará de Permissões de Uso

Art. 22. Permissão é ato administrativo discricionário e de caráter precário concedida ao particular para exploração individual de determinado bem público, devendo ser aplicado para atividades que também sejam de interesse da coletividade.

§ 1º O alvará de permissão de uso poderá ser sumariamente revogado a qualquer tempo sem ônus para a administração, mediante processo administrativo, devendo ser fundamentado o interesse coletivo a ser protegido.

§ 2º A emissão do alvará de permissão de uso dispensa a emissão do alvará de localização e funcionamento.

Art. 23. O alvará de permissão de uso poderá ser renovado em períodos regulares, mediante pagamento de taxas, na forma que dispuser a regulamentação.

Art. 24. Dependem obrigatoriamente do alvará de permissão de uso as seguintes atividades:

I - instalação de mobiliário urbano para uso por particulares ou por concessionárias de serviços públicos:

- a. mobiliário de grande porte;
- b. mobiliário de pequeno porte implantado por concessionárias de serviços públicos;
- c. mobiliário de pequeno porte implantado por terceiros.

II - realização de eventos de pequeno porte com utilização de áreas públicas e calçadas;

III - instalação de identificação de logradouro público efetuado por terceiros autorizados;

IV - execução de obras e edificações contratadas por concessionárias de serviços públicos;

V - demais atividades eventuais de interesse coletivo que não prejudiquem a comunidade e nem embarquem o serviço público.

Parágrafo único. Fica dispensada de licenciamento a instalação de mobiliário urbano executado pela própria administração municipal.

Seção VI

Das Concessões de Uso

Art. 25. A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, em caráter estável, para que explore por sua conta e risco, segundo a sua destinação específica.

Art. 26. A concessão de uso possui as seguintes características:

I - possui um caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas;

II - deverá ser precedido de autorização legislativa, licitação pública e contrato administrativo;

III - será alvo das penalidades descritas neste código caso o concessionário não cumpra as cláusulas firmadas no contrato administrativo e as demais condições previstas neste código;

IV - será obrigatório o licenciamento prévio das atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviço exercidas em locais no regime de concessão na forma deste código.

Art. 27. As concessionárias deverão requerer licença para as construções, instalação de mobiliário urbano e divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte e que sejam necessárias ou acessórias para o cumprimento do contrato administrativo firmado com a administração.

Art. 28. Fica a Administração autorizada a celebrar contrato de concessão de uso, observadas as formalidades legais, para o uso dos quiosques, lanchonetes, mercados, banheiros, brinquedo recreativos, parques de diversões, funerárias, pontos de táxi, pontos comerciais em geral e outras edificações de propriedade do Município de Balsas/MA.

Parágrafo único. Fica garantido aos atuais ocupantes de terrenos ou edificações de propriedade ou administrados pelo Município de Balsas/MA o direito de utilizá-los até o final do contrato administrativo existente na data da vigência deste código, exceto os casos tratados em Leis específicas.

Seção VII

Da Outorga das Atividades Econômicas

Art. 29. O Município controlará a prestação de serviços públicos, e o exercício de atividade econômica no território municipal através do licenciamento e da efetiva e contínua fiscalização, observados os limites da competência municipal e da delegação de competência legal e provisória eventualmente existente.

Parágrafo único. Os serviços públicos e as atividades econômicas, quando executados diretamente pelo Município, deixarão de se submeter ao licenciamento pelo órgão municipal competente, respeitada as normas específicas sobre o procedimento para instalação e funcionamento dos correspondentes estabelecimentos.

Art. 30. A localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços públicos e particulares, industriais, agrícolas, pecuário ou extrativista, atividades poluidoras, comércio ambulante ou eventual, pertencentes a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, no Município de Balsas/MA estão sujeitas a licenciamento da Secretaria Municipal competente, observado o disposto neste código, e legislação pertinente.

§ 1º Nenhum estabelecimento de atividade comercial, industrial, prestador de serviços ou poluidoras poderá funcionar sem o respectivo Alvará de Localização, Fiscalização e Funcionamento do Município, concedido a requerimento dos interessados.

§ 2º Incluem-se no caput deste artigo os órgãos públicos federal, estadual e municipal, bem como as respectivas autarquias e fundações.

§ 3º Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste código,

todo o complexo de bens organizado, de fato ou de direito, para prestação de serviço público ou exercício de atividade econômica, pela Administração Pública, por empresário ou por sociedade empresária.

§ 4º - A obrigação imposta neste artigo se aplica também ao exercício de atividades:

I - no interior de residências quando caracterizadas como estabelecimento;

II - em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados;

III - por período determinado.

Art. 31. Os estabelecimentos privados e órgãos públicos, autarquias e fundações, exibirão, obrigatoriamente, em local visível e de acesso ao público, o Alvará de Localização, Fiscalização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, caso seja exigido para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 32. Entende-se por localização o atendimento ao endereço e numeração oficiais emitidos pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Será obrigatório o requerimento de Alvarás diversos sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

I - os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 33. Para concessão do Alvará de Localização, Fiscalização e Funcionamento, os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços públicos ou privados, atividades poluidoras, atenderão, além das exigências deste código:

I - às normas do Plano Diretor Municipal; Lei de Zoneamento, Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo; e Plano Municipal de Saneamento Básico; e

II - toda a legislação pertencente ao ordenamento jurídico do Município de Balsas, do Estado e da União.

Parágrafo único. O Alvará de Localização, Fiscalização e Funcionamento será precedido de inspeção no local, inclusive no ato de renovação.

Art. 34. Além das exigências previstas no artigo anterior, os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços apresentarão prova de inscrição nos órgãos da Receita Federal, Estadual e do registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento público, será exigido a apresentação de documento comprobatório de criação.

Art. 35. Será obrigatório novo licenciamento quando:

I - houver mudança de localização do estabelecimento;

II - houver acréscimo de atividade em estabelecimento já licenciado;

III - qualquer modificação de atividade que configure nova classificação para fins de licenciamento, seja pelo porte ou pelos materiais ou técnicas empregadas, ainda que não represente atividade distinta da já licenciada.

Art. 36. Os Alvarás serão expedidos após o deferimento do pedido e o pagamento da respectiva taxa de licença e fiscalização para estabelecimento definidas no Código Tributário Municipal.

Art. 37. O proprietário ou possuidor do imóvel, o responsável pelo condomínio, o usuário ou responsável pelo uso que se apresentarem ao Município na qualidade de requerente do Alvará de Localização, Fiscalização e Funcionamento, respondem civil e criminalmente pela veracidade dos documentos e informações apresentadas.

§ 1º O deferimento do Alvará de Localização, Fiscalização e Funcionamento não implica em reconhecimento do direito de propriedade, posse, uso ou obrigações pactuadas entre as partes relativas ao imóvel, bem ou atividade.

Art. 38. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitarem o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

Parágrafo único. Os Fiscais do Município terão acesso aos documentos do estabelecimento a fim de desempenhar perfeitamente suas atribuições funcionais no exercício do poder de polícia municipal.

CAPÍTULO III

DO USO E OCUPAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 39. Denomina-se área pública o espaço livre pertencente à municipalidade destinado à circulação de pessoas e bens, tráfego de veículos, comunicação e lazer público.

Art. 40. O uso da área pública é facultado a todos e o acesso a ela é livre, respeitando as regras deste Código e de seu regulamento.

Art. 41. É vedada a colocação de qualquer elemento que obstrua, total ou parcialmente, o logradouro público.

Seção II

De Trailers, Barracas, Coretos e Palanques

Art. 42. A armação, nos logradouros públicos, de trailers, barracas, coretos, palanques ou similares, a título temporário, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, depende de licença da Prefeitura Municipal, observada a legislação federal que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, e deverá ser assistida pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão para eventuais alterações no trânsito e para supervisionar a segurança das instalações físicas.

§ 1º Na instalação de barracas deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - aprovação do tipo de barraca pela Prefeitura, com bom aspecto estético;

II - funcionamento exclusivamente no horário, período e local do evento para o qual foram licenciadas;

III - apresentação de condições de segurança;

IV - não causar danos a árvores nem às redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica;

V - quando destinadas à venda de refrigerantes e alimentos, deverão ser obedecidas as disposições da Vigilância Sanitária do município relativas à higiene dos produtos expostos à venda.

VI - quando destinadas à venda de bebidas alcoólicas e cigarros deverão informar que a venda destes produtos estão proibidas para menores de dezoito anos, obedecidas as disposições da Vigilância Sanitária relativas à higiene dos produtos expostos à venda.

§ 2º Na localização dos coretos e palanques deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - não ser armados nos jardins e gramados das praças públicas;

II - não perturbar o trânsito de pedestres e o acesso de veículos;

III - ser providos de instalações elétricas quando de uso noturno;

IV - não prejudicar o calçamento nem o escoamento das águas pluviais.

Art. 43. As barracas, coretos e palanques deverão ser removidos no prazo de até 12 (doze) horas, a contar do encerramento dos eventos.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido neste artigo, a Prefeitura Municipal poderá promover a remoção da barraca, coreto ou palanque, dando ao material o destino que entender e cobrando dos responsáveis as despesas com a remoção.

Art. 44. Poderá ainda a Prefeitura Municipal, para permitir a ocupação provisória de logradouros públicos por barracas, coretos, palanques ou similares, obrigar o solicitante à prestação de caução de valor correspondente a 500 (quinhentas) até 1000 (mil) UFM's, destinado a garantir a boa conservação ou a restauração do logradouro.

§ 1º Não será exigida caução para a localização de barracas de feiras livres ou quaisquer outras instalações que não impliquem em escavações no passeio ou na alteração da pavimentação do logradouro.

§ 2º Findo o período de utilização e verificado pelo setor competente da Prefeitura Municipal que o logradouro se encontra nas condições anteriores à ocupação, o interessado terá o direito de requerer o levantamento imediato da caução.

§ 3º O não levantamento da caução no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data em que poderia ter sido requerido, importará na sua perda em favor do Município.

§ 4º Não se incluem na obrigação do caput:

I - a instalação de barracas de feiras livres nos logradouros públicos, que poderá ser autorizada de acordo com regulamentação específica;

II - trailers, bancas de jornais e revistas, que poderão ocupar espaços públicos mediante licitação e contrato, de acordo com a legislação própria;

III - veículos automotores sem reboque e carrinhos de tração humana de vendas de lanches rápidos, sorvetes, refrigerantes, caldo de cana, água de coco e similares, devidamente adaptados e aprovados em vistoria técnica anual pela Prefeitura, proibidas a venda de bebidas alcoólicas, a utilização de som, a colocação de mesas e cadeiras e a utilização dos seguintes locais:

a) interior de área tombada;

b) local em distância inferior a 25 (vinte e cinco) metros de lanchonete, bar, restaurante e similares;

c) local não permitido pela legislação de trânsito.

d) abrigos cercados em pontos de ônibus, que deverão ser objeto de licitação pública, sendo o concessionário responsável por sua manutenção e conservação, proibida a venda de bebidas alcoólicas, a utilização de som e a colocação de mesas e cadeiras.

§ 5º Caminhões e outros veículos automotores sem reboque, utilizados para a venda de hortifrutigranjeiros e outros produtos nas vias públicas, deverão portar os respectivos alvarás emitidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 45. Trailers, barracas e bancas de camelôs já existentes, instalados em logradouros públicos e portadores de alvarás de funcionamento, não poderão ser ampliados nem modificados sem prévia autorização da Prefeitura. Fica proibida sua transferência para terceiros, a não ser no caso de herdeiros necessários, assim reconhecidos judicialmente.

Art. 46. A instalação, em terrenos particulares, de trailers, barracas, bancas de camelôs e similares no perímetro urbano do município e dos distritos, será precedida de requerimento acompanhado de projeto, protocolado na Prefeitura Municipal, e após análise pelos setores de fiscalização, posturas e vigilância sanitária, será expedido o competente alvará de funcionamento.

Art. 47. Os proprietários de trailers, barracas, bancas de camelôs e similares são obrigados a proceder à limpeza do local onde estiverem instalados e de suas imediações, zelando pela higiene e pelos bons costumes, e deverão manter passagem livre de 1 (um) metro, no mínimo, para pedestres, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento, após a competente notificação.

Art. 48. O servidor municipal que emitir parecer, opinar favoravelmente ou autorizar expedição de alvará, contrariando as disposições desta Seção, estará sujeito a inquérito administrativo, com as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Balsas/MA.

Seção III

Das Feiras Livres

Art. 49. As feiras livres, para fins deste código, são os espaços, em geral logradouros públicos, utilizados para o comércio coletivo, perpetrada mediante instalação, em caráter transitório, temporário ou periódico, de barracas, tendas, bancas, balcões, tabuleiros e outros equipamentos sujeitos à regulamentação municipal.

Art. 50. As modalidades de feiras livres no município são:

I - feira livre que se destina à venda a varejo de frutas, legumes, verduras, ovos, doces, laticínios, cereais, produtos da agricultura familiar e da indústria rural e gêneros alimentícios que compõem a cesta básica;

II - feira livre que se destina à venda ou a exposição de plantas e flores naturais;

III - feira livre que se destina à venda ou a exposição de artes plásticas e artesanato local;

IV - feira livre que se destina à venda a varejo de alimentos típicos.

Parágrafo único. Um mesmo evento de feira livre poderá conter duas ou mais modalidades de feiras, desde que o espaço destinado a mesma seja subdividido, de acordo com cada uma das modalidades que compõem a feira livre.

Art. 51. Os feirantes são isentos de pagamento de taxa de ocupação da área na feira-livre, devendo apenas requisitar o Alvará de Funcionamento Municipal através de pedido formal à Prefeitura Municipal.

Art. 52. O Executivo baixará Decreto dispondo sobre dia, horário e locais das feiras-livres.

Art. 53. Fica vedada a circulação de veículos no recinto das feiras-livres, após o horário estabelecido para os feirantes montarem suas barracas.

Seção IV

Do Comércio Ambulante

Art. 54. Comércio ambulante é toda e qualquer forma de atividade lucrativa, exercida por conta própria ou de terceiros e que não se opera na forma e nos usos do comércio localizado, ainda que com este tenha ou venha a ter ligação ou intercorrência, caracterizando-se nesta última hipótese, pela improvisação de vendas ou negócios que se realizem fora dos estabelecimentos com que tenha ligação.

Art. 55. O exercício do comércio ambulante dependerá de licença especial e prévia da Prefeitura Municipal.

§ 1º A licença a que se refere o caput deste artigo será concedida em conformidade com as prescrições deste Código, do Código Tributário e as normas da Vigilância Sanitária.

§ 2º A licença será para o interessado exercer o comércio ambulante nos logradouros públicos em área e horário previamente demarcados pela Prefeitura Municipal.

§ 3º A licença de vendedor ambulante será concedida sempre a título precário e exclusivamente ao que exercer a atividade, sendo intransferível e, não devendo ultrapassar 48 horas por semana.

§ 4º Em hipótese alguma o espaço ocupado poderá ser comercializado como ponto, por tratar-se de área de domínio público.

Art. 56. O estacionamento de vendedor ambulante em lugar público só será permitido quando for temporário e de interesse público e desde que observadas as seguintes prescrições deste Código.

Art. 57. O vendedor ambulante é obrigado a conduzir recipientes para coletar o lixo proveniente do seu negócio.

Art. 58. É proibido ao vendedor ambulante:

I - impedir ou dificultar o trânsito por qualquer forma;

II - transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes que embarquem a mobilidade dos transeuntes;

III - estacionar em locais onde seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda.

Art. 59. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste código que lhes são aplicáveis, deverão observar ainda as condições de higiene, saúde, segurança, manipulação, asseio, qualidade na distribuição, armazenamento e comercialização.

Seção V

Da Realização de Eventos e dos Divertimentos Públicos

Art. 60. A realização de eventos em logradouros públicos será permitida, desde que atenda ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo de licenciamento, nos termos deste código, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação municipal correlata.

Art. 61. Divertimentos públicos, para os efeitos deste código, são os que se realizam nos logradouros públicos, em construções temporárias ou em recintos fechados, de livre acesso ao público, mediante o pagamento ou não de ingresso.

Art. 62. Nenhum evento, divertimento ou festejo de caráter público, como espetáculos, bailes, festas públicas e outros poderá ser realizado sem licença da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

§ 1º O requerimento de licença para eventos, funcionamento de qualquer casa de diversão ou para apresentações de espetáculos será feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e deverá definir a área a ser utilizada, os locais para carga e descarga, a sugestão de solução viária para desvio do trânsito, os equipamentos que serão instalados e as medidas de segurança que serão adotadas, conforme o caso, e será instruído com:

I - análise e aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, aos acessos e às eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança;

II - a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes ao zoneamento, à construção, à adequação acústica, à higiene, às normas de proteção contra incêndios e à segurança dos equipamentos e máquinas, quando for o caso.

§ 2º As exigências do § 1º não atingem as reuniões de qualquer natureza, sem entrada paga, realizadas nas sedes de clubes, entidades profissionais ou beneficentes, bem como as realizadas em residências.

§ 3º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

§ 4º A publicidade do evento e as vendas de ingressos só serão permitidas após a liberação da respectiva licença.

§ 5º Em todo o material publicitário, como cartazes, folders, propaganda volante, rádio, jornais e televisão, deverão constar o telefone e o CNPJ ou o CPF do responsável legal pelo evento.

§ 6º. A critério do Executivo, poderá ser solicitada caução para a concessão do alvará.

§ 7º As atividades citadas no caput só poderão ser licenciadas depois de vistoriadas todas as instalações pelos órgãos competentes.

§ 8º O requerimento será submetido aos órgãos responsáveis pela gestão ambiental e de trânsito, que analisarão os impactos decorrentes do evento e informarão as medidas para mitigá-los ou sugerirão o indeferimento.

§ 9º O regulamento deste código poderá definir outras informações que deverão constar do requerimento de autorização, bem como os cargos competentes para proceder à análise respectiva.

§ 10. Independente de autorização a realização de evento promovido pelo Município, que seguirá as normas definidas no

regulamento, sem prejuízo das demais regras deste artigo.

§ 11. Tratando-se de eventos de realização rotineira em espaços públicos, como as feiras livres dos sábados, será fornecido um alvará único para todo o ano, de acordo com o cronograma anual de realizações.

Art. 63. Desde que requerido com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo, o alvará será deferido ou indeferido com antecedência de 20 (vinte) dias, no mínimo, pela Prefeitura Municipal.

§ 1º No caso de indeferimento, será o requerente informado por escrito das razões do indeferimento e das eventuais providências necessárias a sanar o impedimento.

§ 2º Em qualquer hipótese, será de até cinco dias o prazo máximo para resposta ao requerente.

Art. 64. Todo promotor de eventos, ao requerer o respectivo alvará, deverá protocolar ciência dos dispositivos deste código.

Art. 65. A realização de reuniões, passeatas, carreatas, caminhadas e manifestações religiosas em geral em logradouros públicos é livre, nos termos do art. 5º, XVI, da Constituição da República, dependendo apenas de prévia e escrita comunicação à Prefeitura, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, desde que não haja outro evento anteriormente marcado para o mesmo local, dia e horário, sem prejuízo das regras de segurança pública.

Art. 66. Ficam os promotores de eventos de qualquer natureza em espaços públicos obrigados a promover a limpeza do local e imediações logo após o término da programação, zelando pela higiene e pelos bons costumes.

Art. 67. Em todas as casas de diversões públicas, parques de diversões, circos, salas de espetáculos, boates, cinemas, teatros e similares, observar-se-ão as seguintes disposições:

I - as instalações físicas e os mobiliários deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza;

II - as instalações sanitárias deverão ser independentes por sexo e em número suficiente;

III - os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento, assim como os demais aparelhos e equipamentos existentes, inclusive os de combate a incêndio, os quais terão inspeção, recarga e etiquetas para identificação dos períodos de validade, por empresa ou profissional habilitado;

IV - deverão possuir luzes de emergência, em, no mínimo, três pontos do estabelecimento;

V - as portas e os corredores conservar-se-ão sempre livres de modo a assegurar o rápido escoamento do público em caso de emergência, serão proporcionais ao número de espectadores e deverão abrir para o lado de fora ou paralela às paredes;

VI - o material usado no revestimento interno deverá ser incombustível.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas nesta Seção, a Prefeitura poderá exigir outras que julgar necessárias à segurança e ao conforto dos espectadores, dos artistas e dos demais usuários do espaço.

Art. 68. A armação de circos e de parques de diversões só será permitida em locais e nos períodos determinados pela Prefeitura, que poderá estabelecer outras restrições ou condições convenientes ao interesse da população, além daquelas previstas neste código.

Art. 69. Os circos e parques de diversões só poderão ser franqueados ao público mediante alvará do Corpo de Bombeiros e depois de vistoriados pela Prefeitura e, inclusive no caso de renovação de autorização ou quando a vistoria for julgada necessária pelas autoridades municipais.

Art. 70. Em todas as casas de diversão, clubes, circos ou salas de espetáculos, os programas anunciados deverão ser integralmente executados, não podendo existir modificações no horário e nas programações.

Art. 71. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação oficial do recinto da diversão.

Art. 72. Em todas as casas de diversão, clubes, circos, cinemas ou salas de espetáculos será franqueada a entrada para autoridades do município e encarregados da fiscalização, bem como para autoridades judiciárias e policiais, para o exercício de suas funções, desde que devidamente identificadas.

Art. 73. Os promotores de divertimentos públicos, de efeitos competitivos ou competições esportivas que demandem ou não o uso de veículo ou de qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, deverão apresentar, para aprovação da Prefeitura Municipal, os planos, regulamentos e itinerário, bem como comprovar idoneidade financeira para responder por eventuais danos causados por eles ou pelos participantes dos eventos aos bens públicos ou particulares.

Art. 74. Para permitir a armação de circos, parques de diversões, palanques, barracas e similares em áreas públicas poderá a Prefeitura Municipal obrigar o solicitante à prestação de caução, nos termos do Art. 44 deste código.

Parágrafo único. O depósito de que trata este artigo será

restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos; caso contrário, serão deduzidas as despesas feitas com tais serviços.

Art. 75. A armação de circos, parques de diversões e congêneres em terrenos particulares só será licenciada quando houver prévia autorização do proprietário.

Art. 76. Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas na vizinhança de estabelecimentos hospitalares e congêneres.

Seção VI

Da Ocupação dos Logradouros por Mesas e Cadeiras

Art. 77. Os passeios dos logradouros podem ser ocupados para a colocação de mesas, cadeiras e equipamentos complementares, por hotéis, bares, restaurantes e similares legalmente instalados.

Art. 78. A ocupação referida no artigo anterior fica sujeita a:

I - manter uma faixa mínima de 1 (um) metro nos passeios desimpedida para o transeunte;

II - conservar em perfeito estado a área e os equipamentos;

III - desocupar a área de forma imediata, total ou parcialmente, em caráter definitivo ou temporário, após intimação pela Prefeitura, para atender o interesse público.

Parágrafo único. A desocupação decorrente da condição referida no inciso III deste artigo não imporá nenhum ônus para a administração municipal.

Art. 79. Quando houver sobre o logradouro equipamentos públicos que impeçam ou dificultem sua ocupação, a Prefeitura estudará a possibilidade de remanejá-los, com eventuais ônus ao interessado.

Art. 80. Todos os equipamentos utilizados na ocupação da área solicitada deverão apresentar qualidade, durabilidade e padrões estéticos compatíveis com sua localização e exposição ao tempo.

Seção VII

Da Concessão de Quiosques Comerciais

Art. 81. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título oneroso, mediante processo licitatório, na modalidade de

concorrência pública, a empresa ou consórcio de empresas, o direito de instalação, manutenção, conservação e direito real de uso para exploração de quiosques comerciais construídos pela Prefeitura de Balsas.

Art. 82. Compete ao Poder Executivo concedente, por meio de órgão especificado em decreto:

I - definir as áreas objeto de concessão, bem como sua ampliação e redução;

II - a outorga e a gestão das concessões;

III - a instauração, processamento e julgamento das licitações necessárias à outorga das concessões;

IV - a fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

Art. 83. As concessões serão outorgadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e poderão ser prorrogadas uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Art. 84. A licitação para concessão de uso de áreas públicas, para os fins propostos no art. 81 desta Lei, obedecerá ao disposto na Lei de Licitações e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, adotando-se um dos seguintes critérios:

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga de concessão;

III - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

IV - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica;

VI - melhor oferta de pagamento pela outorga, após qualificação de propostas técnicas;

VII - a combinação dois a dois dos critérios referidos nos incisos I, II e VI.

Parágrafo único. A aplicação do critério previsto no inciso VII, as especificações, projetos e demais elementos técnicos serão dispostos pelo poder concedente no edital de licitação e farão parte integrante do contrato de outorga correspondente.

Art. 85. O critério de julgamento da concorrência pública referida no caput do art. 81 desta Lei será do tipo melhor proposta, em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica para exploração.

§ 1º Quando fixada em edital a remuneração mensal da outorga de concessão pela concessionária ao Município, ela será definida em percentual sobre o faturamento total líquido, a ser apurado por meio de estudos elaborados pelo poder concedente e fixados neste edital.

§ 2º A remuneração pela outorga da concessão paga em parcela única pela concessionária ao Município deverá ser efetuada conforme prazo disposto em edital, nunca superior à 90 (noventa) dias.

Art. 86. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos.

Art. 87. Será exigido para o certame de licitação a comprovação mínima de dois anos de atividade comercial no ramo em que o licitante pretender concorrer.

Art. 88. A concessão de uso prevista nesta Lei será fiscalizada pelo Poder Público concedente que por Decreto baixará regulamento para a correspondente exploração do quiosque.

Art. 89. Incumbe à concessionária:

I - instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão os equipamentos;

II - instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município;

III - explorar o direito de uso de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;

IV - respeitar e cumprir fielmente o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987, de 1995;

V - prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI - realizar a manutenção dos equipamentos, mantendo os bens em perfeito estado de conservação;

VII - respeitar e cumprir fielmente o disposto no Código de Posturas do Município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos, que em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital.

Art. 90. Será vedado à concessionária vencedora do processo licitatório transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

Art. 91. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município pela outorga de concessão de uso pela concessionária na exploração comercial do quiosque.

Art. 92. Terão preferência em igualdade de condições, de forma a ser utilizado como critério de desempate na licitação, a comprovação de já ser concessionário ou permissionário que ocupe o mesmo local a ser objeto do novo certame.

§ 1º Para as ocupações de quiosques comerciais construídos pela Prefeitura Municipal no novo Mercado Público Central será dado preferência aos ocupantes do antigo mercado, desde que comprovados os seus cadastros pela Prefeitura Municipal por ocasião da demolição do antigo mercado Central.

§ 2º Aos ocupantes do antigo mercado Central não haverá ônus pela concessão de quiosques comerciais no novo Mercado Central, desde que formalmente declarada a intenção de ocupação dos quiosques comerciais no novo Mercado Central, nas condições ofertadas e divulgadas em edital pela Prefeitura de Balsas.

§ 3º Não havendo declaração formal dos ocupantes do antigo Mercado Central pela ocupação dos quiosques comerciais no novo Mercado Central, os mesmos serão considerados disponíveis para novas outorgas onerosas de concessões, não cabendo repassar à terceiros o direito de ocupação.

§ 4º Aos ocupantes do antigo Mercado Central que passaram a ocupar quiosques comerciais no Mercado Provisório do Potosi e que formalmente declararam a intenção de ocupação dos quiosques comerciais do novo Mercado Central, não poderão ser mantidas as ocupações de quiosques no Mercado Provisório do Potosi.

§ 5º Para as ocupações de quiosques comerciais construídos pela Prefeitura Municipal nos demais espaços abertos ou fechados da cidade, excetuando o novo Mercado Central, será dado preferência aos atuais ocupantes dos quiosques comerciais, desde que comprovadas as permissões e licenças expedidas e vigentes emitidas pela Prefeitura de Balsas.

§ 6º Para as ocupações de quiosques comerciais construídos pela Prefeitura Municipal nos demais espaços abertos ou fechados da cidade, excetuando o novo Mercado Central, cujos atuais ocupantes declararam formalmente a intenção de permanecer com a outorga de concessão dos quiosques comerciais, desde que comprovadas as permissões e licenças expedidas e vigentes emitidas pela Prefeitura de Balsas, por ocasião das licitações de renovação de outorgas de concessão, o valor a ser pago ao poder concedente pela outorga da concessão, após ser proclamada vencedora a sua oferta, será equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor real da oferta.

Art. 93. As concessões outorgadas nos termos desta Lei serão

extintas pelo:

I - término;

II - anulação;

III - caducidade;

IV - rescisão amigável;

V - falência ou extinção do concessionário;

VI - encampação.

Art. 94. Extinta a concessão, conforme hipóteses previstas nos incisos I a VI do art.13, os prédios e instalações de que trata esta Lei incorporarão ao patrimônio do município de Balsas, sem qualquer direito de indenização ao concessionário.

Art. 95. O Poder Executivo expedirá regulamento, fixando as especificações dos quiosques comerciais, as atividades previstas de serem exploradas, os critérios, requisitos e valores mínimos que servirão de parâmetros para a elaboração do edital de licitação.

Seção VIII

Da Concessão de Quiosque Comercial na Av. Raimundo Félix

Art. 96. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título oneroso, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, a empresa ou consórcio de empresas, o direito de instalação, manutenção, conservação e direito real de uso para exploração de quiosque comercial a ser edificado na Avenida Raimundo Felix- Centro, nesta cidade.

§1º O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as obras necessárias para a edificação do quiosque, obedecendo à projeto arquitetônico com as especificações ditas pela Secretária de Infraestrutura, sem quaisquer ônus ao Município.

§2º As obras e serviços executados serão, ao final do prazo de concessão, incorporados ao patrimônio do Poder Público.

§3º Aplica-se a esta Seção o disposto nos artigos 82 a 91e artigos 93 ao 95.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE PÚBLICA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 97. É dever da Prefeitura Municipal zelar pela higiene pública em todo o território do Município, de acordo com as disposições deste Capítulo, legislação municipal complementar e as demais normas estaduais e federais.

Art. 98. A fiscalização das condições de higiene objetiva proteger a saúde da comunidade e compreende basicamente:

I - higiene das vias e logradouros públicos;

II - limpeza e desobstrução dos cursos d'água, valas e bueiros;

III - higiene dos terrenos e das edificações;

IV - coleta de resíduos sólidos.

Art. 99. Verificada alguma irregularidade em qualquer inspeção, o agente fiscal emitirá a competente notificação preliminar, nos termos deste código.

Parágrafo único. Os setores competentes da Prefeitura Municipal tomarão providências cabíveis ao caso quando estas forem de alçada do Governo Municipal, ou remeterão relatório às autoridades competentes, estaduais ou federais, quando as providências a serem tomadas forem da alçada das mesmas.

Seção II

Da Higiene dos Logradouros Públicos

Art. 100. O serviço de limpeza dos logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura Municipal ou por concessionárias credenciadas.

Art. 101. A limpeza do passeio fronteiro, pavimentado ou não, às residências, aos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, ou mesmo ao terreno baldio, será de responsabilidade dos ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de resíduos sólidos todos os detritos resultantes.

Art. 102. Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:

I - manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida;

II - fazer escoar águas servidas ou esgotos das residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer outra natureza para os logradouros públicos, inclusive de veículos de transporte coletivo dotados de instalações sanitárias, que deverão proceder à descarga em suas garagens ou em outros locais adequados;

III - lançar águas servidas ou esgotos na rede de drenagem sem

que tenham passado por sistema de tratamento de efluentes domésticos, cujo projeto deverá ser aprovado pela Prefeitura;

IV - fazer escoar águas da chuva ou fazer escoar águas de pavimentação superior, por meio de calhas ou qualquer outro sistema de drenagem, cuja descarga não seja ligada a caixa coletora de água ou que não seja ligada a encanamento que transporte a água até as proximidades do solo que compõe a rua.

V - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais, produtos ou animais cuja queda ou derramamento possam comprometer a segurança, a estética e o asseio dos logradouros públicos e da arborização pública;

VI - queimar, mesmo nos quintais ou terrenos baldios, resíduos sólidos ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nocivos à saúde;

VII - fazer varredura de resíduos sólidos dos passeios e do interior de terrenos, residências, estabelecimentos, veículos e de qualquer outra fonte para as vias públicas ou bocas-de-lobo;

VIII - sacudir ou bater tapetes, capachos ou quaisquer outras peças nas janelas ou portas abertas para as vias públicas;

IX - atirar resíduos sólidos, detritos, papéis velhos ou outras impurezas através de janelas, portas e aberturas e do interior de veículos para as vias e logradouros públicos;

X - utilizar janelas, escadas, saliências, terraços, balcões e varandas com frente para logradouro público para a colocação de objetos cuja queda ocasione perigo aos transeuntes;

XI - reformar, pintar ou consertar veículos nas vias e logradouros públicos, ressalvado o disposto no § 4º do Art. 364;

XII - depositar entulhos ou detritos de qualquer natureza nos logradouros públicos;

XIII - impedir, dificultar ou prejudicar o livre escoamento das águas pluviais e servidas pelos canos, tubos, valas, sarjetas ou canais dos logradouros públicos, desviando ou destruindo tais servidões;

XIV - comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular;

XV - alterar a coloração e os materiais dos passeios dos logradouros públicos, conforme determinado para o local;

XVI - lavar roupa ou animais e banhar-se em logradouros públicos e em chafarizes, fontes e torneiras neles situados;

XVII - expor goteiras provenientes de equipamentos de ar condicionado nos passeios, vias e logradouros públicos;

XVIII - entrar sem camisa, ou de roupas de banho em restaurantes, e padarias.

§ 1º No caso de transporte de materiais argilosos, areias e outros, decorrentes de corte, aterro, barreiros, pavimentação ou assemelhados, deverão ser adotados dispositivos ou ação permanente que mantenham as vias, onde está localizada a área, livres de qualquer interferência relacionada ao material em transporte.

§ 2º No caso de obstrução de galeria de águas pluviais,

ocasionada por obra particular de qualquer natureza, a Prefeitura Municipal providenciará a limpeza da referida galeria, correndo todo o ônus por conta do proprietário do imóvel.

§ 3º É de competência da Secretária Municipal de Infraestrutura a fiscalização e atuação dos responsáveis quando a água servida degrada a infraestrutura e a massa asfáltica de ruas e a Secretária Municipal do Meio Ambiente será responsável pela fiscalização e atuação dos responsáveis quando a água servida é oriunda de rede de esgoto e atinja área de preservação permanente, córregos e afluentes.

Art. 103. Os condutores de veículos de qualquer natureza não poderão impedir, prejudicar ou perturbar a execução dos serviços de limpeza a cargo da Prefeitura Municipal, sendo obrigados a desimpedir os logradouros públicos, afastando os seus veículos, quando solicitados.

Seção III

Da Limpeza das Valas e Valetas

Art. 104. É proibido desviar o leito das correntes d'água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso, sem consentimento da Prefeitura Municipal, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As águas correntes nascidas nos limites de um terreno poderão, respeitadas as limitações impostas pela Lei Federais nos 9.433/ 1997, que institui a política nacional dos recursos hídricos e 12.651/2012, que dispõe sobre a vegetação nativa e demais legislação pertinente e, deverão ser reguladas e retificadas dentro dos limites do mesmo terreno, mas nunca serão desviadas de seu escoamento natural, nem represadas ou obstruídas em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas.

Art. 105. Todos os proprietários ou ocupantes de terras às margens das vias públicas são obrigados a roçar as testadas e a conservar limpas e desobstruídas as valas e valetas existentes em seus terrenos ou que com eles limitarem, removendo convenientemente os detritos.

Art. 106. É proibido fazer despejos de quaisquer materiais ou atirar detritos em qualquer corrente d'água, canal, lago, lagoa, poço ou chafariz.

Art. 107. Na área rural não é permitida a localização de privadas, chiqueiros, galinheiros, estábulos e assemelhados, a menos de 30 (trinta) metros dos cursos d'água.

Art. 108. É proibida em todo o território municipal a conservação de águas estagnadas nas quais possam desenvolver-se larvas de insetos.

Seção IV

Da Higiene dos Terrenos e das Edificações

Art. 109. O proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel é responsável perante a Prefeitura Municipal pela conservação, manutenção e asseio de edificações, quintais, jardins, pátios e terrenos, de modo a assegurar condições que impeçam a proliferação de pragas e doenças ou a geração de qualquer forma de perigo à vida humana.

§ 1º Terrenos localizados em locais arruados e pavimentados, com mais de 50% de lotes em que haja construções, dentro do perímetro urbano, devem ser murados ou cercados.

§ 2º Terrenos localizados em vias não pavimentadas devem ser mantidos limpos e drenados.

§ 3º Nos loteamentos, enquanto não apresentado à Prefeitura Municipal o registro dos imóveis transferidos, permanecerá para o loteador a responsabilidade integral pelo cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Constatada qualquer irregularidade quanto à limpeza, higiene ou segurança, o responsável será notificado para sua regularização imediata, na forma do Art. 47 deste código.

Art. 110. O responsável pelo local em que forem encontrados focos ou viveiros de insetos e animais nocivos fica obrigado à execução das medidas determinadas para a sua extinção.

Art. 111. A Prefeitura Municipal poderá declarar insalubre toda edificação que não reúna as condições de higiene indispensáveis, podendo inclusive ordenar sua interdição ou demolição.

Art. 112. Em qualquer pavimento das edificações destinadas a comércio ou prestação de serviços poderão localizar-se, observada a Lei de Uso e Ocupação do Solo, quaisquer atividades desde que:

I - não comprometam a segurança, a higiene e a salubridade das demais atividades;

II - não produzam ruído acima do admissível por lei junto à porta de acesso da unidade autônoma, ou nos pavimentos das unidades vizinhas;

III - não produzam fumaça, poeira ou odor acima dos níveis admissíveis por lei;

IV - eventuais vibrações não sejam perceptíveis do lado externo das paredes perimetrais da própria unidade autônoma ou nos pavimentos das unidades vizinhas.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos onde, no todo ou em parte, se processarem manuseio, fabricação ou venda de gêneros alimentícios, deverão ser satisfeitas todas as normas da legislação sanitária.

Art. 113. Somente será permitida a instalação de estabelecimentos comerciais destinados a depósito e/ou compra e venda de ferros-velhos, papéis, plásticos, garrafas, sucatas e outros materiais a serem reutilizados, se forem cobertos, cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 2 (dois) metros, e mantidos limpos e organizados.

Parágrafo único. É vedado aos depósitos mencionados neste artigo:

I - expor material nos passeios, bem como afixá-los externamente nos muros e paredes;

II - permitir a permanência de veículos destinados à venda como ferro-velho nas vias e logradouros públicos.

Art. 114. As piscinas de clubes desportivos e recreativos deverão atender às prescrições da legislação sanitária.

§ 1º Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas inadequadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º Em todas as piscinas públicas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle das águas.

Art. 115. Ao serem notificados pela Prefeitura a executar as obras ou os serviços necessários, os proprietários ou possuidores a qualquer título que não atenderem à notificação preliminar ficarão sujeitos às medidas seguintes:

I - será emitido o auto de infração, conforme estabelecido neste código;

II - finalizado o prazo de recurso do auto de infração, os serviços necessários serão executados diretamente pela Prefeitura ou por terceiros, ficando o responsável obrigado ao pagamento do custo direto da despesa correspondente, na base de 1 (uma) UFM por metro quadrado, acrescido da taxa de administração conforme Art. 41 deste código;

III - nos locais onde for viável ou necessária a utilização de máquinas e equipamentos, será cobrado o custo direto de 40 (quarenta) UFM's por hora de máquina, acrescido da taxa de administração conforme Art. 41 deste código;

IV - para as execuções diretas, a certidão lavrada por servidor público responsável pela execução ou coordenação dos serviços constituirá prova suficiente para a emissão de documento destinado à cobrança;

V - nas execuções indiretas, constatada a realização do serviço, será expedida certidão com valor e finalidade idênticos aos dos incisos II, III e IV deste artigo;

VI - o pagamento do custo do serviço executado não exime o infrator do pagamento da multa em que tiver incidido.

VII - débitos provenientes de serviços e multas não pagos pelo infrator serão inscritos em dívida ativa municipal.

Seção V

Da Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos

Art. 116. Entende-se por sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

I - o conjunto de meios físicos, materiais e humanos que executam atividades de limpeza, coleta, remoção e transporte dos resíduos sólidos domiciliares;

II - a varrição e limpeza de vias e logradouros públicos;

III - a remoção e transporte de resíduos das atividades de limpeza;

IV - a remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em vias e logradouros públicos;

V - a prestação de serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos, incluindo seu envio ao destino final disposto de forma correta, utilizando aterros sanitários em conformidade com a legislação ambiental, de acordo com as previsões legais no que diz respeito ao meio ambiente e às condições sanitárias.

Parágrafo único. Cabe à Administração Municipal ou ao prestador de serviço contratado para este fim, a execução das atividades de limpeza urbana.

Art. 117. Os resíduos podem ser classificados em Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Sólidos Especiais.

§ 1º Denominam-se Resíduos Sólidos Urbanos (RSU):

I - os resíduos sólidos domiciliar;

II - os resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar, horta de habitação individual ou coletiva, tais como aparos, galhadas e afins;

III - o resíduo sólido público, oriundo da limpeza de logradouros e demais espaços públicos;

IV - os excrementos de animais em logradouros;

V - o resíduo sólido produzido por feiras livres e eventos em geral;

VI - o resíduo sólido produzido por estabelecimentos comerciais

e de serviços, unidades industriais, instituições, entidades públicas ou privadas, ou ainda, unidades de tratamento da saúde humana ou animal e outras edificações não residenciais, cuja natureza ou composição dos resíduos sejam semelhantes àquelas do resíduo sólido domiciliar, cujo volume seja no máximo de 25(vinte e cinco) kg.

§ 2º Denominam-se Resíduos Sólidos Especiais (RSE) e, segundo o Código Sanitário deste Município, resíduos sólidos especiais, aqueles provenientes de:

I - hospitais, laboratórios de análises e patologia clínica;

II - farmácias e drogarias;

III - clínicas e hospitais veterinários;

IV - resíduos sólidos radioativos;

V - resíduos sólidos químicos;

VI - resíduos sólidos produzidos extraordinariamente, quando excederem o limite de volume de 1 m³ (um metro cúbico);

VII - resíduos sólidos industriais;

VIII - materiais utilizados em embalagens de mercadorias que ofereçam riscos ao meio ambiente;

IX - resíduos da construção civil;

X - resíduos sólidos de consultórios que realizem procedimentos geradores de resíduos especiais, como odontológicos.

Seção VI

Da Coleta de Resíduos Sólidos

Art. 118. Todo resíduo sólido acumulado deverá ser removido para o local estabelecido pela Administração Municipal sendo, portanto, expressamente proibido o acúmulo ou remoção desses resíduos para local não autorizado.

Parágrafo único. O órgão público, ou entidade municipal competente, poderá remover o resíduo sólido depositado em local indevido, não isentando o responsável pelo acúmulo dos resíduos de responder pelas sanções e penalidades cabíveis e previstas neste código.

Art. 119. O sistema de limpeza urbana estabelecerá dia e horário para recolhimento do resíduo sólido domiciliar, dando-lhe destinação adequada e, nos casos em que assim couber, deverá utilizar a coleta seletiva.

Parágrafo único. É vedada a colocação de resíduo sólido na via pública após a coleta diária, bem como nos dias em que esta não ocorra.

Art. 120. O serviço de coleta programada regular será realizado pelo órgão competente em data, hora e local

devidamente definido.

Parágrafo único. Os recipientes de acondicionamento de resíduos sólidos deverão ser colocados nas calçadas das ruas e/ou logradouros públicos apenas nos dias e horário previstos para coleta, caso contrário, o município poderá vir a sofrer penalidades.

Art. 121. Os resíduos sólidos deverão ser colocados em recipiente próprio, tais como: coletores, lixeiras e similares; sendo vedada a utilização de elementos fixos fora do dia da escala para a devida coleta.

§ 1º Os resíduos sólidos aqui referidos podem ser provenientes de domicílios ou estabelecimentos comerciais.

§ 2º Os realizadores de eventos ficam obrigados a instalar recipientes coletores de resíduo sólido dentro do local do evento.

Art. 122. Denomina-se processo de coleta seletiva dos resíduos sólidos o fracionamento, acondicionamento, manuseio e transporte em veículo apropriado dos resíduos sólidos urbanos passíveis de reciclagem, ou disposição final especial.

§ 1º As frações recicláveis serão acondicionadas em recipientes ou locais apropriados, atendendo ao fim a que se destinam.

§ 2º Os resíduos provenientes da coleta seletiva serão regulados por legislação específica.

Art. 123. As coletas de resíduos sólidos em edifícios e em prédios de habitações coletivas ou de atividade mista deverão dotar-se de instalações adequadas.

§ 1º O ambiente de depósito deverá ser vedado e dotado de dispositivo para limpeza, lavagem e de fácil acesso para o transportador.

§ 2º Esta exigência é cabível para os edifícios com mais de 3, (três) andares e para todos os conjuntos habitacionais do Município.

Art. 124. As regras estabelecidas para os edifícios e prédios são as cabíveis aos estabelecimentos comerciais.

Art. 125. Nas edificações de difícil acesso será permitida a disposição exclusiva de contentores municipais ou privados de apoio à coleta de resíduos sólidos, apenas em dia e hora de coleta.

Parágrafo único. Imediatamente após a coleta regular, os contentores municipais e privados deverão ser devidamente recolhidos pelos proprietários.

Art. 126. A limpeza dos logradouros e a remoção dos resíduos neles lançados devem ser feitas por veículos adequados a essa atividade.

Parágrafo único. A atividade acima mencionada abrange a coleta de resíduos procedentes da varrição, capina, poda de árvores e afins.

Art. 127. Devem ser eliminados, previamente à coleta de resíduo sólido, os resíduos líquidos e providenciados embrulhos adequados a elementos cortantes.

Parágrafo único. Não é permitida a prática do uso de fogo para eliminação de resíduos sólidos ou resíduos de poda na área urbana deste Município.

Art. 128. Deverão ser instalados recipientes de coleta seletiva em pontos estratégicos do município, tais como prédios públicos, educacionais, de saúde e em logradouros públicos.

Art. 129. É proibido manter, abandonar ou descarregar bens inservíveis em logradouros públicos e em zonas de proteção ambiental do Município ou em qualquer propriedade particular não edificada.

Art. 130. A disposição de contentores, privadas, para depósito de entulhos, não deverá obstruir a circulação de pedestres e de veículos.

Parágrafo único. A empresa prestadora do serviço só poderá atuar nesta atividade mediante autorização da Administração Pública.

Art. 131. O recolhimento de resíduos industriais, entulhos, resíduos de construções, galhos de árvores de quintais particulares, não será realizado pelo serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares.

Parágrafo único. Atribui-se ao gerador de resíduos sólidos que não for considerado domiciliar a responsabilidade por sua coleta e destinação ao local apropriado e previamente definido pela Administração Municipal.

Art. 132. Deve ser destinado, a postos de coletas específicos e estabelecidos, mediante delegação da Administração Municipal, todo tipo de material considerado tóxico ou radioativo, tais

como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, monitores de computador, lixos eletrônicos, entre outros similares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam esse tipo de material deverão dotar-se de mecanismos de depósito de resíduos sólidos, além de orientar o usuário sobre o procedimento adequado.

TÍTULO II

DA OBRA NA PROPRIEDADE E DE SUA INTERFERÊNCIA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133. O tapume, o barracão de obra e o dispositivo de segurança instalados, não poderão prejudicar a arborização pública, o mobiliário urbano instalado, nem a visibilidade de placa de identificação de logradouro público ou de sinalização de trânsito.

Art. 134. Nenhum serviço ou obra que exija alteração nas guias ou escavações na pavimentação dos logradouros públicos poderá ser feito sem prévia licença do órgão competente da Prefeitura, exceto quando se tratar de reparos de emergência nas instalações ali situadas.

§ 1º Qualquer entidade que tiver de executar serviços ou obras em logradouro deverá, previamente, comunicar as outras entidades de serviço público, porventura atingidas pelo referido serviço ou obra.

§ 2º O responsável pelo serviço ou obra deverá, obrigatoriamente, providenciar a recomposição garantida a qualidade, uniformidade e nivelamento do revestimento.

Art. 135. As invasões dos logradouros por meio de obras de caráter permanente serão objeto de vistoria administrativa que indicará as medidas necessárias a fim de se garantir que o logradouro, ou área, fique desembaraçada e reintegrada ao domínio público.

Art. 136. Toda pessoa física ou jurídica, estabelecida ou não no município de Balsas/MA, que der causa a qualquer espécie de dano aos parques, jardins, equipamentos ou logradouros públicos, sendo apurado como responsável pela depredação, pichação ou destruição de pavimentação, guias, passeios, pontes, galerias, canais, bueiros, muradas, balaustradas, bancos e postes, lâmpadas, sinalização de trânsito, árvores e quaisquer obras ou dispositivos existentes nos logradouros públicos, ficará obrigada ao pagamento de multa, além de ressarcimento das despesas que se fizerem necessárias a reparação dos danos causados independente das demais

sanções legais.

Seção I

Do Tapume

Art. 137. O responsável pela execução de obra, reforma ou demolição, deverá instalar, ao longo do alinhamento, tapume de proteção.

§ 1º O tapume terá altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e poderá ser construído com qualquer material que cumpra finalidade de vedação e garanta a segurança do pedestre.

§ 2º A instalação do tapume é dispensada:

I - em caso de obra interna à edificação;

II - em obra cujo vulto ou posição não comprometam a segurança de pedestre ou de veículo, desde que autorizado pela Prefeitura;

III - em caso de obra em imóvel fechado com muro ou gradil.

§ 3º O tapume deverá ser mantido em bom estado de conservação.

Art. 138. O tapume poderá avançar sobre o passeio correspondente à testada do imóvel em que será executada a obra, desde que o avanço não ultrapasse a metade da largura do passeio, sem prejuízo à segurança do pedestre.

Parágrafo único. Nos casos em que, segundo a devida comprovação pelo interessado, as condições técnicas da obra exigirem a ocupação de área maior no passeio, poderá ser tolerado avanço superior ao permitido neste artigo, mediante o pagamento do preço público relativo à área excedente, excetuando-se o trecho de logradouro de grande trânsito, a juízo do órgão competente do Executivo. Deverá conter faixa refletiva diurna e, em casos excepcionais, luz de alerta noturna para sinalizar os pedestres e o trânsito local.

Art. 139. A instalação de tapume sobre o passeio se sujeita a processo prévio de licenciamento, nos termos do regulamento deste código.

Art. 140. O documento de licenciamento para a instalação de tapume terá validade pelo prazo de duração da obra.

§ 1º No caso de ocupação de mais da metade da largura do passeio, o documento de licenciamento vigorará pelo prazo

máximo e improrrogável de 1 (um) ano, variando conforme a intensidade do trânsito de pedestre no local.

§ 2º No caso de paralisação da obra, o Requerente deverá comunicar à Fiscalização de Posturas. O tapume colocado sobre passeio deverá ser recuado para o alinhamento do terreno no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da respectiva paralisação.

§ 3º Decorridos 120 (cento e vinte dias) de paralisação da obra, o tapume deverá ser substituído por muro de alvenaria ou gradil no alinhamento.

Seção II

Do Barracão de Obra

Art. 141. A instalação de barracão de obra suspenso sobre o passeio será admitida quando se tratar de obra executada em imóvel localizado em logradouro público de intenso trânsito de pedestre, conforme classificação feita pelo órgão responsável pela gestão do trânsito e, desde que não tenha sido concluído qualquer piso na obra.

Art. 142. A instalação de barracão de obra sujeita-se a processo prévio de licenciamento, sendo de 1 (um) ano o prazo máximo de vigência do documento do respectivo licenciamento.

Parágrafo único. O documento de licenciamento de que trata o caput ficará automaticamente cancelado, independentemente do prazo transcorrido, quando a obra concluir a construção de seu terceiro piso acima do nível do passeio.

Art. 143. O barracão de obra será instalado a pelo menos 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura em relação ao passeio, admitida a colocação de pontalete de sustentação na faixa de mobiliário urbano. Deverá conter faixa refletiva diurna e luz de alerta noturna para sinalizar os pedestres e o trânsito local.

Seção III

Dos Dispositivos de Segurança

Art. 144. Durante a execução de obra, reforma ou demolição, o responsável técnico e o proprietário, visando à proteção de pedestre ou de edificação vizinha, deverão instalar tela protetora, envolvendo toda a fachada da edificação, nos termos do regulamento, e dispositivos de segurança, conforme critérios definidos na legislação específica sobre a segurança do trabalho.

Seção IV

Da Descarga de Materiais de Construção

Art. 145. A descarga de material de construção será feita no canteiro da respectiva obra, admitindo-se, excepcionalmente, o uso do logradouro público para tal fim, observadas as determinações contidas no Capítulo IV deste código.

§ 1º Na exceção admitida no caput, o responsável pela obra deverá iniciar imediatamente a remoção do material descarregado para o respectivo canteiro, tolerando-se prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da finalização da descarga, para total remoção. Sendo obras realizadas na área central do município, a tolerância será de, no máximo, de 05(cinco) horas;

§ 2º O responsável pela obra é obrigado a manter o passeio lindeiro ao imóvel em que está sendo executada a obra em bom estado de conservação e em condições de ser utilizado para trânsito de pedestre.

Seção V

Da Interdição e da Demolição de Imóveis Urbanos

Art. 146. Imóveis urbanos que forem considerados inseguros para seus ocupantes em decorrência de deficiências estruturais ou de localização em áreas de risco serão interditados e lacrados ou demolidos, mediante relatório da Defesa Civil e Secretaria de Meio Ambiente do Município.

Parágrafo único. Os ocupantes dos imóveis definidos no caput serão encaminhados para abrigos pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, recebendo a assistência necessária, observadas os preceitos a seguir:

I - se inquilinos, os ocupantes serão encaminhados para outros imóveis locados em áreas seguras, em semelhantes condições de locação, imediatamente ou após sua passagem pelos abrigos;

II - se proprietários, os ocupantes serão cadastrados para inclusão prioritária em programas municipais de moradias próprias, recebendo ajuda de custo da Secretaria Municipal de Assistência Social para a locação alternativa de imóveis, imediatamente ou após sua passagem pelos abrigos.

Art. 147. A Defesa Civil delimitará as áreas de risco no perímetro urbano com seus graus de exposição ao risco e poderá restringir ou negar a concessão de alvarás para construção nestas áreas, além de notificar e embargar obras irregulares, para as providências cabíveis da Assessoria Jurídica.

Art. 148. O Município, por meio da Defesa Civil e Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, investirá em contenção e reflorestamento de encostas, visando a minimizar os desmoronamentos.

TÍTULO III

DO USO DA PROPRIEDADE

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 149. A prestação dos serviços públicos, e o estabelecimento para o exercício de atividades econômicas, observarão os princípios e normas do poder de polícia aplicáveis pelo Município, quando forem realizados e/ou localizados em todo o território municipal.

Art. 150. Para fins deste código, considera-se:

I - atividade econômica: toda produção e comercialização de bens e a prestação de serviços disciplinados pelo direito privado, sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, incluindo entidades da administração pública, de forma remunerada ou não;

II - atividade perigosa: são aquelas que apresentam risco acentuado em virtude de exposição permanente e que, necessariamente, encontra-se relacionada à fabricação, à guarda, ao armazenamento, à comercialização, à utilização ou ao transporte de produto explosivo, inflamável ou químico de fácil combustão.

III - serviço público: toda execução de atividades disciplinadas por normas de direito público, sob a responsabilidade direta de entidade da Administração Pública ou de concessionária ou permissionária de serviço público, de forma remunerada ou não;

IV - imóvel público municipal: aquele submetido à propriedade do Município;

V - imóvel sob gestão municipal: aquele que, embora não seja de propriedade do Município, esteja sob sua administração por força de contrato ou convênio.

Seção II

Dos Inflamáveis e dos Explosivos

Art. 151. No interesse público, a Prefeitura fiscalizará, em colaboração com o Corpo de Bombeiros e outras autoridades do setor, a fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos nos termos da legislação

federal pertinente e desta Seção.

Art. 152. São considerados inflamáveis, entre outros:

I - fósforo e materiais fosfóricos;

II - gasolina e demais derivados de petróleo;

III - éteres, álcoois, aguardentes e óleos em geral;

IV - carburetos, alcatrão e matérias betuminosas líquidas;

Art. 153. Consideram-se explosivos, entre outros:

I - fogos de artifícios;

II - nitroglicerina e seus compostos e derivados;

III - pólvora e algodão-pólvora;

IV - espoletas e estopins;

V - fulminantes, cloratos, formiatos e congêneres;

VI - minas e cartuchos de guerra e caça;

VII - qualquer outro artefato assemelhado.

Art. 154. A instalação de postos de abastecimento de veículos e de outros depósitos de explosivos e inflamáveis só poderá ser feita em zonas ou locais especialmente designados e sob licença da Prefeitura, de acordo com as normas da Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais legislação pertinente, sendo proibido:

I - fabricar explosivos sem licença especial e em local não autorizado pela Prefeitura;

II - depositar ou conservar inflamáveis ou explosivos nas vias públicas, ainda que provisoriamente;

III - instalar engenhos de explosivos e inflamáveis, com finalidades diversas, sem prévio consentimento da Prefeitura.

Art. 155. No transporte de inflamáveis ou explosivos deverão ser observadas as precauções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, com os seguintes cuidados de segurança, entre outros:

I - não podem ser transportados, simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis;

II - os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dois ajudantes.

Art. 156. Em todo imóvel onde haja armazenamento de explosivos e inflamáveis deverão existir instalações contra incêndio e extintores portáteis de incêndio, de acordo com as determinações do Corpo de Bombeiros.

§ 1º Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos com material incombustível.

§ 2º Junto à porta de entrada dos depósitos de explosivos ou inflamáveis deverão ser pintados, de forma visível, os dizeres "INFLAMÁVEIS" ou "EXPLOSIVOS - CONSERVE O FOGO A DISTÂNCIA", com as respectivas tabuletas e o símbolo representativo de perigo.

§ 3º Em locais visíveis deverão ser colocadas tabuletas ou cartazes com o símbolo representativo de perigo e com os dizeres "É PROIBIDO FUMAR".

§ 4º Aos varejistas é permitido conservar em seus estabelecimentos, em cômodos apropriados e com os cuidados especiais de prevenção contra incêndios, a quantidade de material inflamável ou explosivo fixada pela Prefeitura na respectiva licença, que não ultrapasse a venda provável de 60 (sessenta) dias.

§ 5º Fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes ao consumo de 20 (vinte) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros da habitação mais próxima e a 150 (cento e cinquenta) metros das ruas ou estradas.

§ 6º Se as distâncias a que se refere o § 5º deste artigo forem superiores a 500 (quinhentos) metros é permitido o depósito de maior quantidade de explosivos, a critério da Prefeitura.

§ 7º Aos comerciantes varejistas é permitido estocar até 390 kg de gás de cozinha, observadas as normas do Conselho Nacional de Política Energética e da Agência Nacional do Petróleo, com prévia autorização da Prefeitura.

Art. 157. É proibido:

I - queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas voltadas para eles;

II - soltar balões em todo o território do Município;

III - fazer fogueiras nos logradouros públicos;

IV - vender fogos de artifício a menores de idade.

Parágrafo único. As proibições dispostas nos incisos I e III deste artigo poderão ser suspensas quando as ações foram previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal, que as regulamentará, com as exigências necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 158. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, ordenar:

I - O armazenamento em separado de combustíveis, inflamáveis ou explosivos que, por sua natureza ou volume, possam oferecer perigo quando guardados em conjunto;

II - A efetivação de outros requisitos necessários à concretização da medida acautelatória prevista no inciso I deste artigo;

III - A execução de obras e serviços ou a adoção das providências consideradas necessárias à proteção de pessoas, propriedades e logradouros.

Seção III

Dos Postos de Gasolina

Art. 159. Os postos de combustíveis deverão respeitar o que prevê o Código Municipal do Meio Ambiente, Resoluções do CONSEMA e Lei de Zoneamento, Parcelamento e uso do solo, quanto à instalação e funcionamento, assim como o Plano Diretor Municipal e as normas Federais pertinentes.

Art. 160. Além do rebaixamento do meio-fio, os postos de combustíveis, com acesso direto por meio de logradouro público, são obrigados a providenciar a sinalização e definição dos locais de entrada e saída de veículos.

Art. 161. Os postos deverão disponibilizar a tabela de preços ao consumidor, instalando-a em lugar visível.

Art. 162. É expressamente proibida:

I - a instalação e a operação de bombas do tipo autosserviço de abastecimento de combustível em todo o município;

II - o uso do espaço físico para festas e eventos de qualquer natureza que venham trazer aglomeração de público.

Art. 163. No caso de locação ou arrendamento de postos de gasolina, o proprietário do imóvel responderá pela infração e a penalidade aplicada será conforme o que prevê nesta Seção.

CAPÍTULO II

DOS ANIMAIS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 164. É proibida a permanência, manutenção e o trânsito de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição prevista neste Artigo:

I - os estabelecimentos legais e adequadamente instalados para criação, manutenção, venda, exposição, competição, tratamento e internação de animais, e os abatedouros quando licenciados pelo órgão competente;

II - a permanência e o trânsito de animais em logradouros públicos quando:

- a. tratar-se de cães e gatos vacinados contra a raiva e leptospirose, com registro, portando coleira e identificação (plaqueta metálica, ou tatuagem ou identificador eletrônico), conduzido por proprietário ou responsável com idade superior a dezesseis anos e força suficiente para controlar os movimentos do animal, através de alça de guia, ligada por um mosquetão a uma coleira de segurança, enforcador ou peitoril;
- a. além do disposto na alínea anterior, os cães de médio e grande porte de guarda ou policiais, ou ainda, animais agressivos, independentemente do seu porte, deverão estar equipados com focinheira capaz de impedir a mordedura;

c) tratar-se de animais de tração providos de necessários equipamentos e meios de contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade superior a dezesseis anos, força física e habilidade para controlar os movimentos do animal.

Art. 165. É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população.

Parágrafo único. O Município não concederá alvará de instalação para circos, parques de diversões e empreendimentos similares que tenham em seu plantel animais bravos ou selvagens, ainda que domesticados.

Art. 166. É proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar atos de crueldade, castigo, violência, sofrimento e abandono, que resultem ou não em perturbação à ordem, ao sossego e à higiene pública.

Art. 167. É proibida no âmbito municipal a prática de esporte com animais que impliquem em sofrimento e tortura, como rinhas de gato e de brigas de cães.

Art. 168. É proibido instalar armadilhas para caçar em qualquer local do território municipal, respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Art. 169. Cabe ao proprietário de animais a obrigatoriedade do recolhimento dos excrementos sólidos de seus animais depositados em vias públicas.

Seção II

Dos Vetores

Art. 170. Os estabelecimentos que estocam, manipulam e comercializam pneumáticos, sucatas, borracharias e outros materiais, são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art. 171. Nas obras de construção civil é obrigatória drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Art. 172. Os proprietários ou responsáveis por piscinas são obrigados a manter a limpeza e tratamento adequado da água, de forma a não permitir a proliferação de mosquitos.

Art. 173. Os munícipes e proprietários de indústrias, estabelecimentos comerciais e terrenos ficam obrigados a evitar acúmulos de água em caixas d'água, depósitos e tonéis destampados e vasos com plantas, bem como, manter limpos os quintais e terrenos, para impedir coleções líquidas que permitam a proliferação de mosquitos.

Art. 174. Nas áreas endêmicas rurais e urbanas de *leishmaniose tegumentar americana* (LTA) e *leishmaniose visceral* (LV), serão tomadas medidas sanitárias recomendadas para o controle da zoonose e submetidos à eutanásia todos os animais (cães e outras espécies) com sintomatologia e sinais clínicos da doença ou após testes sorológicos específicos.

Parágrafo único. Aos proprietários de animais submetidos à eutanásia, recomendada pelo artigo anterior, não caberá indenização por parte da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

CAPÍTULO III

DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 175. É dever da Prefeitura Municipal zelar pela manutenção da ordem, da moralidade e do sossego público em todo o território do Município, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União.

Art. 176. No interior das edificações, dos estabelecimentos comerciais, casas de shows, clubes recreativos e similares, os responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade são os seus proprietários ou equivalentes.

§ 1º As desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificados no interior dos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários às sanções deste código, podendo ser cassada, na reincidência da multa, a licença para seu funcionamento.

§ 2º É obrigatória a contratação de serviço particular de segurança e guarda devidamente legalizadas, que deverá ter uma cópia autenticada do contrato da prestação de serviço protocolado no prazo de 03 (três) dias antes da realização do evento e ou show, junto à Fiscalização de Posturas. No caso do descumprimento deste artigo e seus incisos será suspenso o evento e, concomitantemente, será aplicada multa.

§ 3º É obrigatória a apresentação do alvará de prevenção e proteção contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros, renovado a cada quadrimestre, para que a Prefeitura Municipal forneça o alvará de licença.

Art. 177. Os estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas e cigarros são obrigados a afixar, em lugar visível à clientela, cartaz com o seguinte texto: "PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Art. 178. É proibido pichar, escrever, pintar ou gravar figuras nas fachadas dos prédios, nos muros, nos postes e nas placas de sinalização ou apor qualquer inscrição indelével em qualquer superfície localizada em logradouros públicos.

Seção II

Da Publicidade e do Anúncio

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 179. É proibido afixar anúncios, cartazes, panfletos,

propagandas ou publicidades de qualquer natureza em áreas públicas e quaisquer equipamentos do mobiliário urbano, mesmo em propriedade particular ou de entidades, direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade ou propaganda, exceto se autorizadas pelo município.

Art. 180. A exploração dos meios de publicidade no município depende de Licença de Publicidade, previamente emitida pela autoridade municipal.

§ 1º Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, propagandas, quadros, painéis, outdoor, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, visíveis das vias e locais público ou das galerias, praças ou corredores para os quais se abrem as lojas e destinados à circulação do público.

§ 2º Os documentos necessários para os pedidos de Licenciamento de Publicidade serão objeto de regulamento.

§ 3º Os materiais ou objetos ou qualquer tipo de propaganda não autorizados serão apreendidos e retirados pela autoridade municipal.

§ 4º No caso de apreensão de materiais e objetos, o infrator poderá efetuar a retirada no prazo de 05 (cinco) dias, desde que comprovada a propriedade dos mesmos e o pagamento da multa imposta.

§ 5º Os materiais apreendidos e não retirados no prazo especificado resultarão no descarte dos mesmos.

Art. 181. Para os efeitos de aplicação deste código, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - anúncio: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:

- anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;
- anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade para promoção do estabelecimento, instalado fora do local onde se exerce a atividade;
- anúncio institucional: transmite informações do Poder Público, instituições educacionais e culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares sem fins lucrativos;

II - área de exposição do anúncio: a área que compõe cada face da mensagem do anúncio, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição, ser considerada a

área do menor quadrilátero regular que contenha o anúncio.

III - fachada: qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;

Art. 182. Para os fins deste código, não são considerados anúncios:

I - os nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;

II - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;

III - as denominações de prédios e condomínios;

IV - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

V - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;

VI - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

VII - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta;

VIII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,04m² (quatro decímetros quadrados);

IX - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;

X - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09m² (nove decímetros quadrados);

XI - os "banners" ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas;

XII - a denominação de hotéis ou a sua logomarca, quando inseridas ao longo da fachada das edificações onde é exercida a atividade.

XIII - a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços.

Subseção II

Disposições Gerais

Art. 183. Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

I - oferecer condições de segurança ao público;

II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;

III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;

IV - atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;

V - atender às normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual, municipal ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;

VI - respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas constantes do Plano Diretor Estratégico;

VII - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

VIII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;

IX - não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

Art. 184. É proibida a instalação de anúncios em:

I - leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, a ser definido por legislação específica;

II - vias, parques, praças, bens tombados e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica;

III - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

IV - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

V - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

VI - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VII - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos, ainda que de domínio estadual e federal;

VIII - bens de uso comum do povo a uma distância inferior a 30,00m (trinta metros) de obras

IX - públicas de arte, tais como, passarelas, pontes e viadutos, bem como de seus respectivos acessos;

X - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

XI - nas árvores de qualquer porte;

XII - nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.

Art. 185. É proibido colocar anúncio na paisagem que:

I - oblitere, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados;

II - prejudique a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;

III - prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis vizinhos;

IV - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;

V - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios.

Art. 186. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título oneroso, mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, a empresa ou consórcio de empresas, o direito de instalação, manutenção, conservação e veiculação de mensagens publicitárias, por meio de outdoors e painéis e outros meios nas áreas públicas no município de Balsas.

Parágrafo único. As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos publicitários e as demais condições aplicáveis são definidas através de regulamentação pelo Poder Público Municipal.

Art. 187. Compete ao Poder Executivo concedente, por meio de órgão especificado em decreto:

I - definir as áreas objeto de concessão, bem como sua ampliação e redução;

II - a outorga e a gestão das concessões;

III - a instauração, processamento e julgamento das licitações necessárias à outorga das concessões;

IV - a fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

Art. 188. As concessões serão outorgadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e poderão ser prorrogadas uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Art. 189. Os editais das licitações, além de outras regras, estabelecerão:

I - as características, dimensões, quantidades, locais e cronograma de instalação dos equipamentos;

II - as condições de participação de interessados no certame licitatório;

III - as normas a serem observadas na exploração publicitária;

IV - os prazos das concessões;

V - os valores mensais mínimos pertinentes às remunerações a serem pagas pelos concessionários a título de ônus das concessões;

VI - as obrigações dos concessionários.

Art. 190. A licitação para concessão de uso de áreas públicas, para os fins propostos no art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto na Lei de Licitações e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, adotando-se um dos seguintes critérios:

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga de concessão;

III - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

IV - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica;

VI - melhor oferta de pagamento pela outorga, após qualificação de propostas técnicas;

VII - a combinação dois a dois dos critérios referidos nos incisos I, II e VI.

Parágrafo único. A aplicação do critério previsto no inciso VII, as especificações, projetos e demais elementos técnicos serão dispostos pelo poder concedente no edital de licitação e farão parte integrante do contrato de outorga correspondente.

Art. 191. O critério de julgamento da concorrência pública referida no caput do art. 1º desta Lei será do tipo melhor proposta, em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica para exploração.

§ 1º Quando fixada em edital a remuneração mensal da outorga de concessão pela concessionária ao Município, ela será definida em percentual sobre o faturamento total líquido, a ser apurado por meio de estudos elaborados pelo poder concedente e fixados neste edital.

§ 2º A remuneração pela outorga da concessão paga em parcela única pela concessionária ao Município deverá ser efetuada conforme prazo disposto em edital, nunca superior à 90 (noventa) dias.

Art. 192. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos.

Art. 193. Incumbe à concessionária:

I - instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão os equipamentos publicitários;

II - fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pelo Município;

III - explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;

IV - respeitar e cumprir fielmente o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987, de 1995;

V - prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI - realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em perfeito estado de conservação, se obrigando a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou em estado de avançado desgaste natural;

VII - retirar, remover ou substituir as placas e/ou postes de sustentação, por conta própria, sempre que necessário, para execução de obras, serviços públicos ou na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tome por necessárias;

VIII - respeitar e cumprir fielmente o disposto no Código de Posturas do Município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas, que em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no edital.

Art. 194. Será vedado à concessionária vencedora do processo licitatório transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

Art. 195. O Poder Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, para que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo único. É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros

agentes nocivos à saúde, bem como de propaganda político partidária ou de lojas de comércio localizados em outros países.

Art. 196. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade realizados entre empresas concessionárias e anunciantes.

Art. 197. As concessões outorgadas nos termos desta Lei serão extintas pelo:

I - término;

II - anulação;

III - caducidade;

IV - rescisão amigável;

V - falência ou extinção do concessionário;

VI - encampação.

Art. 198. Extinta a concessão, conforme hipóteses previstas nos incisos I a VI do art.12, os equipamentos de que trata esta Lei incorporarão ao patrimônio do município de Balsas, sem qualquer direito de indenização ao concessionário.

Art. 199. O Poder Executivo expedirá o regulamento, fixando as áreas concedidas, os locais de instalação, os critérios, requisitos e valores mínimos que servirão de parâmetros para a elaboração do edital de licitação.

Subseção III

Da Concessão de Placas de Logradouros Públicos

Art. 200. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo de concessão a terceiros, direito de instalação, manutenção, conservação de placas de denominação de logradouros públicos e veiculação de publicidade nestes mesmos equipamentos públicos.

§ 1º As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições da concessão, serão disciplinados em Regulamento Municipal do Poder Executivo.

§ 2º A instalação, a manutenção e a conservação das placas de denominação de logradouros públicos e demais espaços destinados à publicidade serão de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

Art. 201. As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas e material publicitário, compreendendo mão de obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

Parágrafo único. Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

Art. 202. A concessionária deverá proceder a instalação de todas as placas indicativas de logradouros públicos oficialmente denominados no Município de Balsas, bem como os que vierem a ser oficializados no período da concessão, independentemente da exploração comercial de publicidade com sua marca ou de terceiros.

Art. 203. As concessões serão outorgadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e poderão ser prorrogadas uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Art. 204. A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas placas de denominação de logradouros públicos para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo Manual.

Art. 205. É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros agentes nocivos à saúde, bem como de propaganda político-partidária.

Parágrafo único. O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 206. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a Concessionária e terceiros.

§ 1º O Município de Balsas não será responsável por prejuízos e/ou indenizações decorrentes dos atos praticados pela Concessionária, seus representantes, prepostos ou seus equipamentos.

§ 2º Caberá a Concessionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, implantação e manutenção da concessão prevista na presente Lei.

Art. 207. Os equipamentos instalados, incluídos os postes de sustentação e as placas indicativas dos nomes dos Logradouros Públicos passarão a fazer parte do patrimônio municipal, não cabendo a possibilidade de remoção dos mesmos quando do

término do prazo de concessão, tampouco qualquer indenização pelos mesmos.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no caput deste artigo, as placas publicitárias porventura instaladas, que poderão ser removidas a qualquer tempo, a critério da Concessionária.

Art. 208. Como equipamentos públicos, os postes de sustentação das placas poderão ser utilizados pelo poder público para a instalação de outros equipamentos, tais como lixeiras, não cabendo qualquer remuneração indenizatória à concessionária.

Art. 209. Serão de obrigação da concessionária:

I - instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão os equipamentos, previstos nesta lei;

II - fornecer e instalar os bens no padrão estabelecido pelo Município;

III - explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;

IV - respeitar e cumprir fielmente o disposto nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987, de 1995;

V - prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VI - realizar a manutenção dos materiais publicitários, mantendo os bens em perfeito estado de conservação, obrigando-se a substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou em estado de avançado desgaste natural;

VII - retirar, remover ou substituir as placas e/ou postes de sustentação, por conta própria, sempre que necessário, para execução de obras, serviços públicos ou na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tome por necessárias.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos equipamentos e das publicidades veiculadas, que em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará a concessionária para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas em Lei.

Art. 210. Será vedado à Concessionária vencedora do processo licitatório, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

Art. 211. Poderá ser rescindida a concessão de serviço outorgada, sem que caiba qualquer direito indenizatório à concessionária, quando constatado qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas no regulamento da presente Lei, bem como do edital de licitação.

Art. 212. Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Balsas, sem quaisquer pagamentos, seja a que título for.

Seção III

Dos Sons e Ruídos

Art. 213. É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou de vizinhança com ruídos, barulhos, sons excessivos e incômodos de qualquer natureza, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, determinando padrões, critérios e diretrizes.

§ 1º - Os ruídos, barulhos ou sons excessivos referidos neste artigo são:

I - os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

II - os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos semelhantes;

III - a propaganda sonora realizada em veículos com alto falantes, megafones, bumbos, tambores e cornetas, entre outros, sem prévia autorização da Prefeitura;

IV - o uso de alto falantes, amplificadores de som ou aparelhos similares, inclusive portáteis, usados por ambulantes, nas vias e passeios públicos;

V - os sons provenientes de qualquer fonte sonora, mesmo instalada no interior de estabelecimento, desde que se façam ouvir fora do recinto;

VI - os sons produzidos por armas de fogo;

VII - os sons de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, em qualquer circunstância, não autorizados pelo órgão competente;

VIII - música excessivamente alta proveniente de residências, casas de espetáculos, lojas de discos e aparelhos musicais, academias de ginástica e dança, veículos, jogos eletrônicos e similares;

IX - os apitos ou silvos de sirene de fábricas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22 (vinte e duas) horas até as 6 (seis) horas;

X - os batuques e outros divertimentos congêneres, sem licença da Prefeitura.

§ 2º Excetua-se das proibições deste artigo:

I - os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de ambulâncias, corpo de bombeiros, polícia e outras viaturas oficiais, quando em serviço;

II - as máquinas, equipamentos, motores e aparelhos utilizados em construções ou obras de qualquer natureza, licenciadas pela Prefeitura, desde que funcionem das 7 (sete) horas às 20 (vinte)

horas e respeitem os índices sonoros máximos estabelecidos no presente código;

III - os apitos das rondas e guardas policiais;

IV - sineta ou sirene utilizada pelas pedreiras;

V - as manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos, passeatas, caminhadas, desfiles, fanfarras, bandas de música, desde que se realizem em horários e locais previamente autorizados pela Prefeitura, nas circunstâncias consagradas pela tradição ou de acordo com a norma da Constituição da República em vigor;

VI - os sinos de igrejas, templos ou capelas, desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou anunciar atos religiosos.

Seção IV

Da Propaganda Volante

Art. 214. Fica permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens sonoras comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário nas vias e espaços públicos, obedecidos os requisitos deste código.

Art. 215. Entende-se por propaganda sonorizada aquela promovida através de veículo volante, de tração automotiva ou humana, ou a realizada por empresa em frente e ou dentro do estabelecimento comercial.

Art. 216. A realização de propaganda volante só será permitida mediante alvará e termo de compromisso a ser regulamentado para:

I - empresas comerciais ou prestadoras de serviços cuja finalidade seja a divulgação de marcas, serviços, produtos e promoções;

II - empresas ou cooperativa, cuja finalidade social seja a de prestação de serviços de propaganda e publicidade.

Art. 217. Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I - obediência irrestrita ao Código de Trânsito Brasileiro, quando feitas através de veículos automotivos;

II - vedação a quaisquer veiculações de provocação e/ou ridicularização a pessoa física, jurídica ou de classe;

§ 1º A propaganda volante poderá ser realizada por qualquer modalidade de veículo de tração automotiva ou humana, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

§ 2º Será permitida a propaganda volante entre 09 (nove) e 18 (dezoito) horas de segunda a sábado, ressalvado os anúncios fúnebres ou outros de caráter emergencial que poderão ser realizados inclusive nos domingos.

Art. 218. A propaganda volante deverá circular pelas vias públicas, sendo proibido permanecer parado ou passar mais de 03 (três) vezes ao dia no mesmo percurso com a mesma divulgação.

Art. 219. Os níveis de emissão de sons permissíveis para atender o disposto no Art. 200 deste código ficam limitados a 80 (oitenta) decibéis medidos a 7m (sete metros) de distância do veículo.

Art. 220. Ficam expressamente proibidas atividades de propaganda sonora volante defronte aos prédios públicos, escolas, unidades de pronto atendimento, asilos, clínicas, igrejas, hospitais públicos ou privados do município e repartições públicas, devendo ser considerado para efeito deste artigo a distância mínima de 50 (cinquenta) metros.

Art. 221. Fica proibido a utilização de propaganda sonora por empresas em calçadas públicas, em frente ao estabelecimento, sendo permitida a utilização interna desde que respeitados os índices de decibéis previstos no Art. 205 deste código.

Art. 222. É proibido executar quaisquer obras ou serviços, que produzam ruídos, no período noturno, compreendido entre as 20 (vinte) horas e as 7 (sete) horas.

Art. 223. As casas de comércio, prestação de serviços, indústrias, locais de diversão de acesso público como bares, restaurantes, boates, clubes e similares, nos quais haja ruído, execução ou reprodução de música, além das demais atividades sujeitas a restrições de intensidade sonora, autorizadas pela Prefeitura Municipal, deverão adotar, em suas instalações, materiais, recursos e equipamentos adequados a conter a intensidade sonora no seu interior, para não perturbar o sossego da vizinhança.

CAPÍTULO IV

DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 224. Todo estabelecimento descrito no Art. 30 deste código dependerá de prévia licença da Administração Municipal no que diz respeito à instalação, localização e funcionamento. Somente estará licenciado após a aprovação da auditoria de

posturas e posterior inscrição na tributação municipal.

§ 1º O licenciamento para estas atividades deverá ser requerido antes do início delas;

§ 2º A fiscalização deverá ser exercida com maior rigor sobre estabelecimentos industriais que, pela natureza do produto, pela matéria-prima utilizada ou pelos combustíveis e/ou explosivos empregados, possam prejudicar a saúde pública e incomodar a população;

§ 3º Todas as atividades exercidas no Município respeitarão o que preveem as legislações e normas municipais, estaduais e federais.

Art. 225. A licença deverá ser requerida pelo interessado ao órgão competente, especificando as atividades exercidas e o local de funcionamento.

Art. 226. A avaliação será inicialmente realizada por meio da consulta prévia, apresentando o formulário devidamente preenchido, além dos documentos abaixo citados:

- I - Cópia do contrato social quando o requerente for pessoa jurídica;
- II - CPF quando o requerente for pessoa física;

Parágrafo único. Após aprovação da consulta prévia, o requerente deverá efetivar a inscrição.

Art. 227. A inscrição exigirá a seguinte documentação:

- I - Formulário de inscrição devidamente preenchido e os documentos:
 - a) Cópia do contrato social;
 - b) Cópia do CNPJ e ou CPF, pessoa física;
 - c) Cópia da consulta prévia.

Art. 228. A licença será precedida de inspeção local e, quando necessárias, haverá aprovações de outros órgãos competentes da Administração municipal.

Art. 229. A licença para o funcionamento, concedida pela Administração Municipal, dependerá da atividade a que se destina, do tipo das edificações e das instalações de todo e qualquer estabelecimento descrito no Art. 30 deste código.

Parágrafo único. Deverá, ainda, ser vistoriada pelo órgão competente quanto às condições:

I - compatibilidade da atividade com o que prevê o Plano Diretor Municipal;

II - adequação às exigências previstas no Código de Obras;

III - vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, quanto à prevenção de incêndios e à manutenção da segurança no local, quando este, destinar a concentração de pessoas;

IV - adequação ao Código de Posturas relativo à segurança, à moral e ao sossego público;

V - adequação quanto à higiene pública e proteção ambiental concernente ao Código Sanitário do Município e ao Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 230. Para efeito de fiscalização, o alvará de localização e funcionamento devidamente atualizado, deverá estar em local visível ao público, devendo ainda ser apresentado à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 231. Os estabelecimentos descritos no Art. 30 deste código deverão solicitar permissão à Administração Municipal que verificará, por meio de seus órgãos competentes, as exigências da Legislação em vigor no que se refere a:

I - mudança de endereço;

II - alteração de atividade desenvolvida;

III - alterações contratuais;

IV - alteração da área de anúncios publicitários;

V - alteração de área do estabelecimento.

Art. 232. A abertura e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviço, com prazo determinado, deverão respeitar aos preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho.

Art. 233. A licença de localização poderá ser cassada:

I - por solicitação de autoridade competente, mediante provas fundamentadas e apresentação de irregularidades;

II - quando a atividade exercida diferir da requerida;

III - como medida de prevenção à saúde, à moral, à segurança, ao sossego público, ou ainda por necessidade de proteção ambiental;

IV - caso o licenciado se recuse a apresentar o alvará de localização quando solicitado.

Art. 234. A cassação da licença resultará no fechamento imediato do estabelecimento.

Seção II

Do Horário de Funcionamento Normal

Art. 235. Ressalvadas as restrições previstas neste código, os horários de funcionamento normal dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços são os seguintes:

I - Para os eventos ao ar livre, seresta e similares, de um modo geral:

a) início às 21:00 (vinte e uma) e termino às 01:00 (uma) horas do dia seguinte.

II - Para os clubes recreativos, bares e restaurantes com *couvert* e similares:

a. início às 21:00 (vinte e uma) e termino às 01:00 (uma) hora do dia seguinte;

b. início às 21:00 (vinte e uma) e termino às 02:00 (duas) horas nas sextas, sábados e véspera de feriado.

III - Para boates e casas de show de grande porte:

a) início às 24:00 (vinte e quatro) e termino às 04:00 (quatro) horas do dia seguinte nas sextas, sábados e véspera de feriados.

Paragrafo único. Aos domingos os eventos dos incisos III, IV e V deverão obedecer como horário de término às 23:00 horas, com direito a tolerância de uma hora..

Seção III

Dos Estabelecimentos Não Sujeitos a Horário

Art. 236. Não estão sujeitos aos horários de funcionamento estabelecidos no artigo anterior:

I - igrejas, templos e congêneres;

II - hotéis, pensões, pousadas, albergues e motéis;

III - restaurantes, cafés, padarias, confeitarias, sorveterias, bombonieres, rotisseries e floriculturas, e a venda ambulante e em trailers de lanches, frutas e congêneres;

IV - postos de abastecimento de combustíveis e de serviços, lojas de conveniência, garagens e congêneres;

V - serviços de transportes de cargas e congêneres;

VI - empresas de teatro, de exibição cinematográfica e orquestras;

VII - empresas de radiodifusão e de teledifusão;

VIII - empresas distribuidoras de revistas e jornais, hortifrutigranjeiros, de flores, e as bancas revendedoras desses itens e suas congêneres;

IX - bibliotecas, museus e exposições artísticas culturais e congêneres;

X - hospitais, clínicas, ambulatórios e laboratórios e congêneres;

XI - serviços funerários;

XII - empresas de jornais e revistas, gráficas e congêneres;

XIII - serviços de transportes de passageiros e fretamentos.

Art. 237. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão obedecer aos preceitos:

I - da legislação federal, dos acordos e/ou das convenções coletivas de trabalho incidentes sobre o contrato e as condições de trabalho de seus empregados;

II - das restrições impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, e, em especial, por este código, que digam respeito ao funcionamento dos mesmos; à saúde, ao sossego, à higiene, à segurança, à ordem pública, ao trânsito, ao uso e ocupação do solo, ao meio ambiente, e outras questões de interesse da coletividade;

III - quando for o caso, o disposto das cláusulas estabelecidas nos contratos de concessão ou nos termos de permissão de serviços públicos, e em outros atos do Poder Executivo, especialmente os previstos neste código.

Seção IV

Do Funcionamento em Horário Especial

Art. 238. É considerado horário especial, o funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários e dias previstos neste código.

Art. 239. Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horários diferenciados, mediante licença especial, os seguintes estabelecimentos, respeitada a legislação trabalhista:

I - os estabelecimentos que comercializam exclusivamente gêneros alimentícios, casas de carne, peixarias, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de produtos artesanais, de pequenos artefatos e de outros artigos de interesse turístico:

a. as agências de aluguel de veículos, bilhares, casas de jogos eletrônicos e similares:

a. nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 24:00 (vinte e quatro) horas;

b. aos sábados, das 13:00 (treze) às 24:00 (vinte e quatro) horas;

c. aos domingos e feriados, das 08:00 (oito) às 24:00 (vinte e quatro) horas.

b. as barbearias, salões de beleza, engraxatarias, casas de massagem, saunas, academias de fisicultura e similares:

a. nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 22:00 (vinte e duas) horas;

b. aos sábados, das 13:00 (treze) às 22:00 (vinte e duas) horas;

c. aos domingos e feriados, das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas.

c. hotéis, pensões, pousadas, albergues e motéis:

a. nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 08:00 (oito) horas do dia seguinte;

b. aos sábados, das 13:00 (treze) às 08:00 (oito) horas do dia seguinte;

c. aos domingos e feriados das 08:00 (oito) às 08:00 (oito) horas do dia seguinte.

d. os salões de festas e similares:

a. nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 24:00 (vinte e quatro) horas;

b. aos sábados, domingos e feriados, das 08:00 (oito) às 02:00 (duas) horas do dia seguinte.

§ 1º Mediante licença especial, poderão funcionar, sem limitação de horário, observada a legislação trabalhista, os seguintes estabelecimentos:

I - bares, restaurantes e similares;

II - cafés, sorveterias, bomboneiros e similares;

III - lanchonetes e similares;

IV - floriculturas e similares.

§ 2º As licenças especiais de que trata este artigo só podem ser concedidas quando não houver comprometimento da segurança ou sossego público, em benefício de portadores de Alvará de Localização e Funcionamento, devendo ser renovadas anualmente.

Art. 240. No período do ano decretado como horário brasileiro de verão, os estabelecimentos que trata este código, poderão estender seu funcionamento em até 01 (uma) hora.

Art. 241. Todos os procedimentos necessários à execução deste Capítulo serão objetos de posterior regulamentação.

Seção V

Das Academias e dos Clubes Recreativos

Art. 242. O alvará de localização e funcionamento para as

academias de esportes, de dança, de ginásticas e de artes marciais, clubes desportivos e recreativos que ministrem aulas ou treinos de ginásticas e atividades físico-desportivas no Município, será concedido pelo Executivo mediante a comprovação de habilitação da modalidade ali praticada ou ministrada, fornecida pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 243. Sem prejuízo dos demais requisitos exigidos pela legislação em vigor, a obtenção do alvará de localização e funcionamento fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - inscrição no cadastro de entidades da Coordenadoria de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com regulamentação específica daquela Coordenadoria, respeitadas as legislações federal e estadual, no que couber;

II - alvará sanitário das instalações físicas;

III - termo de responsabilidade, assinado por responsável técnico.

Art. 244. O alvará de localização e funcionamento será expedido pela Prefeitura Municipal, respeitada a legislação em vigor, após a apresentação do Atestado de Inscrição no Cadastro Municipal de Esportes, fornecido pela Coordenadoria de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Balsas/MA.

Parágrafo único. O alvará a que se refere o caput será afixado na entrada do estabelecimento, em local visível.

Art. 245. As agremiações, clubes, instituições de ensino públicas ou privadas e demais academias que ministrem ou pratiquem quaisquer modalidades físico-desportivas devem dispor de locais e equipamentos apropriados à prática dos esportes ministrados, aprovados pela Coordenadoria de Esportes e Lazer, por meio de laudo técnico qualificado.

Parágrafo único. No caso de instituições de ensino públicas ou privadas, o disposto no caput só se aplicará quando as modalidades físico-desportivas ministradas ou praticadas não constarem do currículo regular.

Art. 246. As academias, clubes desportivos e demais estabelecimentos de práticas desportivas terão registro de todos os alunos.

TÍTULO IV

DA SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 247. É dever da Prefeitura, no que compete ao Município, zelar pela manutenção da segurança pública em todo o território de Balsas/MA, de acordo com as disposições da legislação municipal e das normas adotadas pelo Estado e pela União.

Seção I

Do Trânsito Público

Art. 248. O trânsito é livre e sua regulamentação no âmbito municipal é condicionada ao objetivo de manter a segurança, a ordem e o bem-estar da população em geral.

Art. 249. É proibido impedir o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras e eventos autorizados pela Prefeitura Municipal ou de exigências policiais.

§ 1º Compreende-se na proibição do caput deste artigo o embarço por placas, cavaletes, tabuletas, exposição de mercadorias, balaios, mesas, cadeiras, caixas e outros, além do depósito de qualquer material, inclusive de construção, nos logradouros públicos.

§ 2º A permanência do material após 24 (vinte e quatro) horas da lavratura da Notificação Preliminar ou do Auto de Infração motivará sua apreensão, à disposição da Secretaria de Obras.

§ 3º Tratando-se de materiais cujo carregamento e descarregamento não possa ser feito diretamente no interior do prédio ou no estacionamento comercial, será tolerada a carga, a descarga e a permanência na via pública, preferencialmente no período das 20 (vinte) às 6 (seis) horas, sem prejuízo da observância das normas de silêncio e de trânsito, conforme regulamento do Executivo.

§ 4º Passeios com mais de 3 (três) metros de largura ou faixas de passeios recuadas em relação ao alinhamento predominante, poderão ser utilizados para atividades comerciais específicas dos estabelecimentos existentes nos locais, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 250. É proibido nos logradouros públicos:

I - danificar, modificar ou retirar placas e outros meios de sinalização;

II - pintar faixas de sinalização de trânsito, qualquer símbolo ou identificação, ainda que junto ao rebaixo do meio-fio, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;

III - inserir quebra-molas, redutores de velocidades ou quaisquer objetos afins, no leito das vias públicas, sem prévia

autorização da Prefeitura Municipal;

IV - utilizar como meio de transporte animais de tração ou montaria, em disparada;

V - conduzir, arrastando, madeiras ou quaisquer outros materiais volumosos ou pesados;

VI - depositar contêineres, caçambas, veículos em desuso ou similares.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo caçambas de recolhimento de resíduos sólidos de grande porte, entulhos ou outros inservíveis, quando impossível seu acesso ao interior do imóvel.

Art. 251 - É proibido nos passeios, praças e jardins públicos:

I - conduzir, trafegar ou estacionar veículos de qualquer espécie, exceto carrinhos de crianças, cadeiras de rodas, carrinhos tracionados por pessoas para transporte de materiais e, em locais de pequeno movimento, bicicletas de uso infantil, velocípedes, patins e similares;

II - conduzir, trafegar ou estacionar animais de tração ou montaria, exceto quando a serviço de autoridades policiais ou para passeios de lazer infantil em locais de pequeno movimento;

III - trafegar com bicicletas, exceto em áreas especificamente autorizadas;

IV - estacionar veículos ou aparelhos automotores ou de tração animal ou humana, ressalvado o disposto no § 4º do Art. 249 deste código;

V - ocupar com qualquer atividade comercial sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 252. O veículo encontrado em estado de abandono em logradouros públicos será apreendido e transportado ao depósito municipal ou outro depósito cedido ao município por meio de convênio, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas, sem prejuízo das demais sanções previstas neste código.

Subseção I

Da Interdição do Trânsito

Art. 253. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 254. As interrupções totais ou parciais de trânsito para obras e eventos na via pública ou qualquer outra alteração temporária de trânsito só serão possíveis mediante autorização da Prefeitura e comunicação à Polícia Militar de Balsas/MA.

§ 1º Sempre que houver necessidade de interromper ou desviar o trânsito, será providenciada sinalização adequada, claramente visível à distância, conforme orientação da Polícia Militar e normas do Conselho Nacional de Trânsito.

§ 2º Ficando a via pública impedida por queda de edificação, muro, cerca, árvore ou por qualquer outro desmoronamento proveniente de terreno privado, as ações para o desembarço da via, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão de responsabilidade do proprietário, mesmo que a causa tenha sido fortuita, sob pena de a Prefeitura fazê-lo às expensas do proprietário.

§3º Quando se tratar de ato promovido pelo poder público, sua realização será precedida de comunicação ao Comandante da Polícia Militar de Balsas/MA, cabendo-lhe adotar as medidas de sua competência.

Art. 255. O pedido de autorização ou a comunicação, de que trata o Art. 254, será entregue à Polícia Militar a 48 (quarenta e oito) horas da realização do ato, no mínimo.

Art. 256. Incluem-se entre as providências a cargo da Prefeitura e sob orientação e apoio da Polícia Militar, conforme o caso, as seguintes:

I - isolamento da área onde se realizará o ato;

II - desvio orientado do trânsito;

III - alteração do itinerário das linhas de transporte coletivo;

IV - fixação de áreas de estacionamento.

Art. 257. A autorização de que trata esta Subseção é dispensada para os atos de prática habitual, para os quais a Polícia Militar, de ofício, adotará as medidas de sua competência.

TÍTULO V

DOS CEMITÉRIOS

CAPÍTULO I

DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PARTICULARES

Seção I

Das Definições

Art. 258. Para os efeitos deste título são adotadas as seguintes

definições:

I - SEPULTURA: Cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões - para adultos, 2m de comprimento por 0,75 e largura de 1,70 m. de profundidade; para infantes, 1,50 x 0,50 x 1,70m. respectivamente.

II - CARNEIRO: Cova com as paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo, internamente, o máximo de 2,60m. de comprimento por 1,10m. de largura; o fundo será sempre constituído pelo terreno natural;

III - CARNEIRO GEMINADO: Dois carneiros e mais o terreno entre eles existentes, formando uma única cova, para sepultamento dos membros de uma mesma família; 2,60 x 2,60.

IV - NICHOS: Compartimento de columbário para depósito de ossos retirados de sepultura ou carneiro;

V - OSSUÁRIO: Vala destinada ao depósito comum de ossos provenientes de jazigos cuja concessão não foi reformada ou caducou;

VI - BALDRAME: Alicerce de alvenaria para suporte de uma lápide;

VII - LÁPIDE: Laje que cobre o jazigo com inscrição funerária;

VIII - MAUSOLÉU: Monumento funerário suntuoso, que se levanta sobre o carneiro; o caráter suntuoso pode ser obtido não só pela perfeição da forma como também pelo emprego de materiais finos que pelas suas qualidades intrínsecas, supram efeitos e ornamentos;

IX - JAZIGO: Palavra empregada para designar tanto a sepultura como o carneiro.

CAPÍTULO II

DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 259. Os cemitérios do Município terão caráter secular e serão administrados e fiscalizados diretamente pela Prefeitura Municipal de Balsas.

§1º Os terrenos dos cemitérios, qualquer que seja a sua origem, serão considerados como "bem público de uso especial", não podendo ser alienados a outras finalidades.

§2º Os cemitérios poderão, através de lei, ser desativados quando tenham chegado a tal grau de saturação que se torne difícil a decomposição dos corpos ou quando tenham se situado na área central da cidade.

Art. 260. Os cemitérios deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental e licenciamento sanitário nos termos da legislação vigente.

Art. 261. Os cemitérios serão cercados por muro, com altura de 3 (três) metros, ao longo do qual haverá uma cerca viva, e nas duas faces, que se manterá bem tratada.

Art. 262. Será reservada em torno dos cemitérios uma área externa de proteção de 50m (cinquenta metros) de largura mínima, medida a partir do muro de fechamento.

Parágrafo único. A área de proteção será exigida apenas para os novos cemitérios e para os existentes em que, pela sua localização, em área edificada, seja a medida exequível.

Art. 263. No recinto dos cemitérios, além da área destinada a ruas e avenidas, serão reservados espaços para construção de capelas e depósitos mortuários.

Art. 264. Quando do interesse da família tiver de proceder a transladação dos restos mortais, do cemitério antigo para o novo, os interessados, mediante pagamento das taxas devidas, terão direito de obter nele espaço igual em superfície ao do antigo cemitério.

Art. 265. É permitido a todas as confissões religiosas praticar nos cemitérios os seus ritos, desde que tais práticas não sejam contrárias à lei, aos bons costumes e aos princípios de higiene e limpeza, respeitadas as disposições deste Título.

Art. 266. É facultado às associações religiosas manterem cemitérios particulares mediante prévia autorização do Poder Executivo, observadas as prescrições constantes deste Título.

Art. 267. É obrigatório o uso de uniformes pelos funcionários dos cemitérios.

Seção II

Das Inumações

Art. 268. Nenhum sepultamento será permitido nos cemitérios

municipais sem a apresentação de certidão de óbito expedida pela autoridade competente, da qual conste a “causa mortis” atestada por autoridade médica.

Art. 269. As inumações serão feitas, em sepulturas separadas que se classificam em gratuitas e remuneradas, subdivididas estas em temporárias e perpétuas.

Art. 270. Nas sepulturas gratuitas serão enterrados os indigentes pelos prazos de cinco anos, para adultos, e de três anos para infantes, não se admitindo com relação a elas prorrogação ou perpetuação.

Art. 271. As sepulturas temporárias serão concedidas por cinco ou vinte anos, facultada, no primeiro caso, a prorrogação do prazo por outros cinco anos, mas sem direito a novas inumações; e, no segundo caso, novas prorrogações, por igual prazo, com direito à inumação de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, desde que não se haja atingido o último quinquênio da concessão.

Art. 272. É condição para a renovação do prazo das sepulturas temporárias a boa conservação destas pelo concessionário.

Art. 273. As concessões perpétuas em sepulturas destinadas a adultos e infantes, em carneiros simples ou geminados obedecerão as seguintes condições:

a. possibilidade de uso do carneiro para sepultamento de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau; outros parentes do concessionário só poderão ser sepultados mediante sua autorização por escrito e pagamento das taxas devidas;

b. obrigação de construir dentro de três meses, os baldrames convenientemente revestidos e coberta da sepultura afim de ser colocado a lápide ou construído o mausoléu, para o que é fixado a prazo máximo de 5 anos;

c. caducidade da concessão no caso de não cumprimento do disposto na alínea b.

1º - Nas sepulturas a que se refere este artigo, poderão ser inumados infantes ou para elas trasladados seus restos mortais.

2º - As sepulturas destinadas a infantes não poderão ter carneiras geminadas.

Art. 274. Nenhum concessionário de sepultura ou carneiro poderá dispor da sua concessão, seja qual for o título, salvo os direitos decorrentes de sucessão legítima.

Art. 275. É de cinco anos, para adulto, e de três anos, para o infante, o prazo mínimo a vigorar entre duas inumações no mesmo jazigo.

Art. 276. Como homenagem pública excepcional, poderá a Municipalidade, por meio de Lei, conceder a perpetuidade de jazigo a cidadãos cuja vida pública deva ser rememorada pelo povo em razão de relevantes serviços prestados à nação, ao estado ou ao Município.

Seção III

Das Construções

Subseção I

Do Cemitério do Sagrado Coração de Jesus,

Cemitério dos Anjos e Cemitério da Bacaba

Art. 277. As obras serão executadas conforme projeto padrão elaborado pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, segundo normas expedidas pela ABNT e Legislação do Município de Balsas.

Parágrafo único - As peças gráficas serão em duas vias, as quais serão visadas, e uma delas, entregue ao interessado com o alvará de licença, depois do projeto ter sido aprovado.

Art. 278. Para realizar obras será necessário protocolo de requerimento do interessado junto à Secretaria Municipal de Infra Estrutura, o qual acompanhará o memorial descritivo das obras e o respectivo projeto

Art. 279. As construções funerárias só poderão ser executadas nos cemitérios, depois de expedido o alvará de licença pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 280. A Prefeitura deixará as obras de embelezamento e melhoramento das concessões tanto quanto possível ao gosto dos proprietários.

Art. 281. A Secretaria de Infraestrutura reserva-se o direito de rejeitar os projetos que julgar prejudiciais à boa aparência geral do cemitério, à higiene e à segurança.

Art. 282. O embelezamento das sepulturas temporárias de 5 anos será feito por gramados ou canteiros ao nível do arruamento, rigorosamente limitados ao perímetro da sepultura, pequenos símbolos serão permitidos.

Art. 283. A vala a ser aberta no terreno destinado à sepultura individual, de forma padronizada, deve permitir o seu revestimento lateral com placas premoldadas de concreto com dimensões internas acabadas de 2,30 (dois metros e trinta centímetros) por 0,90 (noventa centímetros) em planta de 0,60 (sessenta centímetros) de cova rasa de profundidade. O fundo da vala deverá permanecer em seu estado natural de terra de

forma apiload.

Art. 284. O fechamento do carneiro será feito com a colocação de duas placas premoldadas de concreto, de dimensões de 0,94 (noventa e quatro centímetros) por 1,17 (um metro e dezessete centímetros), assentadas sobre as placas laterais.

Art. 285. No perímetro do carneiro será levantada mureta externa de alvenaria de tijolos maciços de barro, com altura de 0,13 (treze centímetros) em relação ao terreno a ser revestida com argamassa de cimento, cal e areia.

Art. 286. Para o acabamento superior do túmulo não será permitido encimar as placas de fechamento com terra ou outro material que possa servir de base para o seu acabamento superior.

Art. 287. O acabamento superior do túmulo constituirá de:

I - tampo horizontal de pedra natural ou placa de concreto revestida de argamassa de cimento, cal e areia, podendo, ainda ser empregados azulejos e cerâmicas ou congêneres;

II - nos casos citados acima, as dimensões deste acabamento de pedra natural ou concreto revestido, serão de 2,60 (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento, 0,03 (três centímetros) de espessura e 1,20 (um metro e vinte centímetros) de largura, de forma a garantir pingadeiras em relação à mureta;

III - não serão permitidos quaisquer outros tipos de construção, acabamento e revestimento.

Art. 288. Os dizeres e dados relativos ao sepultamento poderão ser inscritos no túmulo:

I - diretamente sobre a placa horizontal de acabamento;

II - em placa isolada com dimensões de 0,30 (trinta centímetros) de altura e comprimento de até 0,90 (noventa centímetros), sempre voltada para a entrada principal do cemitério e colocada obliquamente sobre o tampo horizontal, devendo ser do mesmo material do acabamento.

Art. 289. Nas concessões por vinte anos será permitida a construção de baldrames até a altura de 0,40m, para suporte da lápide, sendo facultados os símbolos usuais.

Art. 290. Os serviços de conserva e limpeza de jazigos só podem ser executados por pessoa registrada na administração do

cemitério e excepcionalmente por empregados dos concessionários, quando abonados por estes, somente para execução de determinado serviço.

Art. 291. Restos de materiais provenientes de obras, conservas e limpezas de túmulos devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis, sob as penas previstas neste Código, concernentes ao depósito de entulhos nas vias públicas.

Art. 292. Do dia 25 de outubro a 1º de novembro não se permitem trabalhos no cemitério, a fim de ser executada pela administração do cemitério a limpeza geral.

Art. 293. A Prefeitura fiscalizará a execução dos projetos aprovados das construções funerárias.

Art. 294. O ladrilhamento do solo em torno dos jazigos é permitido, desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam pelos interessados obedecidas as instruções da administração do cemitério.

Seção IV

Das Concessões das Sepulturas Perpétuas

Art. 295. As inumações serão feitas em sepulturas separadas (simples) ou geminadas (galerias), remuneradas, de caráter perpétuo, através do fornecimento do "Termo de Concessão Perpétua de Sepultura" às famílias enlutadas dos falecidos, representadas legalmente pelo concessionário.

Art. 296. É permitido o uso do carneiro para sepultamento de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, respeitando-se assim, a sucessão legítima; outros parentes do concessionário só poderão ser sepultados mediante autorização por escrito e pagamento das taxas devidas.

Art. 297. Ficam os concessionários obrigados a construir dentro do prazo de 06 (seis) meses, os baldrames (alicerce de alvenaria para suporte de uma lápide) e prazo máximo de 05 (cinco) anos para colocação da lápide (laje que cobre o jazigo com inscrição funerária) ou construção do mausoléu (monumento funerário suntuoso que se levanta sobre o carneiro através do emprego de materiais finos). Será declarada a caducidade da concessão e consequente desapropriação da sepultura em questão, caso não cumpra, o concessionário, os prazos acima fixados.

Seção V

Da Administração dos Cemitérios

Art. 298. A administração dos cemitérios será exercida por um encarregado ao qual compete também a execução das medidas de polícia afetas ao serviço.

Art. 299. O registro dos enterramentos far-se-á em um livro próprio e em ordem numérica, contendo o nome do falecido, idade, sexo, estado civil, filiação, naturalidade, "causa-mortis", data e lugar do óbito e outros esclarecimentos que forem necessários.

Art. 300. Os cemitérios serão convenientemente fechados e neles a entrada e permanência só serão permitidas entre sete e dezoito horas e somente as pessoas que se portarem com o devido respeito.

Art. 301. Executados o caso de investigação policial ou transferência dos despojos, nenhuma sepultura poderá ser reaberta, mesmo a pedido dos interessados, antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, para adultos, e de 3 (três) anos para infantes.

Art. 302. Mesmo decorrido esse prazo, nenhuma exumação será permitida sem autorização do administrador e, se a concessão estiver em vigor do concessionário ou seu sucessor.

Art. 303. Para nova inumação em qualquer concessão, deve previamente ser apresentado a administração o respectivo título.

Art. 304. As flores, coroas, ornamentos usados em funerais ou colocados sobre os jazigos, em qualquer tempo quando estiverem em mau estado de conservação, serão retirados e nenhuma reclamação pela sua manutenção será atendida.

Art. 305. Decorridos os prazos previstos as sepulturas poderão ser abertas para novos enterramentos, retirando-se as cruzes e outros emblemas colocados sobre estas.

§1º - Para esse fim, o encarregado fará publicar, em edital, aviso aos interessados de que, no prazo de 30 (trinta) dias, serão as cruzes e emblemas retirados e a ossada depositada no ossuário geral.

§2º - As grades, cruzes, emblemas, lápides e outros objetos retirados das sepulturas serão postos, por espaço de 60 (sessenta) dias, à disposição dos interessados, que poderão reclamá-los.

Art. 306. Os veículos só podem entrar nos cemitérios por ocasião de enterros.

Art. 307. Os casos omissos serão resolvidos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, consoante a Legislação Municipal pertinente e os princípios gerais de direito.

Seção VI

Da Concessão dos Serviços Públicos dos Cemitérios do Município

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 308. Fica autorizada a concessão dos serviços públicos dos Cemitérios do Município, precedida ou não a execução de obras para efeito de inumação (sepultamento) e exumação.

§ 1º A Concessão dos serviços Públicos mencionados são:

I - Limpeza e Conservação;

II - Jardinagem;

III - Iluminação;

IV - Limpeza das edificações;

V - Escavação, montagem e fechamento de urnas mortuárias em concreto armado;

VI - Inumação e exumação;

VII - Translado;

VIII - Velório;

IX - Floricultura;

X - Urbanização do parque;

XI - Cantina;

XII - Venda de castiçais e lápides em mármore ou granito.

§ 2º As obras essenciais são:

I - Fabricação de urnas mortuárias pré moldadas;

II - Construção de ossuários individuais e coletivos;

III - Lápides em mármore e granito.

Art. 309. A concessão dos serviços declarados no artigo anterior dar-se-á mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública à pessoa jurídica que demonstre capacidade técnica para realização dos serviços.

§ 1º Será eliminada na fase preliminar da licitação, a empresa que não preencher a determinação do Art. 291 desta Lei e, obrigatoriamente, deverá constar no ramo de atividades da empresa, especificações ou habilidades para os devidos fins.

§2º A Concessionária sujeitar-se-á fiscalização pelo Poder Concedente, ou seja, a Prefeitura Municipal de Balsas, com a cooperação dos usuários que estejam atualizados com suas obrigações para com a concessionária.

Art. 310. A concessão dos serviços públicos dos Cemitérios atualmente administrados pela Prefeitura Municipal de Balsas, conforme determina os §§ 1º e 2º do Art. 308 e seus incisos, será realizada mediante contrato que deverá observar esta Lei e as normas pertinentes às Leis de Licitações e o Edital de Licitação.

Art. 311. O poder concedente publicará um ato previamente ao Edital de licitação, justificando a conveniência da concessão, caracterizando o seu objeto, área e prazo.

Subseção II

Dos Serviços Adequados

Art. 312. A concessão dos serviços dos Cemitérios do Município de Balsas, destina-se aos serviços adequados, ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelece essa Lei.

§ 1º O serviço adequado cumprirá as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e na modalidade das tarifas.

§ 2º A Concessionária prestará serviço adequado, atualizado com técnicas modernas, equipamentos e instalações e com melhoria de expansão dos serviços funerários citados nos §§ 1º e 2º do Art. 308 desta Lei.

Subseção III

Dos Encargos do Poder Concedente

Art. 313. É de inteira responsabilidade do Poder Concedente:

I - Regular o serviço concedido;

II - Baixar ato justificando a conveniência, caracterizando objeto, área e prazo previamente à licitação;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais de concessão;

IV - Zelar pela boa qualidade dos serviços.

Subseção IV

Dos Encargos da Concessionária

Art. 314. Compete à Concessionária:

I - Prestar serviço adequado na forma prevista desta Lei e as normas técnicas aplicáveis do contrato;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais;

III - Zelar pela integridade e manutenção dos bens vinculados à prestação do serviço;

§ 1º as contratações de mão de obra feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela concessionária e o Município;

§ 2º Não haverá interferência do Município ou usuário na realização de qualquer serviço que esteja de acordo com as normas contratuais e as determinações desta lei;

§ 3º Todos os usuários receberão o mesmo tratamento, sem qualquer distinção de raça, cor, classe social, religião ou credo político;

Art. 315. Compete a Concessionária a execução dos serviços concedidos, declarados no Art. 308 desta Lei, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

Subseção V

Dos Direitos e Das Obrigações Dos Usuários

Art. 316. São direitos e obrigações dos usuários:

I - Receber serviços adequados;

II - receber informações sempre que necessário, da Concessionária para seu interesse pessoal ou coletivo;

III - levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária, as irregularidades que tenha conhecimento, alusivo ao serviço, com fundamentações;

IV - pagar suas obrigações, tarifas em dia, para o bom desempenho dos serviços por parte do concessionário;

V - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos e das áreas comuns do cemitério.

Subseção VI

Da Política Tarifária

Art. 317. As tarifas dos serviços dos Cemitérios, serão fixadas pelos preços da proposta vencedora da licitação e preservadas pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º O contrato deverá prever mecanismos de revisão de tarifas, afim de manter o equilíbrios econômico financeiro da concessão;

Art. 318. Compete a Concessionária a execução dos serviços concedidos, declarados no Art. 308 desta Lei, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

Art. 319. A taxa de condomínio declarada no inciso I do Art. 324 desta Lei, será reduzida em 50% (cinquenta por cento) para as áreas destinadas aos indigentes ou pobres na forma da Lei.

Art. 320. Os demais serviços dos incisos II e III do Art. 324, serão de responsabilidade do poder concedente, caso haja necessidade, ficando o mesmo com autonomia exclusiva de proceder uma análise do enquadramento de pessoa como pobre na forma da Lei, geralmente exercido pela secretaria de

assistência social ou outra que for determinada pelo poder concedente;

Subseção VII

Da Licitação

Art. 321. A licitação dos serviços e obras do Cemitério do Sagrado Coração de Jesus, Cemitério dos Anjos e Cemitério da Bacaba, observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e igualdade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 322. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados os critérios e as normas gerais da Lei de Licitações;

Art. 323. o julgamento da licitação será procedido, mediante a somatória dos incisos I, II, III e IV do art 324 desta Lei;

Art. 324. As propostas de licitação serão apresentadas em valores de cada um dos serviços, especificados nos incisos abaixo :

I - condomínio a ser pago pelos usuários dos jazigos/espacos para manutenção dos serviços;

a. Manutenção, conservação e limpeza em geral;

b. Jardinagem;

c. Água;

d. Energia;

d. Funcionários.

II - valor de urna mortuária de concreto pré moldado com duas ou três gavetas cada, devidamente montada e fechada;

III - abertura e fechamento de urna mortuária;

IV - lápide de identificação em mármore ou granito;

V - construção de gavetas para ossário individual.

Subseção VIII

Do Contrato de Concessão

Art. 325. São cláusulas essenciais do contrato entre a concessionária vencedora e a Prefeitura Municipal de Balsas.

I - o objeto, e o prazo de concessão, que não poderá ser superior a 20 (vinte) anos;

II - o modo, a forma e as condições da prestação dos serviços;

III - o preço dos serviços e os critérios e procedimentos para reajuste e revisão das tarifas;

IV - os direitos e obrigações do Município e da Concessionária, inclusive relacionados as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

V - as condições de prorrogação do contrato ;

CAPÍTULO III

DOS CEMITÉRIOS PARQUE OU VERTICAL PARTICULARES

Art. 326. O cemitério Parque ou Vertical particular deverá obedecer aos requisitos fixados neste Título relativos aos cemitérios públicos em geral, bem como as disposições de outras leis, regulamentados e posturas municipais, notadamente as que se referem às normas de urbanismo de zoneamento, meio ambiente, à saúde e à higiene pública.

Parágrafo único. Os cemitérios horizontais e os cemitérios verticais deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, conforme Resolução CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2003, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.

Art. 327. A administração da necrópole obedecerá às normas do regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 328. Os Cemitérios Parque ou Vertical de que trata este Capítulo só podem ser construídos, administrados e explorados economicamente mediante concessão ou permissão.

§ 1º A concessão ou permissão para o estabelecimento de Cemitérios Parque ou Vertical é outorgada somente a pessoas jurídicas de direito privado, constituídas especificamente para

exploração de cemitérios, nos termos de seus contratos sociais, ou ainda sem fins lucrativos, com finalidade assistencial ou filantrópica prescrita em estatuto, observados, de todo modo, os seguintes requisitos:

I - ser titular do domínio pleno, sem ônus ou gravames, do imóvel destinado à instalação do cemitério, com título aquisitivo inscrito no Registro Geral de Imóveis;

II - estar legalmente constituída;

III - estar em dia com as fazendas federal, estadual e municipal, e da mesma forma os seus sócios.

§ 2º A permissão para o estabelecimento de Cemitérios Parque ou Vertical Particulares poderá também ser outorgada a congregação religiosa, sem prejuízo do disposto no § 1º, deste artigo, para sepultamento exclusivo de seus membros, atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei e aos casos específicos no que lhes for aplicável.

Art. 329. Nos Cemitérios Parque ou Vertical Particular serão permitidos três tipos de jazigos:

I - SEPULTURA: conforme definida no art. 258, inciso I deste Título;

II - JAZIGO: construção subterrânea com as paredes construídas em alvenaria e revestidas com massa de cimento.

a) Nicho compartimento de columbário destinado a receber as urnas funerárias;

b) Cada grupo de 19 columbários geminados, no mínimo, formarão uma linha.

III - JAZIGO SOBREPOSTO: é o carneiro que através da edificação de um compartimento sirva para sepultamento de membro da mesma família

§ 1º Não se permitirá que sejam erguidos nas sepulturas qualquer construção ou monumento, inclusive a colocação ou fixação de símbolos de qualquer natureza.

§ 2º A identificação das sepulturas (covas rasas) será feita por marco de concreto devidamente numerado e facilmente identificável, conforme especificações a serem definidas pelo setor competente da Secretaria de Infraestrutura.

§ 3º A identificação dos columbários far-se-á por placa de granito colocada na sua cabeceira, rente à grama, na qual serão fixadas 6 (seis) plaquetas metálicas indicativas dos nichos, a serem definidas pelo setor competente da Secretaria de Infraestrutura.

§ 4º As plaquetas metálicas indicativas serão fixadas após o sepultamento, autorizadas pela Prefeitura, contendo o nome da pessoa sepultada e as respectivas datas de nascimento e falecimento, correndo as despesas por conta do concessionário ou permissionário

§ 5º A identificação dos columbários dos nichos, assim como da linha em que se encontram, será feita em livro próprio, à medida em que forem sendo utilizados.

§ 6º Os jazidos de que trata o caput deste artigo terão as paredes laterais revestidas com placas pré-moldadas de concreto, massa de cimento e areia e/ou material similar.

Art. 330. A área mínima exigida para a implantação de cemitérios privados é de 30 (trinta) hectares.

Art. 331. A implantação de cemitérios privados somente é permitida em áreas onde o nível mínimo de profundidade do lençol freático seja de 2,00 (dois) metros e que não estejam sujeitos a inundações.

Art. 332. Os Cemitérios Particulares só podem ser construídos, administrados e explorados economicamente mediante concessão ou permissão.

§ 1º A concessão ou permissão para o estabelecimento de Cemitérios Particulares é outorgada somente a pessoas jurídicas de direito privado, constituídas especificamente para exploração de cemitérios, nos termos de seus contratos sociais, ou ainda sem fins lucrativos, com finalidade assistencial ou filantrópica prescrita em estatuto, observados, de todo modo, os seguintes requisitos:

I - ser titular do domínio pleno, sem ônus ou gravames, do imóvel destinado à instalação do cemitério, com título aquisitivo inscrito no Registro Geral de Imóveis;

II - estar legalmente constituída;

III - estar em dia com as fazendas federal, estadual e municipal, e da mesma forma os seus sócios;

IV - ter capacidade empresarial e idoneidade financeira, apuradas na fase de habilitação do certame licitatório.

§ 2º Além das disposições contidas nesta Lei, os projetos arquitetônicos deverão obedecer às normas sanitárias aplicáveis e deverão prover, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) instalações administrativas;

b) 01 (um) capela ecumênica;

c) 01 (um) velório, para no máximo, cada 5.000 (cinco mil) jazigos;

d) instalações sanitárias para o público, externa aos velórios, separados para cada sexo, e dotadas de condições específicas para o uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

e) salas para a preparação e maquiagem dos mortos;

f) lanchonete;

g) enfermarias;

h) estacionamento;

j) pavilhão de exumação composto de sala de necropsia, incinerador anexo e fossa séptica independente com projetos técnicos específicos;

k) gerador de energia elétrica próprio, com capacidade para atender todo o cemitério em caso de emergência;

l) vestiários para funcionários;

m) almoxarifado;

n) depósitos para ferramentas e equipamentos;

o) garagem para os veículos e carretas usados nos funerais;

p) obras de infraestrutura viária, de drenagem de águas pluviais, de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

q) Portarias, guaritas e equipamentos para segurança.

acima do nível inferior, deverão ser construídas em concreto armado.

§ 3º O Poder Executivo deve expedir os regulamentos para a exploração dos cemitérios particulares.

III - sobre as tampas dos jazigos haverá gramados.

Art. 333. Os cemitérios privados obedecerão ainda às seguintes exigências:

IV - haverá uma lápide indicativa padronizada para todos os jazigos, na qual constará também o número de cada jazigo em algarismo arábico.

§ 1º Nas edificações o pé direito mínimo não poderá ser inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 336. No máximo a cada 60 (sessenta) jazigos justapostos deverão ser previstas vias de passagem com largura mínima de 2,00m (dois metros).

§ 2º - As rampas, o trânsito e acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida terão declividade máxima de 8% (oito por cento)

Art. 337. Os jazigos serão distribuídos em quadras e as quadras em setores.

§ 3º Os corredores das edificações terão largura mínima de 2,00m (dois metros) e serão dotados de ventilação natural.

Parágrafo único. As quadras disposta no caput serão indicadas por letras do alfabeto e os setores por algarismos romanos.

Art. 334. Os jazigos serão subterrâneos e poderão ter 01 (uma) a 08 (oito) gavetas individuais e ossuários incorporados ou independentes.

Art. 338. A construção e exploração do cemitério deve ser associada à concessão ou permissão.

§ 1º As gavetas individuais deverão obedecer internamente, as seguintes dimensões:

§ 1º A área de crematório deverá fazer parte da área do cemitério parque, não podendo ter tamanho inferior a 1.000 m² (um mil metros quadrados).

a) Largura mínima: 0,80 (oitenta centímetros);

§ 2º O pavilhão crematório deverá ser independente das instalações ligadas ao funcionamento normal do cemitério parque ou vertical.

b) Altura mínima: 0,60 (sessenta centímetros);

c) Comprimento mínimo: 2,30 (dois metros e trinta centímetros).

§ 3º Apenas o pavilhão de exumação sala de necropsia e câmaras frigoríficas para cadáveres, de uso eventual tanto para o cemitério como para o crematório, poderá ser anexado às dependências do pavilhão crematório.

§ 2º As gavetas poderão ser sobrepostas até o máximo de 04 (quatro), ou seja, um jazigo poderá ter até 08 gavetas individuais.

§ 4º - Os projetos arquitetônicos e técnicos para um crematório deverão prever:

§ 3º Os ossuários poderão ser integrados aos jazigos através de gavetas menores.

a) sala de recepção;

Art. 335. Os jazigos observarão os seguintes requisitos:

b) sala de espera para os familiares com toaletes e copa;

I - a sua construção deverá ser estruturada e impermeabilizada de forma a não permitir fissuras e rachaduras.

c) capela ecumênica;

II - as lajes que formarão as tampas e aqueles que estarão

d) forno crematório - projeto técnico específico;

e) sala de necropsia projeto técnico específico;

f) câmaras frigoríficas individuais para cadáveres em número mínimo de 04 (quatro) unidades - projeto técnico específico;

g) cinerários;

h) estacionamentos.

Art. 339. As exigências e requisitos para implantação do cemitério vertical serão definidas em regulamento próprio.

Art. 340. A aprovação do projeto para implantação de cemitérios privados, associados ou não a crematórios anexos, obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - análise prévia da área pelas Secretarias de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Infraestrutura, Meio Ambiente e de Saúde quanto à localização, acessibilidade e vizinhança;

II - para aprovação do projeto além das Secretarias de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Infraestrutura, Meio Ambiente e de Saúde deve ser ouvida também a Procuradoria Geral do Município.

III - a outorga da licença para a construção das obras, somente será expedida após aprovação dos demais órgãos competentes, inclusive do respectivo EIA/RIMA.

Art. 341. Nenhum sepultamento ou cremação poderá ser realizado antes da obtenção da licença de funcionamento concedida pela Poder Público de Balsas.

Art. 342. As concessionárias ou permissionárias de cemitérios privados, associados ou não a crematórios, podem construir, alienar ou transferir o direito de uso dos jazigos, ossuários e cinerários observando:

I - é de responsabilidade das concessionárias ou permissionárias:

a) administrar, manter e conservar todas as edificações e instalações, áreas de jardins, de jazigos e estacionamentos;

b) manter e suprir toda a estrutura necessária de equipamento e pessoal para a segurança, vigilância e atendimento ao público;

c) toda a operação relativa a inumações e exumações;

d) cumprir todas as normas de higiene estabelecidas pela Secretaria de Saúde;

e) manter e conservar os livros dos registros de assentamentos dos mortos sepultados, os livros de registros de cremações e os livros de registros de exumação e traslados;

f) exhibir as referidas documentações, quando forem solicitadas pelas autoridades municipais ou judiciais competentes, assim como prestar os informes que forem necessários;

g) exigir e registrar em livro próprio as certidões de óbitos, para que a qualquer tempo possam ser apresentadas às autoridades competentes.

II - nos respectivos livros dos registros de sepultamentos, cremações, exumações e traslados deverão constar:

a) nome completo do falecido;

b) número de Carteira de Identidade e do CPF se houver;

c) filiação;

d) sexo;

e) data de nascimento;

f) nacionalidade;

g) estado civil;

h) se for casado(a) o nome do cônjuge;

i) residência e domicílio;

j) local, hora, dia e ano do falecimento;

k) causa da morte;

l) identificação do jazigo onde se deu o sepultamento ou número do

registro da sua cremação;

m) hora, dia, mês e ano do sepultamento, cremação, exumação ou traslado.

n) fica vedado à concessionária ou permissionária a executar serviços típicos de funerária, ante a sua natureza pública.

III - os sepultamentos ou cremações não poderão ser consumados antes de 24 (vinte e quatro) horas após o falecimento, salvo início de putrefação ou morte consequente de moléstia contagiosa, epidêmica, endêmica ou autorização médica.

IV - é vedado negar a exumação, quando ordenada no interesse da justiça.

V - o não cumprimento pelas permissionárias ou concessionárias de qualquer obrigação estabelecida neste artigo, sujeita ao pagamento de multa, a ser regulamentado.

Parágrafo único. Ficam reservadas 10% da área útil das vagas dos cemitérios privados para pessoas comprovadamente carentes ou indigentes, quando solicitado.

Art. 343. A utilização de cemitério parque ou vertical particular, associado ou não a crematório, se faz na forma prevista nos estatutos instituídos pela entidade jurídica proprietária e concessionária e/ou permissionária, única responsável pela provisão de fundos para a sua construção, manutenção, conservação, administração e cumprimento das normas prescritas.

Art. 344. A entidade proprietária e concessionária ou permissionária está autorizada, para o cemitério particular, a celebrar contratos de alienação do direito de uso, manutenção e conservação dos jazigos, ossários e cinerários, como também a cobrar taxas de sepultamento, cremações e exumações e traslados, fixados em decreto.

Art. 345. Dos Contratos a serem celebrados entre o Município de Balsas e as entidades que vierem a ser autorizadas a explorar novos cemitérios nos termos desta Lei deve constar, obrigatoriamente, sob pena de invalidade da concessão ou permissão, cláusula restritiva de domínio estipulando não poder ser alterada a destinação do imóvel para exploração de outra atividade, ainda que o imóvel venha a ser adquirido por terceiros.

Parágrafo único. Caso a Concessionária ou Permissionária venha a ter sua falência decretada ou tenha reconhecida a sua insolvência, a administração do cemitério passa ao Município até que se objetive sua sucessão legal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 346. As licenças de funcionamento das entidades que forem autorizadas a explorar cemitérios a partir da vigência da presente Lei, somente poderão ser expedidas após a comprovação de estar averbada, no Cartório de Imóveis competente.

Art. 347. Em caso de ocorrência de catástrofe ou de epidemias de que resulte número anormal de falecimentos, o poder público municipal poderá utilizar áreas de cemitérios particulares de qualquer natureza.

Parágrafo único. A utilização dos espaços de que trata o caput deste artigo é temporária e obedecerá prazo determinado pela legislação pertinente.

Art. 348. Fica autorizada a implantação, através de concessão ou permissão, de cemitérios parque e vertical particulares, com crematório, para animais.

Parágrafo único. O Poder Executivo deve baixar regulamento para os cemitérios a que se refere o caput deste artigo”

CAPÍTULO IV

Normas de Funcionamento de Serviços no Interior dos Cemitérios Municipais

Art. 349. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I - exigir credenciamento, habilitação e identificação profissional legal para realização de qualquer tipo de serviços no recinto dos Cemitérios Municipais;

II - exigir o cadastramento prévio das empresas ou emitir credenciamento ou autorização para os construtores, pedreiros, pintores, zeladores e outras pequenas atividades similares, a fim de prevenir responsabilidades;

III - exigir a retirada imediata de restos de materiais provenientes de obras, bem como objetos de conservação e limpeza de túmulos, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Código;

IV - cassar o cadastramento e suspender a autorização de prestação de serviços no interior dos cemitérios de qualquer

pessoa física ou jurídica que infringir a legislação pertinente à matéria e aos bons costumes;

V - impedir a execução de construção sem estrutura técnica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura fica responsável pela fiscalização e a disciplina dos serviços no interior dos cemitérios municipais.

Art. 350. O Poder Executivo poderá estabelecer preço público ou tarifa, a ser definido por decreto, aos profissionais credenciados que utilizam a água fornecida pelo próprio cemitério para limpeza dos túmulos.

§ 1º O particular ou interessado que utilizar a água fornecida pelo cemitério para limpeza dos túmulos fica obrigado ao credenciamento previsto na seção I deste capítulo e, ainda, ao pagamento do preço público ou tarifa descritos no “caput” deste artigo.

§ 2º As regras de operacionalização necessárias para efetivar o cumprimento do caput deste artigo serão definidas por decreto.

CAPÍTULO V

Das Infrações Administrativas

Art. 351. O projeto padrão deverá ser obedecido rigorosamente para a execução do sepultamento, bem como para a construção do respectivo túmulo, devendo permanecer em cópia na Secretaria Municipal de Infraestrutura e na administração dos Cemitérios como exigência fundamental, à disposição das pessoas interessadas.

Art. 352. Qualquer alteração do projeto padrão na construção da sepultura individual e nas obras de construção do respectivo túmulo, será tida como infração administrativa, sujeita às sanções correspondentes pelo Poder Público Municipal.

Art. 353. Na aplicação das normas de sepultamento e execução das obras do respectivo túmulo, quanto a pessoas, não haverá qualquer discriminação conforme determina o art. 6º da Lei Orgânica do Município de Balsas.

CAPÍTULO VI

Das Taxas e Emolumentos

Art. 354. As taxas e emolumentos referentes ao sepultamento e à construção do respectivo túmulo nos cemitérios serão determinadas por decreto.

Art. 355. Constituirá infração punível com sanção administrativa a descaracterização e execução, dolosa ou culposa, do projeto padrão para sepultamento e construção de túmulo nos cemitérios.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Normas Gerais

Art. 356. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos fiscais municipais ou pelos servidores públicos para tal fim designados e pelas entidades não governamentais, nos limites da lei.

Art. 357. Consideram-se para fins deste capítulo os seguintes conceitos:

Advertência: É a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções.

Aprensão: Ato material do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de todo e qualquer material, mercadoria ou equipamento.

Auto: Instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia.

Auto de constatação: Registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento preterido ou iminente da norma municipal e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis.

Auto de infração: Registra o descumprimento de norma do código de postura e consigna a sanção pecuniária cabível.

Demolição: Destruição forçada da obra incompatível com a norma municipal.

Embargos: É a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento.

Fiscalização: Toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando o exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação municipal, neste regulamento e nas normas deles decorrentes.

Infração: É o ato ou omissão contrária à legislação disposições deste Código e às normas deles decorrentes.

Infrator: É a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma municipal.

Interdição: É a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.

Intimação: É a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciadas no próprio auto ou em edital.

Multa: é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.

Poder de polícia: É a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público de modo especial, à segurança, à higiene, à ordem, ao sossego, aos costumes, ao conforto, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos no Município de Balsas.

Reincidência: quando o infrator cometer nova infração de mesma natureza e gravidade que a anteriormente praticada.

Art. 358. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados os fiscais municipais ou outros funcionários designados pelo Prefeito Municipal o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 359. Sob pena das cominações legais aplicáveis é proibido impedir a ação dos agentes ou autoridades de serviço de fiscalização municipais, no exercício de suas funções.

Art. 360. A Municipalidade poderá sempre que for necessário, solicitar o recurso da polícia para a boa e fiel execução das posturas, leis e regulamentos municipais.

Art. 361. Qualquer cidadão poderá denunciar à Municipalidade, atos que transgridam os dispositivos das

posturas, leis e regulamentos municipais.

Art. 362. A fiscalização e aplicação de penalidade de que tratam este regulamento dar-se-ão por meio de:

- I. Auto de constatação;
- II. Auto de infração;
- III. Auto de apreensão;
- IV. Auto de embargo;
- V. Auto de interdição;
- VI. Auto de demolição.

Art. 363. Os Autos serão lavrados com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as informações previstas neste Código e nas demais legislações municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. O auto lavrado pelo agente de fiscalização municipal será lavrado em três vias, sendo a primeira entregue ou remetida ao infrator e a segunda juntada no processo administrativo e a terceira mantida no bloco numerado.

Art. 364. Verificada a infração a qualquer dos dispositivos deste Código, demais legislações e normas técnicas específicas, será lavrado, imediatamente, o respectivo Auto de Infração.

Parágrafo único. O auto de infração lavrado pelo agente de fiscalização municipal que constatou a irregularidade constitui meio de prova material de infração e será lavrado em três vias, sendo a primeira entregue ou remetida ao infrator e a segunda juntada na ação fiscal e a terceira mantida no bloco numerado.

Art. 365. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o Auto, infringido os dispositivos deste Código, demais legislações e normas técnicas específicas.

Art. 366. São autoridades para lavrar autos de infração os fiscais ou outros servidores públicos para isso designados pelo Prefeito.

Art. 367. O auto de Infração deverá ser precedido de verificação pessoal do agente fiscalizador, não bastando mera comunicação ou denúncia de terceiros.

Art. 368. No Auto de Infração deverá constar as seguintes informações:

- I. Nome do infrator, seu domicílio e residência; bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;
- II. Local, data e hora da infração;
- III. descrição sucinta da infração em termos genéricos;
- IV. capitulação da infração com indicação do dispositivo legal infringido, relatando-se com toda a clareza o fato constitutivo da infração e os pormenores que possam

- servir de atenuante ou de agravante à ação;
- V. A penalidade administrativa imposta;
 - VI. capitulação da multa com indicação do dispositivo legal que a estabelece;
 - VII. a concessão do prazo de 20 (vinte) dias, para que o infrator recolha a multa imposta pela infração; ou se preferir, protocole defesa com efeito suspensivo até o seu julgamento pelo Secretário do órgão do competente;
 - VIII. a observação de que o não pagamento da multa ou o não oferecimento da defesa, nos respectivos prazos, implicarão em inscrição em Dívida Ativa com todas as implicações legais;
 - IX. Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas se houver e do autuante.

Paragrafo único. No caso de aplicação da penalidade de apreensão o auto de infração deverá constar ainda, a natureza quantidade, nome e marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art. 369. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se o processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Paragrafo único. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 370. A assinatura do infrator ou seus representantes não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 371. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra-assinatura ou recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento; ou

III - por publicação oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando inúteis os meios previstos nos incisos anteriores.

§ 1º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial ou jornal de grande circulação na região, considerando-se efetiva a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II, o infrator será considerado ciente da aplicação do Auto de Infração a partir da juntada do comprovante da notificação do auto de infração, realizada pelo

órgão emissor competente.

§3º O infrator será considerado ciente da aplicação do Auto de Infração, por comunicação via edital, quando decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da data de publicação.

Art. 372. Após receber a notificação da lavratura do Auto de Infração, o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência desta, nos termos do art. 387 para:

I - provar que cumpriu a penalidade e a obrigação de fazer ou não fazer imposta em função da respectiva infração administrativa;

II - oferecer Defesa Preliminar Administrativa;

III - ambos os casos acima.

Art. 373. Nos casos em que a infração oferecer risco à incolumidade, à segurança pública, ao sossego público, ou em razão de sua gravidade, após vistoria pelo órgão competente, poderão ser aplicadas as penalidades de interdição, embargo, demolição e apreensão, independente de prévia advertência por escrito.

Art. 374. São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:

- I. A maior ou menor gravidade;
- II. As circunstâncias atenuantes e as agravantes;
- III. Os antecedentes do infrator.

Art. 375. Para efeitos de aplicação das penalidades, consideram-se:

I - Circunstâncias atenuantes:

- a) baixo grau de instrução ou escolaridade;
- b) arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa deste;
- c) comunicação prévia, pelo agente, do perigo iminente que a infração possa causar à saúde, à segurança e sossego públicos;
- d) colaboração com o Poder Público na recuperação, reparação ou limitação dos efeitos do dano causado;
- e) outras circunstâncias legalmente determinadas.

II - Circunstâncias agravantes:

- a) reincidência na infração;
- b) cometer infração para obter vantagem pecuniária;
- c) ter provocado consequências danosas ao meio ambiente;

- d) agir com dolo direto ou eventual;
- e) provocar efeitos danosos à propriedade alheia;
- f) danificar áreas de proteção ambiental;
- g) usar de meios fraudulentos junto a Municipalidade.
- h) outras circunstâncias legalmente determinadas.

Art. 376. A regularização de uma infração pelo seu saneamento ou pelo pagamento das licenças ou dos emolumentos em débito, não anula um Auto de Infração, que não poderá ser cancelado ou anulado quando tiver sido regularmente lavrado.

Seção II

Das Penalidades Administrativas

Art. 377. Aos infratores desta Lei, de seu Regulamento e das demais normas municipais, aplicam-se as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Apreensão;
- IV. Embargo;
- V. Interdição;
- VI. Cassação;
- VII. Demolição.

§ 1º A imposição das penalidades não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste Artigo.

§ 2º A aplicação de uma das penalidades previstas neste Artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 3º A aplicação de penalidade de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos deste Código.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 378. As penas estabelecidas neste Código não prejudicam a aplicação de outras pela mesma infração, derivadas de transgressão a leis e regulamentos federais e estaduais.

Art. 379. As penalidades poderão incidir sobre:

- I. O autor material;
- II. O mandante;
- III. Quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 380. Em caso de violação ou falta de observância das disposições deste Código, e outras leis e de regulamentos municipais, serão autuados:

I - os pais pelas faltas cometidas pelos filhos menores;

II - os tutores e curadores pelas faltas cometidas por seus pupilos e curatelados;

III - os patrões pelos empregados no exercício do trabalho que lhes competir;

IV - os donos de hotéis, hospedaria ou outros estabelecimentos, mesmo destinados a educação, por permitir a prática de infrações dentro dos estabelecimentos.

Art. 381. Sempre que alguém não efetuar um ato ou fato a que esteja obrigado por dispositivo legal do Município, este poderá fazê-lo às custas de quem se omitiu, dando disso prévio aviso ao faltoso e procedendo em seguida à cobrança judicial das despesas.

Art. 382. Para fins de aplicação das penalidades, as infrações classificam-se como leves, graves e gravíssimas.

I - LEVE: quando se tratar de situação de baixo potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, sem possibilidade de desencadear outras irregularidades;

II - GRAVE: quando se tratar de situação com médio potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com baixas possibilidades de desencadear outras irregularidades;

III - GRAVÍSSIMA: quando se tratar de situação com alto potencial de ameaça à segurança de pessoas, bens e instalações ou risco à saúde ou interferência no ambiente urbano, com possibilidades de desencadear outras irregularidades.

Parágrafo único. As categorias de infração tratadas neste artigo deverão considerar ainda a complexidade da atividade econômica para fins de licenciamento e fiscalização.

Art. 383. Quando a mesma infração puder ser enquadrada em mais de um dispositivo do artigo anterior, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 384. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo governo municipal no uso do seu poder de polícia.

Art. 385. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer, ou auxiliar alguém a praticar infrações e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 386. Sem obstar a aplicação das penalidade previstas neste artigo, é o infrator, independente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Seção III
Do Procedimento

Art. 387. O autuado terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da lavratura do Auto de Infração, para apresentar Defesa Administrativa em face do contido no Auto de Infração.

§ 1º No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recursos, poderá recolhê-la com redução de 30% (trinta por cento), no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do auto de infração.

§ 2º Oferecida a defesa ou impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal ou servidor designado atuante, que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do processo administrativo remetendo os autos com sua manifestação ao Diretor do Departamento Municipal de Postura.

§ 3º A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária direcionada ao Diretor do Departamento Municipal de Postura que subscreveu o Auto de Infração;

§ 4º A apresentação da defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão final.

Art. 388. O Diretor do Departamento Municipal de Postura, analisando a defesa, poderá tomar as seguintes providências:

I - acolher as razões e determinar o arquivamento do processo;

II - entendendo cabível para o caso, firmar Termo de Compromisso (TC) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), podendo exigir do infrator a apresentação de um Projeto ou Plano de Ação em conformidade com as exigências estabelecidas pelo setor competente, conforme a infração cometida, sem prejuízo de demais penalidades, devendo ser submetido a aprovação do Secretário de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária;

III - não acolher as razões da Defesa Preliminar, determinando-se o prazo para que o infrator cumpra a penalidade imposta, sob pena de serem tomadas as medidas, judicialmente, cabíveis.

Parágrafo único. No caso de construções irregulares, o habite-se somente será liberado após celebração de Termo de Ajustamento de Conduta que fixará um Projeto ou Plano de Ação que o Infrator deverá cumprir além da fixação de multa no percentual de 5% a 10% do valor da obra.

Art. 389. Na ausência de defesa ou não sendo acolhidas as razões desta, serão impostas as penalidades previstas neste Código ou em outras legislações específicas.

Art. 390. O infrator que não efetuar o respectivo recolhimento no prazo e condições estipuladas perderá o benefício da redução do valor da multa, tornando sem efeito o despacho que

deferiu a redução e inscrito em Dívida Ativa o valor integral da penalidade constante do Auto de Infração.

Art. 391. A regularização de uma infração pelo seu saneamento ou pelo pagamento das licenças ou dos emolumentos em débito, não anula um Auto de Infração, que não poderá ser cancelado ou anulado quando tiver sido regularmente lavrado.

Art. 392. Após a análise e julgamento da Defesa Administrativa, o infrator deverá ser comunicado da decisão tomada.

Art. 393. O auto de notificação da Decisão do Julgamento de Defesa Administrativa deverá ser enviado, contendo o seguinte:

I - prazo para cumprimento da penalidade e obrigação de fazer ou não fazer;

II - observação de que o Recurso Administrativo deverá ser protocolizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

III - cópia de inteiro teor da decisão do Diretor e equipe;

Art. 394. Na hipótese de indeferimento da Defesa Administrativa, o infrator terá direito ao oferecimento de Recurso Administrativo no prazo de 20(vinte) dias, a contar da ciência da decisão para a Câmara de Recursos Administrativos da penalidade imposta pelo julgamento da Defesa Administrativa.

§ 1º A defesa prévia ou o recurso interposto serão recebidos, com efeito, meramente devolutivo quando a sanção imposta for de interdição, cassação, apreensão ou embargo, e com efeito suspensivo nos demais casos.

§ 2º A Câmara de Recursos Administrativos será constituída por um representante dos seguintes departamentos:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

II - Departamento Tributário;

III - Departamento Municipal de Postura;

IV - Secretária Municipal do Meio Ambiente;

V - Departamento Municipal de Trânsito;

VI - Guarda Municipal;

VII - Procuradoria Geral do Município;

VIII - Vigilância Sanitária;

IX - Secretária de Infraestrutura.

§ 3º Os membros da Câmara de Recursos Administrativos serão nomeados por ato do chefe do poder executivo.

Art. 395. Após a decisão da Câmara de Recursos Administrativos, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

I - em caso de indeferimento do Recurso Administrativo, as demais penalidades pecuniárias aplicadas ou valores remanescentes não recolhidos no prazo de 20 (vinte) dias serão inscritos em dívida ativa, além de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da legislação aplicável;

II - em caso de deferimento do Recurso Administrativo, a declaração de insubsistência do auto de infração, devendo sua anulação ser comunicada ao Infrator no prazo de 05 (cinco) dias, além de outras medidas se for o caso.

Art. 396. Considerada definitiva, a decisão produz os efeitos seguintes:

I - em processo originário de auto de infração, obriga o infrator ao pagamento da penalidade pecuniária, dentro do prazo de 20 (vinte) dias;

II - em processo do qual resulte a aplicação de outra penalidade, ainda que cumulativa, esta será cumprida no prazo estabelecido pela autoridade julgadora.

§ 1º No caso do não pagamento da penalidade pecuniária, o processo será encaminhado para inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º No caso de não cumprimento de penalidade prevista no item II o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis.

Art. 397. Quando o processo for encaminhado para inscrição de débito em dívida ativa, aplicar-se-ão, no que couber, as formalidades previstas no Código Tributário do Município.

Seção IV

Do Cumprimento Das Decisões

Subseção I

Da Advertência

Art. 398. A advertência será realizada através de notificação escrita para realização de obrigação de fazer ou não fazer, será lavrada, conforme o caso, em formulário oficial da administração municipal e conterà obrigatoriamente:

I - a descrição da irregularidade contendo o dispositivo legal infringido;

II - a identificação do agente infrator;

III - a assinatura do agente fiscal;

IV - a ciência do infrator;

V - a obrigação imposta ao infrator;

VI - o prazo para o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, dependendo o caso, e demais indicações e especificações que autoridade competente achar imprescindível.

§ 1º No caso de recusa de conhecimento e recebimento da notificação referida no caput desse artigo, o seu portador, agente fiscal, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, deixando a notificação à vista do infrator ou encaminhando-o, via correios ou por meios próprios, com aviso de recebimento.

§ 2º A assinatura do infrator na Notificação de Obrigação de Fazer ou Não Fazer, não implica confissão, nem tampouco a aceitação de seus termos. A recusa da assinatura da notificação por parte do infrator não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.

§ 3º No caso de não localização do infrator, o mesmo será intimado por meio de edital, conforme disposições desse Código de Postura.

Art. 399. Nos casos que possam resultar dano ou fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a critério do Órgão Competente, que seja imediatamente lavrado o auto de infração desconsiderando-se a lavratura da notificação de obrigação de fazer ou não fazer.

Parágrafo único. É considerado fundado receio, para efeitos desta Lei, os seguintes casos:

I - quando colocar em risco a saúde e a segurança pública;

II - quando colocar em risco a integridade física do cidadão ou de seu patrimônio;

III - quando embaraçar ou impedir o trânsito de pessoas ou veículos;

IV - quando se tratar de atividade não licenciada exercida por comércio ambulante ou eventual;

V - quando colocar em risco o patrimônio ambiental.

Art. 400. A notificação para cumprimento de obrigação de fazer ou não, objetiva compelir o infrator para, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme estipulação do órgão competente, a praticar ou cessar ato que esteja em desacordo com os preceitos legais.

Parágrafo único. Nos casos em que a infração oferecer risco à incolumidade, à segurança pública, ao sossego público, ou em razão de sua gravidade, após vistoria pelo setor municipal competente, poderão ser aplicadas as penalidades de interdição, embargo, demolição e apreensão, independente de prévia notificação.

Subseção II

Cassação

Art. 401. A cassação consiste na revogação do licenciamento, pelo setor competente do Município, para o exercício de atividades de qualquer natureza.

Art. 402. O Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento poderá ser cassado, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de uso ou atividade diferente do licenciado;

II - como medida de proteção:

a) da higiene;

b) da saúde

c) da moral;

d) do meio ambiente;

e) do sossego público;

f) da segurança pública

III - como medida preventiva da preservação do patrimônio histórico e cultural;

IV - quando o licenciado se opuser a vistoria ou verificação, por agentes municipais;

V - por solicitação de autoridade pública, comprovados os motivos que fundamentaram a solicitação;

VI - quando a pessoa física ou jurídica for reincidente em infração às disposições do presente Código e demais legislações específicas e normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. Cassado o Alvará de Localização e Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente fechado até que seja regularizada a atividade ali instalada, qualquer que seja a sua natureza, e expedido o novo Alvará.

Subseção III

Interdição

Art. 403. A interdição consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte de uma obra, com impedimento do acesso, da ocupação, ou do uso, mediante aplicação do respectivo Auto de Interdição por autoridade competente.

Parágrafo único. A interdição será imposta após vistoria efetuada pelos órgãos competentes.

Art. 404. Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental, ou ainda, ausência do devido

licenciamento.

Art. 405. A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais, e da aplicação concomitante de multas.

Subseção IV

Embargo

Art. 406. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade, ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo Auto de Embargo por autoridade competente.

Parágrafo único. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas nesta lei.

Art. 407. Cabe embargo nos seguintes casos e condições:

I - falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal, estadual ou federal;

II - a falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;

III - a juízo do órgão competente, houver perigo para a segurança do público, dos trabalhadores ou das propriedades vizinhas, nos edifícios, terrenos ou nos logradouros;

IV - funcionamento irregular de instalações elétricas, mecânicas, industriais, comerciais ou particulares;

V - funcionamento irregular de aparelhos e dispositivos nos estabelecimentos de diversões;

VI - Atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal, estadual ou federal;

VII - risco ou prejuízo ao meio ambiente, saúde, patrimônio histórico, cultural e arqueológico e segurança pública.

Art. 408. O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.

Art. 409. O levantamento do embargo poderá ser concedido, mediante requerimento dirigido ao responsável pelo setor competente, após a constatação da regularização do fato que deu causa ao mesmo e a devida quitação de eventuais multas aplicadas.

Subseção V

Da apreensão

Art. 410. Será apreendido todo e qualquer material, mercadoria ou equipamento que esteja exposto ou sendo comercializado, cujo vendedor não apresente a respectiva licença, de acordo com as disposições da legislação e normas específicas.

§ 1º Independente da apreensão descrita no "caput" deste artigo, a infração fica sujeita às penalidades e taxas previstas em legislação específica e no Título VII deste Código.

§ 2º Não tendo sido protocolada solicitação para devolução e adotadas as providências para a regularização da licença, o referido material será declarado abandonado e destinado conforme sua natureza, ou origem:

I - para doação a entidades de assistência social ou de caridade, devidamente regularizadas no Município e cadastradas para esse fim;

II - à Delegacia competente;

III - encaminhados para destruição nos casos em que tratar-se de produto impróprio para consumo.

§ 3º Prescreve em 30 (trinta) dias o direito de reclamar qualquer material apreendido, exceto produtos perecíveis, cujo prazo prescreve em 24 (vinte e quatro) horas, desde que os produtos apresentem condições de consumo.

§ 4º Se a apreensão for feita a bem da higiene e saúde pública, o material apreendido qualquer que seja a sua natureza, será avaliado pelo órgão competente, sem prejuízo da penalidade aplicada.

§ 5º As penalidades deste artigo também se aplicam aos vendedores licenciados que não cumprirem as normas deste Código, da legislação e normas técnicas específicas, ficando ainda sujeitos a suspensão das atividades e cancelamento da respectiva licença, sem prejuízo das multas cabíveis.

Art. 411. Aos infratores responsáveis por obras em logradouros públicos, quaisquer que sejam previstas no presente Código, poderá ser imputada penalidade de apreensão e remoção do material utilizado, além da obrigatoriedade da limpeza do local e a reparação dos danos eventualmente causados.

Subseção VI

Da Multa

Art. 412. A multa consiste na imposição de penas pecuniárias, cujos valores estão previstos no Anexo deste Código ou previsto em Decreto Municipal.

§1º Na aplicação da penalidade de multa serão observados os seguintes valores:

I - de 100 (cem) a 300 (trezentos) vezes o valor nominal da UFM, no caso de infração leve;

II - de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) vezes o valor nominal da UFM, no caso de infração grave;

III - de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) vezes o valor nominal da UFM, no caso de infração gravíssima.

§2º Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I - A maior ou menor gravidade da infração;

II - As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes, previstas no art. 251 deste Código;

III - Os antecedentes do infrator com relação às disposições deste Código.

§3º- Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§4º Caracteriza-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração de mesma natureza e gravidade que a anteriormente praticada.

§5º Na hipótese de infrações continuadas, será imposta multa diária de 1 (uma) a 50 (cinquenta) vezes o valor nominal de UFM.

§6º Ocorrendo a extinção da UFM, adotar-se-á, para o índice que a substituir.

Art. 413. Aplicação da multa não excluirá a administração da competência de impor outras penalidades a que o infrator estiver sujeito.

§ 1º As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do Art. 159 do Código Civil.

§ 2º Aplicada a multa, não fica o infrator exonerado do cumprimento da obrigação que a administração lhe houver determinado.

§ 3º A multa imposta de forma regular e pelos meios hábeis será inscrita em dívida ativa e poderá ser executada judicialmente ou protestada em cartório, se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 4º Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a prefeitura, participar da concorrência, coleta ou tomada

de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com administração municipal.

Art. 414. No caso de duplicidade, prevalecerá ao Auto de Infração com data mais antiga, e no caso de persistência de infração, será expedido um novo auto observando-se os registros informados no anterior data da constatação, devendo ser adequada a penalidade.

Art. 415. A multa poderá ser aplicada não só durante, mas também quando consumada a infração, por ação ou por fato, com a terminação das obras, dos serviços, da instalação, do funcionamento ou das práticas que constituírem a irregularidade.

Art. 416. No caso de serem regularizáveis as obras, os serviços ou instalações executadas, o pagamento da multa não exime o infrator do recolhimento dos emolumentos correspondentes, sem prejuízo da obrigação de demolir, desmontar ou modificar o que tiver sido executado em desacordo com este Código, com as legislações Federais e Estaduais e Municipais, pertinentes e demais normas técnicas específicas.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 417. Desenvolver atividades econômicas sem Alvará de Funcionamento e Localização, conforme o caso.

Pena- multa, a ser aplicada conforme os seguintes casos:

I - 625 UFM's para atividades desenvolvidas em estabelecimentos com área de até 100 m.² (cem metros quadrados);

II - 750 UFM's para atividades desenvolvidas em estabelecimentos com área acima de 100 m.² (cem metros quadrados) até 200 m.² (duzentos metros quadrados);

III - 900 UFM's para atividades desenvolvidas em estabelecimentos com área acima de 200 m.² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo Único - A multa, a ser aplicada ao responsável ou proprietário da empresa.

Art. 418. Desrespeitar os horários de funcionamento fixados por ato do Poder Executivo Municipal e os horários especiais para estabelecimentos de natureza específica, nos termos da legislação pertinente.

Pena: multa a ser aplicada ao responsável ou proprietário da empresa, conforme os seguintes casos:

I - 125 UFM's para atividades desenvolvidas em estabelecimentos com área de até 100 m.² (cem metros quadrados);

II - 150 UFM's para atividades desenvolvidas em estabelecimentos com área acima de 100 m.² (cem metros quadrados) até 200 m.² (duzentos metros quadrados);

III - 180 UFM's para atividades desenvolvidas em estabelecimentos com área acima de 200 m.² (duzentos e um metros quadrados) até 400 m.² (quatrocentos metros quadrados).

IV - 216 UFM's para atividades desenvolvidas em estabelecimentos com área acima de 400 m.² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 419. Deixar de afixar em lugar visível, o Alvará de Funcionamento.

Pena - Multa de 100 UFM a ser aplicada ao responsável ou proprietário da empresa.

Art. 420. Deixar de manter, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, as perfeitas condições de limpeza e higiene ou não disponibilizar instalações sanitárias destinados ao público, nos termos da legislação específica.

Pena - multa a ser aplicada ao responsável ou proprietário da empresa, conforme os seguintes casos:

I - 300 UFM's para atividades desenvolvidas em estabelecimentos com área de até 100 m.² (cem metros quadrados);

II - 360 UFM's para atividades desenvolvidas em estabelecimentos com área acima 100 m.² (cem metros quadrados) até 200 m.² (duzentos metros quadrados);

III - 380 UFM's para atividades desenvolvidas em estabelecimentos com área de 200 m.² (duzentos metros quadrados) até 400 m.² (quatrocentos metros quadrados).

IV - 400 UFM's para atividades desenvolvidas em estabelecimentos com área acima de 400 m.² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 421. Exercer o comércio ambulante sem o cumprimento dos requisitos exigidos na legislação.

Pena - Multa de 100UFM's e apreensão de mercadoria.

§ 1º A multiplicação das unidades apreendidas pelo respectivo valor da multa determinará a multa a ser aplicada.

§ 2º A multiplicação das unidades depositadas pelo respectivo valor da taxa por unidade determinará a taxa diária para

custeio do depósito dessas mercadorias.

§ 3º Havendo reincidência na infração, os valores das multas, poderão ser duplicados, triplicados, quaduplicados, conforme a quantidade de reincidências.

Art. 422. Não cumprir as disposições da legislação específica em relação aos produtos licenciados e seus respectivos equipamentos.

Pena - Multa de 300UFM`'s e Apreensão das mercadorias e equipamentos, Suspensão das atividades e cancelamento da licença, após avaliação do órgão competente.

Art. 423. Promover a instalação e funcionamento de circos e parques de diversões sem o cumprimento das exigências legais.

Pena - Multa de 1000 UFM`'s, por dia de funcionamento, a ser aplicada ao proprietário ou responsável pelo circo ou parque de diversão, além de Embargo ou Interdição.

Art. 424. Autorizar a instalação, em sua propriedade, de circos ou parques de diversões que funcionem ou venham a funcionar sem o cumprimento das exigências legais.

Pena - Multa de 1000UFM`'s, por dia de funcionamento, a ser aplicada ao proprietário do imóvel.

Art. 425. Não manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações que, direta ou indiretamente, propiciem atendimento ou fornecimento de água potável, rede coletora de esgoto, energia elétrica, gás e serviços de telecomunicações e instalações diversas.

Pena - Multa diária de 300UFM`'s, a ser aplicada ao responsável pela atividade.

Art. 426. Deixar de manter a calçada limpa, roçada e capinada.

Pena - multa a ser aplicada ao proprietário ou possuidor do imóvel, conforme os seguintes casos:

I - 100UFM`'s para testadas de até 12m (doze metros) de comprimento;

II - 120UFM`'s para testadas com comprimento entre 12 (doze metros) e 50m (cinquenta metros);

III - 140UFM`'s para testadas acima de 50m (cinquenta metros) de comprimento.

Art. 427. Deixar de reconstruir o logradouro público, ou recompô-lo em desconformidade com a legislação vigente, após a conclusão das obras e serviços.

Pena - Multa de 1000 UFM`'s a ser aplicada ao executor da obra ou serviço ou proprietário do imóvel.

Art. 428. Deixar de remover o material remanescente das obras e serviços executados em via pública, ou removê-lo, sem executar a devida varrição e lavagem local.

Pena - Multa de 300UFM`'s, a ser aplicada ao executor da obra ou serviço.

Art. 429. Deixar de construir os passeios dos logradouros em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não edificados, em vias pavimentadas, conforme as especificações indicadas pelo órgão competente.

Pena - Multa de 150 UFM`'s, a ser aplicada ao proprietário do imóvel.

Art. 430. Depositar ou abandonar em logradouros ou áreas públicas, materiais de construção ou entulhos, destinados ou provenientes de obras particulares.

Pena - multa a ser aplicada ao depositário ou proprietário da obra, conforme os seguintes casos:

I - 100UFM`'s para volume de até 01 m.³ (um metro cúbico);

II - 120 UFM`'s para volume acima de 01 m.³ (um metro cúbico) até 07 m.³ (sete metros cúbicos);

III - 140UFM`'s para volume acima de 07 m.³ (sete metros cúbicos);

Art. 431. Deixar de proceder à vedação da obra durante sua execução, ou fazê-lo em desconformidade com a legislação vigente.

Pena - Multa de 100UFM`'s, a ser aplicada ao proprietário do imóvel.

Art. 432. Depositar ou lançar lixo residencial, animais mortos, mobiliários, folhagens, materiais de poda, terra, lodo de limpeza de fossas ou sumidouros, óleos, gorduras, graxas, líquidos de tinturaria, nata de cal e cimento ou qualquer outro material, ou sobras de qualquer natureza em qualquer logradouro ou áreas públicas.

Pena - Multa de 100UFM`'s.

Art. 433. Depositar ou lançar lixo comercial, animais mortos, mobiliários, folhagens, materiais de poda, terra, lodo de limpeza de fossas ou sumidouros, óleos, gorduras, graxas, líquidos de tinturaria, nata de cal e cimento ou qualquer outro material, ou sobras de qualquer natureza em qualquer logradouro ou áreas públicas.

Pena - Multa de 500UFM`s.

Art. 434. Lançar ou atirar papéis, anúncios, invólucros, restos de alimentos ou quaisquer detritos, em logradouros ou áreas públicas.

Pena - Multa de 100UFM`s.

Art. 435. Comprometer as tubulações e instalações sob o passeio do logradouro público quando da execução de escavações e movimentos de terra.

Pena - Multa de 1000 UFM`s e Embargo da Obra.

Parágrafo único. A multa será aplicada, simultaneamente, ao proprietário e ao responsável técnico pela execução da obra.

Art. 436. Não promover a limpeza dos dejetos de animais dispostos em qualquer logradouro público.

Pena - Multa de 100 UFM`s, a ser aplicada ao condutor ou proprietário do animal.

Art. 437. Deixar de promover a limpeza dos logradouros públicos que forem atingidos por resíduos gerados em função da promoção de eventos culturais, religiosos, esportivos, dentre outros.

Pena - Multa de 500 UFM`s, a ser aplicada ao responsável pelo evento.

Art. 438. Deixar de manter, permanentemente, limpas as áreas de comercialização utilizadas por feirantes e comércio ambulante durante e após a realização das atividades.

Pena - Multa de 300 UFM`s, a ser aplicada ao responsável pela atividade.

Art. 439. Não providenciar a limpeza, a remoção e a destinação final adequada aos resíduos gerados no transporte de materiais, mercadorias ou objetos de qualquer natureza.

Pena - Multa de 500 UFM`s, a ser imposta ao transportador ou proprietário do veículo transportador.

Art. 440. Depositar em locais indevidos os resíduos coletados.

Pena - Multa a ser aplicada ao depositário ou proprietário do veículo transportador, conforme os seguintes casos:

I - 500 UFM`s para volume de até 01 m.³ (um metro cúbico);

II - 600 UFM`s para volume acima de 01 m.³ (um metro cúbico) até 07 m.³ (sete metros cúbicos);

III - 720 UFM`s para volume acima de 07 m.³ (sete metros cúbicos);

Art. 441. Deixar de acondicionar, armazenar, coletar, transportar, tratar, separar, reciclar, transformar, reaproveitar e dar a destinação final aos resíduos não domiciliares.

Pena - Multa a ser aplicada ao gerador dos resíduos, conforme os seguintes casos:

I - 300 UFM`s para volume de até 01 m.³ (um metro cúbico);

II - 360 UFM`s para volume acima de 01 m.³ (um metro cúbico) até 07 m.³ (sete metros cúbicos);

III - 432 UFM`s para volume acima de 07 m.³ (sete metros cúbicos);

Art. 442. Comprometer a integridade e limpeza do logradouro, em razão da carga, descarga ou manobra de veículos de transporte de materiais.

Pena - Multa de 500UFM`s, ser aplicada ao condutor ou proprietário do veículo ou do imóvel.

Art. 443. Empregar veículos no transporte, qualquer que seja a natureza deste, sem a devida vedação e sem os elementos necessários à proteção da respectiva carga de forma a impedir a queda parcial ou total desta.

Pena - Multa de 100UFM`s a ser aplicada ao condutor ou proprietário da transportadora.

Art. 444. Proceder à lavagem de caminhões, total ou parcialmente, em logradouros públicos.

Pena - Multa de 100UFM`s, a ser aplicada ao proprietário do caminhão.

Art. 445. Deixar de providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação do órgão competente, os serviços de roçada e limpeza do imóvel.

Pena - Multa de 100 UFM`s, a ser aplicada ao proprietário do imóvel.

§ 1º O município poderá providenciar, direta ou indiretamente, os serviços de capina, roçada ou limpeza, ficando o infrator obrigado ao pagamento desses serviços, nos seguintes valores:

I - Pagamento de 1 UFM/m.² em se tratando de capina ou roçada;

II - Pagamento de 1 UFM/m.² em se tratando de limpeza de

entulhos, lixos e quaisquer outros detritos e objetos.

§ 2º Sobre o valor total do custo dos serviços, incidirá um percentual de 30% (trinta por cento) a título de taxa de administração.

Art. 446. Promover a queimada, voluntária ou involuntária, em imóvel situado na zona urbana sobre o qual recaia notificação para roçada ou limpeza.

Pena - Multa de 100 UFM`s, a ser aplicada ao proprietário do imóvel.

Art. 447. Deixar de executar, obras exigidas pelos órgãos competentes nos muros de arrimo no interior de terrenos e divisas com vizinhos no caso de desabamento, ou ameaça deste, que possam colocar em risco as referidas construções próprias ou circundantes.

Pena - Multa de 100 UFM`s, a ser aplicada, simultaneamente, ao proprietário e ao responsável técnico pela execução, sem prejuízo de interdição do local.

Art. 448. Deixar de implantar sistema de drenagem no interior do lote residencial.

Pena - Multa de 300UFM`S a ser aplicada ao proprietário do imóvel.

Art. 449. Deixar de implantar sistema de drenagem no interior do lote comercial.

Pena - Multa de 500UFM`S a ser aplicada ao proprietário do imóvel.

Art. 450. Deixar de implantar o fechamento de terreno residencial edificado ou não.

Pena - Multa de 100UFM`s, a ser aplicada ao proprietário do imóvel.

Art. 451. Deixar de implantar o fechamento de terreno residencial edificado ou não.

Pena - Multa de 301UFM`s, a ser aplicada ao proprietário do imóvel.

Art. 452. Deixar de providenciar o escoamento das águas pluviais para curso d`água, valas de drenagem, drenagem natural ou para o sistema de captação de águas pluviais da via pública, ou neste caso, fazê-lo, sobre o passeio.

Pena - Multa de 200UFM`s, a ser aplicada ao proprietário do imóvel.

Art. 453. Deixar de manter limpos, desembaraçados e com livre escoamento os cursos d`água, lagos, valas, córregos ou rios no interior do lote ou divisa.

Pena - Multa, a ser aplicada ao proprietário do imóvel ou estabelecimento.

Parágrafo Único - As infrações a esse dispositivo serão consideradas, leves, graves e gravíssimas, conforme suas consequências à coletividade, sobre as quais, incidirão os seguintes valores:

I - LEVE: de 300 UFM`s para danos com pouco comprometimento da qualidade ambiental;

II - GRAVE: acima de 501 UFM`s para danos com comprometimento da qualidade ambiental, interferindo na utilização dos recursos naturais;

III - GRAVÍSSIMA: acima de 1000 UFM`s para danos representativos ao meio ambiente, como por exemplo, à fauna aquática e ocasionar riscos à saúde e à segurança pública.

Art. 454. Deixar de aplicar o tratamento ou destinação, legalmente exigidos na legislação ambiental e sanitária, às edificações ou atividades geradoras de efluentes.

Pena - Multa, a ser aplicada ao proprietário.

Parágrafo único. As infrações a esse dispositivo serão consideradas, leves, graves e gravíssimas, conforme suas consequências à coletividade, sobre as quais, incidirão os seguintes valores:

I - LEVE: de 300 UFM`s para danos com pouco comprometimento da qualidade do meio ambiente;

II - GRAVE: acima de 501UFM`s para danos com comprometimento da qualidade ambiental, interferindo na utilização dos recursos naturais;

III - GRAVÍSSIMA: acima de 1000 UFM`s para danos representativos ao meio ambiente, como por exemplo, à fauna aquática e ocasionar riscos à saúde e à segurança pública.

Art. 455. Dispor indiscriminadamente os resíduos sólidos em locais não autorizados pelo órgão ambiental competente, queimar resíduos sólidos a céu aberto ou utilizar resíduo "in natura" para alimentação de animais e adubação orgânica.

Pena. Multa a ser aplicada ao gerador do resíduo, conforme os seguintes casos:

I - 100 UFM`s até 1m³ (um metro cúbico) de resíduo sólido;

II - 120UFM`s acima de 1 m³ (um metro cúbico) até 5 m³ (cinco metros cúbicos) de resíduos sólidos;

III - 140UFM`s acima de 5 m³ (cinco metros cúbicos) de resíduos sólidos.

Art. 456. Lançar resíduos sólidos em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas, ou aterro em áreas erodidas, dolinas e fundos de vale.

Pena. Multa a ser aplicada ao responsável, conforme os seguintes casos:

I - 600UFM`s até 1m³(um metros cúbicos) de resíduos sólidos;

II - 800 UFM`s acima de 1 m³ (um metros cúbicos) até 5 m³ (cinco metros cúbicos) de resíduos sólidos;

III - 1000UFM`s acima de 5 m³ (cinco cúbicos de resíduos sólidos).

Art. 457. Os geradores de resíduos sólidos, de qualquer natureza, são responsáveis pelo acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, separação, reciclagem, transformação, reaproveitamento e destinação final dos seus resíduos.

§ 1º Os geradores citados no "caput", deste artigo são responsáveis pelo passivo ambiental oriundo da desativação de suas atividades, bem com pela sua recuperação.

Art. 458. Deixar de segregar, acondicionar, transportar em veículo especial e dar tratamento e destinação final adequados aos resíduos dos serviços de saúde, de acordo com as normas estabelecidas na legislação municipal, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, além das normas específicas estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Pena. Multa a ser aplicada ao responsável, conforme os seguintes casos:

I - 600UFM`s até 1m³(um metros cúbicos) de resíduos sólidos;

II - 800UFM`s acima de 1 m³ (um metros cúbicos) até 5 m³ (cinco metros cúbicos) de resíduos sólidos;

III - 1000UFM`s acima de 5 m³ (cinco cúbicos de resíduos sólidos).

Art. 459. Deixar de acondicionar, transportar, dar tratamento e destinação final adequados aos resíduos industriais conforme as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as condições estabelecidas pelo órgão estadual e municipal competente, respeitadas as demais normas legais vigentes.

Pena. Multa a ser aplicada ao responsável, conforme os seguintes casos:

I - 500 UFM`s até 1m³(um metros cúbicos) de resíduos sólidos;

II -600 UFM`s acima de 1 m³ (um metros cúbicos) até 5 m³ (cinco metros cúbicos) de resíduos sólidos;

III - 720 UFM`s acima de 5 m³ (cinco cúbicos de resíduos sólidos).

Art. 460. Deixar de acondicionar, coletar, transportar, armazenar, dar tratamento e destinação final aos resíduos radioativos de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEN e as determinações dos órgãos competentes.

Pena. Multa a ser aplicada ao responsável, conforme os seguintes casos:

I - 600UFM`s até 1m³(um metros cúbicos) de resíduos sólidos;

II -800 UFM`s acima de 1 m³ (um metros cúbicos) até 5 m³ (cinco metros cúbicos) de resíduos sólidos;

III - 1000UFM`s acima de 5 m³ (cinco cúbicos de resíduos sólidos).

Art. 461. Deixar de segregar, acondicionar, coletar, transportar, armazenar, dar tratamento e destinação final os resíduos da construção civil ou vegetais, de acordo com as normas e determinações estabelecidas pelos órgãos competentes.

Pena. Multa a ser aplicada ao responsável, conforme os seguintes casos:

I - 500UFM`s até 1m³(um metros cúbicos) de resíduos sólidos;

II - 600 UFM`s acima de 1 m³ (um metros cúbicos) até 5 m³ (cinco metros cúbicos) de resíduos sólidos;

III - 720UFM`s acima de 5 m³ (cinco cúbicos de resíduos sólidos).

Art. 462. Deixar de coletar, transportar, armazenar, dar destinação final ou reciclagem aos pneus sem a observância das condições e critérios estabelecidos pelo órgão municipal competente, respeitadas as demais normas legais vigentes.

Pena. Multa a ser aplicada ao responsável, conforme os seguintes casos:

I - 600UFM`s até 1m³(um metros cúbicos) de resíduos sólidos;

II - 800UFM`s acima de 1 m³ (um metros cúbicos) até 5 m³ (cinco metros cúbicos) de resíduos sólidos;

III - 1000UFM`s acima de 5 m³ (cinco cúbicos) de resíduos sólidos.

Art. 463. Afixar em árvores situadas em áreas públicas placas painéis, faixas, cartazes ou outras formas de divulgação, publicidade ou propaganda, inclusive eleitoral.

Pena - Multa de 100 UFM`s, a ser aplicada ao fixador ou beneficiário da propaganda ou publicidade.

Art. 464. Abandonar animais em vias e logradouros públicos, parques, praças e áreas de lazer e esporte do município ou lugares privados.

Pena - Multa de 100 UFM`s, a ser aplicada ao proprietário ou possuidor e, conforme o caso, apreensão do animal.

Art. 465. Criar ou manter, em desacordo com as normas desse Código e legislação específica, no perímetro urbano do município, qualquer espécie de animais de grande, médio e pequeno porte, normalmente criados e mantidos em zonas rurais.

Pena - Multa, a ser aplicada ao proprietário ou possuidor do animal e, conforme o caso, apreensão deste, sem prejuízo de outras obrigações.

Parágrafo único. As infrações a esse dispositivo serão aplicadas conforme suas consequências à coletividade, sobre as quais, incidirão os seguintes valores:

I - 100UFM para danos com baixo comprometimento da qualidade ambiental, segurança, saúde e sossego públicos;

II - 301 UFM`s para danos com médio comprometimento da qualidade ambiental, segurança, saúde e sossego públicos;

III - 501 UFM`s para danos com alto comprometimento da qualidade ambiental, segurança, saúde e sossego públicos;

Art. 466. Criar abelhas no perímetro urbano ou em áreas rurais com maior concentração de pessoas ou no entorno dos logradouros públicos, bem como, ao longo de rodovias e estradas.

Pena - Multa de 301 UFM`s, a ser aplicada ao proprietário ou possuidor, sem prejuízo de outras obrigações.

Art. 467. Transportar, animais por vias e logradouros públicos, sem a utilização de meio adequado que garanta a saúde, a segurança e o sossego público, desatendendo às normas desse código e legislação específica.

Pena - Multa de 100 UFM`s, a ser aplicada ao proprietário ou possuidor e, conforme o caso, apreensão do animal, sem prejuízo de outras obrigações.

Art. 468. Maltratar animais.

Pena - Multa de 100 UFM`s por animal maltratado, a ser aplicada ao proprietário ou possuidor e, conforme o caso, apreensão do animal, sem prejuízo de outras obrigações.

Art. 469. Instalar nos logradouros e espaços públicos, qualquer forma de construção e de equipamento de caráter festivo, esportivo, comercial ou de serviço publicitário, sem autorização do órgão competente.

Pena - Multa de 301 UFM`s, a ser aplicada ao responsável pela instalação.

Art. 470. Depositar ou instalar nos logradouros e espaços públicos, produtos ou objetos que impeçam ou dificultem a circulação e visibilidade ou que possam vir a causar danos aos transeuntes.

Pena - Multa de 301 UFM`s, a ser aplicada ao proprietário do objeto ou empresa responsável por sua colocação.

Art. 471. Fixar propaganda, anúncios, faixas, objetos ou qualquer engenho publicitário ou não, em postes, árvores, obras públicas, abrigos de paradas de coletivos, placas de sinalização, equipamentos de mobiliário urbano, ou quaisquer outros locais não autorizados.

Pena - Multa de 100 UFM`s, a ser aplicada ao fixador ou beneficiário da propaganda, anúncio, faixa, objeto ou engenho publicitário.

§ 1º Cada fixação será considerada individualmente.

§ 2º Além da Multa, correrão por conta dos infratores, todas as despesas decorrentes da demolição ou da indenização para reparação dos danos causados aos bens citados neste dispositivo.

Art. 472. Pichar, desenhar ou escrever em muros, fachadas,

colunas, paredes, postes, árvores, abrigos de parada de coletivos, placas de sinalização, equipamentos de mobiliário urbano, monumentos ou qualquer lugar de uso público.

Pena - Multa de 100 UFM, a ser aplicada ao autor da inscrição ou beneficiário da pintura, desenho ou escritura.

Parágrafo único. Cada pichação, desenho ou escritura será considerado individualmente.

Art. 473. Executar construção sem obedecer ao correto alinhamento predial determinado conforme os projetos, oficialmente, aprovados para a via pública em questão.

Pena. Multa de 500 UFM`s a ser aplicada, simultaneamente, ao proprietário da obra e ao responsável técnico da execução dela.

Art. 474. Desatender aos requisitos exigidos quando da colocação das placas de obras e licença de construção.

Pena - Multa de 100 UFM`s, a ser aplicada ao proprietário da obra ou ao responsável técnico da execução dela.

Art. 475. Deixar de vedar o terreno no alinhamento da via pública e ou não lacrar as vias de acesso ao imóvel nos casos de obra paralisada por mais de 60 (sessenta) dias, em ruínas, ou que possibilite efetiva ou potencialmente, a ocupação irregular.

Pena - Multa aplicada ao proprietário do imóvel, conforme os casos seguintes:

I - 100 UFM`s (cinco unidades de referência) para obras até 02 (dois) pavimentos e até 400 m.² (quatrocentos metros quadrados).

II - 150 UFM`s para obras com mais de 02 (dois) pavimentos ou acima de 400 m.² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 476. Deixar de impedir a ocupação de obra paralisada ou em ruína.

Pena - Multa de 100 UFM`s, a ser aplicada ao proprietário do imóvel.

Art. 477. Deixar de proceder à demolição de obra com iminente risco de ruína atestada no laudo de vistoria por 02 (dois) engenheiro civil da secretaria municipal de infraestrutura, conforme disposto nesse Código.

Pena - Multa aplicada ao proprietário, conforme seguintes casos:

I - 500 UFM`s para obras até 02 (dois) pavimentos e área de até 400 m.² (quatrocentos metros quadrados).

ou área acima de 400 m.² (quatrocentos metros quadrados).

Parágrafo único. Em caso de necessidade, será aplicada a penalidade de Embargo da Obra. Nesse caso, acrescentar-se-á à multa disposta nos incisos I e II, será aplicada em dobro, simultaneamente, ao proprietário e ao responsável técnico pela execução.

Art. 478. Usurpar ou invadir via pública, depredar ou destruir obras, edificações, construções e benfeitorias (calçamentos, meios-fios, passeios, pontes, galerias, balaústres, bueiros, ajardinados, árvores e bancos) e quaisquer dispositivos públicos dos jardins e dos logradouros em geral no seu jeito, constatáveis em qualquer época.

Pena - Multa de 100 UFM`s.

Parágrafo único. Além da Multa, correrão por conta dos infratores, todas as despesas decorrentes da demolição ou da indenização para reparação dos danos causados aos bens citados neste dispositivo.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 479. As penalidades previstas neste Código nos pontos omissos, serão objetos de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 480. Sempre que a multa não estiver explicitamente consignada em Lei, será arbitrada pelo Secretario de Finanças Planejamento e Gestão Tributária.

Art. 481. A critério do órgão competente poderá ser celebrado o acordo e ser aplicadas penalidades alternativas, de acordo com legislação específica, a bem do serviço público e em benefício aos munícipes, desde que não constem registros de infração cometida pelo infrator nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 482. Quando a responsabilidade da multa, incidir alternativamente, qualquer um dos responsáveis poderá responder pela infração.

Art. 483. Cometer infração a qualquer dispositivo do Código de Posturas deste Município, cuja pena não esteja discriminada:

Pena - Multa de 100 UFM`s, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis ao caso.

II - 1000 UFM`s para obras com mais de 02 (dois) pavimentos

Parágrafo único. As infrações a esse dispositivo serão consideradas, leves, graves e gravíssimas, conforme suas consequências à coletividade.

Art. 484. Quando constatada a reincidência de infração previstas neste Código as multas serão aplicadas em dobro, triplo ou quádruplo, na proporção do número de reincidências cometidas pelo infrator.

Art. 485. O descumprimento de Interdição ou Embargo ensejará multa diária de 3 UFM até 30 UFM`s conforme as consequências para a saúde, sossego e segurança públicas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 486. Os valores das multas constante deste Código serão atualizados e/ou corrigidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 487. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos complementares que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste código.

Art. 488. Na aplicação dos dispositivos deste código e no exame, apreciação e decisão relativa aos atos administrativos nela previstos, a Administração Municipal valer-se-á dos preceitos, institutos, categorias jurídicas e princípios gerais de direito constitucional, civil, processual e administrativo.

Art. 489. Na infração a qualquer dispositivo deste código, pessoas físicas comprovadamente carentes, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderão solicitar a permuta do pagamento da multa pela prestação de serviço comunitário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 490. O controle e a fiscalização de que trata esta Lei deverão ser complementados por:

I - ações permanentes voltadas para a difusão da legislação municipal e dos procedimentos necessários ao seu cumprimento;

II - programas e ações preventivas voltadas para educação ambiental, saúde pública, e valorização da cidadania.

Art. 491. O Executivo Municipal poderá valer-se do concurso de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante a celebração de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes, para o cumprimento do disposto neste código, notadamente quanto aos problemas de poluição, controle de

preços, abastecimento e fiscalização da legislação trabalhista e dos horários de funcionamento de atividades.

Art. 492. O Executivo Municipal promoverá, sempre que julgar conveniente, nos alvarás de licença, a transcrição das recomendações deste código que digam respeito à matéria do licenciamento.

Art. 493. Este Código de Postura entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 7477ee8f90a2ad03ebc59943d5d2d0d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

EXTRATO DE CONTRATO 20210075 PE 003/2021

EXTRATO - CONTRATO Nº 20210075/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: FRANCINALDO FONSECA EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.849.239/0001-15. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados a Secretaria Municipal de Administração do Município de Belágua/MA.** Data da Assinatura: 17 de Agosto de 2021. Vigência: 31 de Dezembro de 2021. Dotação Orçamentaria: **04.122.0003.2003.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente;** Valor Global - R\$ 212.208,25 (duzentos e doze mil, duzentos e oito reais e vinte e cinco centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal de Belágua Sr. Herlon Costa Lima CPF: 409.148.013-68 e pela Contratada: Sr. FRANCINALDO FONSECA, Portador da Carteira Nacional de Identidade nº 00000569192-3, inscrito no CPF: 460.830.143-87. Belágua (MA), 17 de agosto de 2021.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: a5094f462cf72c5776c75131319ef93d*

EXTRATO DE CONTRATO 20210076 PE 003/2021

EXTRATO - CONTRATO Nº 20210076/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: FRANCINALDO FONSECA EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.849.239/0001-15. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei

nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados a Secretaria Municipal de educação do Município de Belágua/MA.** Data da Assinatura: 17 de agosto de 2021. Vigência: 31 de Dezembro de 2021. Dotação Orçamentaria: **12.122.0011.2007.0000 - MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0008.2016.0000 - MANUT. DOS SERV. ADM. DO ENSINO FUNDAMENTAL - 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente;** Valor Global - R\$ 252.907,20 (duzentos e sete mil, novecentos e sete reais e vinte centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal de Belágua Sr. Herlon Costa Lima CPF: 409.148.013-68 e pela Contratada: Sr. FRANCINALDO FONSECA, Portador da Carteira Nacional de Identidade nº 000000569192-3, inscrito no CPF: 460.830.143-87. Belágua (MA), 17 de agosto de 2021.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: daee8ec29c31f422777abf2c8b6f2635

EXTRATO DE CONTRATO 20210077 PE 003/2021

EXTRATO - CONTRATO Nº 20210077/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: FRANCINALDO FONSECA EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.849.239/0001-15. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belágua/MA.** Data da Assinatura: 17 de agosto de 2021. Vigência: 31 de Dezembro de 2021. Dotação Orçamentaria: **10.122.0012.2019.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.122.0012.2022.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente;** Valor Global - R\$ 203.424,55 (duzentos e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal de Belágua Sr. Herlon Costa Lima CPF: 409.148.013-68 e pela Contratada: Sr. FRANCINALDO FONSECA, Portador da Carteira Nacional de Identidade nº 000000569192-3, inscrito no CPF: 460.830.143-87. Belágua (MA), 17 de agosto de 2021.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: c16a88b2fd97b9c1e92ed95e14be2419

EXTRATO DE CONTRATO 20210078 PE 003/2021

EXTRATO - CONTRATO Nº 20210078/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: FRANCINALDO FONSECA EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.849.239/0001-15. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Belágua/MA.** Data da Assinatura: 17 de agosto de 2021. Vigência: 31 de Dezembro de 2021. Dotação Orçamentaria: **08.122.0019.2023.0000 - MANUT. DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.122.0019.2026.0000 - MANUT. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -**

4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente; Valor Global - R\$ 174.054,35 (cento e setenta e quatro mil, cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal de Belágua Sr. Herlon Costa Lima CPF: 409.148.013-68 e pela Contratada: Sr. FRANCINALDO FONSECA, Portador da Carteira Nacional de Identidade nº 000000569192-3, inscrito no CPF: 460.830.143-87. Belágua (MA), 17 de agosto de 2021.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: c0c7ef6711a48037899ae907210cbcb7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 004/2021 - contratação direta de empresa para aquisição de materiais equipamentos de fisioterapia em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Benedito Leite/MA, no valor total **R\$ 16.943,77 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e três reais, setenta e sete centavos)**, pela empresa: **M M LEITE DE OLIVEIRA EIRELI - ME (PRO SAUDE) - CNPJ Nº 13.188.745/0001-78**, com endereço à Rua Hermes Neiva, 154, Centro, Uruçuí/PI.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com atualizações estabelecidas no Decreto nº 9.412, de 18/06/2018, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

Benedito Leite/MA, 16 de agosto de 2021.

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: ccc7cfe0f440e23bfaf6aee3d3c2e48f

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - PREGÃO 009-2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto ao Pregão Presencial nº 009/2021 - SRP, que teve como objetivo: **Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços de locação de máquinas e caminhões, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada pelo Pregão Presencial **009/2021 - SRP** foi o de MENOR PREÇO POR ITEM obtivemos a seguinte classificação:

Proposta da empresa: **A.S. BOTELHO COMERCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 11.052.576/0001-19**, vencedora nos ITENS: ITEM 1, no valor total de R\$55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais); ITEM 2, no valor total de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais); ITEM 3, no valor total e R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais); ITEM 4, no valor total de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais); ITEM 5, no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); ITEM 6, no valor total e R\$ 67.760,00 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais); e ITEM 7, no valor de R\$ 50.880,00 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais), **totalizando o valor de R\$ 384.140,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta reais).**

E assim sendo, proclamamos as Empresas **A.S. BOTELHO COMERCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 11.052.576/0001-19**, no de valor total de **R\$ 384.140,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta reais)**, vencedora desta licitação e encaminhe-se o processo para autoridade competente para se quiser, expedir o respectivo termo adjudicatório.

Benedito Leite - MA, 25 de agosto de 2021.

Frank James Rodrigues Lustosa
Pregoeiro

Precide Duarte Damasceno Rubenir Almeida da Silva
Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 13156b3fbcc881fe54f5e5696db8d619

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/003/2021-SRP.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BURITI -MA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, situada à Avenida Praça Felinto Farias, S/N - Centro - Buriti - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.117.071/0001-55**, neste ato representada pela Sra. Ana Cristina Araujo Cardoso, brasileira, Secretária Municipal de Administração e Finanças, CPF Nº 983.516.133-04, RG Nº 00010488651980 SSPMA, residente neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2021-SRP, bem como, a classificação da proposta apresentada e a respectiva homologação, resolve registrar os valores unitários ofertados pela empresa abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo menor preço unitário, para futura e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA O MUNICÍPIO DE BURITI-MA**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação Pregão Presencial nº 003/2021-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão - FAMEM.

Este instrumento não obriga o Município de Buriti -MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Buriti, através da Secretária Municipal, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

Parágrafo Único: É facultado o Prefeito Municipal de Buriti, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

Os valores unitários registrados do primeiro colocado, as marcas, empresa e representante legal, encontram-se abaixo:

Razão Social: A J M DA SILVA INFORMATICA

CNPJ: 10.612.251/0001-80

Endereço completo: AVENIDA JOSÉ CAETANO Nº 70,
CENTRO, CHAPADINHA MARANHÃO;

Nome do representante legal: ANTONIO JADMILSON
MORAES DA SILVA

Cédula de Identidade/órgão emissor: 1111049995 SSP/MA
CPF: 925.619.183-00

Cargo/Função: PROPRIETÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTADOR USB WIRELESS	TOMATE	UNL	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
2	ADAPTADOR DE TOMADA	DANEVA	UNL	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
3	CABO DE REDE CAT5	PLUSCABLE	CX	5	R\$ 169,00	R\$ 845,00
4	CABO SATA	MYMAX	UNL	40	R\$ 4,55	R\$ 182,00
5	CABO VGA PARA MONITOR	MULTILASER	UNL	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
6	CABO HDMI 1,80M	MAXPRINTE	UNL	30	R\$ 22,67	R\$ 680,10
7	CABO HDMI 5M	MAXPRINTE	UNL	30	R\$ 19,80	R\$ 594,00
8	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR	MYMAX	UNL	100	R\$ 8,80	R\$ 880,00
9	CABO DE FORÇA PARA CARREGADOR	MYMAX	UNL	100	R\$ 8,60	R\$ 860,00
10	CABO USB PARA IMPRESSORA	PLUSCABLE	UNL	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
11	CONECTOR RJ45 COM 100UNID	MYMAX	PCT	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
12	EXTENSAO DE 5M	PLUSCABLE	UNL	100	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
13	EXTENSAO DE 10 M	PLUSCABLE	UNL	50	R\$ 31,90	R\$ 1.595,00
14	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	MULTILASER	UNL	80	R\$ 18,90	R\$ 1.512,00
15	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	MULTILASER	UNL	80	R\$ 19,30	R\$ 1.544,00
16	FONTE ATX 200W	C3TECH	UNL	50	R\$ 61,90	R\$ 3.095,00
17	FONTE ATX 500W	C3TECH	UNL	50	R\$ 183,00	R\$ 9.150,00
18	GABINETE COM FONTE	FORTREK	UNL	50	R\$ 138,00	R\$ 6.900,00
19	GRAVADORA DE DVD	LITON	UNL	30	R\$ 104,00	R\$ 3.120,00
20	HD EXTERNO 1TB	WESTEN DIGITAL	UNL	50	R\$ 399,00	R\$ 19.950,00
21	HD EXTERNO 500 GB	WESTEN DIGITAL	UNL	50	R\$ 532,95	R\$ 26.647,50
22	HD NOTEBOOK 500GB	WESTEN DIGITAL	UNL	30	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
23	MEMORIA DDR4 4GB	MARKVISION	UNL	30	R\$ 232,04	R\$ 6.961,20
24	MEMORIA DDR3 4GB	MARKVISION	UNL	30	R\$ 104,00	R\$ 3.120,00
25	MEMORIA DDR2 2GB	MARKVISION	UNL	30	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
26	MOUSE PAD	MULTILASER	UNL	40	R\$ 7,30	R\$ 292,00
27	MOUSE PS2	MAXPRINTE	UNL	10	R\$ 15,57	R\$ 155,70
28	MOUSE USB	MULTILASER	UNL	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
29	PENDRIVE DE 16GB	MULTILASER	UNL	50	R\$ 26,90	R\$ 1.345,00
30	PENDRIVE DE 32GB	MULTILASER	UNL	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
31	PENDRIVE DE 4GB	MULTILASER	UNL	550	R\$ 15,67	R\$ 8.618,50
32	PENDRIVE DE 8GB	MULTILASER	UNL	50	R\$ 30,97	R\$ 1.548,50
33	PLACA MAE INTEGRADA	PCWARE	UNL	30	R\$ 389,00	R\$ 11.670,00
34	PLACA DE REDE WIRELES PCI	MYMAX	UNL	30	R\$ 48,80	R\$ 1.464,00
35	PLACA DE REDE PCI	MYMAX	UNL	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
36	PLACA DE REDE PCI-E	MYMAX	UNL	20	R\$ 58,90	R\$ 1.178,00
37	TECLADO PS2	NEWLINK	UNL	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
38	TECLADO USB	NEWLINK	UNL	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
39	TECLADO MULTIMIDIA	NEWLINK	UNL	30	R\$ 24,90	R\$ 747,00
40	ROTEADOR 300MBPS	MERCUSYS	UNL	50	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
41	ROTEADOR 750MBPS 3 ANTENAS	TPLINK	UNL	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
42	ROTEADOR DUAL BAND 1200MBPS	MERCUSYS	UNL	30	R\$ 169,00	R\$ 5.070,00
43	REFIL DE TINTA PRETO PARA ECOTANK	MULTILASER	UNL	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
44	REFIL DE TINTA COLORIDO PARA ECOTANK	MULTILASER	UNL	300	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
45	SWITCH 8 PORTAS	MERCUSYS	UNL	20	R\$ 61,00	R\$ 1.220,00
46	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000	MERCUSYS	UNL	10	R\$ 142,55	R\$ 1.425,50
47	SWITCH 16 PORTAS 10/100	TPLINK	UNL	20	R\$ 195,41	R\$ 3.908,20
48	SWITCH 24 PORTAS 10/100	TPLINK	UNL	10	R\$ 258,00	R\$ 2.580,00
49	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	DLINK	UNL	10	R\$ 469,00	R\$ 4.690,00
50	TONER PRETO PARA LASERJET	MULTILASER	UNL	100	R\$ 33,80	R\$ 3.380,00
51	TONER PARA LASER	MULTILASER	UNL	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
52	TONER PARA BROTHER	MAXPRINTE	UNL	100	R\$ 32,80	R\$ 3.280,00
53	TONER PARA SAMSUNG	MAXPRINTE	UNL	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
54	PASTA TERMICA 20G	NEOPLAST	UNL	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
55	PASTA EXECUTIVA EM COURO SINTETICO	THIGOLINE	UNL	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
56	PLACA MAE 1150 PARA PC	ASUS	UNL	10	R\$ 347,00	R\$ 3.470,00
57	CPU CELERON DUAL CORE 4 GB HD 320GB	EVEREX	UNL	20	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
58	COMPUTADOR CELERON DUAL CORE 4 GB HD 320GB MONITOR 18.5 LED	EVEREX	UNL	40	R\$ 1.801,07	R\$ 72.042,80
59	COMPUTADOR CELERON DUAL CORE 4 GB SSD 120GB MONITOR 18.5 LED	GOLDENTEC	UNL	20	R\$ 1.158,80	R\$ 23.176,00
60	COMPUTADOR CORE I3 4GB HD 500GB MONITOR 18.5 TELA LED	EVEREX	UNL	20	R\$ 1.444,00	R\$ 28.880,00
61	COMPUTADOR CORE I5 4 GB HD 500GB MONITOR 18.5	EVEREX	UNL	10	R\$ 1.638,00	R\$ 16.380,00
62	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	GOLDENTEC	UNL	10	R\$ 269,00	R\$ 2.690,00
63	ESTABILIZADOR DE 1000VA BIVOLT	TS SHARA	UNL	30	R\$ 163,00	R\$ 4.890,00
64	ESTABILIZADOR DE 2000 VA BIVOLT	TS SHARA	UNL	20	R\$ 379,00	R\$ 7.580,00
65	ESTABILIZADOR DE 300 VA BIVOLT	TS SHARA	UNL	40	R\$ 108,00	R\$ 4.320,00
66	IMPRESSORA ECOTANQUE COLORIDA	EPSON	UNL	15	R\$ 898,00	R\$ 13.470,00
67	IMPRESSORA LAZER MONOCROMATICA	BROTHER	UNL	15	R\$ 880,00	R\$ 13.200,00
68	MONITOR 15.6 LED	PCTOP	UNL	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
69	MONITOR 18.5 LED	PCTOP	UNL	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
70	MONITOR 21.5 LED	PCTOP	UNL	10	R\$ 780,00	R\$ 7.800,00
71	MULTIFUNCIONAL ECO TANQUE COLORIDA	EPSON	UNL	15	R\$ 1.448,34	R\$ 21.725,10
72	MULTIFUNCIONAL LAZER MONOCROMATICA	BROTHER	UNL	25	R\$ 1.335,00	R\$ 33.375,00
73	MULTIFUNCIONAL LASER DUPLEX	BROTHER	UNL	20	R\$ 2.200,00	R\$ 44.000,00
74	MICROFONE SEM FIO DUPLIO	LEON	UNL	5	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
75	NOBREAK 2.200VA BIVOLT	SMS	UNL	10	R\$ 2.393,05	R\$ 23.930,50
76	NOBREAK 1200 VA BIVOLT	TS SHARA	UNL	115	R\$ 539,00	R\$ 61.985,00
77	NOBREAK 1800 VA BIVOLT	SMS	UNL	15	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
78	NOBREAK 600 VA BIVOLT	TS SHARA	UNL	10	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
79	NOBREAK 700 VA BIVOLT	TS SHARA	UNL	10	R\$ 328,00	R\$ 3.280,00
80	NOTEBOOK CELERON DUAL CORE 4GB HD 500GB LED 15.6 POLEGADAS	MULTILASER	UNL	15	R\$ 1.750,00	R\$ 26.250,00
81	NOTEBOOK CORE I3 4GB HD 1TB TELA LED FULL HD 15.6 POLEGADAS	COMPAQ	UNL	25	R\$ 2.670,00	R\$ 66.750,00

82	NOTEBOOK CORE I5 4GB SSD 256GB TELA FULL HD 15.6 POLEGADAS	POSITIVO	UNL	5	R\$ 3.146,98	R\$ 15.734,90
83	PROJETOR DE MESA BIVOLT HDMI X VGA	EPSON	UNL	5	R\$ 1.539,00	R\$ 7.695,00
84	SCANNER DE MESA A4 COLORIDO DUPLEX	AVISION	UNL	5	R\$ 1.650,00	R\$ 8.250,00
85	Tablet 7 Polegadas 32GB COM WIFI CAMERA TRASEIRA E FRONTAL	MULTILASER	UNL	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
86	PROCESSADOR CORE I3 DE 1ª A 8ª GERAÇÃO	INTEL	UNL	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
87	PROCESSADOR CORE I5 DE 1ª A 8ª GERAÇÃO	INTEL	UNL	10	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
VALOR TOTAL						R\$ 773.002,50

Cláusula Quinta: Da Revisão dos Preços

Os valores unitários registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão dos valores unitários só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Buriti a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo percentual de desconto registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Cláusula Sexta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Buriti .

Cláusula Sétima: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Oitava: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único: Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Nona: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Buriti /MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Buriti (MA), 24 de Agosto de 2021.

Ana Cristina Araujo Cardoso
Secretária Municipal de Educação

Antonio Jadmilson Moraes da Silva
Proprietário da empresa DIS'B PAPELARIA LTDA-EPP

*Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 5400b1798b2f61bc0b471b1a10e03fd5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II, 8.666/93

Processo administrativo nº 28/2021-SECAF

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a Contratação direta da empresa ETC COMERCIO E SERVICO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 28.460.006/0001-60. Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de letreiros e placas decorativas para atender as demandas do município de Cajari - MA, no valor total R\$ 17.098,00 (dezesesseis mil e noventa e oito reais), com supedâneo no art. 24, II, "dispensa em razão do valor".

Encaminhem-se os autos para publicação e para setor de contratos para as providências cabíveis.

Cajari - MA, 25 de agosto de 2021.

Jurandir Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 7432138b83c2c3bd5a9cda30fbab33f8*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2021

REF.: Processo nº 07/2021-SEMAS - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2021, Processo Administrativo nº 85/2021 do Município de São Bento/MA. PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a empresa NIREUS PESCADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.114.798/0001-41. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de pescados para o Município de Cajari/MA. DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 879.200,00 (oitocentos e setenta e nove mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, FONTE DE RECURSO: 08.244.0034.2052.0000 - Manutenção dos Benefícios Eventuais NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita. PRAZO DE VIGÊNCIA: o contrato se estenderá até dia 31 de dezembro de 2021, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, representado pelo Sra. Kélly Christiane Costa Lima; P/CONTRATADA: NIREUS PESCADOS EIRELI, representada pelo Sr. Zenith Ribeiro Fialho, inscrito no CPF nº 054.535.703-93. Cajari (MA), 23 de agosto de 2021.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: a0297a252445c871cd9446e26ae03e34*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2021

REF.: Processo nº 30/2021-SECAF. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 09/2021, Processo Administrativo nº 167/2021 do Município de São Domingos do Maranhão. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.510.732/0001-52. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para atender as demandas do município de Cajari - MA. DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 670.100,08 (seiscentos e setenta mil, cem reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, FONTE DE RECURSO: 08.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.30.00 - Material De Consumo. PRAZO DE VIGÊNCIA: o contrato se estenderá até dia 31 de dezembro de 2021, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretário Municipal de Administração e Finanças, representado pelo Sr. Jurandir Gomes dos Santos; P/CONTRATADA: ACCOR EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pela Sra. Tassia Liane Alves Nunes, inscrito no CPF nº 962.317.423-34. Cajari (MA), 23 de agosto de 2021.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 763cbbd08b9bd47c472d8b3f3194aa23*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2021-SEMUS, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021**. **ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Homologo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021 do Município de **SÃO BENTO/MA**, na condição **"CARONA"** que consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como vencedora a empresa **R. SOUSA COMÉRCIO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 27.517.764/0001-05**, situada na Av. José Sarney/Orquídea Santos/42-A, nº 241, Bairro Jardim São Cristóvão - São Luís/MA, CEP nº 65.55-300. **VALOR GLOBAL: R\$ 116.375,00** (CENTO E DEZESSEIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). Centro Novo do Maranhão/MA, 23 julho de 2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: 3c26e0b09128a9c371d8f99334ce4b79

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2021-SEMED, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021-CPL**. **ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Homologa a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021 do Município de **TIMBIRAS/MA**, na condição **"CARONA"**, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de manutenção (reforma) de escolas da rede municipal de educação, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como vencedora a empresa **W A S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.189.635/0001-72**, situada na Rua das Palmeiras, nº 07, Quadra 78, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP nº 65.075-300. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.112.147,17** (UM MILHÃO, CENTO E DOZE MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). Centro Novo do Maranhão/MA, 27 de julho de 2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: df745ba241bbe0f925a94b9b9c44c71d

PORTARIA Nº 397/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL/PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO

DO MARANHÃO, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, **CONSIDERANDO**, o requerimento de LICENÇA PRÊMIO, efetuado por **FABRÍCIO MAXIMO DAS NEVES**, brasileiro, casado, funcionário público do quadro efetivo desta municipalidade, investido no cargo de **NUTRICIONISTA** por meio da Portaria de n.º 008/2016, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.490.253-90, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal n.º 105, de 17 de dezembro de 2010, TÍTULO III - DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS, CAPÍTULO IV - DA LICENÇA ESPECIAL, em seu artigo 71 que dispõe: **"Após cada quinquênio de efetivo exercício, no serviço público municipal, ao funcionamento que as requerer, conceder-se-á licença especial de (3) três meses com todos os direitos de seu cargo efetivo; CONSIDERANDO**, inexistir quaisquer dos impedimentos para a licença especial constante do Parágrafo 2º, do Artigo 71, da Lei Municipal n.º 105, de 17 de dezembro de 2010; **R E S O L V E**: Art. 1º. Fica concedida a **Licença Especial (Prêmio), no período de 12/07/2016 a 12/10/2016**, fixando-se o período de aquisição de 15/03/2016 a 15/03/2021, ao Srº **FABRÍCIO MAXIMO DAS NEVES**, funcionário Efetivo no cargo de NUTRICIONISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.490.253-90.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 58b0ba4eb95d84bd9487c0ab22ccd46c

PORTARIA Nº. 395/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Coordenadora do Programa de Frequência Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Resolve: Art. 1º** - Nomear para o cargo em comissão de Coordenadora do Programa de Frequência Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a Senhora **MARIA ELIETE DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 953.743.453-20. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: IASMIN LARA PIAULINO PINHEIRO
Código identificador: 7238f43afeeffea00eb00d05aa9473d6

PORTARIA Nº. 368/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, consoante o

artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho do profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **CAMILO ROCHA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 180.271.212-72, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ele atribuído, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 72e2057295b97d4813881109c847a49e

PORTARIA Nº. 369/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **DULCINEIA ANDRADE MENDES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 006.729.683-12, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 08ba0fb671ee69f47e375295be46b413

PORTARIA Nº. 370/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **EDILENIA LUCIA CARVALHO COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 016.532.713-88, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 3ac9d3e47ea3a6bcad1f750c14ded705

PORTARIA Nº. 371/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **ELINALVA SOUSA BRITO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 783.510.573-04, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: e5f2d4e2da73edf54cbfe71895fd311c

PORTARIA Nº. 372/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino

Público de Centro Novo do Maranhão, **IVANILDE XAVIER DA SILVA NASCIMENTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 631.556.563-87, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: **LARISSA FERREIRA RIBEIRO**
Código identificador: dc00af30a6fbfa73c2090ac84656f93d

PORTARIA Nº. 373/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **LAURENI COSTA RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 456.628.713-91, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: **LARISSA FERREIRA RIBEIRO**
Código identificador: 94bdb6dbd96b4fb552037a7e6b203b19

PORTARIA Nº. 374/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **LUIZA ELVIRA DE ARAÚJO ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 467.435.613-04, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o

preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: **LARISSA FERREIRA RIBEIRO**
Código identificador: 7f444686114e23c69bc3d4cbc3f90279

PORTARIA Nº. 375/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **MARIA ANTONIA DE PAIVA FURTADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 941.288.713-20, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: **LARISSA FERREIRA RIBEIRO**
Código identificador: c7cab4d0427f7f0da6e32078e14081da

PORTARIA Nº. 376/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **MARIA ANTONIA SILVA DE JESUS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.621.819-49, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 1469be288ce08edc274ada752cc0edd9

PORTARIA Nº. 377/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **MARIA DALVA AMADOR DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 948.364.003-25, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 143e969e7d0ebca43da163255a0c029c

PORTARIA Nº. 378/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **MARIA DE ARAÚJO SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 990.426.903-30, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,**

CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 9d6ecfba0e608ac17d485c7b1e357c88

PORTARIA Nº. 379/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO DE SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 626.118.953-68, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 44a4aea25c77388e7ef95b4507ad752f

PORTARIA Nº. 380/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 633.774.973-15, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO

Código identificador: a6e4f1c0056d6a2538339e5372d9a33f

PORTARIA Nº. 381/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **MARIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 617.017.183-91, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: c01d04296d50814cda2c6e2ac0b69d13

PORTARIA Nº. 382/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **MARIA DORACY DE MEDEIROS BARBOSA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 569.697.443-68, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 11039901658915fedeedd6fe7b3bf0b2

PORTARIA Nº. 383/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **MARIA ELIZABETE NASCIMENTO CARDOSO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 270.021.793-49, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 8ecaaca1d3073c0f71e0c8135dce545b

PORTARIA Nº. 384/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **MARIA EVANGELINA FROES**, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 949.274.483-04, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: ba6450702aad7e1d826417e847da8803

PORTARIA Nº. 385/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito

Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **MARIA EXPEDITA NERES CASTRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 905.138.863-20, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: c55d878517b0b3a94a8c5a3aca818e12

PORTARIA Nº. 386/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **MARIA HELENA DE SOUSA LIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 949.247.403-49, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 53328d4a791ae4e5da1b16a6e99e52dd

PORTARIA Nº. 387/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos

legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **MARIA ISABEL DE ALMEIDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 903.606.563-15, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: de8e5d8878d9a099a61fe36a0556c4c9

PORTARIA Nº. 388/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **MARIA LUCIA DOS REIS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 179.027.463-04, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: d4bd86156591b7e546e6bb29769a36cf

PORTARIA Nº. 389/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **MARIA MARGARIDA**

DE LIMA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 233.529.572-15, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 934cea0e1b901de1504d6d1200d396b1

PORTARIA Nº. 390/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **PAULA LEMOS FARIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 507.959.453-53, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 97107b73afb1baa3b262022af13596ea

PORTARIA Nº. 391/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **ROSALIA PEREIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 172.504.042-53, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em

vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: bf4978167ba7953a551a47c9b58c5de5

PORTARIA Nº. 392/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **VANDA SALES DA CUNHA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 250.259.293-34, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 98768f28050f6d16dec9a96324c4c4f8

PORTARIA Nº. 393/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **ANTONIA CALDAS DOS SANTOS DE SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 304.455.663-53, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS**

DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Publicado por: IASMIN LARA PIAUILINO PINHEIRO
Código identificador: 45e64c83f8c52e7742c353c52a5c7d6e

PORTARIA Nº. 394/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **ANANILZA NASCIMENTO PEREIRA NEVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 941.296.143-04, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: IASMIN LARA PIAUILINO PINHEIRO
Código identificador: 2651f63d539c10c50731cab389d1d130

PORTARIA Nº. 396/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho de profissional do magistério do sistema de ensino público de Centro Novo do Maranhão, consoante o artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, Estado Maranhão, **Joedson Almeida dos Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal de Estrutura Organizacional e outros dispositivos legais correlatos,

RESOLVE: Art. 1º - Conceder a redução da jornada de trabalho da profissional do magistério do Sistema de Ensino Público de Centro Novo do Maranhão, **ANTONIA GONÇALVES SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 438.188.463-91, em 50% (cinquenta por cento) do número de horas a ela atribuída, em virtude do direito adquirido face o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 52 da Lei Municipal n.º 96/2009, de 11 de dezembro de 2009. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO, AOS DIAS 26 DO MÊS DE AGOSTO DE 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

Publicado por: IASMIN LARA PIAUILINO PINHEIRO

Código identificador: 814ce2c52971fd1fa0806c585e13c9b2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 007/2021-PE.

A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, localizado na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal, adiará a licitação em epígrafe para às **14:30 horas do dia 03/09/2021** no sítio eletrônico **www.licitanet.com.br**, quando ocorrerá o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PROPAGANDA, SONORIZAÇÃO E OUTROS MATERIAIS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESTREITO-MA**. Os interessados poderão procurar a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, no horário das 08:00 as 13:00 para maiores informações.

Estreito-MA, 26 de Agosto de 2021.

RONILSON SILVA SOARES

Pregoeiro Municipal.

Portaria nº 043/2021

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 3fe487f5bfb2b8de2dec053b7e9caf8

DECRETO MUNICIPAL Nº 38 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 38 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INSTITUÍDO PELO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº09/2010, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - REDESIM, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando a necessidade de articular, apoiar, fomentar, facilitar e coordenar o processo de empreendedorismo no município de Estreito/MA, por intermédio da simplificação do processo de registro mercantil e licenciamento de empresas e empresários e com o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da municipalidade;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, cujo objetivo

é estabelecer a simplificação e integração do processo de registro e

legalização de empresários e pessoas jurídicas, integrando todos os órgãos envolvidos com o registro e com o licenciamento de empresas e negócios;

DECRETA:

Art. 1º É instituído no âmbito do Município de Estreito/MA, Comitê Gestor Municipal para a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, licenciamento e integração, nos termos do art. 2º da Lei 11.598/07 e art. 4º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Municipal de implementação da REDESIM:

- I. Acompanhar a execução dos projetos e do plano de desenvolvimento econômico local; articular parcerias, estimular e influenciar na legislação local e procedimentos para favorecer as microempresa e empresas de pequeno porte e, prestar contas à sociedade pelo menos uma vez ao ano.
- I. promover ações e atividades para o desenvolvimento econômico local, com intuito de incentivar a criação de emprego e renda;
- I. Elaborar, coordenar, articular, ações e atividades para implementar no âmbito do Município a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;
- I. Disseminar o conhecimento acerca da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007 e normas correlatas;
- I. Articular, coordenar, executar e acompanhar, nos procedimentos de sua competência governamental, a unicidade de processo de registro, de legalização e licenciamento de empresários e pessoas jurídicas;
- I. Promover a articulação e o entendimento entre todos os órgãos e entidades envolvidos no procedimento de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, no âmbito do Estado;
- I. Elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam atingidos;
- I. Definir e promover a execução do programa de trabalho de implementação da REDESIM no Estado;
- I. Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

I. Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte;

I. Elaborar e aprovar regulamentações sob a forma de resolução.

Art. 3º Comitê Gestor Municipal para implementação da REDESIM no âmbito do Município de Estreito/MA:

- I. Um Representante da Sala do Empreendedor;
- I. Um Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão;
- I. Um Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- I. Um Representante da Secretaria Municipal de Indústria, comércio, serviços e habitação;
- I. Um Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- I. Um Representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Tributos;
- I. Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural;
- I. Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- I. Um Representante do Corpo de Bombeiros Militar;

§ 1º- No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste decreto, os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e no prazo de mais 60 (sessenta) dias o Comitê elaborará seu Regimento Interno.

§ 2º- As deliberações do CGM que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal para implementação da REDESIM no Município, funcionará de acordo com seu plano de trabalho, nos termos do art. 2º IV e V deste Decreto.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor Municipal realizará periodicamente reuniões ordinárias e quando necessário as reuniões extraordinárias.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor Municipal, é atividade de utilidade pública, não remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor Municipal.

Art. 7º O prazo de funcionamento do Comitê Gestor Municipal é por tempo indeterminado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 40aa859e10c09b4d4f923ff468e0aa23

DECRETO MUNICIPAL Nº 39 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 39 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM REGIME HÍBRIDO, NO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.899, de 30 de julho de 2021, que altera o Decreto nº 36.871, de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Corona vírus (SARS-CoV-2).

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do estabeleceu retomada das aulas presenciais de forma gradual conforme Decreto nº 35.897 de 30 de julho de 2020.

CONSIDERANDO as diretrizes para o ensino remoto nas escolas da rede estadual de ensino do Maranhão, constantes em Portaria nº 817 de 31 de julho de 2020 da Secretaria de Estado da Educação.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 - Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 30, de 03 de junho de 2021, que determinou a suspensão das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino do Município de Estreito-MA e a substituição das atividades pedagógicas presenciais pela modalidade remota (não presenciais) de 15 de junho de 2021 a 27 de agosto de 2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 333, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Educacionais Excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da COVID-19, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Estreito-MA.

CONSIDERANDO a Portaria nº 450, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Extraordinária Municipal de Gerenciamento da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Estreito-MA, que acompanharão todos os planejamentos do possível retorno das aulas pelo sistema híbrido, referente ao biênio 2020/2021, com a elaboração de protocolos sanitários devido à pandemia COVID-19 e da outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 35 de 11 agosto de 2021, que dispõe sobre a compulsoriedade da imunização por meio da vacina contra o CORONAVIRUS-COVID-19 dos

Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, e da outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2021, do Conselho Municipal de Educação de Estreito-MA.

CONSIDERANDO a importância do retorno das aulas presenciais para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Estreito-MA.

O Prefeito Municipal de Estreito-MA, no desempenho de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas da Educação Infantil, Pré-Escola, Creche Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos-EJA e demais atividades pedagógicas, em regime híbrido, nos estabelecimentos públicos da Rede Municipal de Ensino sediado no Município de Estreito-MA.

Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino compreende os Centros Infantis Municipais, as Instituições de Educação Infantil parceiras, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 3º - Compreende-se por ensino híbrido o modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de ensino e aprendizagem, onde os alunos alternam entre aulas presenciais e não presenciais, com tempos, espaços e materiais pedagógicos diferenciados, em um processo que considera o aluno como protagonista da sua aprendizagem.

Art.4º - O retorno das aulas presenciais nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Estreito-MA, acontecerá de forma gradual, iniciando pelas escolas com condições para implementação dos protocolos de biossegurança.

Art. 5º - Fica estabelecido que as escolas da Rede Municipal de Ensino deverão cumprir as orientações e/ou recomendações contidas nos anexos I e II deste Decreto;

Art. 6º - Deverão as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino adequar o plano de trabalho pedagógico de acordo com as orientações dos protocolos de biossegurança, e a realidade educacional de cada unidade escolar.

Art. 7º - Fica determinado que além do modelo de ensino híbrido, deverá ser ofertado o ensino remoto para estudantes que os pais e/ou responsáveis optaram em não enviar para a escola, de modo a garantir ao aluno, o direito ao acesso às atividades curriculares impressas ou via outro recurso tecnológico de cada componente curricular e o cumprimento da carga horária prevista por lei.

Art. 8º - Fica autorizada a retomada do funcionamento do transporte escolar, devendo atender às medidas estabelecidas nos anexos I e II, deste Decreto.

Art. 9º - Poderá o Poder Público Municipal alterar as condições da retomada ora autorizada ou revogá-la, conforme exigirem as condições epidemiológicas locais e ouvidas às autoridades sanitárias.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, revogando-se o Decreto nº 30/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS

26 dias do mês de agosto de dois mil vinte e um (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO FORMATO HÍBRIDO DA CIDADE DE ESTREITO-MA.

GUIA MUNICIPAL DE PROTOCO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NO FORMATO HÍBRIDO (ONLINE E PRESENCIAL)

SEMEC
2021

Leorren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Francisca Lima Barros

Coordenadora Geral
Elana Abreu

Autor/Técnico em Biossegurança
Feliciano do Espírito Santo Silva Neto

SUMÁRIO

- APRESENTAÇÃO.. 9
1. INTRODUÇÃO.. 9
2. INFORMAÇÕES GERAIS. 10
3. MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DA BARREIRA SANITÁRIA.. 11
4. MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO, ALMOXARIFADOS, BIBLIOTECAS E SALAS DE VÍDEO/INFORMÁTICA.. 12
5. MEDIDAS AOS PROFESSORES/MONITORES. 12
6. MEDIDAS DE HIGIENE ESCOLAR ESTRUTURAL E EQUIPE DE LIMPEZA.. 13
7. MEDIDAS PARA AS ATIVIDADES DE MERENDA ESCOLAR.. 14
8. MEDIDAS PARA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DOS ALUNOS. 14
9. MEDIDAS PARA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DOS ALIMENTOS. 15
10. MEDIDAS PARA OS ALUNOS. 15
11. MEDIDAS EMERGENCIAS DE PARALIZAÇÃO.. 16

APRESENTAÇÃO

A pandemia da COVID -19 trouxe consigo diversas interrogações para o núcleo escolar, desafios sendo enfrentados e ainda estão causando impactos para as políticas públicas e traz ainda incertezas acerca das informações de saúde. A educação tem como primícias constituinte ser ofertadas para todos e sem discriminar.

Em 18 de setembro de 2020 o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS). Priorizou a reabertura segura das escolas e a garantia do direito das crianças e adolescentes à educação, afirmando ser ações essenciais. Mas que essa reabertura acontecesse de forma segura, preservando a saúde das crianças, adolescentes, profissionais da educação e das famílias de todos, com vistas à situação financeira de cada município.

Manter as escolas fechadas por muito tempo pode agravar ainda mais as desigualdades de aprendizagem no país, impactando em especial meninas e meninos em situação de vulnerabilidade”, explica Florence Bauer, representante do UNICEF no Brasil.

E diante desse desafio o município de Estreito-MA, apresenta a todos profissionais da educação o Guia PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EMERGENCIAL PARA COVID-19 de Volta às Aulas com Práticas Pedagógicas e sanitárias, pautadas nas recomendações dos Pareceres do CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 15/2020 e do Guia de Implementação de Protocolos de Retornos as Atividades Presenciais nas Escolas de educação Básica - MEC. E assim todas as recomendações, são de forma a contemplar todo público-alvo da rede municipal de ensino, inclusive aqueles que não tiveram acesso como Educação Infantil, Educação do Campo e alunos Especiais e Inclusivos.

Esperamos que nesse retorno correspondam aos esforços de todos, em especial, família, profissionais da educação e saúde, comunidade do entorno para que juntos possamos somar primando pela qualidade do ensino e segurança de todos.

1. INTRODUÇÃO

Por em prática este material fortalece a segurança com relação aos riscos de contaminação para o Covid-19 e para demais doenças infecciosas. Cuidados esses que presam pela biossegurança do coletivo. Atividade educacional tem como objetivo oferecer conhecimento e vivências sociais, este por último com mudanças inesperadas. A sociedade teve que introduzir no seu dia a dia máscaras de proteção, lavar as mãos com mais frequências e outras regras sanitárias que muitas vezes eram abonadas.

Voltar às aulas presenciais é uma necessidade principalmente pela perda que isso pode significar em resultados educacionais. No entanto, esse retorno de atividade deve seguir regras baseadas nos estudos científicos publicados até a recente produção deste documento.

Foram realizados diversos estudos e se baseou legalmente nas recomendações e leis gerais dos seguintes órgãos, Organização Mundial da saúde (OMS), Ministério da educação (MEC), Conselho Nacional da Educação (CNE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) do Maranhão, Portarias da Casa Civil do Maranhão, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Pareceres do CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP Nº: 15/2020 de 6/10/2020 e do Guia de Implementação de Protocolos de Retornos as Atividades Presenciais nas Escolas de educação Básica - MEC, reunimos neste guia diversas ações que reduzirão o risco de transmissão.

Gestores e demais profissionais da educação, neste guia vamos apresentar diversas regras para uma boa gestão escolar nos quesitos pedagógicos e sanitários.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Os profissionais da educação internos e externos que fazem parte de algum processo envolvido no dia a dia escolar, seja ela interna ou externa deverá adotar as seguintes normas técnicas para reduzir riscos de transmissão. São estes: Diretores (as), coordenadores (as), supervisores (as), professores (as), assistentes administrativos, monitores (as), profissionais de apoio na educação inclusiva, auxiliares de serviços gerais, cozinheiros (as), merendeira, vigias, seguranças,

motoristas e profissionais de manutenção.

1. Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- b) Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- c) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- d) Imunodepressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Diabetes mellitus;
- g) Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- h) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- i) Gestação;
- j). Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.

1. MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO NA ENTRADA DA ESCOLA

- 1. Em cada escola a entrada e saída deverá ser realizada por portões diferentes, no caso de escola que tenha apenas uma única entrada/saída, deverá ser feito o controle da entrada e saída por profissional que não permita aglomeração no portão.
- 2. Na entrada e saída terá disponível álcool em gel.
- 3. Na entrada será medido a temperatura e o responsável pela recepção observará se não existem sintomas gripais no indivíduo, caso a temperatura esteja maior ou igual a 37,8°C ou apresente algum sintoma, será registrado no controle de anotações e imediatamente ocorrerá a dispensa da aula sem prejuízo ao aluno.
- 4. Para ter acesso todos deverão estar utilizando máscaras de duplo tecido liso, cirúrgicas ou normatizadas por lei.
- 5. Os vigias serão responsáveis por auxiliar e controlar a entrada e saída nas escolas e cobrar o cumprimento das regras deste protocolo, o mesmo deverá estar utilizando máscara.

1. MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO, ALMOXARIFADOS, BIBLIOTECAS E SALAS DE VÍDEO/INFORMÁTICA

- 1. Todos os setores mencionados deverão funcionar com o controle de acesso de pessoas, o número de pessoas dependerá de fatores como tamanho do espaço, atividades realizadas e grau de risco de transmissão.
- 2. Todos deverão trabalhar de forma que respeite o distanciamento de 1 metro entre as pessoas.
- 3. Os espaços devem ter uma ventilação adequada para manutenção do ar, no entanto, caso não possua deverão trabalhar com portas abertas.
- 4. As sanitizações das mesas devem ser realizadas periodicamente ou a cada indivíduo diferente que for atendimento no local.
- 5. Nesses ambientes deverá estar disponível Álcool em gel para uso dos colaboradores e indivíduos atendidos.
- 6. Os colaboradores que fazem atendimento deverão utilizar máscaras.
- 7. Fica vedado atos que requer o toque, como abraços, beijos, aperto de mãos e outros.

1. MEDIDAS AOS PROFESSORES/MONITORES

- 1. Professores e monitores deverão chegar com antecedência na escola para recepcionar os alunos na sala de aula.
 - 2. O uso de celulares é permitido para auxiliar em atividades escolares, tenha atenção de higienizar as mãos e o aparelho durante e após o uso.
 - 3. Os professores/monitores deverão utilizar máscaras e ter disponível álcool em gel 70%.
 - 4. Os professores deverão realizar a sanitização da mesa e carteira ao trocar de sala com álcool.
 - 5. Durante as aulas poderão retirar a máscara para que seja de fácil compreensão sua fala, mas deve manter uma distância mínima de 2 metros.
 - 6. Fica proibido o compartilhamento de material de trabalho, como pinceis, apagadores, livros, canetas e outros. Para materiais pedagógicos que são compartilhados, ficam sob responsabilidade da gestão da escola fazer o gerenciamento destes e cobrar a higienização do material ao final da utilização.
 - 7. O professor deverá estar de máscara ao se aproximar do aluno para alguma dúvida.
 - 8. Professor deverá portar sua própria garrafa de água ou deverá utilizar copos descartáveis.
 - 9. As salas de professores ficam restrito ao uso dos mesmos.
 - 6.10. Professores com qualquer sintoma gripal será afastado imediatamente e direcionado ao teste de Covid, caso dê negativo volta as aulas normalmente, ele deverá apresentar atestado médico emitido por órgão competente.
 - 1. Aos professores que se enquadram como pessoas de risco, conforme o item 2.2, continuaram suas atividades online.
 - 2. Professor que tiver contato com pacientes confirmados ou suspeitos com Covid-19 e não apresenta sintomas, deverá comunicar via e-mail ou telefone a escola e ficar afastado por prazo de 72 horas das atividades presenciais, mantendo as aulas de forma online e atividades impressas pela escola aos alunos. No entanto, não apresentando sintomas após as 72 horas, voltará ao exercício de suas funções presencialmente.
 - 3. Todos os professores passarão por capacitação nas regras sanitárias.
 - 4. O professor é responsável por identificar alunos com sintomas gripais e informar imediatamente a direção.
 - 5. Aulas de educação física deverá ser realizada de forma que respeite o distanciamento de 2 metros entre os alunos e em local aberto, contemplando atividades físicas que se enquadre nestas regras, caso não seja possível, aulas teóricas também poderão ser planejadas e implantadas.
- #### 1. MEDIDAS DE HIGIENE ESCOLAR ESTRUTURAL E EQUIPE DE LIMPEZA
- 1. Deverá ser sanitizado com borrifadores/pulverizadores de álcool líquido as carteiras e mesas dos alunos e professores nas trocas de turno.
 - 2. Toda as escolas deverão em locais estratégicos, como próximos a bebedouros, banheiros, salas e secretária, disponibilizar dispersores de álcool em gel.
 - 3. As salas devem conter janelas ou aparelhos que faça a renovação de ar, sistema de ventilação adequadamente

limpos e com manutenção em dia. Aparelhos de refrigeração só poderá ser utilizado caso a manutenção esteja realizada e ele faça a renovação do ar.

- Os banheiros deverão ser lavados e sanitizado com solução de água sanitária diariamente entre os turnos das aulas, conforme a programação que cada escola deverá preparar, levando em consideração o presente manual, capacitação que será realizada e protocolos sanitários já existentes.
- A equipe responsável pelo serviço gerais da escola deverá realizar suas atividades utilizando os equipamentos adequados.
- O lixo das salas deverá ser recolhido no final de cada turno.
- Escolas que tem brinquedos deverão limitar o uso entre os alunos.

1. MEDIDAS PARA AS ATIVIDADES DE MERENDA ESCOLAR

- As colaboradoras responsáveis pela gestão e preparo da merenda escolar deverão utilizar máscaras e toucas.
- Lavar as mãos e utilizar álcool em gel ao chegar e sempre que sair do ambiente de trabalho.
- Pratos e copos ao final da limpeza deverão permanecer imersas em solução de água sanitária 200 ppm por 15 minutos e depois enxaguados, secados de forma natural e guardados.
- Antes de iniciar a distribuição deverão fazer a higienização das mãos.
- A merenda escolar será distribuída de sala em sala para não causar aglomeração.
- Embalagem de alimentos deverão ser higienizados antes de serem armazenados ou preparados.

1. MEDIDAS PARA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DOS ALUNOS

- Todos os transportes escolares diariamente serão limpos e sanitizados com álcool em gel.
- Os alunos deverão permanecer sentados, de máscara e evitar conversas durante todo o trajeto, exceto em caso de serem do mesmo núcleo familiar ou que moram juntos.
- Dá-se preferência para que cada aluno fique sozinho em cada par de poltronas no transporte, mas por motivos de número de usuários, eles poderão sentar-se próximos, respeitando a regra 8.2.
- O motorista e monitor do transporte deverá utilizar máscara e ter disponível álcool em gel.
- Cada aluno ao entrar no transporte deverá utilizar máscara e fazer o uso do álcool em gel.
- Alunos com sintomas gripais e febre ficarão impedidos de subir no transporte escolar, na qual deverá retornar para sua casa.

1. MEDIDAS PARA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DOS ALIMENTOS

- Durante a entrega dos produtos nas escolas todos deverão estar utilizando máscaras, antes e depois da entrega fazer a higienização das mãos.
- Todos os alimentos deverão estar em perfeito estado,

inspecionados e após aprovação liberados ao consumo.

1. MEDIDAS PARA OS ALUNOS

- Todos os alunos deverão estar utilizando máscara para participar das salas.
- Todos deverão acessar a escola com tranquilidade e de forma organizada.
- Deverá respeitar o distanciamento de 1 metro entre os colegas.
- Está proibido o compartilhamento de material escolar ou de uso pessoal.
- Todos devem evitar ter contato das mãos com o rosto sem antes higienizá-las.
- Está proibido retirar as máscaras, exceto durante o momento da merenda.
- Entre os intervalos os alunos poderão beber água, mas com controle do professor.
- Cada aluno deverá ter seu copo e não poderá emprestá-lo.
- Todos devem ter cuidado com seu material.
- Está proibido ir ao bebedouro levando copos/garrafas de colegas para encher.
- Ao sair da escola para entrar novamente deve passar por todo o processo de sanitização inicial.
- Após o início da aula fica proibido a entrada do aluno, ficando sob responsabilidade da escola o acesso deste aluno e de fazer todo o processo de sanitização.

1. MEDIDAS EMERGENCIAS DE PARALIZAÇÃO

- As atividades nas escolas com sistema híbrido implantado poderão ser paralisadas por meio de decretos federais, estaduais ou municipal imediatamente.
- Em caso de detectado aluno ou professor confirmado com Covid-19, as aulas estarão suspensas para a turma e professores que tiveram contato por 72 horas, continuando suas atividades em formato remoto. Após este prazo toda turma poderá voltar as atividades normalmente na sala de aula.
- Caso uma escola apresente alunos com Covid-19 confirmado em mais de 3 turmas, todas as atividades da escola voltarão para o sistema remoto.
- Demais casos serão analisados pela supervisão e gestão.

ANEXO II ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS DO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2021 PELO SISTEMA HÍBRIDO

ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS PARA O RETORNO DAS AULAS HÍBRIDAS DA REDE MUNICIPAL DE ESTREITO MA.

Caros alunos e professores, estar se aproximando o dia de voltarmos as aulas no formato híbrido, (aulas presenciais e não presenciais) ainda não estaremos contemplando todos os alunos e escolas no formato híbrido, mas de forma gradual chegaremos aos nossos objetivos que será atendermos todos os alunos da rede municipal.

Na semana do dia 02 ao dia 06 de agosto alinhamento pedagógico para todos os servidores para que possamos juntos entender a nova dinâmica do retorno as aulas no novo formato que se inicia.

Dia 09 de agosto retorno das aulas referente ao 2º semestre letivo de 2021, momento de bastante expectativa diante do

grandioso trabalho realizado por todos no enfrentamento a pandemia.

Diante do cenário pandêmico em que ainda vivemos, faz-se necessário tomarmos todos os cuidados ao retorno das aulas, mesmo com a maioria já vacinados.

Estaremos retomando as aulas presenciais de forma gradual, com o preparo das escolas, garantindo um retorno com segurança a todos, com especial respeito à vida.

Apresento as orientações pedagógicas da volta às aulas, com encaminhamentos para o retorno híbrido, com sugestões de propostas a serem adotadas pelas escolas da rede municipal área urbana e escolas do campo. Juntos construiremos uma educação de qualidade e respeito a todos, garantindo o ensino aprendizagem dos nossos alunos.

Um abraço ...

Francisca Lima Barros

ASPECTOS NORMATIVOS

Considerando a Resolução CEE/MA nº 200/20, que estabelece normas educacionais complementares para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Corona vírus - COVID-19, conforme os dispositivos da Lei nº 14.040/2020, e dá outras providências.

Considerando a Portaria Estadual nº 080 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da Covid 19, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Maranhão.

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando o Parecer CNE/CP nº 9/2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020 - Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

Considerando o Parecer CNE/CP Nº:15/2020, dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando o Parecer CNE nº 19 que dispõe sobre Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Conforme abaixo:

§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a

legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um Continuum Curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Considerando os artigos 205 e 227 da carta Magna, que estabelecem, dentre outros elementos, o dever da família, da sociedade e dos Estado de assegurar às crianças e adolescentes o direito à educação;

Considerando o previsto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria nº 333 Diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para realização de atividades presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da Covid 19, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Estreito -MA.

Apresentamos as ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS PARA O RETORNO DAS AULAS HÍBRIDAS DA REDE MUNICIPAL DE ESTREITO MA.

COMO SERÁ O RETORNO DAS AULAS?

O retorno será de forma gradual, iniciando pelas escolas que se encontram em condições de atendimento dos protocolos de biossegurança. Intercalando-se momentos de atividades presenciais e não presenciais. Devido à preocupação com a integridade física de estudantes e profissionais.

As turmas deverão ser organizadas por grupos de estudantes que alternarão em momentos presenciais e não presenciais. Cada escola deverá elaborar um Plano de Retorno considerando sua realidade de oferta. O plano deverá ser elaborado, validado e acompanhado pela equipe gestora, docentes e SEMEC.

Vejamos os itens a serem observados por todas as escolas da rede municipal de ensino:

1. O ensino deverá ser híbrido, intercalando aulas presenciais e não presenciais, sem exigência de interação simultânea. Resguardando-se o estabelecido no artigo 14 da LDB 9.394/96, que prima pela gestão democrática do ensino público, de acordo com as peculiaridades;
2. As aulas presenciais acontecerão nas unidades de ensino de acordo com os horários organizados pelas escolas, a partir do Plano de retorno escolar a ser construído e validado pela equipe escolar e SEMEC, respeitando as especificidades conforme realidade de cada escola;
3. Os **planos de aulas** devem contemplar as situações de ensino e aprendizagem tanto **para aulas presenciais e não presenciais**.
4. Nos momentos não presenciais, o acompanhamento das aulas por parte dos estudantes deve ser realizado por meio de roteiro de estudo, indicando o conteúdo, o link da aula e atividade de verificação da aprendizagem, os roteiros serão disponibilizados para as escolas por componente curricular.

O QUE SÃO AULAS HÍBRIDAS?

Conforme explicitado nos slides, as aulas híbridas intercalam momentos de aulas presenciais e não presenciais. Diante das

diversas realidades das escolas de Estreito, adotou-se o formato híbrido para realização das aulas. Não sendo necessário a interação em tempo real entre professores e alunos, por meio da internet, mas as aulas devem ser pensadas considerando tanto os estudantes que se encontram presencialmente nas escolas quanto os que estão no formato não presencial.

As turmas deverão ser divididas em grupos, de modo a garantir o distanciamento social (1,0 metro entre os indivíduos) e o rodízio dos estudantes entre as atividades presenciais e não presenciais. O rodízio deverá ser diário, conforme Plano de Retorno Escolar.

Abaixo modelo de proposta para sistematização do rodízio, que poderá servir de base para as escolas.

Da divisão das turmas

As turmas deverão ser organizadas por grupos de estudantes em momentos presenciais e não presenciais, da seguinte forma: A turma que tiver mais de 25 alunos na classe será dividida em 02 grupos, G1 e G2;

O grupo G1 serão os alunos da 1ª metade da turma:

O grupo G2 serão os alunos da 2ª metade da turma:

Para as turmas que totalizarem até 25 alunos, as aulas serão 100% presenciais, outrossim a unidade escolar deverá observar o diâmetro da sala (1m² entre os indivíduos) para resguardar o distanciamento necessário traçado pelo protocolo de biossegurança;

Para os estudantes que estiverem participando das atividades não presenciais, orienta-se que os roteiros de estudo sejam entregues ou encaminhados aos estudantes semanalmente:

Vejamos os seguintes aspectos:

- Os roteiros de estudo e atividades devem ser compartilhados via e-mail, grupos de WhatsApp ou disponibilizados impressos para estudantes com limitação ou sem acesso à internet.
- A frequência e acompanhamento dos momentos não presenciais deve ser feito por meio da devolutiva, ao professor, das atividades de verificação da aprendizagem no próximo dia presencial do estudante ou em dia previamente agendado pela escola, podendo também ser recebida pela equipe escolar e depois entregue ao professor.
- O professor deve registrar a frequência do momento não presencial com base na devolutiva de verificação pelos estudantes.

O ensino híbrido, como o próprio nome diz, é um método educacional que mescla o ensino remoto com o ensino presencial, trazendo aspectos positivos de cada uma dessas modalidades e maximizando a eficiência geral da aprendizagem. Esse ensino, resulta da combinação do uso da tecnologia digital com as interações presenciais, visando à personalização do ensino.

O estudo da disciplina pode ser feito:

Em casa: utilizando atividades orientadas pelo professor ou, ainda, aquelas que o próprio aluno demonstra interesse.

Em sala de aula: os alunos e o professor vão construir juntos, conceitos e validações sobre o assunto, respondendo às questões ou discutindo em grupo.

Haverá durante a semana 04 dias de aulas presenciais, sendo que dois dias será destinado ao grupo G1 e dois dias será destinado ao grupo G2 em dias alternados e um dia será destinado às aulas online;

Durante o dia em que os alunos não estiverem em aulas presenciais estes estarão realizando atividades complementares disponibilizadas pelos professores através de roteiros, vejamos exemplo:

1.	1.	1.	1.	1.	1.
1.	1.	1.	1.	1.	1.
1.	1.	1.	1. 2. 3.	1.	1.

DO HORÁRIO DAS AULAS

Serão 05 aulas diárias de 30 minutos cada;

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
Das 07:30 às 08:00 - protocolo de biossegurança para entrada dos alunos e professores	Das 13:30 às 14:00 - protocolo de biossegurança para entrada dos alunos e professores	Das 19:00 às 19:30 - protocolo de biossegurança para entrada dos alunos e professores
8:00 início da primeira aula	14:00 início da primeira aula	19:30 início da primeira aula
11:00 término da última aula	17:00 término da última aula	22:00 término da última aula

EXEMPLOS:

MANHÃ		TARDE	
08:00 À 08:30	AULA 1	14:00 À 14:30	AULA 1
08:30 À 9:00	AULA 2	14:30 À 15:00	AULA 2
09:00 À 9:30	AULA 3	15:00 À 15:30	AULA 3
09:30 À 10:00	RECREIO	15:30 À 16:00	RECREIO
10:00 À 10:30	AULA 4	16:00 À 16:30	AULA 4
10:30 À 11:00	AULA 5	16:30 À 17:00	AULA 5

NOITE/EJA	
19:30 À 20:00	AULA 1
20:00 À 20:30	AULA 2
20:30 À 21:00	AULA 3
21:00 À 21:30	RECREIO
21:30 À 22:00	AULA 4
22:00 À 22:30	AULA 5

ORGANIZAÇÃO SEMANAL - HORÁRIO/AULA

SEMANA	Inserir período da semana	TURMA (inserir turma)	TURNO	
DIA	HORÁRIO	COMPONENTE CURRICULAR	CONTEÚDO/AULA PRESENCIAL	CONTEÚDO/AULA REMOTA
SEGUNDA	1º	MATEMATICA	ALGEBRA	link da vídeo aula: http://youtube/1hgyyFGrTjj
	2º	MATEMATICA	ALGEBRA	link da vídeo aula: http://youtube/1hgyyFGrTjj
	3º	CIENCIAS	TABELA PERIÓDICA	link da vídeo aula: http://youtube/1hgyyFGrTjj
	4º	CIENCIAS	TABELA PERIÓDICA	link da vídeo aula: http://youtube/1hgyyFGrTjj
	5º	GEOGRAFIA	O GLOBO TERRESTRE	link da vídeo aula: http://youtube/1hgyyFGrTjj

DA CRECHE

As aulas permanecerão 100% de forma remota (orientações gravadas em vídeo, WhatsApp e atividades com o livro didático);

DOS ALUNOS DA PRÉ ESCOLA

Serão divididos em 02 grupos (G1 e G2) para todas as turmas que possuem acima de 10 alunos;

DA EDUCAÇÃO NO CAMPO

As aulas serão remotas e de forma gradual estaremos realizando o ensino híbrido (presencial e semipresencial) conforme disponibilização do transporte escolar.

Os atendimentos das aulas seguirão as mesmas normas das escolas da área urbana.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

No ensino regular, a inclusão se dará através de um trabalho colaborativo do professor do ensino regular e professor do atendimento educacional especializado, os mesmos alinharão a adaptação curricular para o aluno com deficiência, de acordo com Artigo 59.

A decisão da retomada do aluno com deficiência às aulas presenciais, deverá ser compartilhada entre a gestão dos sistemas, a família e equipe escolar, bem como os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), visando assegurar o melhor atendimento escolar e AEE (Parecer CNE/CP Nº 16/2020 p.)

Todos os pais de alunos especiais irão assinar o Termo de responsabilidade onde aceitará ou não a permanência presencial do aluno na escola, conforme orientações SEMEC.

Do (a) aluno (a) surdo (a)

O aluno que utiliza a libras será orientado a evitar tocar seu rosto, durante a conversação;

Recomendamos o uso de máscaras transparentes para melhorar a comunicação;

Cartazes com linguagem simples, clara e de fácil compreensão em pontos estratégicos.

DA MERENDA

Haverá um intervalo de 30 minutos para o processo de merenda, onde deverá respeitar o distanciamento previsto na biossegurança, e a mesma ocorrerá em cada sala.

DA EDUCAÇÃO FÍSICA - Prática

Deverá ser realizada de forma que respeite o distanciamento de 2 metros entre os alunos e em local aberto, contemplando atividades físicas que se enquadrem nessas regras.

DA AULAS DE ENSINO RELIGIOSO, PROJETO INTEGRADOR, PRODUÇÃO TEXTUAL, RACIOCÍNIO LÓGICO E ARTE

As disciplinas acima contemplarão a matriz curricular procurando ofertar as aulas em formato online ou a possibilidade de mais de um horário de aula para que o professor interaja presencialmente com o aluno, conforme plano de retorno elaborado pela escola.

DO CONTINUNN CURRICULAR E CICLO

Considerar os artigos dispostos na portaria nº 333 das Diretrizes curriculares da Educação da rede Municipal de Estreito-MA.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Todas as atribuições e responsabilidades dos profissionais da educação, discentes e pais/responsáveis estão dispostas no art. 13 da portaria nº 333 das Diretrizes curriculares da educação da rede Municipal de Estreito-MA.

ORIENTAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DA ROTINA ESCOLAR/ PLANO DE RETORNO ESCOLAR

Para a construção do plano de retorno Escolar, é importante que a equipe gestora e docente observe as seguintes orientações:

- Elaboração de calendário de atividades presenciais de forma escalonada (rodízio). Ao definir os Grupos (G1 e G2) a escola deve levar em consideração estudantes com pouco acesso à internet;
- No que se refere ao horário das aulas, devem ser previstas 30 minutos para cada aula, com 30 minutos de intervalo tanto para o presencial quanto não presencial para estimular a rotina de estudo. Conforme modelo de horário apresentado acima.
- Realização de reuniões com os pais e responsáveis, prestando orientações de forma simples, objetiva e constante, abordando os dias e horários das aulas, os espaços e metodologias a serem utilizadas na volta as aulas.
- Observar no calendário o horário das reuniões já previstas aos pais;
- Organização de momentos de acolhimento aos estudantes e famílias;

DO ACOLHIMENTO DOS ESTUDANTES, FAMILIARES E DOCENTES

O retorno gera bastante expectativa para todos os envolvidos, faz-se necessário um acolhimento da comunidade escolar, de forma que todos possam ser recepcionados e acolhidos com diversas atividades tais como:

- Com músicas, cartazes de boas-vindas, murais informativos, mensagens institucionais, dinâmicas;
- Rodas de conversas sobre o contexto da pandemia, inclusive com especialistas

Em saúde e segurança sanitárias;

- Homenagens aos entes queridos que partiram, com murais ou vídeos;
- Informativos sobre o contexto vivido, temas como saúde emocional, importância do retorno às aulas, novas formas de convívio e interação social.
- Palestras com psicólogos e outros profissionais;

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE SEGURANÇA CONFORME PORTARIA Nº 333 DAS DIRETRIZES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ESTREITO

Art.24. No caso de implementação de atividades pedagógicas presenciais, deve-se assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança previstas no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 35.897, de 30 de junho de 2020 e estabelecer o rodízio de estudantes, de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento obrigatório nos espaços de convívio coletivo.

§1º. Seguir os protocolos de segurança emitidas pelo Governo Federal e OMS.

Art. 25. As unidades de ensino devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar:

- I. higiene e desinfecção dos espaços e das superfícies e locais utilizados, rotineiramente, nas instituições de ensino, quando do retorno das aulas presenciais;
- II. escalonamento de horário de entrada e saída de séries e turmas, com intervalos entre os grupos, a fim de evitar aglomerações;

- III. distanciamento nas filas na hora do lanche;
- IV. aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;
- V. suspensão de atividades capazes de provocar aglomeração;
- VI. uso obrigatório de máscaras;
- VII. distanciamento social, sendo 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;
- VIII. assepsia das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.

Parágrafo único. As aulas práticas de Educação Física, para serem realizadas, devem assegurar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação Física.

Art.26. Os profissionais diagnosticados com Covid-19 não deverão retornar às atividades presenciais, por até 14 dias, após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota, sempre que possível.

Parágrafo único. Caso algum profissional tenha contato direto com pessoa infectada com a Covid-19, a escola deve ser, imediatamente, comunicada e o mesmo deverá cumprir quarentena de 14 dias, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art.27. Os docentes e demais profissionais que pertençam aos grupos de riscos, serão tratados caso a caso, conforme ditames legais.

Art.28. Quando do retorno das atividades pedagógicas presenciais, fica facultada aos responsáveis legais dos estudantes, que pertençam aos grupos mais vulneráveis e aos demais estudantes, em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, a opção pela permanência em atividade não presencial, mediante compromisso pelo cumprimento das atividades e avaliações definidas por cada unidade de ensino.

REFERENCIAIS BIBLIOGRAFICOS

- Parecer DNC/CP Nº 15/2020 - Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

- Parecer CNE/CP nº 5/2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- Parecer CNE/CP nº 9/2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

- Lei 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira. - Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020.

Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Portaria nº 333 Diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas para a realização das atividades presenciais e não presenciais durante o estado de calamidade, decorrente da Covid-19, nas Escolas da rede Municipal de Ensino do Estreito-MA.

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: ce4ed1aa9c4536dbc02aaaf97711824f

PORTARIA Nº 468/2021 - GAB LC

PORTARIA Nº 468/2021 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município) e art. 86, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estreito,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a servidora pública municipal, a Sra. **GLEICE BRANDES FRANCO**, brasileira, solteira, portadora do RG: 220016 SSP/TO, inscrita no CPF: 723.498.403-87, titular do cargo efetivo de Auxiliar administrativa, nomeada pela Decreto 195/1997 - GAB de 22 de Agosto de 1997, Ao Cartório da 82ª Zona Eleitoral, de Estreito/MA.

Art. 2º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 267b26cc66dcc7bcf7e2daf98628b6cb

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021-PMFN. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.070/2021-PMFN.

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021-PMFN. Processo Administrativo 00.070/2021-PMFN. DO OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de soldagem para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11, com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADO:** FLAVIO DOS SANTOS BARROS - FLAVIO SOLDAS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 42.341.931/0001-01, sediada à Avenida Tancredo Neves, Nº 155, Bairro Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão, Cep: 65.805-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.00 - **VALOR:** R\$ **16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).** **BASE LEGAL:** artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com atualizações

estabelecidas no Decreto nº 9.412, de 18/06/2018.
AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 28 de junho de 2021. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 7f466873a9797da258434ffd26728ec7

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 027/2021. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da nova sede do Conselho Tutelar de Fortaleza dos Nogueiras/MA. LOCADOR: CRISTÓVÃO RODRIGUES DE CARVALHO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar do dia 05/07/2021 a 31/12/2021. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais); VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Maira da Silva Reis - Secretário Municipal de Assistência Social.
Fortaleza dos Nogueiras/MA, 05 de julho de 2021. Maira da Silva Reis - Secretária de Assistência Social

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d41ff57f34f3a957ad75a0d33cdf1cc

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 249/2021.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 249/2021. OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços de soldagem para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. LOCADOR: FLAVIO DOS SANTOS BARROS - FLAVIO SOLDAS - ME. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar do dia 28/06/2021 a 31/12/2021. VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Neurivan Pinheiro dos Santos. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 28 de junho de 2021. Neurivan Pinheiro dos Santos, Secretário de Administração Planejamento e Finanças.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: bb6521114dfa87452a955da9408758a0

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 251/2021

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 251/2021. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da nova sede do Conselho Tutelar de Fortaleza dos Nogueiras/MA. LOCADOR: CRISTÓVÃO RODRIGUES DE CARVALHO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar do dia 05/07/2021 a 31/12/2021. VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos

reais). **Maira da Silva Reis, Secretária Municipal de Assistência Social.** Fortaleza dos Nogueiras/MA, 05 de julho de 2021. Maira da Silva Reis, Secretária de Assistência Social.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 6a309b6fed5af94b6e552f29562fc2e4

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 292/2021. RESULTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021.

##ATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 292/2021. RESULTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças** e a empresa **SUBSOLO POÇOS ARTESINOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.125.549/0001-91. DO OBJETO:** Contratação de empresas para manutenção corretiva e preventiva em poços artesanais e o fornecimento de bombas, peças hidráulicas e elétricas para poços artesanais, para o Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Agosto de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - **20.605.0664.2012 - Manutenção das Unidades de Abastecimento;** - **26.122.0052.2022 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura Urb. e Saneam;** - **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;** - **0.01.00.0 Fonte de Recursos - Recursos Ordinários;** - **3.3.90.39.00.00 - Material de Terceiros - Pessoa Jurídica;** - **0.1.00.0 Fonte de Recursos - Recursos Ordinários. - VALOR: R\$ 606.150,00** (seiscentos e seis mil, cento e cinquenta reais), **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Ata de Registro de Preço nº **006/2021** - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Neurivan Pinheiro dos Santos** (Contratante) e **Gilmar Nogueira de Brito** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 1bfb0ef6d45504c4afb5f48b55f1f084

LEI MUNICIPAL N.º 507/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

LEI MUNICIPAL N.º 507/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a modificação do anexo I da Lei nº 502, de 05 de Janeiro de 2021, que trata da contratação de serviço por tempo determinado para atender a necessidade temporária do interesse público no município de Fortaleza dos Nogueiras.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS - PREFEITO Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faço saber a todos os habitantes de Fortaleza dos Nogueiras/MA, que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O anexo I da Lei nº 502, de 05 de Janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADES	REMUNERAÇÃO
--------	-------------	-------------

Agente administrativo	16	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Agente de Trânsito	10	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Agente de combate as endemias	10	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Arquiteto	01	R\$ 2.000,00
Assistente Social	04	R\$ 2.000,00
Auxiliar de Biblioteca	01	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Auxiliar de Dentista	06	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Auxiliar de Enfermagem	08	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Auxiliar de Farmácia	02	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Auxiliar de Limpeza Pública	60	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Auxiliar de serviços gerais	05	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Biólogo	01	R\$ 2.000,00
Chefe de Almoarifado	01	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Coordenador do programa criança feliz	01	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Cozinheiro	02	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Dentista	03	R\$ 2.000,00, ou o valor pago pelo programa
Digitador	03	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Visitador do programa criança feliz	06	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Educador Social	06	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Educador Físico	02	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Enfermeiro	05	R\$ 2.000,00, ou o valor pago pelo programa
Engenheiro Agrônomo	02	R\$ 2.000,00
Engenheiro Civil	01	R\$ 2.000,00
Engenheiro Elétrico	01	R\$ 2.000,00
Entrevistador	02	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Facilitador de Oficina	06	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Farmacêutico/bioquímico	02	R\$ 2.000,00
Fiscal de Obra	01	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Fiscal de Tributo	01	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Fiscal de Meio Ambiente	02	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Fisioterapeuta	02	R\$ 2.000,00
Fonodologia	01	R\$ 2.000,00
Geógrafo	01	R\$ 2.000,00
Gestor da Bolsa Família	02	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Médico Veterinário	01	R\$ 2.000,00
Médico	06	R\$ 5.000,00, com carga horária de 40 horas semanais
Motorista	10	R\$ 1.200,00
Nutricionista	01	R\$ 2.000,00
Operador de Máquinas	06	R\$ 1.200,00
Orientador Social	06	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Professor de Educação Infantil/Fundamental	100	R\$ 1.443,07, com carga horária de 20 horas semanais, ou conforme requete realizado pelo piso salarial nacional conforme a Lei 11.738/08 e a Lei Municipal nº 365/2011.
Psicólogo	03	R\$ 2.000,00
Psicopedagoga	03	R\$ 2.000,00
Químico	01	R\$ 2.000,00
Supervisor do programa criança feliz	02	R\$ 1.100,00, ou o valor pago pelo programa
Técnico Agrícola	02	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Técnico de Informática	03	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Técnico em Agrimensura	02	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Técnico em Raio X	03	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Técnico em Zootecnia	02	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Técnico em Enfermagem	10	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Técnico de Saúde Bucal	06	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Técnico em Laboratório	03	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Terapeuta Ocupacional	03	R\$ 2.000,00
Vigia	05	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
Zootecnista	01	R\$ 2.000,00

Art. 2º. Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, 23 DE AGOSTO DE 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 273ec38709d412fc1f45a2cdb5b51ad2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2021

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de herbicida e outros para atender as necessidades Município.

Ratificação da Dispensa de Licitação

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 022/2021, fundamentada no inciso II do art. 24 da lei supra, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de herbicida e outros para atender as

necessidades Município, junto à empresa A T T DOS REIS OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 32.014.875/0001-39, Inscrição Estadual - 12.582.294-4 Rua Nereu Ramos, Nº 526 - Centro, Gonçalves Dias - MA, CEP.: 65.775-000, no valor global de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Gonçalves Dias- MA, 16 de agosto de 2021

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 64539958e06f7668362eb59deb67e6ba

EXTRATO DE CONTRAT DE FORNECIMENTO Nº 001.18082021.15.022/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.18082021.15.022/2021. DISPENSA: Nº 022/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de herbicida e outros para atender as necessidades Município. **DATA DA ASSINATURA:** 18/08/2021 **CONTRATADO:** A T T DOS REIS OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 32.014.875/0001-39, INSCRIÇÃO ESTADUAL - 12.582.294-4 Rua Nereu Ramos, Nº 526 - Centro, Gonçalves Dias - MA, CEP.: 65.775-000, **REPRESENTANTE:** Romulo Tercio Sousa Oliveira CPF: 030.279.343-76. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 06 Sec. Municipal de Administração, Unidade Orçamentária 06.01 Sec. Municipal de Administração, 04.122.0020 2.003 Manut. e Func. da Secretaria de Administração, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 Prefeito Municipal.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: aefabf685bd123db339c93b7f3503bf5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 017-2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 026/2013, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 017/2021**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeiro .

EMPRESA VENCEDORA:

JOSEPH SOUZA BATISTA - ME
CNPJ: 17.785.993/0001-57
AVENIDA CAMPOS DANTAS
PRESIDENTE DUTRA - MARANHÃO CEP: 65.760-000

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

fornecimento de peças para manutenção

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Abraçadeira de ferro reforçado 1.1/2"	LEÃO	UNID	15	R\$ 54,38	R\$ 815,70
2	Abraçadeira de ferro reforçado 2"	LEÃO	UNID	10	R\$ 147,05	R\$ 1.470,50
3	Acoplamento De Bombeador	LEÃO	UNID	10	R\$ 41,77	R\$ 417,70
4	Adaptador sold curto 50x1.1/2"	MULTILITI	UNID	5	R\$ 7,90	R\$ 39,50
5	Barra De Aterramento	ORCA	UNID	11	R\$ 34,67	R\$ 381,37
6	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 68 mt	LEÃO	UNID	2	R\$ 1.250,45	R\$ 2.500,90
7	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 7 a 17 com (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 195 mt	LEÃO	UNID	2	R\$ 4.350,56	R\$ 8.701,12
8	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 117 mt .	LEÃO	UNID	2	R\$ 1.580,60	R\$ 3.161,20
9	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 135 mt.	LEÃO	UNID	2	R\$ 1.610,14	R\$ 3.220,28
10	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 1,5 a 6,5 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 176 mt.	LEÃO	UNID	3	R\$ 1.810,65	R\$ 5.431,95
11	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 3,0 a 8,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) de 111 mt.	LEÃO	UNID	2	R\$ 2.245,65	R\$ 4.491,30
12	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 3,0 a 8,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) de 74 mt.	LEÃO	UNID	2	R\$ 2.050,56	R\$ 4.101,12
13	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 5,0 a 13,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 135 mt	LEÃO	UNID	2	R\$ 2.800,56	R\$ 5.601,12
14	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 5,0 a 13,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 158 mt	LEÃO	UNID	2	R\$ 2.950,20	R\$ 5.900,40
15	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 5,0 a 13,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 81 mt	LEÃO	UNID	2	R\$ 2.614,25	R\$ 5.228,50
16	Bombeador 4" Especificação : Bombeador com vazão de 7 a 17 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 90 mt.	LEÃO	UNID	2	R\$ 3.257,80	R\$ 6.515,60
17	Bombeador 6" Especificação : Bombeador com vazão de 12 a 24 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 209 mt.	LEÃO	UNID	1	R\$ 5.810,23	R\$ 5.810,23
18	Bombeador 6" Especificação : Bombeador com vazão de 20 a 36 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 92 mt.	LEÃO	UNID	1	R\$ 6.850,45	R\$ 6.850,45
19	Bombeador 6" Especificação : Bombeador com vazão de 6 a 14,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 163 mt	LEÃO	UNID	1	R\$ 4.080,12	R\$ 4.080,12
20	Bombeador Especificação : Bombeador com vazão de 3,0 a 8,0 (m³/h) com altura monometrica (m.c.a) até 183 mt	LEÃO	UNID	1	R\$ 2.350,65	R\$ 2.350,65
21	Botão 3 Posição	MARGIRIUS	UNID	15	R\$ 30,90	R\$ 463,50
22	Bucha De Desgaste	LEÃO	UNID	10	R\$ 38,46	R\$ 384,60
23	Cabo pp 3 x 10 mm	SIL	MTS	300	R\$ 29,56	R\$ 8.868,00
24	Cabo pp 3 x 16 mm	SIL	MTS	200	R\$ 38,03	R\$ 7.606,00
25	Cabo pp 3x2,5mm	SIL	MTS	200	R\$ 9,94	R\$ 1.988,00
26	Cabo pp 3x4mm	SIL	MTS	200	R\$ 16,12	R\$ 3.224,00
27	Cabo pp 3x6mm	SIL	MTS	200	R\$ 25,05	R\$ 5.010,00
28	Capacitor De Partida	EPCOS	UNID	12	R\$ 29,34	R\$ 352,08
29	Capacitor Permanente	EPCOS	UNID	15	R\$ 10,12	R\$ 151,80
30	Contador 12 A 220v	ALTRONIC	UNID	8	R\$ 145,61	R\$ 1.164,88
31	Contador 18a 220v	ALTRONIC	UNID	8	R\$ 79,95	R\$ 639,60
32	Contador 25 A 220v	ALTRONIC	UNID	10	R\$ 111,37	R\$ 1.113,70
33	Corda 12 Mm	VONDER	MTS	250	R\$ 4,46	R\$ 1.115,00
34	Corda 14 Mm	VONDER	UNID	14	R\$ 34,76	R\$ 486,64
35	Corda 16 Mm	VONDER	UNID	13	R\$ 30,90	R\$ 401,70
36	Curva 90° de ferro galvanizado 1.1/2"	TUPY	UNID	10	R\$ 49,48	R\$ 494,80

37	Curva 90° de ferro galvanizado 2"	TUPY	UNID	10	R\$ 91,45	R\$ 914,50
38	Difusor Platico Bombeador De 4 "	LEAO	UNID	18	R\$ 30,50	R\$ 549,00
39	Kit Corpo De Estagio	LEAO	UNID	8	R\$ 62,78	R\$ 502,24
40	Luva de ferro galvanizado 1.1/2"	TUPY	UNID	100	R\$ 18,46	R\$ 1.846,00
41	Luva de ferro galvanizado 2"	TUPY	UNID	60	R\$ 27,05	R\$ 1.623,00
42	Motor Submerso 2hp, Monofásico, 4"	LEÃO	UNID	3	R\$ 2.458,00	R\$ 7.374,00
43	Motor Submerso De 10 Hp, Trifásico, 4"	LEÃO	UNID	1	R\$ 4.123,56	R\$ 4.123,56
44	Motor Submerso De 15,0 Hp, Trifásico, 6"	LEÃO	UNID	1	R\$ 6.910,56	R\$ 6.910,56
45	Motor Submerso De 2,0 Hp, Trifásico, 4"	LEÃO	UNID	3	R\$ 2.459,50	R\$ 7.378,50
46	Motor Submerso De 3,0 Hp, Trifásico, 4"	LEÃO	UNID	3	R\$ 2.690,56	R\$ 8.071,68
47	Motor Submerso De 3hp, Monofásico, 4"	LEÃO	UNID	3	R\$ 2.890,25	R\$ 8.670,75
48	Motor Submerso De 5,0 Hp, Trifásico, 4"	LEÃO	UNID	3	R\$ 2.990,45	R\$ 8.971,35
49	Motor Submerso De 5,0 Hp, Trifásico, 6"	LEÃO	UNID	2	R\$ 3.892,15	R\$ 7.784,30
50	Motor Submerso De 5,0hp, Monofásico, 4"	LEÃO	UNID	3	R\$ 3.256,54	R\$ 9.769,62
51	Motor Submerso De 6,0 Hp, Trifásico, 6"	LEÃO	UNID	2	R\$ 4.256,25	R\$ 8.512,50
52	Motor Submerso De 7,5 Hp, Trifásico, 4"	LEÃO	UNID	2	R\$ 4.354,60	R\$ 8.709,20
53	Motor Submerso De 8,0 Hp, Trifásico, 6"	LEÃO	UNID	2	R\$ 4.980,25	R\$ 9.960,50
54	Motor Submerso De 9,0 Hp, Trifásico, 6"	LEÃO	UNID	2	R\$ 5.245,36	R\$ 10.490,72
55	Motor Submerso De 12 Hp, Trifásico, 6"	LEÃO	UNID	1	R\$ 5.458,62	R\$ 5.458,62
56	Niple duplo de ferro galvanizado 1.1/2"	TUPY	UNID	10	R\$ 21,86	R\$ 218,60
57	Niple duplo de ferro galvanizado 2"	TUPY	UNID	10	R\$ 29,64	R\$ 296,40
58	Painel De Comando 2,5cv 220v	LEÃO	UNID	3	R\$ 1.222,65	R\$ 3.667,95
59	Painel De Comando 2,5 Cv 380v	LEÃO	UNID	3	R\$ 1.647,58	R\$ 4.942,74
60	Painel De Comando 3,0 Cv 380v	LEÃO	UNID	3	R\$ 1.715,63	R\$ 5.146,89
61	Painel De Comando 3,0cv 220v	LEÃO	UNID	4	R\$ 1.602,56	R\$ 6.410,24
62	Painel De Comando 5,0cv 380v	LEÃO	UNID	2	R\$ 2.198,36	R\$ 4.396,72
63	Painel De Comando 10,0 Cv 380 V	LEÃO	UNID	1	R\$ 2.892,14	R\$ 2.892,14
64	Painel De Comando 5,0 Cv 220 V	LEÃO	UNID	2	R\$ 1.989,56	R\$ 3.979,12
65	Painel De Comando 7,5,0 Cv 380 V	LEÃO	UNID	2	R\$ 2.356,85	R\$ 4.713,70
66	Painel De Comando De 12 A 15 Cv 380 V Motor Submerso 6".	LEÃO	UNID	8	R\$ 110,00	R\$ 880,00
67	Painel De Comando De 5 A 6 Cv 380 V Motor	LEÃO	UNID	2	R\$ 3.710,25	R\$ 7.420,50
68	Painel De Comando De 8 A 9 Cv 380 V Motor	LEÃO	UNID	1	R\$ 3.890,25	R\$ 3.890,25
69	Registro de gaveta br 1.1/2"	DECA	UNID	10	R\$ 85,14	R\$ 851,40
70	Relé De Nível 220v	ALTRONIC	MTS	300	R\$ 3,08	R\$ 924,00
71	Relé De Tempo	ALTRONIC	MTS	200	R\$ 3,73	R\$ 746,00
72	Relé Falta De Fase 220 V	ALTRONIC	UNID	10	R\$ 98,76	R\$ 987,60
73	Relé Térmico De 10 -16 A	ALTRONIC	UNID	25	R\$ 111,40	R\$ 2.785,00
74	Relé Térmico De 4-6,3a	ALTRONIC	UNID	10	R\$ 105,80	R\$ 1.058,00
75	Relé Térmico De 8-12 A	ALTRONIC	UNID	15	R\$ 110,02	R\$ 1.650,30
76	Rotor De Plastico Para Bombeador De 4"	LEÃO	UNID	10	R\$ 35,25	R\$ 352,50
77	Submerso 6"	LEÃO	UNID	1	R\$ 3.320,14	R\$ 3.320,14
78	Submerso 6"	LEÃO	UNID	8	R\$ 103,99	R\$ 831,92
79	Tubo pvc edutor 1.1/2"	EMAR	TB	100	R\$ 152,95	R\$ 15.295,00
80	Tubo pvc edutor 2"	EMAR	TB	40	R\$ 161,88	R\$ 6.475,20
81	Tubo pvc sold marron 50mm	KRONA	TB	30	R\$ 134,58	R\$ 4.037,40
82	Tubo pvc sold marron 60 mm	KRONA	TB	20	R\$ 151,41	R\$ 3.028,20
83	União de ferro galvanizado 1.1/2"	TUPY	UNID	10	R\$ 40,10	R\$ 401,00
84	União de ferro galvanizado 2"	TUPY	UNID	10	R\$ 54,42	R\$ 544,20
85	União pvc sold 50mm	MULTILITI	UNID	10	R\$ 34,10	R\$ 341,00
86	União pvc sold 60mm	MULTILITI	UNID	10	R\$ 42,23	R\$ 422,30
87	Valvula de retenção 1 1/2 "	AQUATOP	UNID	20	R\$ 111,95	R\$ 2.237,00
88	Valvula de retenção 2"	AQUATOP	UNID	10	R\$ 142,22	R\$ 1.422,20
VALOR TOTAL						R\$ 324.720,22

Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de poços artesianos e quadros de comandos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT	VALOR TOTAL
89	Cheio do induzido com fosco e retifica em motor submerso de 4".	UNID	5	R\$ 190,89	R\$ 954,45

90	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso de 4".	UNID	5	R\$ 198,50	R\$ 992,50
91	Cheio e recuperação da ponta do eixo do fresado em motor submerso.	UNID	10	R\$ 215,85	R\$ 2.158,50
92	Desmontagem e montagem de conjunto submerso em poço artesiano	UNID	25	R\$ 865,20	R\$ 21.630,00
93	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 12 hp.	UNID	2	R\$ 468,23	R\$ 936,46
94	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 15hp.	UNID	1	R\$ 485,75	R\$ 485,75
95	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 2,0 hp.	UNID	3	R\$ 289,90	R\$ 869,70
96	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 3,0hp.	UNID	3	R\$ 315,65	R\$ 946,95
97	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 5,0hp.	UNID	2	R\$ 345,80	R\$ 691,60
98	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 6,0hp.	UNID	2	R\$ 445,12	R\$ 890,24
99	Embuchamento dos mancais superior e inferior com retífica do induzido e balanceamento do eixo de motor submerso de 8,0hp.	UNID	2	R\$ 462,20	R\$ 924,40
100	Instalação de painel de comando	UNID	15	R\$ 230,50	R\$ 3.457,50
101	Recuperação de bombeador	UNID	10	R\$ 340,12	R\$ 3.401,20
102	Serviço de rebob motor subm 10 hp , 380 v 4"	UNID	2	R\$ 680,25	R\$ 1.360,50
103	Serviço de rebob motor subm 12 hp, trifásico, 6"	UNID	2	R\$ 1.840,36	R\$ 3.680,72
104	Serviço de rebob motor subm 2,0 cv 220 v 4"	UNID	4	R\$ 702,25	R\$ 2.809,00
105	Serviço de rebob motor subm 3,0 cv 220v 4"	UNID	4	R\$ 805,60	R\$ 3.222,40
106	Serviço de rebob motor subm 5,0 cv 220v 4"	UNID	3	R\$ 825,45	R\$ 2.476,35
107	Serviço de rebob motor subm 5,0 hp, trifásico, 6"	UNID	2	R\$ 1.056,12	R\$ 2.112,24
108	Serviço de rebob motor subm 6,0 hp, trifásico, 6"	UNID	2	R\$ 1.350,80	R\$ 2.701,60
109	Serviço de rebob motor subm 7,0 hp , 380 v 4"	UNID	2	R\$ 945,25	R\$ 1.890,50
110	Serviço de rebob motor subm 9,0 hp, trifásico, 6"	UNID	2	R\$ 1.535,10	R\$ 3.070,20
111	Serviço de rebob motor subm de 8,0 hp, trifásico, 6"	UNID	2	R\$ 1.480,62	R\$ 2.961,24
112	Serviço de rebob motor submerso 15,0 hp, trifásico, 6"	UNID	2	R\$ 1.856,25	R\$ 3.712,50
113	Serviço de troca de cabos, retentores e pintura do motor submerso.	UNID	5	R\$ 252,30	R\$ 1.261,50
114	Serviços de rebob motor subm 1,5hp 380v 4"	UNID	2	R\$ 625,80	R\$ 1.251,60

115	Serviços de rebob motor subm 2,0hp 380v 4"	UNID	4	R\$ 710,20	R\$ 2.840,80
116	Serviços de rebob motor subm 3,0hp 380v 4"	UNID	4	R\$ 750,20	R\$ 3.000,80
117	Serviços de rebob motor subm 4,0hp 380v 4"	UNID	3	R\$ 760,50	R\$ 2.281,50
118	Serviços de rebob motor subm 5,0hp 380v 4"	UNID	3	R\$ 815,65	R\$ 2.446,95
119	Visita técnica	UNID	10	R\$ 225,20	R\$ 2.252,00
				VALOR TOTAL	R\$ 83.671,65

Governador Luiz Rocha/MA, 20 de agosto de 2021

Atenciosamente,

Everaldo Nunes da Silva
Pregoeiro do Município

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: e0e95fb683a5767d9f5710724c166cf4

EXTRATO CONTRATO Nº 001.24082021/PP0172021.
PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 001.24082021/PP0172021. PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Obras de Governador Luiz Rocha - MA e a empresa JOSEPH SOUZA BATISTA - ME, com sede na Avenida Campos Dantas Cep 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA-MARANHÃO, CNPJ: 17.785.993/0001-57 . **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças para manutenção de poços em apoio as atividades do município de Governador Luiz Rocha - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 24/08/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 324.720,22 (trezentos e vinte e quatro mil setecentos e vinte e reais e vinte e dois centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO MARCO BRITO DA COSTA- Secretário Municipal de Obras. **CONTRATANTE.** JÉSSICA DA SILVA TRINDADE CPF: 056.271.803-66 **CONTRATADA.** Governador Luiz Rocha - MA, em 24 de agosto de 2021. ANTONIO MARCO BRITO DA COSTA Secretaria Municipal de Obras..

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: ea114e0dac77b633d64847ee0637f0f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1607.001/2021.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 001/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 001.1607.001/2021. CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 001/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA **REPRESENTANTE:** UBIRAJARA RAYOL SOARES. **OBJETO:** contratação de empresa a prestação de serviços de delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no município de Graça Aranha-MA, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção, DATA DA ASSINATURA: 16/07/2021. **CONTRATADO:** **CONSORCIO GRAÇA ARANHA LUZ, GRACA ARANHA LUZ SPE LTDA, com endereço na Rua Deputado José Machado, s/nº, Centro, na cidade Graça Aranha, inscrita no CNPJ nº**

42.655.770/0001-12. Formado pelas empresas: **HIKARI LUZ ELETRIFICACAO LTDA CNPJ 38.182.527/0001-57**, RUA MANUEL CHEREM, Nº300, APT 165, BAIRRO VILA PAULISTA CEP 04360-030, SAO PAULO - SP E **BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA. CNPJ: 18.680.121/0001-97**RUA CORONEL GUILHERME ROCHA, 160, BAIRRO JARDIM ANDARAÍ CEP: 02.167-030, SÃO PAULO - SP,. **VIGÊNCIA:** 25 (vinte e cinco) anos. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.969.826,32 (doze milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos). **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: e63d2080119bb44f43fc037f065b899b

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 10/05/2021
HORÁRIO: 08:00 HORAS

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

À EMPRESA:

CONTRATADO: CONSORCIO GRAÇA ARANHA LUZ, GRACA ARANHA LUZ SPE LTDA, com endereço na Rua Deputado José Machado, s/nº, Centro, na cidade Graça Aranha, inscrita no CNPJ nº 42.655.770/0001-12.

Formado pelas empresas:

HIKARI LUZ ELETRIFICACAO LTDA
CNPJ 38.182.527/0001-57
R MANUEL CHEREM, Nº300, APT 165
BAIRRO VILA PAULISTA CEP 04360-030
SAO PAULO - SP

BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.
RUA CORONEL GUILHERME ROCHA, 160
BAIRRO JARDIM ANDARAÍ CEP: 02.167-030
SÃO PAULO - SP
CNPJ: 18.680.121/0001-97

Graça Aranha - MA, 16 DE JULHO DE 2021.

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e conseqüente o termo de homologação, autoriza-se o fornecimento do objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

MENOR PREÇO GLOBAL	VALOR R\$
contratação de empresa a prestação de serviços de delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no município de Graça Aranha-MA, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção.	R\$ 12.969.826,32

TOTAL GERAL	R\$ 12.969.826,32
--------------------	--------------------------

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 27eb64f360cf27124b207a9f41771b90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

DECRETO Nº. 024/2021-GAB, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO Nº. 024/2021-Gab, de 24 de agosto de 2021.
Regulamenta o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE no Município de Grajaú e dá outras providências.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que o Domicílio Tributário Eletrônico visa modernizar o processo administrativo fiscal, prevendo a possibilidade dos atos e termos processuais serem formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital, proporcionando ao sujeito passivo e aos obrigados à prestação de informações econômico-fiscais, maior celeridade e eficiência aos atos administrativos relativos aos impostos de competência municipal, na forma da legislação;

Considerando que a tramitação eletrônica proporciona agilidade e redução no tempo de comunicação, economia processual, segurança contra extravio de correspondência, garantia do sigilo fiscal, redução dos custos da Administração Tributária com impressões de documentos e envio de correspondências pelos Correios;

Considerando que, na intimação por meio eletrônico, ficam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório no processo administrativo fiscal; relativos do contribuinte domiciliado eletronicamente;

Considerando que as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária poderão ser realizadas por meio eletrônico, dispensando-se o envio por via postal ou outro tipo de ciência aos contribuintes ou a obrigados à prestação de informações econômico-fiscais relativas aos impostos municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE relativo aos tributos de competência do Município de Grajaú-MA, que se destina à comunicação, por meio eletrônico, da Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária com pessoas naturais ou jurídicas, sujeitos passivos do tributo ou obrigados à prestação de informações econômico-fiscais ou tributárias instituídas no Município, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade.

§ 1º O DTE será a caixa postal do contribuinte dentro do Sistema de Arrecadação Municipal.

§ 2º O credenciamento no DTE será realizado automaticamente quando o sujeito passivo ou obrigado à prestação de informações econômico-fiscais ou tributárias for inscrito no Cadastro Imobiliário e no Cadastro Mobiliário de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e devidamente credenciado na Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e.

§ 3º O sujeito passivo prestador de serviços inscrito no Cadastro Mobiliário de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, não credenciado na NFS-e, fica obrigado a realizar o seu credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, observadas as formas e condições estabelecidas no Decreto nº. 019/2021-Gab., de 15 de julho de 2021.

§ 4º A não realização da inscrição no DTE dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, submete o prestador de serviço à multa prevista no inciso V do art. 251, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 086 de 16 de dezembro de 2008.

§ 5º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico informado pelo contribuinte

quando da sua inscrição no Cadastro Imobiliário e Mobiliário do Município.

§ 6º O novo credenciamento para o uso do DTE obriga o cadastramento de e-mail válido no Sistema de Arrecadação Municipal, sem prejuízo do cadastro de outras vias de comunicação.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. Domicílio Tributário Eletrônico - DTE: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária disponível na rede mundial de computadores, na página oficial do Sistema de Arrecadação Municipal;
- II. meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- III. transmissão eletrônica: envio de mensagens à distância por meio da rede mundial de computadores;
- IV. comunicação eletrônica: toda forma de comunicação efetuada via transmissão eletrônica;
- V. assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize assinatura digital baseada em senha web previamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária, ou certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da lei federal específica;
- VI. sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;
- VII. código de acesso: senha de segurança e de autorização, intransferível, denominada senha web, cuja solicitação e liberação é efetivada por meio de aplicativo específico disponibilizado na rede mundial de computadores, utilizado apenas pelos demais sujeitos passivos não enquadrados nas regras do inciso V deste artigo ou para aqueles enquadrados nas regras do art. 3º, § 4º deste Decreto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

- I. identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, inclusive os relativos ao cumprimento ou descumprimento das obrigações tributárias;
- II. encaminhar solicitações, notificações e intimações;
- III. expedir avisos em geral;
- IV. identificar o sujeito passivo quanto a lançamentos de tributos e autos de infração;
- V. identificar o sujeito passivo quanto à publicação de editais;
- VI. identificar o sujeito passivo quanto ao início e término de procedimento de fiscalização.

Parágrafo único. A comunicação entre a Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista neste Decreto.

Art. 4º. Para recebimento da comunicação eletrônica por meio do DTE, o sujeito passivo deverá estar previamente credenciado perante a Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária.

§ 1º O credenciamento, obrigatório para todos os contribuintes e responsáveis tributários municipais, deverá ser efetuado por meio da internet, mediante acesso ao endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária, no Sistema de Arrecadação Municipal, serviços públicos on-line, na funcionalidade relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico, observadas a forma, condições e prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Os sujeitos passivos credenciados para uso do DTE poderão

outorgar poderes a terceiros para acesso ao DTE, observada a obrigatoriedade de utilização de assinatura eletrônica.

§ 3º Para as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para o Empresário Individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil não enquadrado como Microempreendedor Individual, que não possuam certificado digital, o credenciamento será efetuado por meio de código de acesso no prazo de 30 (tinta) dias, observadas as formas e condições estabelecidas neste Decreto.

§ 4º O Microempreendedor Individual - MEI a que se refere o § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, realizará o seu credenciamento no DTE no prazo de 30 (tinta) dias, nos termos deste Decreto.

Art. 5º. O credenciamento no DTE deverá ser realizado pelo sujeito passivo, quando este promover o registro, sem prejuízo de cadastramento automático ou de ofício junto ao Cadastro Imobiliário ou Mobiliário do Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária realizará o credenciamento de ofício das seguintes pessoas que, no prazo estabelecido na forma do caput deste artigo, não se credenciarem no DTE:

- I. as pessoas jurídicas;
- II. os condomínios edilícios residenciais e comerciais;
- III. os delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;
- IV. os advogados e demais procuradores regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;
- V. o empresário individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil não enquadrado como Microempreendedor Individual;
- VI. os microempreendedores individuais nos casos previstos na legislação.

§ 2º Caberá ao sujeito passivo manter atualizadas as informações constantes do seu DTE.

§ 3º Uma vez credenciado, o sujeito passivo inscrito no Cadastro Imobiliário ou Cadastro Mobiliário fica obrigado ao uso do DTE enquanto permanecer ativa a respectiva inscrição municipal.

Art. 6º. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária, com tecnologia que preserve a confidencialidade, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas intimações e notificações.

Art. 7º. Realizado o credenciamento nos termos do artigo 4º deste Decreto, as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, na caixa postal do contribuinte no Sistema de Arrecadação Municipal, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação se inicia no primeiro dia útil seguinte ao da comunicação.

§ 4º A contagem do prazo somente se iniciará a partir do 1º (primeiro) dia útil após o envio da comunicação.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na

legislação tributária.

§ 6º O DTE poderá ser utilizado pelo sujeito passivo para prestar esclarecimentos, apresentar documentos, atender outras notificações, executar atos processuais e cumprir outras obrigações, conforme essas funcionalidades forem sendo implementadas.

§ 7º O acesso às comunicações registradas no DTE é de exclusiva responsabilidade do credenciado.

§ 8º Após 10 (dez) dias úteis de prazo para a visualização da mensagem na caixa postal do contribuinte e não lida a mensagem, o contribuinte será considerado tacitamente ciente e será iniciada a contagem dos demais prazos.

Art. 8º. As comunicações que transitem entre órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 9º. O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste Decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DTE, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema.

Parágrafo único. Cessada a suspensão determinada nos termos do caput deste artigo, o prazo voltará a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva, reiniciando-se a contagem do tempo restante a partir do próximo dia útil a esse evento.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e de Regularização Fundiária autorizada a editar normas complementares para disciplinar o disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 8800780332f40e863a12ec8976ba26af

PORTARIA Nº. 101/2021-GAB.

PORTARIA Nº. 101/2021-Gab.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, a Advogada - DIANA MARIA DE SÁ BARROS FONTENELE, inscrita na OAB/MA sob o nº. 19257, portadora do CPF/MF nº. 059.120.863-64 e do RG 031977892006-5- SESP/MA, para o cargo comissionado

de Assessor Técnico, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão, por afixação no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Grajaú-MA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: dc0f1bc03893236c6f118f50c5bfff33

PORTARIA Nº. 104/2021-GAB.

PORTARIA Nº. 104/2021-Gab.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA e no Ofício nº. 018/2021 - PAT-PMG, de 01 de agosto de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Patrimônio Público Municipal; com o objetivo de realizar o Levantamento, o Inventário, o Registro, o Tombamento, a Supervisão, a Avaliação e a Baixa dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis Municipais,

1. Presidente da Comissão

Lucyanna Batista do Vale - Portaria nº. 085/2021-Gab.

1. Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Titular: Marair Borges de Araújo
Suplente: Manoel da Silva Limeira

1. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ronaldo de Sousa Moura
Suplente: Darlys Alcântara Sousa

1. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Titular: Luís Quintino de Sousa Sobrinho
Suplente: Agabatan Cavalcante e Silva

1. Representantes da Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Alzenir Ferreira de Santana
Suplente: Edson Pinheiro Correa Neto.

Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o Artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão, por afiação no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Grajaú-MA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no 1º. (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: ea8242192f3558c6e1c1d144df3a78e1

PORTARIA Nº. 108/2021-GAB., DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº. 108/2021-Gab., de 02 de agosto de 2021.

Dispõe sobre ato de Cessão da Servidora TAILANA SANTANA ALVES LEITE, para a Universidade Estadual do Maranhão - Campus Grajaú-MA.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição de 1988, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA (Lei nº. 016/2006), no Termo de Cooperação Técnica entre a UEMA e a Prefeitura Municipal de Grajaú-MA.

R E S O L V E:

Art. 1º. CEDER a Servidora TAILANA SANTANA ALVES LEITE DE SOUSA, Professora Efetiva, sob matrícula funcional nº. 91653-1, portadora do CPF/MF 024.852.833-54 e do RG 025613732003-7/SESP-MA, nomeada pela Portaria nº. 018/2020, de 31 de janeiro de 2020, para prestar serviços na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA Campus de Grajaú - MA, ficando a inteira disposição daquela Universidade.

Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 01 de agosto de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 02 (dois) do mês agosto do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 6c401e16cc0928bc459e4b18f03cfcb2

PORTARIA Nº. 109/2021-GAB., DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº. 109/2021-Gab., de 02 de agosto de 2021.

Dispõe sobre ato de Cessão do Servidor WESLEI MELO DA SILVA, para a Universidade Estadual do Maranhão - Campus Grajaú-MA.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição de 1988, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA (Lei nº. 016/2006), no Termo de Cooperação Técnica entre a UEMA e a Prefeitura Municipal de Grajaú-MA.

R E S O L V E:

Art. 1º. CEDER o Servidor WESLEI MELO DA SILVA, Professor Efetivo, sob matrícula funcional nº. 87107-2, portador do CPF/MF 001.600.153-24 e do RG 38.989.121-6/SESP-MA, nomeado pela Portaria nº. 081/2016, de 18 de novembro de 2016, para prestar serviços na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA Campus de Grajaú - MA, ficando a inteira disposição daquela Universidade.

Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 01 de agosto de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 02 (dois) do mês agosto do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 75951094ca862d30fe937acdc7654de9

PORTARIA Nº. 111/2021-GAB., DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº. 111/2021-Gab., de 02 de agosto de 2021.

Dispõe sobre ato de Cessão da Servidora ELMA LUISA DOS SANTOS BARROS, para a 15ª. Zona Eleitoral do município de Grajaú, Estado do Maranhão.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição de 1988, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e nos Ofícios nº. 003/2019-15ª ZE, de 17 de janeiro de 2019 e o de nº. 004/2017-GABCRE, de 16 de fevereiro de 2017/TRE-MA, Corregedoria Regional Eleitoral e o Convênio firmado entre o TRE-MA e a Prefeitura Municipal de Grajaú-MA.

R E S O L V E:

Art. 1º. CEDER a Servidora ELMA LUISA DOS SANTOS BARROS, Agente Administrativo, Efetiva, sob matrícula funcional nº. 10022-1, portadora do CPF/MF 883.277.873-49 e do RG 000088703498-5/SESP-MA, nomeada pela Portaria nº. 077/2008, de 02 de abril de 2008, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 15ª. ZE de Grajaú-MA, ficando a inteira disposição daquela 15ª Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Princípiam os efeitos desta Portaria em 15 de julho de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 02 (dois) do mês agosto do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: f64ad8dfdef319d895b2cea7ef88a53f

PORTARIA Nº. 112/2021-GAB., DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº. 112/2021-Gab., de 17 de agosto de 2021.

Art. 1º. - O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, NOMEIA os membros abaixo relacionados, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ, Maranhão, para o biênio 2021/2022,

Seguimento: GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Titular; Ivanda Maria de Lima Cortez,
Suplente. Rosélis Alves Carvalho dos Santos.

II - SECRETARIA municipal DE EDUCAÇÃO.

Titular; Jorge de Araújo Oliveira,
Suplente. Samara de Sousa Arruda.

III - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJAÚ - SAAE.

Titular; Raimundo Sousa dos Santos,
Suplente. Francisco Golveia Veras Filho.

IV - HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Titular; Elkes André dos Santos Barros,
Suplente. Jhonnata Arruda Pessoa

V - HOSPITAL GERAL DE GRAJAÚ.

Titular; Bruno Alex Arruda do Lago,
Suplente. Aparecida Kelly Lima Coelho Chaves.

Seguimento: TRABALHADORES DA SAÚDE.

I - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS.

Titular; Cléssio Torres da Silva,
Suplente. Elivaldo Sousa e Silva.

II - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS.

Titular; Raimundo Costa e Silva,
Suplente. Marcelino dos Santos Araújo.

III - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Titular; João Batista Gomes Cordeiro,
Suplente. Francisca Sousa Costa.

IV - APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Titular; Anna Carmem Sousa Sales Lima,
Suplente. João Kenedy Soares Lima.

V - ASSOCIAÇÃO DOS FARMACÊUTICOS E BIOQUÍMICOS.

Titular; Evilane Ferreira de Sousa,
Suplente. Mábia Serejo de Sousa.

Seguimento: USUÁRIOS.

I - ONG - LADIES DE AÇÃO E APOIO LGBT DE GRAJAÚ.

Titular; Gilvan Arruda Silva,
Suplente. Luciano Mendes Ribeiro da Silva.

II - OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

Titular; João Batista dos Santos Guará,
Suplente. Suely Lopes Silva.

III - PASTORAL DA CRIANÇA.

Titular; Edileusa Pereira Ramos,
Suplente. Teresinha Maria Rodrigues.

IV - PASTORAL DA PESSOA IDOSA.

Titular; Maria Zilda Pereira da Silva
Suplente. Célia Maria Lima Brito

V - COAFAM - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE GRAJAÚ.

Titular; Rogério Ribeiro,
Suplente. Antonio de Pádua Sousa Nascimento.

VI - ACIG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GRAJAÚ.

Titular; Francisco Matias de Sousa Ferreira,
Suplente. Uvanson Silva Sabóia.

VII - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE GRAJAÚ.

Titular; José Souza Carvalho,
Suplente. Adriele Alves Rodrigues.

VIII - Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

Titular; Ionara Nayana Gomes Passos,
Suplente. Ângelo Afonso Ferreira Sousa.

IX - Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Titular; Ana Rita Bezerra da Silva,
Suplente. Tailana Santana Alves Leite.

X - População Indígena.

Titular; Marcio Carlos Guajajara,
Suplente. Ivan Lopes Guajajara.

Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria em 17 de agosto de 2021.

Art. 2º. - Por se tratar de relevante serviço para a sociedade, não haverá nenhum tipo de remuneração para os membros ora nomeados.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAÍR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 6a15e6e5f79260045d98523b414abb70

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº TP/006.06/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº TP/006.06/2021

TERMO DE CONTRATO Nº TP/006.06/2021. ORIGEM: Processo Administrativo Nº 150321.001/2021. MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 006/2021. CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA/ Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: ALEXJAN P LIMA ME. CNPJ nº 15.061.584/0001-82. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reparos no Centro de Ensino Fundamental Deputado Raimundo Bogéa, localizado no Povoado Lagoa do Encontro, no Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, referente o **LOTE 03** do edital, mediante o regime empreitada por preço global, que será executado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual. ÓRGÃO: 15 - Fundo Manut. Desenv. Educação Básica; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1501 - Fundo Manut. Desenv. Educação Básica; FUNÇÃO: 12 - Educação; SUB FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental; PROGRAMA: 0022 - Atividades do Ensino Fundamental; PROJETO ATIVIDADE: 1.013 - Construção e/ou Reforma de Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 0119000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30%.

VALOR TOTAL R\$ 46.624,33 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 105 (cento e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA)/ Secretaria Municipal de Educação, por seu Secretário o Sr. Petrônio Cortez de Almeida, CPF: 303.336.953-72, como Contratante e a empresa: ALEXJAN P LIMA ME, por seu representante o Sr. Alexjan Pereira Lima, CPF nº 650.447.893-72, como Contratado.

Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: dbdd819e1a0553e2d2e1605cb63d5f70

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº TP/006.05/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº TP/006.05/2021

TERMO DE CONTRATO Nº TP/006.05/2021. ORIGEM: Processo Administrativo Nº 150321.001/2021. MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 006/2021. CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA/ Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: ALEXJAN P LIMA ME. CNPJ nº 15.061.584/0001-82. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reparos na Unidade Escolar Frei Estevão, localizada no Povoado Vila do Marajá, no Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA, referente o **LOTE 02** do edital, mediante o regime empreitada por preço global, que será executado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual. ÓRGÃO: 15 - Fundo Manut. Desenv. Educação Básica; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1501 - Fundo Manut. Desenv. Educação Básica; FUNÇÃO: 12 - Educação; SUB FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental; PROGRAMA: 0022 - Atividades do Ensino Fundamental; PROJETO ATIVIDADE: 1.013 - Construção e/ou Reforma de Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 0119000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30%. VALOR TOTAL R\$ 27.832,06 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 105 (cento e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA)/ Secretaria Municipal de Educação, por seu Secretário o Sr. Petrônio Cortez de Almeida, CPF: 303.336.953-72, como Contratante e a empresa: ALEXJAN P LIMA ME, por seu representante o Sr. Alexjan Pereira Lima, CPF nº 650.447.893-72, como Contratado.

Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: 1c92f29b7a8f2915829a5a54ef378a48

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº032.01/2021

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº032.01/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190721.001/2021.** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021.**

CONTRATO Nº032.01/2021 ORIGEM: Processo administrativo nº 1907.001/2021. Da Dispensa de Licitação nº 032/2021. CONTRATANTE: Coordenação Municipal de Administração e

Finanças / Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.337/0001-12**. CONTRATADO: **G G RABELO** inscrita no CNPJ sob nº **63.537.385/000140**. OBJETO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) especializada na confecção de equipagem esportiva para atender as necessidades dos campeonatos realizados pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Desportos e Lazer /Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-**MAVALOR TOTAL**: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos). **FONTE DE RECURSOS**: ÓRGÃO: 08 - Sec. Mun. de Juv. Cultura, Desporto e Lazer UNIDADE ORÇAMENTARIA:0801 - Sec. Mun. de Juv. Cultura, Desporto e Lazer FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer SUB FUNÇÃO: 813 - Lazer PROGRAMA: 0012 - Compromisso com a Juventude em Ação PROJETO ATIVIDADE: 2.012 - Manut. Func. das Atividades Esportivas CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo FONTE DE RECURSO:010000000 - Recursos Ordinários SALDO: R\$ 100.000,00 **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 19/08/2021 a 31/12/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA**: 19 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS**: Coordenação Municipal de Administração e Finanças por seu coordenador **Antônio Kleber Cardoso da Silva**, como Contratante e pela empresa **GG RABELO** a Sra. Geane Galvão Rabelo como Contratado.

Publicado por: GABRIEL DE JESUS DA SILVA COELHO
Código identificador: 0c73440c7bc8c227cbbbc31e5388f58c

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021. A Prefeitura Municipal de Loreto/MA, de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 012/2017 e o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021 - PML-MA, tendo como objeto a Eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recarga de tonner, de interesse desta Administração Pública. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de prestar serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021- SRP - PML/MA e seus Anexos, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021-PML/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. **DADOS DA EMPRESA: A. G. N. DA LUZ**, situada na RUA JOÃO PESSOA Nº 154, CENTRO, SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, CEP 65.665-000, inscrita no CNPJ sob o nº **11.242.790/0001-38**, neste ato representado pelo Sócio/administrador, Sr. ANDRÉ GUSTAVO NOLÊTO DA LUZ, CPF Nº 921.301.353-15.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT
2	BROTHER DCP 8152DN	200	Und	R\$ 112,86
3	BROTHER DCP 7085DN	100	Und	R\$ 112,86
5	BROTHER DCP T300	100	Und	R\$ 112,86
8	EPSON - L396	100	Und	R\$ 118,84
9	EPSON - TX620	100	Und	R\$ 118,84
12	EPSON L4150	100	Und	R\$ 118,84
15	HP DESK JET INK ADVANTAGE 2546	80	Und	R\$ 112,65
16	HP DISK JET 2136 (cartucho)	80	Und	R\$ 112,65
18	HP LASER JET MFP M1120	100	Und	R\$ 112,65

20	HP LASER JET P1102	100	Und	R\$ 112,65
23	HP M1122	160	Und	R\$ 112,65
24	LASER JET PRO MFP MA 426DW	100	Und	R\$ 115,53
26	SAMSUNG ML 2851	100	Und	R\$ 115,16
28	SAMSUNG ML3051ND - ND	100	Und	R\$ 115,16
31	HP LASER MFP 432 FDN	200	Und	R\$ 112,65
TOTAL				

Loreto (MA), 25 de agosto de 2021. Germano Martins Coelho, Órgão gerenciador e Sr. ANDRÉ GUSTAVO NOLÊTO DA LUZ, CPF Nº 921.301.353-15- Fornecedor Registrado.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: bb22bcb4141befd54f1af1ce4cf6177a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021. A Prefeitura Municipal de Loreto/MA, de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 012/2017 e o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021 - PML-MA, tendo como objeto a Eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recarga de tonner, de interesse desta Administração Pública. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de prestar serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021- SRP - PML/MA e seus Anexos, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021-PML/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. **DADOS DA EMPRESA: D VIEIRA DA SILVA EIRELI-ME**, situada na AVENIDA CONTORNO, Nº 200, BAIRRO FLORA RICA, BALSAS/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.177.062/0001-79, neste ato representado pelo seu Procurador, Sr. ADAILTON RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº 022.931.714-69.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT
1	BROTHER - DCPL 2540	100	UND	R\$ 120,67
4	BROTHER DCP 5652	100	UND	R\$ 120,67
6	BROTHER DCPL 5652 - DN	100	UND	R\$ 120,67
7	BROTHER MFC - L27 400W	100	UND	R\$ 120,67
10	EPSON 3540	100	UND	R\$ 127,17
11	EPSON L 355	200	UND	R\$ 127,17
13	EPSON L 555	100	UND	R\$ 127,17
14	EPSON M205	200	UND	R\$ 127,17
17	HP LASER JET M1132 MFP	200	UND	R\$ 120,45
19	HP LASER JET ML212 MFP	100	UND	R\$ 120,45
21	HP LASER JET PRO M102W	200	UND	R\$ 120,45
22	HP LASER JET PRO MFP M 152A	260	UND	R\$ 120,45
25	SAMSUNG D101	100	UND	R\$ 123,17
27	SAMSUNG ML 2853	100	UND	R\$ 123,17
29	WORK CENTER 3325	100	UND	R\$ 123,58
30	WORK CENTER 3215	100	UND	R\$ 123,58

Loreto (MA), 25 de agosto de 2021. Germano Martins Coelho, Órgão gerenciador e Sr. ADAILTON RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº 022.931.714-69- Fornecedor Registrado.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: d0c42c59542f303a7fe291ff7d4150ff

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021. PROC. ADM Nº 030/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021. A Prefeitura Municipal de Loreto/MA, de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 012/2017 e o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021 - PML-MA, tendo como objeto a eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de passagens terrestres, de interesse desta Administração Pública. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021- SRP/PML/MA e seus Anexos, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021/PML/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. DADOS DA EMPRESA: OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI, situada na RUA BERNARDO Nº 258A, BAIRRO CENTRO SAMBAIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.778/0001-57, neste ato representado pelo seu Proprietário, Sr. OTAVIO DE SOUSA DIAS, CPF Nº 019.342.813-01.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT
1	Unid.	Loreto - MA / São Raimundo das Mangabeiras - MA / Loreto - MA	100	R\$ 32,67
2	Unid.	Loreto - MA / Balsas - MA/ Loreto - MA	350	R\$ 61,00
3	Unid.	Loreto - MA / Imperatriz -MA/ Loreto - MA	200	R\$ 79,67
4	Unid.	Loreto - MA / São Luís - MA/ Loreto - MA	350	R\$ 188,00
5	Unid.	Loreto - MA / Presidente Dutra - MA/ Loreto - MA	100	R\$ 98,33
6	Unid.	Loreto - MA / Caxias - MA / Loreto - MA	50	R\$ 129,33
7	UND	Loreto - MA / Florianópolis / Loreto - MA	60	R\$ 67,67
8	UND	Loreto - MA / Teresina/PI / Loreto - MA	100	R\$ 139,67
9	UND	Loreto - MA / Araguaína/TO / Loreto - MA	100	R\$ 140,00
Item	UND	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITARIO
1	Unid.	Loreto - MA / São Raimundo das Mangabeiras - MA / Loreto - MA	200	R\$ 32,67
3	Unid.	Loreto - MA / Imperatriz -MA/ Loreto - MA	300	R\$ 79,67
4	Unid.	Loreto - MA / São Luís - MA/ Loreto - MA	650	R\$ 188,00
5	Unid.	Loreto - MA / Presidente Dutra - MA/ Loreto - MA	200	R\$ 98,33
6	Unid.	Loreto - MA / Caxias - MA / Loreto - MA	150	R\$ 129,33
7	Unid.	Loreto - MA / Florianópolis / Loreto - MA	140	R\$ 67,67
8	Unid.	Loreto - MA / Teresina/PI / Loreto - MA	200	R\$ 139,67
9	Unid.	Loreto - MA / Araguaína/TO / Loreto - MA	200	R\$ 140,00

Loreto (MA), 16 de agosto de 2021. Germano Martins Coelho, Órgão gerenciador e Sr. OTAVIO DE SOUSA DIAS, CPF Nº 019.342.813-01- Fornecedor Registrado.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 4c4a6ecaf92813e7a23bc90bc171cd93

ERRATA DO CONTRATO Nº 069/2021

ERRATA DO CONTRATO Nº 069/2021

ERRATA

INFORMAMOS QUE AO CONTRARIO DO QUE FOI PUBLICADO NO CONTRATO Nº 069/2021, ONDE SE LÊ:

“Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Ação:

Função: 10

Subfunção: 122

Programa: 0019

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 1-030

140.122.0019.1-030 - Ações de Combate à COVID - 19 - Saúde

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fontes de Recursos:	VALOR R\$
214- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor R\$ 118.000,00
211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.	Valor R\$ 10.000,00
001 - Recursos Ordinários.	Valor R\$ 10.000,00
560 - Transferências da União - Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/20.	Valor R\$ 12.000,00

Ação:

Função: 10

Subfunção: 302

Programa: 0017

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-036

10.302.0017.2-036 - Manutenção do Atendimento de Média e

Alta Complexidade

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fontes de Recursos:	VALOR R\$
214- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor R\$ 1.150.000,00
211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde.	Valor R\$ 150.000,00
215 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	Valor R\$ 150.000,00
213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Valor R\$ 50.000,00

LEIA-SE

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Ação:

Função: 10 Subfunção:122

ORGÃO 13 - - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LORETO	UNIDADE 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0019.1-030 Ações de Combate à COVID - 19 - Saúde	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:	211-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - R\$ 79.306,54

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Ação:

Função: 10

Subfunção: 302

ORGÃO 13 - - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LORETO	UNIDADE 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0017.2-036 Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso:	214- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor R\$ 158.894,25
	211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde. Valor R\$ 79.587,71

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 05c5e11307e1c5021cc1672231981f1e

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.CONTRATO Nº: 001/2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA.

CONTRATADO: IRCON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.140.885/0001-03. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020. CONTRATO Nº: 001/2020. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL DA PONTE SOBRE O RIACHO SANTA ISABEL NO MUNICÍPIO DE LORETO-MA, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 8.046.00/2018 (CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF E O MUNICÍPIO DE LORETO-MA). DATA DO TERMO: 28/07/2021. ADITIVO 02: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 28/01/2022. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e IRCON CONSTRUÇÕES LTDA.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 4f240408be95cb794aaa23598799ee94

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 077/2021/CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2021 - PP SRP Nº 008/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 077/2021/CPL - Processo Administrativo n.º 0037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.242.790/0001-38, sediado(a) na Rua João Pessoa nº 154, Centro, São João dos Patos/MA, CEP 65.665-000. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner: Valor total R\$ 20.277,00 (vinte mil e duzentos e setenta e sete reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-005 Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e André Gustavo Nolêto da Luz, CPF nº 921.301.353-15 - Sócio Administrador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 9fa43eb3b07831c4d87b294ea089b4c4

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 078/2021/CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2021 - PP SRP Nº 008/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 078/2021/CPL - Processo Administrativo n.º 0037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.242.790/0001-38, sediado(a) na Rua João Pessoa nº 154, Centro, São João dos Patos/MA, CEP 65.665-000. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner: Valor total R\$ 15.771,00 (quinze mil e setecentos e setenta e um reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0003.2-031 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; 10.302.0017.2-036 Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e André Gustavo Nolêto da Luz, CPF nº 921.301.353-15 - Sócio Administrador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 420e4540c7986b50fe3eb72edb0bf831

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 079/2021/CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2021 - PP SRP Nº 008/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 079/2021/CPL - Processo Administrativo n.º 0037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.242.790/0001-38, sediado(a) na Rua João Pessoa nº 154, Centro, São João dos Patos/MA, CEP 65.665-000. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner: Valor total R\$ 40.513,00 (quarenta mil e quinhentos e treze reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0021.2-053 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e André Gustavo Nolêto da Luz, CPF nº 921.301.353-15 - Sócio Administrador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 67105e8ccec3579b86b36bcc6e24ebf7

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 080/2021/CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2021 - PP SRP Nº 008/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 080/2021/CPL - Processo Administrativo n.º 0037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** A. G. N. DA LUZ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.242.790/0001-38, sediado(a) na Rua João Pessoa nº 154, Centro, São João dos Patos/MA, CEP 65.665-000. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner: Valor total R\$ 16.040,50 (dezesesseis mil, quarenta reais e cinquenta centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0003.2-040 Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e André Gustavo Nolêto da Luz, CPF nº 921.301.353-15 - Sócio Administrador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 1b2f33dc9935a4186f28c0dad858fae7

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 081/2021/CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2021 - PP SRP Nº 008/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 081/2021/CPL - Processo Administrativo n.º 0037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** D VIEIRA DA SILVA EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.177.062/0001-79, sediado(a) na Avenida Contorno, nº 200, Bairro Flora Rica, Balsas/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner: Valor total R\$ 24.257,50 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-005 Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA:

25 de agosto de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Adailton Ribeiro da Silva, portador do CPF nº 022.931.714-69 - Procurador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: f2f8b39caca726c64a3056357c807db8

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 082/2021/CPL -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2021 - PP SRP Nº
008/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 082/2021/CPL - Processo Administrativo n.º 0037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** D VIEIRA DA SILVA EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.177.062/0001-79, sediado(a) na Avenida Contorno, nº 200, Bairro Flora Rica, Balsas/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner: Valor total R\$ 16.863,00 (dezesesseis mil e oitocentos e sessenta e três reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0017.2-032 Ações de Atendimento Básico de Saúde. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Adailton Ribeiro da Silva, portador do CPF nº 022.931.714-69 - Procurador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 04c7d56234b841d16fbcd7aef5c8ae62

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 083/2021/CPL -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037/2021 - PP SRP Nº
008/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 083/2021/CPL - Processo Administrativo n.º 0037/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** D VIEIRA DA SILVA EIRELI-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.177.062/0001-79, sediado(a) na Avenida Contorno, nº 200, Bairro Flora Rica, Balsas/MA. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner: Valor total R\$ 91.610,50 (noventa e um mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0021.2-053 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Adailton Ribeiro da Silva, portador do CPF nº 022.931.714-69 - Procurador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 6e86f3418bb8739ebda636a0b8f113d5

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 071/2021-PML.
PROC. ADM. Nº 030/2021. PP SRP Nº 006/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 071/2021-PML. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI, situada na Rua Bernardo Arruda nº 259 A, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65.830-000, na cidade de SAMBAIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.778/0001-57. **OBJETO:** fornecimento de passagens

terrestres, de interesse desta Administração Pública: Valor total R\$ 38.480,26 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0003.2-040 - Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0011.2-045 - Atividades de Benefícios Eventuais, Segurança Alimentar, Moradias e Outros; 08.244.0011.2-064 - Atividades de Proteção Social Básica. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e OTAVIO DE SOUSA DIAS, portador(a) do CPF nº 019.342.813-01- Proprietário.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 3d62d4ff57a98310579f10c46e993989

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 072/2021-PML.
PROC. ADM. Nº 030/2021. PP SRP Nº 006/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 072/2021-PML. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI, situada na Rua Bernardo Arruda nº 259 A, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65.830-000, na cidade de SAMBAIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.778/0001-57. **OBJETO:** fornecimento de passagens terrestres, de interesse desta Administração Pública: Valor total R\$ 64.118,41 (sessenta e quatro mil, cento e dezoito reais e quarenta e um centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0003.2-031 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; 10.301.0017.2-032 - Ações de Atendimento Básico de Saúde; 10.302.0017.2-036 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade. VIGENCIA: 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e OTAVIO DE SOUSA DIAS, portador(a) do CPF nº 019.342.813-01- Proprietário.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: ab0277befbc000d3b307ff78f39cefe5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO-P. DE
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Referência: Processo de inexigibilidade Nº 004/2021
Empresa: KARLA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA ATAIDE LIMA, CPF: 031.986.013-20
Objeto: IX Conferência Municipal de Assistência Social - assistência social: direitos do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social.

Considerando que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se devidamente instruído, e diante da manutenção do interesse na contratação que deu ensejo à instauração do aludido processo, acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e RATIFICO a decisão exarada no Termo de INEXIGIBILIDADE da acordo com os seus próprios fundamentos e AUTORIZO a contratação da profissional KARLA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA ATAIDE LIMA, CPF: 031.986.013-20, para ministrar a palestra em epígrafe no valor

de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Desse modo, uma vez respeitadas as disposições dos artigos 13, inciso VI c/c 25, inc. II e §1º da Lei 8.666/93, efetive-se a contratação, por INEXIGIBILIDADE de licitação, segundo o disposto acima, bem como proceda-se ao respectivo empenho dos valores a serem contratados.

Dispensou o termo de contrato, conforme art. 62, §2º da Lei nº 8.666/93, bastando a nota de empenho.

Mirador/MA, 25 de agosto de 2021.

KESALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 731212972ed163a7fdfa826c410c0c09

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 1505.02/2021

No dia 26 de Agosto de 2021, no(a) **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA**, inscrito(a) no CNPJ 01.612.625/0001-77, com sede à PRAC DA UNIAO nº 00 CEP 65274-000 - Nova Olinda do Maranhão-MA neste ato legalmente representado por **IRACY MENDONÇA WEBER**, portador do CPF nº **35151412353**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: P BORGES DUARTE CNPJ: 23.961.051/0001-85

Representante: philipe borges

Telefone: (98) 3374-1848

Email: philipe-duarte@hotmail.com

Endereço: R SANTA LUZIA, 196 - CENTRO, Santa Luzia do Paruá - MA - 65272-000

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Serviços de dedetização, desinfetização, desratização, descupinização, e combatea formigas e afastamento de morcegos em toda área interna e externa do prédio.	30.000,00	M²	SERVICO	SERVICO	R\$ 3,35	R\$100.500,00
2	Serviços de sanitização de ambientes públicos internos e externos, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com utilização de produtos saneantes, materiais e equipamentos, a fim de usar no combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo CORONAVIRUS (SARS-Cov-2).	45.000,00	M²	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,35	R\$105.750,00
3	Serviços de desentupimento, esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes de limpeza de fossa.	1.800,00	M²	SERVICO	SERVICO	R\$ 95,77	R\$172.386,00
4	Serviços de dedetização, desinfetização, desratização, descupinização, e combatea formigas e afastamento de morcegos em toda área interna e externa do prédio.	30.000,00	M²	SERVICO	SERVICO	R\$ 3,35	R\$100.500,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
5	Serviços de sanitização de ambientes públicos internos e externos, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com utilização de produtos saneantes, materiais e equipamentos, a fim de usar no combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo CORONAVIRUS (SARS-Cov-2).	45.000,00	M²	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,35	R\$105.750,00
6	Serviços de desentupimento, esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes de limpeza de fossa.	1.800,00	M²	SERVICO	SERVICO	R\$ 95,77	R\$172.386,00
7	Serviços de dedetização, desinfetização, desratização, descupinização, e combatea formigas e afastamento de morcegos em toda área interna e externa do prédio.	10.000,00	M²	SERVICO	SERVICO	R\$ 3,35	R\$33.500,00
8	Serviços de sanitização de ambientes públicos internos e externos, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com utilização de produtos saneantes, materiais e equipamentos, a fim de usar no combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo CORONAVIRUS (SARS-Cov-2).	15.000,00	M²	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,35	R\$35.250,00
9	Serviços de desentupimento, esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes de limpeza de fossa.	600,00	M²	SERVICO	SERVICO	R\$ 95,77	R\$57.462,00
10	Serviços de dedetização, desinfetização, desratização, descupinização, e combatea formigas e afastamento de morcegos em toda área interna e externa do prédio.	30.000,00	M²	SERVICO	SERVICO	R\$ 3,35	R\$100.500,00
11	Serviços de sanitização de ambientes públicos internos e externos, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com utilização de produtos saneantes, materiais e equipamentos, a fim de usar no combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo CORONAVIRUS (SARS-Cov-2).	45.000,00	M²	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,35	R\$105.750,00
12	Serviços de desentupimento, esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes de limpeza de fossa.	1.800,00	M²	SERVICO	SERVICO	R\$ 95,77	R\$172.386,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2022**, a contar do dia **26/08/2021**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IRACY MENDONÇA WEBER PREFEITO MUNICIPAL

P BORGES DUARTE 23.961.051/0001-85

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 79073f6386d08ce28e67071739c6aed6

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 020/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.080.098/0001-10, torna público para conhecimento dos interessados que realizará em sessão pública on-line por meio

de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site www.licitanet.com.br. Com fundamentação na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame, processo cujo objeto é contratação de empresa especializada para Registro de Preços de prestação de serviços de Transporte Escolar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda do Maranhão. Data da Abertura: 13/09/2021 às 09:00h. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja www.licitanet.com.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplnovaolindadomaranhao@outlook.com. E também poderão ser consultados e obtidos gratuitamente na sala da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, localizada na Rua do SESP s/n Centro, Nova Olinda do Maranhão - MA, 23 de agosto de 2021. MARIA GORETE DA SILVA CARVALHO - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: a42334b81ccae5fe6258af92fc528e0c

alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame, processo cujo objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (uma) Ambulância UTI, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda do Maranhão. Data da Abertura: 15/09/2021 às 09:00h. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja www.licitanet.com.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplnovaolindadomaranhao@outlook.com. E também poderão ser consultados e obtidos gratuitamente na sala da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, localizada na Rua do SESP s/n Centro, Nova Olinda do Maranhão - MA, 23 de agosto de 2021. CRISTINA DE SOUSA COELHO - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: dc70ce849c65b39d9ee73be815f485f8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 1505.02/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, sanitização e limpeza de fossas, para atender as necessidades da administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão.*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 06.080.098/0001-10, torna público para conhecimento dos interessados que realizará em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site www.licitanet.com.br. Com fundamentação na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame, processo cujo objeto é contratação de empresa para registro de preços para aquisição de Livros Didáticos para rede de ensino público municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda do Maranhão. Data da Abertura: 14/09/2021 às 09:00h. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja www.licitanet.com.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplnovaolindadomaranhao@outlook.com. E também poderão ser consultados e obtidos gratuitamente na sala da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão, localizada na Rua do SESP s/n Centro, Nova Olinda do Maranhão - MA, 23 de agosto de 2021. MARIA GORETH DA SILVA CARVALHO - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 18cf42572a07eb3d2a9bf421f59872e9

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 13.845.115/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados que realizará em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET através do site www.licitanet.com.br. Com fundamentação na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e

Fornecedor : P BORGES DUARTE - 23.961.051/0001-85										
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Econ. Total Orçado %	Economia R\$
1	30.000,00	M²	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, e combate formigas e afastamento de morcegos em toda área interna e externa do prédio.	SERVICO	SERVICO	R\$ 3,35	R\$ 100.500,00	R\$ 4,42	R\$ 132.600,00 24,21	R\$ 1,07
2	45.000,00	M²	Serviços de sanitização de ambientes públicos internos e externos, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com utilização de produtos saneantes, materiais e equipamentos, a fim de usar no combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo CORONAVIRUS (SARS-Cov-2).	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,35	R\$ 105.750,00	R\$ 3,12	R\$ 140.400,00 24,68	R\$ 0,77
3	1.800,00	M²	Serviços de desentupimento, esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes de limpeza de fossa.	SERVICO	SERVICO	R\$ 95,77	R\$ 172.386,00	R\$ 126,86	R\$ 228.348,00 24,51	R\$ 31,09
4	30.000,00	M²	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, e combate formigas e afastamento de morcegos em toda área interna e externa do prédio.	SERVICO	SERVICO	R\$ 3,35	R\$ 100.500,00	R\$ 4,42	R\$ 132.600,00 24,21	R\$ 1,07
5	45.000,00	M²	Serviços de sanitização de ambientes públicos internos e externos, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com utilização de produtos saneantes, materiais e equipamentos, a fim de usar no combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo CORONAVIRUS (SARS-Cov-2).	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,35	R\$ 105.750,00	R\$ 3,12	R\$ 140.400,00 24,68	R\$ 0,77
6	1.800,00	M²	Serviços de desentupimento, esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes de limpeza de fossa.	SERVICO	SERVICO	R\$ 95,77	R\$ 172.386,00	R\$ 126,86	R\$ 228.348,00 24,51	R\$ 31,09
7	10.000,00	M²	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, e combate formigas e afastamento de morcegos em toda área interna e externa do prédio.	SERVICO	SERVICO	R\$ 3,35	R\$ 33.500,00	R\$ 4,42	R\$ 44.200,00 24,21	R\$ 1,07
8	15.000,00	M²	Serviços de sanitização de ambientes públicos internos e externos, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com utilização de produtos saneantes, materiais e equipamentos, a fim de usar no combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo CORONAVIRUS (SARS-Cov-2).	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,35	R\$ 35.250,00	R\$ 3,12	R\$ 46.800,00 24,68	R\$ 0,77
9	600,00	M²	Serviços de desentupimento, esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes de limpeza de fossa.	SERVICO	SERVICO	R\$ 95,77	R\$ 57.462,00	R\$ 126,86	R\$ 76.116,00 24,51	R\$ 31,09
10	30.000,00	M²	Serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, e combate formigas e afastamento de morcegos em toda área interna e externa do prédio.	SERVICO	SERVICO	R\$ 3,35	R\$ 100.500,00	R\$ 4,42	R\$ 132.600,00 24,21	R\$ 1,07

11	45.000,00	MF	Serviços de sanitização de ambientes públicos	SERVICO	SERVICO	R\$ 2,35	R\$ 105.750,00	R\$ 3,12	R\$ 140.400,00	R\$ 0,77
			interiores e externos, visando obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com utilização de produtos saneantes, materiais e equipamentos, a fim de usar no combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo CORONAVIRUS (SARS-Cov-2).							
Subtotal Adjudicado R\$ 1.262.120,00						Subtotal Orçado: R\$ 24,48% R\$ 1.671.160,00 409.040,00				

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
12	1.800,00	MF	Serviços de desentupimento, esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes de limpeza de fossa.	SERVICO	SERVICO	R\$ 95,77	R\$ 172.386,00	R\$ 126,86	R\$ 228.348,00	24,51	R\$ 31,09
Subtotal Adjudicado R\$ 1.262.120,00						Subtotal Orçado: R\$ 24,48% R\$ 1.671.160,00 409.040,00					

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.262.120,00	R\$ 1.671.160,00	24,48%	409.040,00

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Olinda do Maranhão-MA, 25 de Agosto de 2021

IRACY MENDONÇA WEBER PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: 3518f233e6a035095ba08cb08ec73f28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº 004/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº 004/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº 004/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021. O Prefeito Municipal de Paulino Neves/MA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos aprovados no Seletivo Simplificado nº001/2021 visando o preenchimento de vagas provisórias de professores, para atuarem nas unidades escolares municipais de Paulino Neves - MA, em razão do interesse público e necessidade, conforme a seguir:

1. Relação de candidatos convocados, conforme ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº001/2021 do Município de Paulino Neves - MA:

Lista de Convocados em Anexo I

2- Os candidatos convocados descritos no item 1 deste edital deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação conforme Anexo I, no dia 30 de agosto de 2021 das 8:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h, para entrega de documentação necessária (cópias acompanhadas de originais), conforme listagem abaixo:

- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- cadastro nacional de pessoa física - CPF;
- certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- comprovante de residência atualizado;
- comprovante de escolaridade exigida para o cargo, de acordo com o Anexo I do Edital do Processo de Seleção Simplificado, devidamente reconhecido;
- comprovante de registro no órgão de classe;
- cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- certidão de casamento, quando for o caso;
- certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- certidão de nascimento (se solteiro);
- uma foto 3x4 recente;

- comprovante de conta e dados bancários;
- Entrega da declaração do ANEXO II, preenchida e assinada, declaração de não acúmulo de cargos e de não exercer cargo ou função pública incompatível com cargo em questão, sob pena das penalidades pela incompatibilidade e acumulação indevida para contratação em emprego público;

2.1 É obrigatório o cumprimento das datas informadas neste edital. O não comparecimento na data e local informados implicará na desistência do candidato convocado, podendo o Município de Paulino Neves - MA, convocar imediatamente outro candidato, obedecendo à ordem de classificação.

2.2 Todos os candidatos aprovados e convocados que forem CONSTATADOS INCOMPATIBILIDADE OU ACÚMULO DE CARGO PELO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE PESSOAL - SAAP/TCE-MA, não tomarão posse nos locais destinados da lotação, estes convocados deverão se apresentar imediatamente (nos mesmo dias) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES - MA, para apresentação da documentação solicitada bem como declaração específica de desincompatibilização do vínculo com o órgão anterior em conflito, se assim tiver interesse em tomar posse ao respetivo cargo, sob pena de ser considerado candidato desistente.

Fica homologado o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES-MA, em 26 de agosto de 2021.

Raimundo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO

ORDEM
NOME
RESULTADO
CPF
ESCOLA
ENDEREÇO
207
REGINA ALMEIDA MENDONÇA
CLASSIFICADO
641.301.773-20
Escola Municipal São José
Anajá
208
LIDIANE DA SILVA
CLASSIFICADO
011.864.123-99
Escola Municipal São José
Anajá

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/ FUNÇÃO/
EMPREGO PÚBLICO/ PRIVADO E DE NÃO
INCOMPATIBILIDADE.

PRESENCIAL SRP Nº 024/2021

Eu _____

_____ RG _____ / _____,
CPF _____ DECLARO, com base no que
dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição
Federal e na legislação Estadual e Municipal que,
presentemente não exerço em acumulação remunerada
qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito
da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal,
abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas,
sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades
controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, bem
como também não exerço nenhum cargo incompatível com o
cargo a se tomar posse.
Declaro ainda, que estou ciente do inteiro teor das normas
acima mencionadas e, que estarei sujeito às penalidades Cíveis,
Penais e Administrativas previstas em Lei, caso venha a
incorrer em acumulação ou incompatibilidade ilegal, durante o
exercício do cargo para o qual fui nomeado(a).

PAULINO NEVES - MA, _____, de _____ de
_____.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 64f8c2d6ff626f0de29361834380bb11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO
ROSÁRIO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 02/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ ADIADA EM RAZÃO DE PROBLEMA NA INTERNET DO MUNICÍPIO A ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 02/2021-CPL - OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos do Município de Pedro do Rosário, com fornecimento de peças e acessórios. PARA O DIA 14:00 horas do dia 31/08/2021, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 25 de agosto de 2021. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 57ff5f33ff4d3ed5cfe413919328f901

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial SRP nº 024/2021, que teve como objeto a Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para publicação de avisos de licitação e outras publicações em jornal de grande circulação atendendo assim as necessidades do Município de Pio XII/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL ME inscrita no CNPJ 22.748.812/0001-52, com o Valor de R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão Presencial SRP nº. 024/2021.

Pio XII/MA, 26 de agosto de 2021.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH
Pregoeiro

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 09cafde080a434407917cbc5337793ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
033/2021- SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2021- SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO 083.27.07/2021 - CPL/PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através da Pregoeira Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada **no dia 10 de setembro de 2021, às 09h: 00min (nove) horas**, no sítio Portal de Compras Públicas - **www.portaldecompraspublicas.com.br**. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser adquiridos o Edital e seus Anexos ou consultados gratuitamente através dos endereços eletrônicos Portal de Compras Públicas - **www.portaldecompraspublicas.com.br** e <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com ou pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. 25 de agosto de 2021. Ananda Nunes dos Santos. Pregoeira Municipal.

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: a50ae7cc1377a8a249b53a30584dc63f

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
034/2021- SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2021- SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO 084.27.07/2021 - CPL/PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora

de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através da Pregoeira Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada no dia 14 de setembro de 2021, às 09h: 00min (nove) horas, no sítio Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser adquiridos o Edital e seus Anexos ou consultados gratuitamente através dos endereços eletrônicos Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com ou pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. 25 de agosto de 2021. Ananda Nunes dos Santos. Pregoeira Municipal.

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: da69f1c263e564912bc72c7fff281e37

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2021- SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO 085.28.07/2021 - CPL/PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, n.º 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através da Pregoeira Municipal, torna público, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, conforme Edital e Anexos. A sessão será realizada no dia 16 de setembro de 2021, às 09h: 00min (nove) horas, no sítio Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados deverão procurar à sede da Prefeitura Municipal, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, Riachão - MA onde poderão ser adquiridos o Edital e seus Anexos ou consultados gratuitamente através dos endereços eletrônicos Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cplriachao.ma@gmail.com ou pelo telefone (099) 3531-0180 das 9:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. 25 de agosto de 2021. Ananda Nunes dos Santos. Pregoeira Municipal.

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 86e362f3a755df07dd71f7bfa475b5f8

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021- SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EDITAL DE DESISTÊNCIA TÁCITA Nº 002/2021. REFERENTE A QUARTA CHAMADA.

**EDITAL DE DESISTÊNCIA TÁCITA Nº 002/2021.
Referente a Quarta Chamada**

A Prefeitura Municipal de Rosário, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, **TORNAR PÚBLICO A DESISTÊNCIA TÁCITA** dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001 de 01/10/2019, convocados para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tiradentes, S/N, Complexo Ferroviário, Centro, de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 004/2021 - 26/07/2021**, pelo motivo de não comparecimento no prazo legal para apresentação de documentos necessários à formalização da contratação:

ANEXO I:

• **Educação Infantil**

Vanderleia de Araujo Conceição - **Não Compareceu**
Marinalva Souza Alves - **Não Compareceu**
Mariana Durans Melo - **Não Compareceu**
Rosivane Cavalcante de Abreu - **Desistiu**
Luis Carlos da Silva Santos - **Não Compareceu**

• **1º ao 5º ANO**

Paulo Henrique de Macedo - **Não Compareceu**

• **6º ao 9º ANO**

Jurandy Moreira Lima Junior - **Não Compareceu**
Marcos Van Basten Rodrigues - **Não Compareceu**
Clara Ramthum do Amaral - **Não Compareceu**
Luísa Pereira Eloi - **Não Compareceu**
Laudiceia Rodrigues Nicácio - **Não Compareceu**
Maria do Socorro Ferreira de Souza Alves - **Não Compareceu**
José Francisco Marques Reis - **Não Compareceu**
Anaximenes Albert Pereira Melo de Souza - **Não Compareceu**

José Nilton Pinheiro Calvet Filho Lícia Rosário Carvalho Calvet
Prefeito Municipal de Rosário Secretária Municipal de Educação

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: b672682668bab142196588673a3b3a66

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2020/DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2020.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2020/DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2020/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rosário/MA, inscrita no CNPJ: 41.479.569/0001-69. **CONTRATADA:** VIRTCOM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 05.458.870/0001-22. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para Serviços de Pavimentação Asfáltica nas Ruas do Bairro Cidade Nova, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rosário/MA através do Contrato de Repasse nº 857.0004/2017- OPERAÇÃO nº 1044920-99 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. **PRAZO DE EXECUÇÃO ADITIVADO:** 04/04/2021 a 26/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. **BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rosário/MA, assina a Sr^a. IVANILDA PEREIRA MARTINS - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos e pelo Sr. CARLOS EDUARDO BRITO FIALHO portador do CPF nº 488.074.861-72- Representante Legal. Rosário/MA, 03 de abril de 2021.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: a0a0894ca91cbdb4bfccf0cfba6dbbfb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21200826-PE026/2021

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA**, sediada na Rua Maranhão, s/nº, Centro, São João do Paraíso-MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário (a) municipal de Saúde, Sr (a). **Juvenal Marinho Rodrigues**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 225550520024 e do CPF nº 607.626.623-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **DR ASSESSORIA MEDICA E ADMINISTRATIVA EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **36.805.694/0001-81**, sediado(a) na Rua do Comercio nº 94, centro, em São João do Paraíso/MA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ROBERTO ROLDAN PEREZ DIAZ**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 08018014806, expedida pela (o) MJSP/, e CPF nº 631.779.153-85, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 139/2021**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a Contratação de empresa para eventual prestação de serviços com profissionais da área de saúde, para enfrentamento à pandemia do covid-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para o hospital municipal da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso -MA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021/SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM/MA.

Este instrumento não obriga o Município de São João do Paraíso/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o “carona” deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, através da Prefeita Municipal, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

Parágrafo Único:

É facultado a Prefeita Municipal de São João do Paraíso/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social: DR ASSESSORIA MEDICA E ADMINISTRATIVA EIRELI

CNPJ: 36.805.694/0001-81

Endereço completo: Rua do Comercio nº 94, centro, em São João do Paraíso/MA

Nome do representante legal: ROBERTO ROLDAN PEREZ DIAZ

Cédula de Identidade/órgão emissor: nº 08018014806, expedida pela (o) MJSP/

CPF: nº 631.779.153-85

Cargo/Função: Titular administrador

E-mail: dr.assessoria@gmail.com

Fone: (99) 98208-8827

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT Serv. Por MÊS	V. UNIT.	V. MENSAL	V. 12 MESES
1	TEC EM ENFERMAGEM	Unid.	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2	ENFERMEIRO (A)	Unid.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	MEDICO-PLANTÃO 24 Hrs	PLANTÃO	31	R\$ 2.600,00	R\$ 80.600,00	R\$ 967.200,00
4	Médico Especialista em Psiquiatria (4 vezes ao mês)	Unid.	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
5	Médico Especialista em pediatria (4 vezes ao mês)	Unid.	1	R\$ 5.550,00	R\$ 5.550,00	R\$ 66.600,00
				V. GERAL	R\$ 116.650,00	R\$ 1.399.800,00

Cláusula Quinta: Da Revisão dos Preços

Os percentuais de descontos registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão dos percentuais de desconto só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo percentual de desconto registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Cláusula Sexta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Cláusula Sétima: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Oitava: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Nona: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº

7.892/2013.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Porto Franco/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso - MA, 26 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Juvenal Marinho Rodrigues

Secretário de Saúde

Contratante

DR ASSESSORIA MEDICA E ADMINISTRATIVA EIRELI

CNPJ/MF sob o nº 36.805.694/0001-81

Roberto Roldan Perez Diaz

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº CPF Nº

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: ce0ff0138d2afa77fc2955fdccc56676

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório as empresas: **DR ASSESSORIA MEDICA E ADMINISTRATIVA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.805.694/0001-81**, vencedora com proposta apresentada no

valor total que será pago mensal de **R\$ 116.650,00** (cento e dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais) e o valor Global do registro é de **R\$ 1.399.800,00 (um milhão trezentos e noventa e nove mil oitocentos reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br> ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Considerando que o critério de julgamento foi por menor preços por item. São João do Paraíso - MA, 26 de agosto 2021. **ROBERTO REGIS**

DE ALBUQUERQUE Prefeito Municipal.

Publicado por: *LUILTON AGUIAR DE SOUSA*
Código identificador: *24af7da5429261308cdae9e233b0e2af*

LEI 0193/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

LEI 0193/2021

DISPÕE SOBRE ACRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado de Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que tem por finalidade aprovar planos, programas e projetos vinculados à formulação e execução da política municipal de desenvolvimento da Cultura.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - Deliberar sobre:

- a. A política municipal de desenvolvimento cultural;
- b. As propostas de planos municipais e programas de apoio e incentivo à cultura como atividade social;
- c. O programa anual para o setor da cultura, elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d. A proposta orçamentária para o setor da cultura, elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Oferecer sugestão para:

- a) O calendário oficial dos eventos culturais do Município
- b) As campanhas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulos ao desenvolvimento cultural;
- c) A captação de novos investimentos para o setor cultural;

III - Propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas, localizadas no próprio Município e no Estado, para realização de atividades ligadas à cultura, bem como articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

IV - Avaliar a execução da política, dos planos e programas municipais e regionais de desenvolvimento cultural;

V - Assessorar o secretário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos assuntos relacionados com o setor cultural;

VI - Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VII - Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de projetos culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos de programas de apoio à Cultura;

VIII - Emitir pareceres sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do município;

XIX - Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e analisando a eficácia social de seus resultados.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- b) Secretaria Municipal de Educação

c) Secretaria Municipal de Assistência Social
II - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representação de música, 02 representantes;
- b) Representação de Artesanato, 02 representantes;
- c) Representação de Dança Popular, 02 representantes;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultural - CMC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Cultural - CMC é detentor do voto de Minerva.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultural - CMC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 6º - As normas complementares relativas às atividades do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno que será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO- MA, 20 DE AGOSTO DE 2021.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por: *RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES*
Código identificador: *9eed9855da0e6b400b2e03c7db610710*

LEI Nº 0194/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº0194/2021.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de São João do Paraíso/MA seus princípios, objetiva estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de São João do Paraíso, Estado de Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula no município de São João do Paraíso-MA, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica deste Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC, integra ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, se constitui no

principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de São João do Paraíso - MA.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de São João do Paraíso- MA.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São João do Paraíso - MA e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar as políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

I. - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

II. - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

III.

I. - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

II. - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

III. - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em

especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I. - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II. - livre criação e expressão; o livre acesso; a livre difusão; a livre participação nas decisões de política cultural;

III. - o direito autoral;

IV. - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de São João do Paraíso - MA, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de São João do Paraíso- MA deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. - Diversidade das expressões culturais;
- II. - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I. - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III. - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais,

viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

- V. - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

DOS COMPONENTES

Art.33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação:

- a. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a. Conselho Municipal de Cultura - CMC;

III - instrumentos de gestão:

- a. Fundo Municipal à Cultura FMC;

IV - sistemas setoriais de cultura:

- a. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
b. outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35 - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Departamento de Cultura;

II - Divisão de Cultura;

III - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT:

- I. - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II. - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III. - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do

Município;

V. - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI. - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII. - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII. - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX. - Descentralizar os equipamentos, as aç&

tilde;es e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

1. - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
2. - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
3. - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
4. - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
5. - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I. - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II. - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III. - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV. - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

V. - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI. - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII. - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VIII. - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX. - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município.

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 38 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Fundo Municipal à Cultura - FMC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 39 - O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 40 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específico;

IV - estratégias, metas e ações;

- I. - Prazos de execução;
- II. - resultados e impactos esperados;
- III. - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
 - I.

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC

Art. 41 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SECDL desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 42 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

- I. - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II. - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III. - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 43 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 44 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA - PROMFAC

Art. 45 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a

Secretaria Municipal de Cultura e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 46 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

- I. - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II. - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 47 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 48 - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 49 - As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 50 - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 51 - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

DO FINANCIAMENTO

Art. 52 - O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 53 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 54 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

- I. - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II. - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultural.

Art. 55 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 56 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 57 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de

forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 58 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 59 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 60 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pelo Conselho Municipal de Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - O Município de São João do Paraíso - MA deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 62 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 63 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 64 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO- MA, 20 DE AGOSTO DE 2021.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 0a9df8deb0d65f6d3089264d60c422e7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preço para a aquisição de Equipamento Hospitalar (EQUIPAMENTO HEMATOLÓGICO, AGITADOR DE KLINE e SERRA DE GESSO CIRÚRGICO), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos - MA, no dia 09/09/2021 às 09h00, horário de Brasília. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpgma@gmail.com, ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br. São João dos Patos - MA, 25 de agosto de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição pronta para a suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA, durante o ano de 2021, no dia 09/09/2021 às 15h00, horário de Brasília. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpgma@gmail.com, ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br. São João dos Patos - MA, 25 de agosto de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para aquisição de cadeira escolar tipo universitária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos-MA, no dia 10/09/2021 às 09h00, horário de Brasília. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpgma@gmail.com, ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br. São João dos Patos - MA, 25 de agosto de 2021. Marianna Lyra de Rocha Santos - Secretária Municipal de Educação.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada em Serviços de Hospedagem para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA, no dia 10/09/2021 às 15h00, horário de Brasília. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br. São João dos Patos - MA, 25 de agosto de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual fornecimento de pneus e câmaras para atender as demandas das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA, no dia 13/09/2021 às 09h00, horário de Brasília. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br. São João dos Patos - MA, 25 de agosto de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para a aquisição de materiais e artigos esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte do Município de São João dos Patos/MA, no dia 13/09/2021 às 15h00, horário de Brasília. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br. São João dos Patos - MA, 25 de agosto de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de equipamentos de iluminação incluindo serviço de instalação, destinado ao estádio municipal de São João dos Patos/MA, no dia 14/09/2021 às 09h00, horário de Brasília. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser

solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br. São João dos Patos - MA, 25 de agosto de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos judicializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA, no dia 14/09/2021 às 15h00, horário de Brasília. O Edital pode ser consultado na Comissão Permanente de Licitação-CPL, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 12:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, ou no site do Licitanet: www.licitanet.com.br. São João dos Patos - MA, 25 de agosto de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: b1b1d51aa511a3239fbed5d5d0e0800c

DECRETO Nº 45/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 45/2021 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a autorização de reuniões e eventos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade prioritária de preservar a integridade física e a saúde da população do Município de São João dos Patos - MA diante da pandemia do novo coronavírus - COVID- 19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito do Município de São João dos Patos, a realização de reuniões e eventos, nos seguintes horários: domingo a quinta-feira até às 00h00min, sexta-feira, sábado e véspera de feriado até às 02h00min, com limite de pessoas de 200 integrantes em locais fechados e 400 integrantes em locais abertos.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da organização da reunião/evento a observância dos protocolos sanitários estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas, multas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 23 de agosto de 2021.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 97d7d5d2be3ad4d1c0d7e1398d7d8142

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**

**EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021 -
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **Contrato 003/2021**, firmado em 26 de agosto de 2021, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA- PMSRM, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e o Espólio de Maria Regina de Sousa Chequim, representada pela inventariante ADRIANA DE SOUSA CHEQUIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 017.423.513-52.

OBJETO DO ADITIVO: TROCA DE TITULARIDADE DA CONTA BANCÁRIA ONDE SERÃO REALIZADOS OS PAGAMENTOS REFERENTES AO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANAGABEIRAS - MA.

DA TROCA DE TITULARIDADE DA CONTA BANCÁRIA: Pelo presente termo aditivo, fica alterado os dados da conta Bancária para a conta da inventariante ADRIANA DE SOUSA CHEQUIM. O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 26 de agosto de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Programa Atividade: 04.122.0052.2-074 Manutenção Secretaria de Administração e Planejamento- SEAP;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 Outros serviços de terceiros- Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2021

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, e ADRIANA DE SOUSA CHEQUIM, inventariante do Espólio de Maria Regina de Sousa Chequim.

São Raimundo das Mangabeiras (MA), 26 de agosto de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

*Publicado por: AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES
Código identificador: 2c6fb30c8cdc955eaf74b705754591fb*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO
RIACHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0325.315/2021/CPL**

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021.INEXIGIBILIDADE 07/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0325.315/2021/CPL. A Prefeitura de Sucupira do Riachão, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67, representada pela Secretária Municipal de Educação, Kariny Almeida, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando Chamada Pública, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, compreendendo o ano letivo de 2021. Os grupos

formais/informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **28/09/2021, às 09:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à rua São José, nº 479 - Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/Ma.

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 3b8d8c83c4e43f96f6b3e9b743b17188*

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
020/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0329.319/2021/CPL**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 020/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0329.319/2021/CPL. A Prefeitura de Sucupira do Riachão, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão, na forma presencial, Tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada para implantação de sistema integrado de contabilidade e hospedagem de dados em nuvem para disponibilidade de dados na Web, acompanhado de assistência e suporte técnico, em conformidade com anexo I (termo de referência). Abertura das propostas dia 09/09/2021 **às 09h**, na sede da prefeitura municipal, situada à rua São José, nº 477 - Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/Ma. Os interessados deverão levar no Departamento de Licitação, um pen-drive com capacidade suficiente para cópia do Edital e anexos, sendo que a cópia será fornecida sem qualquer ônus, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min, ou no site: www.sucupiradoriachao.ma.gov.br, Sucupira do Riachão - Ma, 26 de agosto de 2021. JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA, Pregoeiro.

*Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 6bb282c6a2a8e709b917d6e830b824cc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**CONTRATO Nº. 063/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 063/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 064/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 09.489.502/0001-00, com endereço na Avenida Comercial Shalon, 02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA; **OBJETO:** prestação de serviços de locação de máquinas pesadas (Pá Carregadeira) de interesse de Tasso Fragoso/MA; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.2-028 Manutenção do Departamento de Transportes, 3.3.90.39.00.00 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 23 de agosto de 2022. DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Leonardo de Sousa Santos, CPF n.º 002.301.093-22 - Sócio.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: bac0d90edc80caae99dfc06f6498265*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

ATA DE REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 - PMT

Ata de Realização do Chamada Pública Nº 002/2021 - PMT			
Processo Administrativo: 101-04/2021.15 - PMT	Data de Abertura da Sessão: 10/08/2021	Horário de Abertura da Sessão: 09h:00mim	Nº da Ata: 02
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO	Regime De Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	Critério de Julgamento: POR ITEM	
Nº da Sessão: 002 - CONTINUAÇÃO	Data da Sessão: 26/08/2021	Horário da Sessão: 12h:30mim	
Objeto: Chamada Pública nº. 002/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE do Município de Tutóia/MA, além do disposto no presente edital e seus respectivos anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.			
Assunto: REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.			

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Aos vinte e seis dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às doze horas e trinta minutos, na Rua do Aeroporto, Nº 118, Monte Castelo - Tutóia (MA) - CEP: 65.580-000 - CNPJ 06.218.572/0001-28, no Estado do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tutóia(MA): **LEIDIANE PEREIRA VIEIRA, FABIANA DE PAIVA LIMA e LUCAS GALENO DE SOUSA**, designados através da Portaria nº **063 /2021**, encarregados de dirigir e julgar os procedimentos relativos ao **Processo Licitatório** na modalidade **CHAMADA PÚBLICA N 002/2021 - PMT**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA, ALÉM DO DISPOSTO NO PRESENTE EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, NORMAS ESTAS QUE OS INTERESSADOS DECLARAM CONHECER**, conforme o Edital respectivo e seus Anexos. Reuniu-se para aferição da regularização da documentação dos licitantes conforme o enunciado no edital onde fica estabelecido que na ausência ou desconformidade de qualquer documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para a sua regularização de **até 2 (dois) dias**, mediante análise da Comissão Julgadora. Constatou a regularização de todos os participantes, sendo considerado todos os licitantes **HABILITADOS**.

Dando-lhes ciência das decisões adotadas com respeito às inabilitações, facultando-lhes o direito a manifestação do interesse de recorrer das decisões adotadas, bem assim, havendo manifestação de recursos, concedendo-lhes o prazo nos moldes definidos pelo art. 109 da Lei 8.666/93

- A. não havendo mais nada a relatar, deu-se por **ENCERRADA** a reunião as treze horas. Eu, **Leidiane** , lavrei o presente registro de acontecimentos que, após ser lido e achado conforme, vai por todos assinada, na forma da legislação vigente, ficando tudo registrado por meio de registro fotográfico que passa a integrar o presente processo.

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:
Leidiane Pereira Vieira Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMT (MA)
• • _____
Fabiana de Paiva Lima Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMT (MA)
• : • _____
Lucas Galeno de Sousa Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMT (MA)
• • _____

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 50995dd71743f69a8db2afa1725cfb5f

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO 20210084 PE 019/2021

EXTRATO - CONTRATO Nº 20210084 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ:

05.505.839/0001-03. CONTRATADA: **RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO** , inscrita no CNPJ sob o nº 35.189.000/0001-66. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA . Data da Assinatura: 13 de agosto 2021. Vigência: até 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÕES; 10.122.0003.2067.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAUDE - 3.3.90.39.00 -**

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Valor Global - R\$ 229.911,45 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), pela Contratante: Prefeito Municipal de Urbano Santos Sra. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO**, CPF: 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO**, brasileiro, casado, empresário, natural da cidade de Chapadinha/MA nascido em 20/12/1957, portador da cédula de identidade nº: 028625494-8 GEJUSP e CPF sob o nº 109.436.413-49. Urbano Santos (MA), 13 de agosto 2021

Publicado por: *JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*
Código identificador: *1fc44d4a3435faa35fa66a722b587e0d*

EXTRATO DE CONTRATO 20210091 PE 019/2021

EXTRATO - CONTRATO Nº 20210091 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.505.839/0001-03. CONTRATADA: NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 86.863.412/0001-70. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/03 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA**. Data da Assinatura: 26 de agosto 2021. Vigência: até 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÕES; **10.122.0003.2067.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAUDE - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**; Valor Global - R\$ 89.884,00 (oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta quatro reais), pela Contratante: Prefeito Municipal de Urbano Santos Sra. **CLEMILTON BARROS ARAÚJO** CPF: 806.942.843-00 e pela Contratada: Sr. **SERGIO LUIS MONTEIRO FERREIRA**, brasileiro, Divorciado, empresário, natural de Tocantins/TO, nascido em 08/05/1962, portador da cédula de identidade de nº 016416022001-9 - SSP MA e CPF sob o Nº. 261.826.101-15. Urbano Santos (MA), 26 de agosto 2021.

Publicado por: *JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*
Código identificador: *9b3b1e1b1bb1b40b89e1592b1c8f9675*

CONVOCAÇÃO PE 028/2021

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste, convocar as licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico 028/2021 que tem por objeto a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ME E EPP ESPECIALIZADO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA, para conforme ato convocatório apresentar no prazo de 05 (cinco) dias os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços em conformidade com as regras editalícias e propostas vencedoras juntamente com a documentação do motorista de cada rota vencida. As licitantes deverão agendar a apresentação dos veículos com antecedência mínima de 24hrs, afim de evitar aglomerações e também para organizar e agilizar o processo de fiscalização/inspeção dos veículos através do e-mail: cplpmubs@hotmail.com. A licitante que não se apresentar será desclassificada do processo e poderá ainda sofrer as punições previstas no edital e Leis que

regulamentam as contratações públicas.

Convocado CNPJ:

ALYNE BARROS DO NASCIMENTO	42.678.184/0001-93
DELTON PEREIRA NASCIMENTO	41.135.920/0001-02
EULINA LOPES MACEDO	27.124.520/0001-62
GLAIANE PONTE SOUSA	29.446.058/0001-45
JOSE DE JESUS RODRIGUES DA SILVA	29.696.482/0001-48
LUENYS BRAZ COSTA MENEZES EIRELI	11.579.983/0001-89
MATEUS BARROS XAVIER	36.424.096/0001-62
PAULO MARCOS ANDRADE MIRANDA	36.493.548/0001-68
RAIMUNDO NONATO SILVA VIANA	36.239.083/0001-13
THARLES LIMA SILVA	36.404.266/0001-47

Urbano Santos/MA, 26 de agosto de 2021

Maria Ivanildes Marques Bastos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: *JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*
Código identificador: *73d434c3086d2fc39babcc8b2122af8e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2021

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 009/2021.

ADJUDICADO: AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ nº 16.709.786/0001-50
ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora de Nazaré, n. 319, bairro Trezidela, cidade de Caxias/MA. CEP.: 65.607-550.

VALOR TOTAL R\$: 49.615,00 (Quarenta e nove mil, seiscentos e quinze Reais).

Duque Bacelar/MA, 25 de agosto de 2021.

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 001/2021 - DISPENSA Nº 009/2021 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13. CONTRATADA: AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.709.786/0001-50. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. Objeto: **Aquisição de Móveis, Equipamentos e Eletrodomésticos**; Vigência: 31/12/2021; DOTAÇÕES; 01.01.01.01.031.0001.1002.0000 - 44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente; Valor Global - R\$ 49.615,00 (Quarenta e nove mil, seiscentos e quinze Reais), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS DA ROCHA, CPF: 299.169.093-34 e pela Contratada, representada pelo Sr. Antônio Marcos Silva Santos e do CPF nº 665.838.023-68. Duque Bacelar (MA), 25 de agosto de 2021. PUBLIQUE-SE

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: fb0fa52dbec8d42efb984b34d8d8e9f6

Setembro de 2021, às 09h:00 (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Rui Fernandes Costa, s/n, Centro, Nina Rodrigues/MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08h:00 as 12h:00.

Nina Rodrigues/MA, 26 de Agosto de 2021.
Raimundo Nonato Silva Junior
Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: cfb2fdc94c54dbda5b80b628f8f94c8b

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2021

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019, MP 1.047/2021, Decreto Municipal nº 05/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote cujo objeto é o Registro de Preços para a Contratação de Empresa na Confecção de Enxoval Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, no dia 13 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

LEI Nº 893, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 893, de 26 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **faço saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

TÍTULO ÚNICO DA FINALIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, com a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e às entidades educacionais subvencionadas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos na Alimentação Escolar;
- II - Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- III - Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
- IV - Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- V - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VI - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VII - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução e de acordo com as resoluções do FNDE;
- VIII - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas Escolas Municipais de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-las à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

§ 1º. O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE e no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional

estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 3º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos na Resolução no 26, de 17 de julho de 2013, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 2º. Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, serão elaborados por nutricionistas responsáveis com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando os referenciais nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável adequada.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, do respectivo ente federado;

II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, para este fim, registrada em ata;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 2º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II, deste artigo, deve pertencer a categoria de docentes.

§ 3º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II, deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 1º. Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II, do art. 3º, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 2º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 3º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 4º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos após o horário marcado.

§ 5º. Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE, ofício de indicação do representante do Poder Executivo, bem como cópia dos seguintes documentos:

I - As atas relativas aos incisos II, III e IV do art. 3º, desta Lei;

II - O ato administrativo de nomeação do CAE; e

III - A ata de eleição do Presidente e do Vice-presidente do Conselho.

§ 6º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 3º, desta Lei.

§ 7º. O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 8º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 9º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - Por deliberação do segmento representado;

III - Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 10º. Nas hipóteses previstas no § 9º, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 11º. Nas situações previstas nos §§ 6º e 7º, o segmento representado indicará novo membro pra preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme o caso.

§ 12º. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 8º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi destituído.

§ 13º. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos Arts. 34, 35 e 36, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 1º. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

§ 2º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Educação deverá:

I - Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamentos de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

Art. 7º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 8º. Esta Lei, as normas e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE de Município de Olho d'Água das Cunhãs, serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo, que fixará atribuições, competências, estrutura complementar e demais condições para seu pleno funcionamento.

Art. 9º. As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Fica revogada a Lei Municipal nº 04/2001, de 19 de março de 2001.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 26 de agosto de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ
Secretário Municipal de Administração

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO
Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 39b3ad2a9eba7f611640052d66a15f74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PARTES: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER/MA E JOHN HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA. **OBJETO:** O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado na Travessa Luis Domingues, s/n, Centro, São Vicente Ferrer-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de instalação e funcionamento do Centro de Saúde. **ÂMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. X da Lei N.º 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses, com início a partir da assinatura do contrato. **ASSINATURA:** ADRIANO MACHADO DE FREITAS - Prefeito Municipal de São Vicente Ferrer/MA. JOHN HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA - Locador. São Vicente Ferrer/MA, 05/08/2021.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: ef9b13ea8f48d9ce290536813ca41f00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 219/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO nº
219/2021**, oriundo da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS nº 015/2021**, carona do Pregão Presencial SRP nº

003/2021 e Ata De Registro De Preços nº 003/2021 de Satubinha - A. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Satubinha - MA. **CONTRATADA:** **COMERCIAL BRANDÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.457.638/0001-14. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** inscrita no CNPJ nº 31.023.604/0001-87. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 186.610,00 (cento e oitenta e seis mil e seiscentos e dez reais). **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020300-12.122.0002.2030.0000-33.90.30.00. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de julho de 2021. **ASSINAM:** Heneile Regina Pires Franklin - Secretária de Educação - **Contratante** e Michelle da Silva Brandão Nascimento - Representante Legal - **Contratada**.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 05aee84355407fde1edba022639665a4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)
A Prefeitura Municipal de Viana/MA torna pública a realização das seguintes licitações: - **Pregão Presencial nº 14/2021 (Republicação)** - Aquisição de gêneros alimentícios para Secretaria Municipal de Saúde (SRP), abertura dia 14/09/2021, às 09:00h; - **Pregão Presencial nº 15/2021 (Republicação)** -

Aquisição de camisas serigrafadas (SRP), abertura dia 14/09/2021, às 15:00h. Os Editais poderão ser consultados ou retirados nos endereços eletrônicos: <http://viana.ma.gov.br/transparência> ou <https://tce.ma.gov.br/sacop/muralsite> e na Comissão Permanente de Licitação-CPL. Informações pelo e-mail:

cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA. Viana/MA, 25 de agosto de 2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 3c38daae9412e4582cd4aab8e562e534



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br